

第 33 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二三年八月十四日，星期一



Número 33

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 14 de Agosto de 2023

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

第 13/2023 號法律：

金融體系法律制度。..... 2067

第 14/2023 號法律：

醫學輔助生殖技術。..... 2131

第 15/2023 號法律：

離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心法律  
制度。..... 2154

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 13/2023 :

Regime jurídico do sistema financeiro. .... 2067

Lei n.º 14/2023 :

Técnicas de procriação medicamente assistida. .... 2131

Lei n.º 15/2023 :

Regime jurídico do Complexo de Cuidados de Saúde  
das Ilhas — Centro Médico de Macau do *Peking*  
*Union Medical College Hospital*. .... 2154

<b>第 30/2023 號行政法規：</b>		<b>Regulamento Administrativo n.º 30/2023：</b>	
修改第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》。.....	2159	Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2013 — Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água. ....	2159
<b>第 31/2023 號行政法規：</b>		<b>Regulamento Administrativo n.º 31/2023：</b>	
修改第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》。.....	2181	Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2020 — Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude. ....	2181
<b>第 63/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 63/2023：</b>	
設立教育資源中心。.....	2182	Cria o Centro de Recursos Educativos. ....	2182
<b>第 64/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 64/2023：</b>	
設立語言推廣中心。.....	2183	Cria o Centro de Difusão de Línguas. ....	2183
<b>第 65/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 65/2023：</b>	
設立親職教育中心。.....	2184	Cria o Centro de Educação Parental. ....	2184
<b>第 66/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 66/2023：</b>	
設立教育心理輔導及特殊教育中心。.....	2184	Cria o Centro de Apoio Psicopedagógico e Ensino Especial. ....	2184
<b>第 67/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 67/2023：</b>	
設立德育中心。.....	2185	Cria o Centro de Educação Moral. ....	2185
<b>第 68/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 68/2023：</b>	
設立教育宣傳及公關中心。.....	2186	Cria o Centro de Difusão Educativa e Relações Públicas. ....	2186
<b>第 69/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 69/2023：</b>	
設立外港活動中心。.....	2187	Cria o Centro de Actividades do Porto Exterior. ....	2187
<b>第 70/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 70/2023：</b>	
設立駿菁活動中心。.....	2187	Cria o Centro de Actividades do Bairro do Hipódromo. ....	2187
<b>第 71/2023 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 71/2023：</b>	
設立青年試館。.....	2188	Cria o Centro de Experimentação para Jovens. ....	2188
<b>第 125/2023 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2023：</b>	
重新公佈經第11/2023號法律修改的第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》全文。..	2189	Republica integralmente a Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 11/2023. ....	2189
<b>第 126/2023 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2023：</b>	
核准《航海學校規章》。.....	2196	Aprova o Regulamento da Escola de Pilotagem. ....	2196
<b>第 127/2023 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2023：</b>	
核准《海事博物館規章》。.....	2204	Aprova o Regulamento do Museu Marítimo. ....	2204
<b>立法會：</b>		<b>Assembleia Legislativa：</b>	
全體會議第2/2023號議決，通過二零二三年財政年度立法會第二次預算修改。.....	2207	Deliberação n.º 2/2023/Plenário, que aprova a 2.ª alteração do Orçamento da Assembleia Legislativa, relativo ao ano económico de 2023. ....	2207

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第13/2023號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 金融體系法律制度

## Lei n.º 13/2023

## Regime jurídico do sistema financeiro

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一編

## 總則

## 第一章

## 一般規定

## 第一條

## 標的及範圍

一、本法律訂定在澳門特別行政區經營金融業務的法律制度。

二、本法律不適用於下列活動：

（一）澳門特別行政區從事的財政活動，但郵政儲金局除外；

（二）澳門特別行政區參加的國際組織在澳門特別行政區從事的金融活動，而該國際組織的章程是根據澳門特別行政區的加入行為而規定有此權能；

（三）押店的當押活動。

## 第二條

## 定義

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

（一）“金融機構”：是指業務包括提供金融服務或經營金融中介的實體，包括住所在澳門特別行政區的金融機構（下稱“本地金融機構”）和住所在澳門特別行政區以外地方的金融機構（下稱“外地金融機構”）；

（二）“信用機構”：是指業務包括接受公眾存款或其他應償還款項的實體，包括住所在澳門特別行政區的信用機構（下稱

## TÍTULO I

## Parte geral

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objecto e âmbito

1. A presente lei estabelece o regime jurídico do exercício da actividade financeira na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A presente lei não é aplicável:

1) À actividade financeira exercida pela RAEM, excepto aquela que é exercida pela Caixa Económica Postal;

2) À actividade financeira exercida na RAEM por organizações internacionais de que a RAEM faça parte, cujos estatutos prevejam essa faculdade, nos termos estabelecidos no acto de adesão da RAEM;

3) À actividade penhorista das casas de penhores.

## Artigo 2.º

## Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

1) «Instituição financeira», entidade cuja actividade abrange a prestação de serviços financeiros ou a intermediação financeira, incluindo a instituição financeira com sede na RAEM, doravante designada por instituição financeira local, e a instituição financeira com sede fora da RAEM, doravante designada por instituição financeira do exterior;

2) «Instituição de crédito», entidade cuja actividade abrange a recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, incluindo a instituição de crédito com sede na RAEM,

“本地信用機構”)和住所澳門特別行政區以外地方的信用機構(下稱“外地信用機構”);

(三)“附屬公司”:是指具法律人格的金融機構,而該機構受另一機構透過出資、公司章程或合同的規定控制;

(四)“分行”:是指直接隸屬本地金融機構或外地金融機構且不具法律人格的場所,而該場所進行此金融機構業務固有的經營活動;

(五)“支行”:是指直接隸屬分行且不具法律人格的場所,而該場所進行此分行業務固有的經營活動;

(六)“代理辦事處”:是指代理某一金融機構的場所,在絕對從屬於該機構的情況下,維護由該機構建立的利益,並僅可從事與該機構業務相關的聯絡、市場調查、諮詢及報告等非經營活動;

(七)“高級管理人員”:是指在金融機構具決策權且須直接向管理機關負責的人,以及澳門金融管理局認定為高級管理人員的其他人。

### 第三條 金融機構的種類

一、下列機構為金融機構:

(一)信用機構,包括銀行、有限制業務銀行及郵政儲金局;

(二)金融公司;

(三)風險資本公司;

(四)現金速遞公司;

(五)兌換店;

(六)財產管理公司;

(七)投資基金管理公司;

(八)融資租賃公司;

(九)保險公司;

(十)再保險公司;

(十一)退休基金管理公司;

(十二)法律訂定的其他金融機構;

(十三)澳門金融管理局認定並由行政長官許可的其他金融機構。

doravante designada por instituição de crédito local, e a instituição de crédito com sede fora da RAEM, doravante designada por instituição de crédito do exterior;

3) «Subsidiária», instituição financeira com personalidade jurídica, cujo controlo seja assegurado por outra instituição através da participação desta no seu capital ou de disposições estatutárias ou contratuais;

4) «Sucursal», estabelecimento desprovido de personalidade jurídica que, na dependência directa duma instituição financeira local ou duma instituição financeira do exterior, efectua operações inerentes à actividade desta;

5) «Agência», estabelecimento desprovido de personalidade jurídica que, na dependência directa duma sucursal, efectua operações inerentes à actividade desta;

6) «Escritório de representação», estabelecimento que representa uma instituição financeira e, na sua estrita dependência, zela pelos interesses que esta tenha constituído e apenas pode exercer actividades não operacionais que estejam relacionadas com a actividade daquela instituição, como sejam actividades de desenvolvimento de contactos, prospecção de mercado, consultoria e de reporte;

7) «Funcionário de gestão superior», pessoa detentora do poder de decisão numa instituição financeira e que responde, directamente, perante o órgão de gestão, bem como outra pessoa reconhecida como funcionário de gestão superior pela Autoridade Monetária de Macau, doravante designada por AMCM.

### Artigo 3.º

#### Tipos de instituições financeiras

1. São instituições financeiras:

1) As instituições de crédito, incluindo os bancos, os bancos com âmbito de actividade restringido e a Caixa Económica Postal;

2) As sociedades financeiras;

3) As sociedades de capital de risco;

4) As sociedades de entrega rápida de valores em numerário;

5) As casas de câmbio;

6) As sociedades gestoras de patrimónios;

7) As sociedades gestoras de fundos de investimento;

8) As sociedades de locação financeira;

9) As seguradoras;

10) As resseguradoras;

11) As sociedades gestoras de fundos de pensões;

12) Outras instituições financeiras legalmente previstas;

13) Outras instituições financeiras reconhecidas pela AMCM e autorizadas pelo Chefe do Executivo.

二、郵政儲金局及上款(二)項至(十二)項所指的金融機構由專有法規規範。

三、第一款(十三)項所指的金融機構適用經適當配合後的第二編及第四編第二章的規定。

#### 第四條

##### 經營金融業務的專門性

一、僅根據本法律或專有法規規定獲許可的金融機構，方可在澳門特別行政區經營金融業務。

二、經營金融業務是指以慣常或營利方式從事下列活動：

(一) 接受公眾存款或其他應償還款項；

(二) 批給貸款，包括提供擔保及其他承諾、融資租賃及承購應收帳款；

(三) 支付服務；

(四) 發行及管理支付工具，尤其是銀行卡、票據、信用證及電子儲值支付工具；

(五) 為自己或為客戶進行金融市場上可轉讓的有價證券、期貨、期權、外匯、利率及其他金融工具的交易；

(六) 參與發行、承銷及分銷有價證券或其他金融工具及提供有關服務；

(七) 貨幣經紀；

(八) 資產管理，包括有價證券組合、其他金融工具或財產的管理、託管及信託服務；

(九) 風險投資；

(十) 保險及再保險；

(十一) 退休基金管理；

(十二) 澳門金融管理局以通告訂定的其他業務。

三、僅信用機構方可在澳門特別行政區經營接受公眾存款或其他應償還款項的業務。

四、任何實體未經許可經營金融業務，澳門金融管理局可聲請法院命令將之解散及司法清算。

2. A Caixa Económica Postal e as instituições financeiras referidas nas alíneas 2) a 12) do número anterior regem-se por diplomas próprios.

3. Às instituições financeiras referidas na alínea 13) do n.º 1 aplica-se o disposto no título II e no capítulo II do título IV, com as devidas adaptações.

#### Artigo 4.º

##### Exclusividade do exercício de actividade financeira

1. Só as instituições financeiras autorizadas nos termos da presente lei ou de diploma próprio podem exercer actividades financeiras na RAEM.

2. Entende-se por exercício de actividades financeiras a realização de modo habitual ou com intuito lucrativo das seguintes actividades na RAEM:

1) Recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;

2) Concessão de crédito, incluindo a prestação de garantias e outros compromissos, locação financeira e *factoring*;

3) Serviços de pagamento;

4) Emissão e gestão de meios de pagamento, nomeadamente cartões bancários, títulos, cartas de crédito e meios de pagamento de valor armazenado em suporte electrónico;

5) Transacções, efectuadas por conta própria ou por conta de clientes, sobre valores mobiliários negociáveis no mercado financeiro, instrumentos financeiros a prazo e opções e operações sobre divisas, taxas de juro e outros instrumentos financeiros;

6) Participação em emissão, tomada firme e colocação de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros, bem como a prestação de serviços correlativos;

7) Corretagem monetária;

8) Gestão de activos, incluindo serviços de gestão, de custódia e de fidúcia de carteiras de valores mobiliários, de outros instrumentos financeiros ou de patrimónios;

9) Investimento de risco;

10) Seguros e resseguros;

11) Gestão de fundos de pensões;

12) Outras actividades definidas por aviso da AMCM.

3. Só as instituições de crédito podem exercer, na RAEM, a actividade de recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis.

4. A AMCM pode requerer a dissolução e a liquidação judicial de qualquer entidade que exerça, sem autorização, as actividades financeiras.

## 第五條

## 發行債券或其他債務證券

一、在澳門特別行政區依法發行債券或其他債務證券所得的款項，不視為第一百一十六條第一款所指的未經許可從公眾接受的應償還款項。

二、任何實體在澳門特別行政區以公開認購方式發行債券或其他債務證券前，須在澳門金融管理局或其指定的機構註冊。

## 第二章

## 金融業務的規範及保護

## 第六條

## 行政長官的權限

一、監督、協調及監察金融市場及有關參與人的活動，屬行政長官的權限。

二、行政長官在行使上款所指權限時，可根據澳門特別行政區金融形勢的需要訂定適當的指導方針或命令採取適當的措施。

## 第七條

## 澳門金融管理局的職責

一、澳門金融管理局負責執行對金融市場及金融機構的監管、協調及監察行動。

二、澳門金融管理局作為監管當局，特別負責確保金融體系的整體穩定及有效運作，尤其是：

(一) 監督對規範金融市場的經營人及運作的相關法律及規章規定的遵守；

(二) 採取適當措施，以確保金融機構有健全及謹慎的管理；

(三) 促進及鼓勵金融機構採取適當的操守標準，以及作出良好及具高透明度的營商行為；

(四) 向作出不當情事者發出警告並命令其補正；

(五) 促使遏止與機構性質不相符的做法及可影響各市場正常運作的情況。

三、金融機構的許可失效或被廢止，又或存在任何形式的中止或終止業務的情況時，澳門金融管理局仍對其保留監管職責及職權，直至該機構所有債權人獲得清償或清算程序終止。

## Artigo 5.º

## Emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida

1. Não se consideram fundos reembolsáveis recebidos do público sem autorização referidos no n.º 1 do artigo 116.º os fundos provenientes da emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida, na RAEM, nos termos da lei.

2. A emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida por quaisquer entidades na RAEM, quando destinados à subscrição pública, depende de registo a efectuar junto da AMCM ou da instituição por esta designada.

## CAPÍTULO II

## Regulação e defesa da actividade financeira

## Artigo 6.º

## Competência do Chefe do Executivo

1. A superintendência, coordenação e fiscalização do mercado financeiro, bem como da actividade dos respectivos agentes, são da competência do Chefe do Executivo.

2. No uso da competência referida no número anterior, pode o Chefe do Executivo fixar as directivas ou ordenar a adopção de providências adequadas que as circunstâncias da conjuntura financeira da RAEM justifiquem.

## Artigo 7.º

## Atribuições da AMCM

1. As acções de supervisão, coordenação e fiscalização do mercado financeiro e das instituições financeiras são executadas pela AMCM.

2. Compete em especial à AMCM, como autoridade de supervisão, assegurar a estabilidade geral e o eficaz funcionamento do sistema financeiro, nomeadamente:

1) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares que disciplinam os operadores e o funcionamento do mercado financeiro;

2) Adoptar as medidas adequadas para assegurar que as instituições financeiras sejam geridas de forma sã e prudente;

3) Promover e encorajar a adopção de padrões de conduta adequados e de boas e transparentes práticas comerciais por parte das instituições financeiras;

4) Advertir o autor de uma irregularidade e ordenar que o mesmo a sane;

5) Promover a supressão de práticas incompatíveis com a natureza das instituições e de situações susceptíveis de afectar o regular funcionamento dos mercados.

3. As atribuições e competências de supervisão da AMCM relativamente às instituições financeiras mantêm-se nos casos de caducidade ou revogação das autorizações ou de suspensão ou cessação da actividade por qualquer forma, até que todos os credores dessas instituições sejam satisfeitos ou seja concluído o processo de liquidação.

第八條  
制定規章的職權

澳門金融管理局具職權以通告或傳閱文件訂定屬其職責範圍的規章，尤其是規範金融市場及金融機構的下列事項：

- (一) 資本充足規則；
- (二) 風險管理規則；
- (三) 公司治理規則；
- (四) 業務經營規則；
- (五) 訊息披露及審計規則；

(六) 旨在保障澳門特別行政區金融體系整體穩定及有效運作之其他謹慎規則。

第九條  
合作義務

一、金融機構須按澳門金融管理局的要求，在指定期限內提供該局認為履行其職責所需的會計、統計及資訊性質的資料。

二、任何公共或私人實體須按澳門金融管理局的要求，提供該局認為履行其職責所需的資訊及文件，以及必要的協助。

第十條  
監管行動

一、澳門金融管理局對金融機構實行現場檢查及非現場監管。

二、不論是否作出預先通知，澳門金融管理局可直接或透過其委任的實體，隨時檢查交易事項、簿冊、帳目、其他紀錄或文件及電子設備，以及查核是否存在任何類別的有價物。

三、如有理由懷疑經營其他經濟活動的實體經營專屬金融機構的業務，或必須檢查該等實體的業務以澄清某一機構的業務性質，又或有需要評估某一金融機構所屬集團的財政狀況時，澳門金融管理局的監管行動可延伸至該等實體或該集團及其屬下的其他實體。

四、在本條所指的監管行動期間，澳門金融管理局可扣押任何作為違法行為標的或組成有關卷宗所需的文件或物品。

Artigo 8.º

**Competência regulamentar**

A AMCM dispõe de competência para estabelecer, através de avisos ou circulares, regulamentos no âmbito das suas atribuições, nomeadamente para regular as seguintes matérias do mercado financeiro e das instituições financeiras:

- 1) As regras relativas à adequação de capital;
- 2) As regras relativas à gestão de risco;
- 3) As regras relativas à governança empresarial;
- 4) As regras relativas ao exercício de actividade;
- 5) As regras relativas à divulgação de informação e à auditoria;
- 6) Outras regras prudenciais com vista à salvaguarda da estabilidade geral e do funcionamento eficaz do sistema financeiro da RAEM.

Artigo 9.º

**Dever de cooperação**

1. As instituições financeiras têm de fornecer, conforme solicitado pela AMCM e no prazo estabelecido, os elementos contabilísticos, estatísticos e informativos por esta considerados necessários para o cumprimento das suas atribuições.

2. Quaisquer entidades, públicas ou privadas, têm de fornecer, conforme solicitado pela AMCM, as informações e documentos por esta considerados necessários para o cumprimento das suas atribuições, bem como o apoio necessário.

Artigo 10.º

**Acções de supervisão**

1. A AMCM realiza inspecções presenciais e supervisão à distância das instituições financeiras.

2. A AMCM pode, com ou sem aviso prévio, directamente ou por intermédio de entidades por si mandatadas, examinar, em qualquer momento, as transacções, livros, contas, demais registos ou documentos e aparelhos electrónicos, bem como verificar a existência de quaisquer classes de valores.

3. Sempre que haja fundada suspeita de determinadas entidades que operem noutros sectores de actividade económica exercerem actividade exclusivamente reservada a instituições financeiras, ou quando o exame das suas actividades se torne indispensável ao esclarecimento da natureza da actividade de uma determinada instituição, ou quando se torne necessário avaliar a situação financeira do grupo em que está inserida uma instituição financeira, a acção de supervisão da AMCM pode abranger aquelas entidades ou o referido grupo e outras entidades nele inseridas.

4. No decurso das acções de supervisão a que se refere o presente artigo, pode a AMCM proceder à apreensão de quaisquer documentos ou bens que constituam objecto de infracção ou se mostrem necessários à instrução do respectivo processo.

五、行政處罰決定一旦轉為不可申訴或司法裁判一旦確定，被扣押物須返還予權利人，但被告歸澳門特別行政區所有的情況除外。

#### 第十一條 合併監管

一、監管本地金融機構，應對其風險狀況與其持有超過百分之五十出資的其他公司的風險狀況作合併監管，但不影響單個監管。

二、如上款所指的出資等於或低於百分之五十，由澳門金融管理局決定監管應否合併及以何種形式進行，並應將該決定預先通知有關機構。

三、澳門金融管理局可採取與外地監管當局合作監管的措施，並可為此訂立合作協議或設立監管協調機制。

#### 第十二條 提供合併監管所需的資料

一、上條第一款及第二款所指的金融機構及公司，須向澳門金融管理局提交監管所需的有關其本身及其關聯方的所有資料，並須確保所提供資料的完整性、準確性及真實性。

二、外地金融機構在澳門特別行政區的分行、支行或代理辦事處，可向該外地金融機構提供其監管當局合併查核其風險狀況所需的資料。

#### 第十三條 監察費

一、獲許可在澳門特別行政區經營的金融機構須每年支付監察費，金額按其業務狀況計算，最低為澳門元五萬元，最高為澳門元五百萬元，但專有法規另有規定者除外。

二、澳門金融管理局以通告訂定監察費的計算方式，並於每年六月進行結算及徵收上一營業年度的監察費，該監察費屬澳門金融管理局的收入。

#### 第十四條 獲許可機構的名單

一、澳門金融管理局應於每年一月在《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）公佈獲許可在澳門特別行政區經營的金融機構名單。

5. Logo que se torne inimpugnável a decisão sancionatória administrativa ou transitada em julgado a decisão judicial, as coisas apreendidas são restituídas a quem de direito, salvo se tiverem sido declaradas revertidas para a RAEM.

#### Artigo 11.º

##### **Supervisão consolidada**

1. Sem prejuízo da supervisão em base individual, a supervisão das instituições financeiras locais deve ser feita com base na consolidação da sua situação de risco com a de outras sociedades em que detenham participação superior a 50%.

2. No caso de a participação a que se refere o número anterior ser igual ou inferior a 50%, cabe à AMCM decidir se a supervisão deve ser feita em base consolidada e sob que forma, decisão de que deve dar conhecimento prévio às instituições envolvidas.

3. A AMCM pode adoptar medidas que permitam o desenvolvimento da cooperação na supervisão, em articulação com as autoridades de supervisão do exterior, podendo, para o efeito, celebrar acordos de cooperação ou estabelecer mecanismos de articulação no âmbito da supervisão.

#### Artigo 12.º

##### **Prestação de informações necessárias à supervisão consolidada**

1. As instituições financeiras e sociedades referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior têm de apresentar à AMCM todos os elementos necessários à supervisão, relativos a si próprias e às partes relacionadas, bem como assegurar a integridade, exactidão e veracidade das informações prestadas.

2. As sucursais, agências ou escritórios de representação na RAEM das instituições financeiras do exterior podem prestar a estas instituições as informações necessárias à verificação da situação de risco destas, em base consolidada, pelas respectivas autoridades de supervisão.

#### Artigo 13.º

##### **Taxa de fiscalização**

1. As instituições financeiras autorizadas a operar na RAEM estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de fiscalização anual, cujo montante é calculado consoante a situação da sua actividade, com limites mínimo de 50 000 patacas e máximo de 5 000 000 patacas, salvo disposição em contrário prevista em diploma próprio.

2. O método de cálculo da taxa de fiscalização é fixado por aviso da AMCM e a taxa relativa ao último exercício é liquidada e cobrada em Junho de cada ano, constituindo receita da AMCM.

#### Artigo 14.º

##### **Lista de instituições autorizadas**

1. A AMCM deve publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, em Janeiro de cada ano, a lista das instituições financeiras autorizadas a operar na RAEM.

二、澳門金融管理局應將獲許可金融機構名單及其開業狀況上載至其官方網頁，並持續更新。

#### 第十五條 語文的使用

一、任何申請、組成有關申請的文件及金融機構向公眾發出的通告，須至少以澳門特別行政區任一正式語文書寫。

二、如文件因本身的來源或性質而使用其他語文作成，利害關係人須將原件連同以澳門特別行政區任一正式語文作成並經認證的譯本一併提交，但經澳門金融管理局明確免除提交譯本的情況除外。

#### 第十六條 廣告活動

一、禁止任何未獲許可經營金融業務的實體在澳門特別行政區進行金融產品或服務的廣告宣傳。

二、金融機構向公眾提供資訊及進行廣告宣傳須遵守一般法的規定，不得從事含不真實、虛假或引人誤解的金融資訊或資料的廣告或推廣活動，以及不得進行可影響金融機構間正常競爭關係的活動。

三、澳門金融管理局可對金融機構的廣告宣傳的方式及內容訂定特定規則。

四、對不遵守本條規定的廣告宣傳，澳門金融管理局可：

(一) 命令在該等廣告宣傳中作出所需的變更，以終止有關狀況；

(二) 命令終止有關廣告宣傳；

(三) 命令立即更正。

五、如不遵守上款(三)項所指的命令，澳門金融管理局可代替違法者作出該項所指的行為，且不影响可科處的處罰。

#### 第十七條 維護競爭

一、禁止金融機構透過協議或其他方法謀取金融市場的控制地位或限制競爭。

2. A AMCM deve carregar na sua página electrónica oficial e manter actualizadas a lista das instituições financeiras autorizadas e as informações respeitantes à sua situação operacional.

#### Artigo 15.º Língua utilizada

1. Quaisquer requerimentos e os respectivos documentos instrutórios, bem como os avisos emitidos pelas instituições financeiras ao público, são redigidos em, pelo menos, uma das línguas oficiais da RAEM.

2. Caso o documento seja redigido em outras línguas devido à sua própria origem ou natureza, os interessados têm de apresentar, juntamente com o original do documento, a tradução autenticada para uma das línguas oficiais da RAEM, salvo se a AMCM dispensar, expressamente, a apresentação da tradução.

#### Artigo 16.º Acções publicitárias

1. É vedado a qualquer entidade não autorizada para o exercício de actividades financeiras realizar, na RAEM, publicidade respeitante aos produtos ou serviços financeiros.

2. Na prestação de informações e realização de publicidade junto do público, as instituições financeiras têm de observar o disposto na lei geral, não podendo realizar acções publicitárias ou promocionais que contenham informações financeiras ou dados não verídicos, falsos ou capazes de induzir as pessoas em erro, nem realizar acções susceptíveis de afectar as relações de normal concorrência entre as instituições financeiras.

3. A AMCM pode estabelecer regras específicas quanto à forma e conteúdo da publicidade realizada pelas instituições financeiras.

4. A AMCM pode, relativamente à publicidade que não respeite o disposto no presente artigo:

1) Ordenar a introdução de modificações necessárias nessa publicidade para pôr termo à situação;

2) Ordenar a cessação da publicidade em causa;

3) Ordenar a imediata rectificação.

5. Em caso de incumprimento da ordem referida na alínea 3) do número anterior, pode a AMCM, sem prejuízo das sanções aplicáveis, substituir-se aos infractores na prática do acto aí referido.

#### Artigo 17.º Defesa da concorrência

1. É vedado às instituições financeiras procurar obter uma posição de controlo sobre o mercado financeiro ou restringir a concorrência, através de acordos ou de outros meios.

二、金融機構為下列任一目的訂立協議，不包括在上款規定內：

- (一) 參與發行、承銷及分銷有價證券或其他金融工具；
- (二) 由一系列為批給貸款而特別組成的機構向某一實體或一系列實體批給貸款；
- (三) 法律規定的其他目的。

#### 第十八條 保密義務

一、金融機構及其公司機關成員、高級管理人員、其他僱員、律師、會計師、顧問、受託人及長期或偶然向其提供服務的其他人員，不得洩露或使用因擔任本身職務所獲知的資訊，即使在其職務終止後亦然。

二、客戶的姓名及其他資料、帳戶及其活動、資金運用及其他銀行活動，尤其受保密義務的保護。

三、在澳門金融管理局任職或曾任職的人，以及為該局長期或偶然提供或曾提供勞務的人，不得洩露或使用因擔任職務或提供勞務所獲知的資訊，即使在其職務終止後亦然。

四、以上數款的規定不排除依法提供資訊或資料的義務，而有關資訊或資料即使因特定的法律規定而轉至任何其他實體，該等實體仍須受保密義務的約束。

五、由外地監管當局向澳門金融管理局提供的資訊，亦受保密義務的保護，不得將之洩露，亦不得用於審查金融機構准入條件或業務以外的目的，又或監管以外的目的。

#### 第十九條 例外情況

一、經客戶本身的許可或法院根據刑法或刑事訴訟法規定的命令，免除客戶與機構關係上的有關事實或資料的保密義務。

二、上條的規定不影響：

- (一) 為監管目的而向澳門金融管理局提供資訊；
- (二) 為統計目的而提供或發佈資訊，尤其是簡略或概要發佈不對任何人或實體作個別認別的資訊；

2. Não estão abrangidos pelo disposto no número anterior os acordos celebrados pelas instituições financeiras com qualquer das seguintes finalidades:

- 1) A participação na emissão, tomada firme e colocação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros;
- 2) A concessão de crédito a uma entidade ou a um conjunto de entidades por um conjunto de instituições especialmente agrupadas para o efeito;
- 3) Outras finalidades legalmente previstas.

#### Artigo 18.º

##### Dever de segredo

1. As instituições financeiras, os membros dos seus órgãos sociais, os funcionários de gestão superior, demais empregados, advogados, contabilistas, consultores, mandatários e outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional, não podem revelar ou utilizar as informações cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções, mesmo depois de cessadas as respectivas funções.

2. Estão nomeadamente protegidos pelo dever de segredo os nomes e outros dados relativos a clientes, contas e seus movimentos, aplicações de fundos e outras operações bancárias.

3. As pessoas que exerçam ou tenham exercido funções na AMCM, bem como as que lhe prestem ou tenham prestado serviços a título permanente ou ocasional, não podem revelar ou utilizar as informações cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos serviços, mesmo depois de cessadas as respectivas funções.

4. O disposto nos números anteriores não exclui o dever de prestação de informações ou dados nos termos legais e, ainda que essas informações ou dados sejam transmitidos a quaisquer outras entidades por virtude de disposição legal específica, estas entidades continuam sujeitas ao dever de segredo.

5. As informações prestadas à AMCM por autoridades de supervisão do exterior estão igualmente protegidas pelo dever de segredo, não podendo ser reveladas nem utilizadas para efeitos diferentes do exame das condições do acesso ou da actividade das instituições financeiras, ou da respectiva supervisão.

#### Artigo 19.º

##### Excepções

1. O dever de segredo sobre factos ou elementos das relações do cliente com a instituição é dispensado por autorização do próprio cliente ou por determinação judicial nos termos da lei penal ou lei processual penal.

2. O disposto no artigo anterior não prejudica:

- 1) A prestação de informações à AMCM para efeitos de supervisão;
- 2) A prestação ou divulgação de informações para efeitos estatísticos, nomeadamente em forma sumária ou agregada e que não permita a identificação individualizada de qualquer pessoa ou entidade;

(三) 澳門金融管理局與其他監管當局交換資訊，只要有關資訊仍受職業保密約束且不將該等資訊用於監管以外的目的；

(四) 使用必要的資料，以對根據本法律所賦予的權限而作出且成為上訴標的的行為進行辯護；

(五) 金融機構為減少風險及增加經營活動的安全而組織資訊互換系統；

(六) 金融機構或其受託人使用其持有的資料，對違約客戶採取必要的手段，以獲得賠償的方式實現其債權；

(七) 金融機構讓與債權或將有關徵收交託予亦受保密義務約束的第三人；

(八) 為取得技術意見，謹慎使用所需資訊；

(九) 在作出挽救或清算的非常措施方面，使用有關金融機構的秘密資訊，但涉及有關曾參與挽救金融機構計劃的人的資料除外；

(十) 信用機構向存款保障基金提供為實現其宗旨所需的資料；

(十一) 法律規定的其他情況。

## 第二十條

### 責任

負有本法律所定保密義務的人，須就違反保密義務承擔倘有的紀律、民事及刑事責任。

## 第二編

### 信用機構

#### 第一章

#### 一般規定

### 第二十一條

#### 信用機構的業務

一、銀行可經營下列業務：

(一) 接受公眾存款或其他應償還款項；

(二) 批給貸款，包括提供擔保及其他承諾、融資租賃及承購應收帳款；

(三) 支付服務；

3) A troca de informações entre a AMCM e outras autoridades de supervisão, desde que continuem sujeitas a segredo profissional e não sejam utilizadas para efeitos diferentes da supervisão;

4) O uso dos elementos necessários para defesa dos actos praticados ao abrigo da competência conferida pela presente lei que tenham sido objecto de recurso;

5) A organização, pelas instituições financeiras, de um sistema de informações recíprocas, com o fim de reduzir o risco e aumentar a segurança das operações;

6) O uso, pelas instituições financeiras ou pelos seus mandatários, dos dados em seu poder para accionarem os meios necessários ao ressarcimento de direitos de crédito sobre clientes faltosos;

7) A cessão, pelas instituições financeiras, dos seus créditos ou a confiança da respectiva cobrança a terceiros que por sua vez ficam também sujeitos ao dever de segredo;

8) A prudente utilização da informação necessária à obtenção de pareceres técnicos;

9) A utilização de informações confidenciais relativas a instituições financeiras no âmbito de providências extraordinárias de recuperação ou de liquidação, excepto tratando-se de informações relativas a pessoas que tenham participado no plano de recuperação da instituição;

10) A prestação de informações necessárias pelas instituições de crédito ao Fundo de Garantia de Depósitos para prossecução dos respectivos fins;

11) Outras situações legalmente previstas.

## Artigo 20.º

### Responsabilidade

Incorrem em eventual responsabilidade disciplinar, civil e penal por violação do dever de segredo, as pessoas sobre quem impende o dever de segredo previsto na presente lei.

## TÍTULO II

### Instituição de crédito

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

## Artigo 21.º

### Actividades da instituição de crédito

1. Os bancos podem exercer as seguintes actividades:

1) Recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;

2) Concessão de crédito, incluindo a prestação de garantias e outros compromissos, locação financeira e *factoring*;

3) Serviços de pagamento;

(四) 發行及管理支付工具，尤其是銀行卡、票據、信用證及電子儲值支付工具；

(五) 為自己或為客戶進行金融市場上可轉讓的有價證券、期貨、期權、外匯、利率及其他金融工具的交易；

(六) 參與發行、承銷及分銷有價證券或其他金融工具及提供有關服務；

(七) 貨幣經紀；

(八) 資產管理，包括有價證券組合、其他金融工具或財產的管理、託管及信託服務；

(九) 風險投資；

(十) 參與併購及提供有關服務；

(十一) 金融諮詢服務；

(十二) 股權投資；

(十三) 提供商業資訊及研究服務；

(十四) 保管箱服務；

(十五) 保險中介；

(十六) 澳門金融管理局批准的其他業務。

二、有限制業務銀行僅可經營前款(一)項所指的業務及(二)項至(十六)項所指的部分業務，其可經營的業務由作出許可的行政長官批示訂定。

三、信用機構擬在獲許可經營的業務範圍內開展新業務，又或推出新金融產品或服務，包括金融創新，須預先取得澳門金融管理局的不反對意見。

四、澳門金融管理局可根據某一機構的風險狀況，在考慮其是否具備足夠資金及利害關係人是否具備適當經驗及技術能力後，命令該機構中止經營部分業務或提供部分金融產品或服務。

## 第二十二條 名稱的使用

一、禁止任何實體未經許可在其名稱或商業名稱內加入或在經營業務時使用明示或暗示其所營事業為信用機構業務的字詞，以及以任何語文表達相同意思的詞語，尤其是“銀行”、“銀行家”、“銀行業”、“儲蓄”、“存款”、“貸款”及“金融交易”。

4) Emissão e gestão de meios de pagamento, nomeadamente cartões bancários, títulos, cartas de crédito e meios de pagamento de valor armazenado em suporte electrónico;

5) Transacções, efectuadas por conta própria ou por conta de clientes, sobre valores mobiliários negociáveis no mercado financeiro, instrumentos financeiros a prazo e opções e operações sobre divisas, taxas de juro e outros instrumentos financeiros;

6) Participação em emissão, tomada firme e colocação de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros, bem como a prestação de serviços correlativos;

7) Corretagem monetária;

8) Gestão de activos, incluindo serviços de gestão, de custódia e de fidúcia de carteiras de valores mobiliários, de outros instrumentos financeiros ou de patrimónios;

9) Investimento de risco;

10) Participação em fusões e aquisições e prestação de serviços correlativos;

11) Serviços de consultoria financeira;

12) Aplicações em participações representativas do capital;

13) Prestação de informações comerciais e serviços de realização de estudos;

14) Serviços de cofres;

15) Mediação de seguros;

16) Outras actividades autorizadas pela AMCM.

2. Os bancos com âmbito de actividade restringido apenas podem exercer a actividade referida na alínea 1) do número anterior e uma parte das actividades referidas nas alíneas 2) a 16) do número anterior, sendo as actividades permitidas definidas por despacho do Chefe do Executivo que concede a autorização.

3. As instituições de crédito que pretendam desenvolver novas actividades ou lançar novos produtos ou serviços financeiros no âmbito das actividades autorizadas, incluindo a inovação financeira, têm de obter previamente o parecer de não oposição da AMCM.

4. A AMCM pode ordenar uma determinada instituição a suspender o exercício de uma parte das actividades ou a oferta de uma parte de produtos ou serviços financeiros, atendendo à sua situação de risco e depois de terem sido levadas em conta a suficiência dos seus fundos e a adequação da experiência e da capacidade técnica dos interessados.

## Artigo 22.º

### Denominação utilizada

1. É vedado a qualquer entidade que não tenha sido autorizada incluir nas suas denominações ou nas firmas, ou usar no exercício da sua actividade, palavras que exprimam ou sugiram que tem por objecto a actividade das instituições de crédito, bem como expressões com o mesmo sentido, em qualquer língua, nomeadamente «banco», «banqueiro», «bancária», «de poupanças», «de depósitos», «de crédito» e «de transacções financeiras».

二、獲許可的信用機構在對其獲許可的經營範圍不引致誤解的情況下，方可使用上款所指的字詞或詞語。

三、獲許可在澳門特別行政區經營的外地信用機構，應採用在住所所在地使用的名稱或商業名稱；如該名稱可引致混淆，則應加上解釋性說明。

## 第二章 業務准入

### 第一節 一般規定

#### 第二十三條 許可

一、下列行為須獲行政長官經聽取澳門金融管理局的意見並按個別情況作出的許可：

- (一) 設立本地信用機構；
- (二) 外地信用機構開設分行；
- (三) 本地信用機構在外地設立附屬公司或開設分行。

二、上款所指許可以行政長官批示作出。

三、行政長官在作出許可行為時，可訂定或授權澳門金融管理局訂定信用機構須遵守的特定條件，尤其是設定資金籌措來源的條件及對該等資金作何種使用作出限制。

四、下列行為須獲澳門金融管理局許可：

(一) 本地信用機構變更公司住所，開設或關閉在澳門特別行政區的分行、支行及在澳門特別行政區以外的代理辦事處，又或變更其所在地；

(二) 外地信用機構變更分行所在地，開設或關閉支行及代理辦事處，又或變更其所在地。

### 第二節 本地信用機構

#### 第二十四條 公司形式

本地信用機構須以股份有限公司的形式設立。

2. As instituições de crédito autorizadas só podem usar as palavras ou expressões referidas no número anterior em termos que não induzam em erro sobre o âmbito das operações que lhes são autorizadas.

3. As instituições de crédito do exterior autorizadas a operar na RAEM devem usar a denominação ou firma utilizada no local da sede, acrescida de uma menção explicativa no caso de a mesma ser susceptível de gerar confusão.

## CAPÍTULO II

### Acesso à actividade

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 23.º

#### Autorização

1. Depende de autorização do Chefe do Executivo, a conceder caso a caso, mediante parecer da AMCM:

- 1) A constituição de instituições de crédito locais;
- 2) O estabelecimento de sucursais de instituições de crédito do exterior;
- 3) A constituição de subsidiárias ou estabelecimento de sucursais, no exterior, por instituições de crédito locais.

2. A autorização referida no número anterior é concedida por despacho do Chefe do Executivo.

3. No acto de autorização, pode o Chefe do Executivo fixar ou delegar poderes na AMCM para fixar condições específicas a observar pela respectiva instituição de crédito, nomeadamente condicionando a origem dos fundos mobilizáveis e delimitando o tipo de aplicações para onde estes podem ser canalizados.

4. Depende de autorização da AMCM:

- 1) A mudança da sede social da instituição de crédito local e a abertura, mudança da localização ou encerramento da sua sucursal e agência localizada na RAEM, bem como do escritório de representação fora da RAEM;
- 2) A mudança da localização da sucursal da instituição de crédito do exterior e a abertura, mudança da localização ou encerramento da sua agência e escritório de representação.

#### SECÇÃO II

#### Instituição de crédito local

##### Artigo 24.º

#### Forma social

As instituições de crédito locais assumem a forma de sociedade anónima.

第二十五條  
公司資本

- 一、銀行的公司資本不得少於澳門元三億元。
- 二、有限制業務銀行的公司資本不得少於澳門元一億元。
- 三、公司資本須於設立時以現金全數繳付，且至少將有關金額的一半存入澳門金融管理局或獲許可在澳門特別行政區經營的信用機構，以供澳門金融管理局支配。
- 四、上款所指的存款僅可在有關機構開業及澳門金融管理局許可後提取。

第二十六條  
許可卷宗的組成

擬設立本地信用機構的申請人，須向澳門金融管理局提交申請，並附同下列資料：

- (一) 可行性研究報告及業務計劃，內容至少包括設立機構的經濟及金融理由、擬經營的業務種類，以及機構的營運符合澳門特別行政區經濟及金融政策目標的依據闡述；
- (二) 關於公司治理、風險管理、內部控制、應急恢復計劃，以及預防及遏止清洗黑錢和資助恐怖主義的機制的說明；
- (三) 公司章程草案；
- (四) 股東資料、每名股東所認購的出資額，以及股東結構適合信用機構的穩定性的依據闡述；
- (五) 在擬設信用機構直接或間接出資等於或超過百分之五的實體的資料及其持有主要出資的其他實體名單，以及有關集團的組織架構；
- (六) 行政管理機關及監察機關成員的資料；
- (七) 資金來源及採用的人力、物力及技術資源；
- (八) 澳門金融管理局認為對適當組成許可卷宗所需的其他資料。

Artigo 25.º

**Capital social**

1. O capital social dos bancos não pode ser inferior a 300 000 000 patacas.
2. O capital social dos bancos com âmbito de actividade restringido não pode ser inferior a 100 000 000 patacas.
3. O capital social é integralmente realizado em dinheiro no acto da constituição e tem de se encontrar depositado em, pelo menos, metade do respectivo montante na AMCM ou em instituições de crédito autorizadas a operar na RAEM, à ordem da AMCM.
4. O depósito referido no número anterior apenas pode ser levantado após o início da actividade da instituição em causa e mediante autorização da AMCM.

Artigo 26.º

**Instrução do processo de autorização**

Os requerentes que pretendam constituir uma instituição de crédito local têm de apresentar o respectivo requerimento à AMCM, acompanhado dos seguintes elementos:

- 1) Relatório de estudos de viabilidade e plano de actividades, cujo conteúdo inclui, pelo menos, as razões de ordem económica e financeira que fundamentam a constituição da instituição, as categorias de actividades a exercer e exposição dos fundamentos da adequação das actividades da instituição às finalidades da política económica e financeira da RAEM;
- 2) Exposição acerca dos mecanismos no que respeita à governança empresarial, gestão de risco, controlo interno, plano de recuperação de emergência, bem como à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- 3) Projecto dos estatutos da sociedade;
- 4) Informações respeitantes aos accionistas, montante da participação subscrito por cada accionista e exposição dos fundamentos da adequação da estrutura accionista à estabilidade da instituição de crédito;
- 5) Informações respeitantes às entidades que detenham, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a 5% no capital da instituição de crédito a constituir, relação de outras entidades em cujo capital as referidas entidades detenham participações qualificadas e estrutura organizacional do respectivo grupo;
- 6) Informações respeitantes aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- 7) Proveniência dos fundos e especificação dos recursos humanos, materiais e técnicos utilizados;
- 8) Outros elementos que a AMCM considere necessários para a instrução adequada do processo de autorização.

## 第二十七條

## 給予許可的條件及標準

審批申請時，應特別考慮下列因素：

- (一) 主要出資人的適當資格；
- (二) 業務計劃的適當性及可行性；
- (三) 公司治理架構及風險管理體系是否健全及有效；

(四) 是否具備與擬經營的業務相適應的人力資源、資訊科技及財政資源，包括有效的資本約束及資本補充機制；

(五) 申請人的目標是否符合澳門特別行政區的經濟及金融政策目標；

(六) 如主要出資人處於澳門特別行政區以外，其住所所在地的經濟及金融狀況、當地監管當局的監管能力，以及該監管當局與澳門金融管理局是否有效合作；

(七) 維護澳門特別行政區金融體系整體穩定及有效運作之其他審慎因素。

## 第三節

## 本地信用機構在外地的附屬公司、分行、支行及代理辦事處

## 第二十八條

## 許可卷宗的組成

本地信用機構擬在外地開設附屬公司、分行及代理辦事處，須向澳門金融管理局提交申請，並附同下列資料：

- (一) 擬設場所所在國家或地區及地址；
- (二) 場所及經營業務的類別；
- (三) 業務計劃及可行性研究報告，內容至少包括擬經營的業務種類及在外地設立場所的經濟及金融理由；

(四) 關於公司治理、風險管理、內部控制、應急恢復計劃，以及預防及遏止清洗黑錢和資助恐怖主義的機制的說明；

(五) 負責管理有關場所的受託人的資料；

(六) 澳門金融管理局認為對適當組成許可卷宗所需的其他資料。

## Artigo 27.º

## Condições e critérios de concessão de autorização

Na apreciação do requerimento, devem ter-se especialmente em conta os seguintes factores:

- 1) A idoneidade dos detentores de participações qualificadas;
- 2) A adequação e viabilidade do plano de actividades;
- 3) A solidez e eficácia da estrutura de governança empresarial e do sistema de gestão de risco;
- 4) A existência de recursos humanos, tecnologias informáticas e recursos financeiros adequados às actividades a exercer, incluindo a eficácia do mecanismo de restrição e reforço do capital;
- 5) A adequação dos objectivos dos requerentes às finalidades da política económica e financeira da RAEM;
- 6) A situação económica e financeira do local da sede dos detentores de participações qualificadas, quando estes se encontrem fora da RAEM, a capacidade de supervisão da autoridade de supervisão daquele local, bem como a eficácia da sua cooperação com a AMCM;
- 7) Outros factores ao nível prudencial para salvaguardar a estabilidade geral e o funcionamento eficaz do sistema financeiro da RAEM.

## SECÇÃO III

## Subsidiárias, sucursais, agências e escritórios de representação no exterior de instituições de crédito locais

## Artigo 28.º

## Instrução do processo de autorização

As instituições de crédito locais que pretendam abrir subsidiárias, sucursais e escritórios de representação no exterior têm de apresentar o respectivo requerimento à AMCM, acompanhado dos seguintes elementos:

- 1) Indicação do país ou região em que se pretende instalar o estabelecimento, bem como do respectivo endereço;
- 2) Tipo de estabelecimento e de actividade a exercer;
- 3) Plano de actividades e relatório de estudos de viabilidade, cujo conteúdo inclui, pelo menos, as categorias de actividades a exercer e as razões de ordem económica e financeira que fundamentam o seu estabelecimento no exterior;
- 4) Exposição acerca dos mecanismos no que respeita à governança empresarial, gestão de risco, controlo interno, plano de recuperação de emergência, bem como à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- 5) Informações respeitantes aos mandatários responsáveis pela gestão do estabelecimento;
- 6) Outros elementos que a AMCM considere necessários para a instrução adequada do processo de autorização.

第二十九條  
可經營的業務

一、本地信用機構在外地的附屬公司僅可經營行政長官批示訂定的業務。

二、本地信用機構在外地的分行僅可經營該機構在澳門特別行政區獲許可的業務，但行政長官批示另有規定者除外。

三、第三十六條的規定經作出必要配合後，適用於本地信用機構在外地的代理辦事處的業務範圍。

第三十條  
通知

本地信用機構擬在外地開設或關閉支行，又或變更其所在地，須預先將所在地及目的通知澳門金融管理局。

第四節  
外地信用機構在澳門特別行政區的分行

第三十一條  
營運資金

一、外地信用機構須向分行無償撥付不低於對設立信用機構所要求的最低資本的百分之五十的現金作營運資金。

二、自發出開設分行許可之日起六個月內，外地信用機構須將上款所指金額的至少一半存入澳門金融管理局或獲許可於澳門特別行政區經營的信用機構，以供澳門金融管理局支配。

三、上款所指的存款僅可在有關機構開業及澳門金融管理局許可後提取。

第三十二條  
許可卷宗的組成

擬在澳門特別行政區開設分行的外地信用機構，須向澳門金融管理局提交申請，並附同下列資料：

(一) 可行性研究報告及業務計劃，內容至少包括開設分行的經濟及金融理由、擬經營的業務種類，以及分行的營運符合澳門特別行政區經濟及金融政策目標的依據闡述；

Artigo 29.º

**Actividade permitida**

1. As subsidiárias no exterior das instituições de crédito locais apenas podem exercer as actividades definidas por despacho do Chefe do Executivo.

2. As sucursais no exterior de instituições de crédito locais apenas podem exercer as actividades autorizadas àquelas instituições na RAEM, salvo disposição em contrário no despacho do Chefe do Executivo.

3. Ao âmbito de actividades dos escritórios de representação no exterior de instituições de crédito locais aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 36.º.

Artigo 30.º

**Comunicação**

As instituições de crédito locais que pretendam abrir, mudar a localização ou encerrar agências no exterior têm de comunicar previamente à AMCM a localização e a finalidade das mesmas.

SECÇÃO IV

**Sucursais na RAEM de instituições de crédito do exterior**

Artigo 31.º

**Fundo de manei**

1. As instituições de crédito do exterior afectam, de forma não remunerada e a título de fundo de manei, um montante em dinheiro à disposição da sucursal, o qual não pode ser inferior a 50% do capital mínimo exigido para a constituição de instituições de crédito.

2. As instituições de crédito do exterior depositam, pelo menos, metade do montante referido no número anterior na AMCM ou em instituições de crédito autorizadas a operar na RAEM, à ordem da AMCM, no prazo de seis meses a contar da data em que é concedida a autorização para o estabelecimento da sucursal.

3. O depósito referido no número anterior apenas pode ser levantado após o início da actividade da instituição em causa e mediante autorização da AMCM.

Artigo 32.º

**Instrução do processo de autorização**

As instituições de crédito do exterior que pretendam estabelecer uma sucursal na RAEM têm de apresentar o respectivo requerimento à AMCM, acompanhado dos seguintes elementos:

1) Relatório de estudos de viabilidade e plano de actividades, cujo conteúdo inclui, pelo menos, as razões de ordem económica e financeira que fundamentam o estabelecimento da sucursal, as categorias de actividades a exercer e exposição dos fundamentos da adequação das actividades da sucursal às finalidades da política económica e financeira da RAEM;

(二) 關於公司治理、風險管理、內部控制、應急恢復計劃，以及預防及遏止清洗黑錢和資助恐怖主義的機制的說明；

(三) 信用機構住所所在地的監管當局發出的證明文件，證明該機構可經營的金融業務及同意其開設分行；

(四) 信用機構的章程；

(五) 信用機構最近三年的財務報告及帳目；

(六) 股東會的許可決議或信用機構具足夠權力的法定代表的書面許可；

(七) 具實際領導分行權力的受託人的資料；

(八) 澳門金融管理局認為對適當組成許可卷宗所需的其他資料。

### 第三十三條

#### 給予許可的條件及標準

審批申請，適用第二十七條(二)項至(七)項的規定。

### 第三十四條

#### 責任

一、外地信用機構須對其獲許可在澳門特別行政區經營的分行所進行的活動負責。

二、外地信用機構在澳門特別行政區分行的資產，僅在該分行履行在澳門特別行政區承擔的全部債務後，方可負責外地所承擔的債務。

三、外地當局宣告信用機構破產或清算的決定，僅在履行前款規定且經具管轄權的澳門特別行政區法院審查後，方可適用於其澳門特別行政區分行。

### 第三十五條

#### 依法經營

外地信用機構不得在澳門特別行政區經營與本法律或任何現行法律或規章性規定有抵觸的業務及活動，即使其公司章程內有規定者亦然。

2) Exposição acerca dos mecanismos no que respeita à governança empresarial, gestão de risco, controlo interno, plano de recuperação de emergência, bem como à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;

3) Documento comprovativo emitido pela autoridade de supervisão do local da sede da instituição de crédito, com indicação das actividades financeiras que a instituição pode exercer e do consentimento para o estabelecimento da sucursal pela mesma;

4) Estatutos da instituição de crédito;

5) Relatórios financeiros e contas da instituição de crédito, relativos aos últimos três anos;

6) Deliberação de autorização da assembleia geral ou autorização por escrito dos representantes legais da instituição de crédito com poderes bastantes;

7) Informações respeitantes aos mandatários com poderes para dirigirem efectivamente a sucursal;

8) Outros elementos que a AMCM considere necessários para a instrução adequada do processo de autorização.

### Artigo 33.º

#### Condições e critérios de concessão de autorização

À apreciação do requerimento aplica-se o disposto nas alíneas 2) a 7) do artigo 27.º.

### Artigo 34.º

#### Responsabilidade

1. As instituições de crédito do exterior respondem pelas actividades exercidas pelas suas sucursais autorizadas a operar na RAEM.

2. Pelas dívidas assumidas no exterior pelas instituições de crédito do exterior, apenas pode responder o activo afectado às suas sucursais na RAEM após a satisfação de todas as dívidas contraídas na RAEM.

3. A decisão de autoridade do exterior que declarar a falência ou liquidação de uma instituição de crédito só se aplica à sucursal que esta tenha na RAEM, depois de cumprido o disposto no número anterior e da sua revisão por tribunais competentes da RAEM.

### Artigo 35.º

#### Actuação conforme a lei

As instituições de crédito do exterior não podem exercer actividades ou realizar operações na RAEM, ainda que previstas nos seus estatutos da sociedade, que sejam contrárias à presente lei ou a quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor.

**第五節****外地信用機構在澳門特別行政區的代理辦事處****第三十六條****可進行的業務**

一、代理辦事處僅可從事與其代理的外地信用機構業務相關的聯絡、市場調查、諮詢及報告等非經營活動。

二、特別禁止代理辦事處：

(一) 直接進行屬信用機構經營的業務；

(二) 取得任何實體的股票或出資；

(三) 參與發行、承銷及分銷有價證券或其他金融工具及提供有關服務；

(四) 取得對其籌設及運作非必需的不動產。

**第三十七條****運作地點**

代理辦事處須在單一地點運作，且不得開設任何分支機構。

**第三十八條****管理**

負責代理辦事處的受託人須常居於澳門特別行政區，且須具備與任何公共或私人實體以確定方式從事有關業務的權限。

**第六節****信用機構的非營業場所****第三十九條****非營業場所的通知**

一、本地信用機構在澳門特別行政區或外地開設或關閉非營業場所，又或變更其所在地，須將所在地及目的預先通知澳門金融管理局。

二、外地信用機構在澳門特別行政區開設或關閉非營業場所，又或變更其所在地，適用上款的規定。

**SECÇÃO V****Escritórios de representação na RAEM de instituições de crédito do exterior****Artigo 36.º****Actividade permitida**

1. Os escritórios de representação apenas podem exercer actividades não operacionais que estejam relacionadas com a actividade das instituições de crédito do exterior que representam, como sejam actividades de desenvolvimento de contactos, prospecção de mercado, consultoria e de reporte.

2. É especialmente vedado aos escritórios de representação:

1) Exercer directamente as actividades que sejam exploradas pelas instituições de crédito;

2) Adquirir acções ou obter participação no capital de quaisquer entidades;

3) Participar na emissão, tomada firme e colocação de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros e prestar serviços correlativos;

4) Adquirir imóveis que não sejam indispensáveis à sua instalação e funcionamento.

**Artigo 37.º****Local de funcionamento**

O escritório de representação tem de funcionar num único local e não pode estabelecer qualquer delegação.

**Artigo 38.º****Gestão**

Os mandatários responsáveis pelos escritórios de representação têm de ter residência habitual na RAEM e dispor de competências para exercer definitivamente, com quaisquer entidades públicas ou privadas, as respectivas actividades.

**SECÇÃO VI****Estabelecimento não destinado ao exercício de actividade das instituições de crédito****Artigo 39.º****Comunicação relativa a estabelecimentos não destinados ao exercício de actividade**

1. As instituições de crédito locais que procedam à abertura, mudança da localização ou encerramento de estabelecimentos não destinados ao exercício de actividade, na RAEM ou no exterior, têm de comunicar previamente à AMCM a respectiva localização e finalidade.

2. À abertura, mudança da localização ou encerramento, na RAEM, de estabelecimentos não destinados ao exercício de actividade das instituições de crédito do exterior, aplica-se o disposto no número anterior.

**第七節****信用機構的變更及業務的終止****第四十條****公司章程的修改**

一、本地信用機構擬在公司章程內作出的修改，尤其是所營事業、公司名稱、公司機關、住所所在地及公司資本的修改，須取得澳門金融管理局的預先許可。

二、外地信用機構須在三十日內將在其公司章程內所作出的修改通知澳門金融管理局。

三、公司名稱的變更，由澳門金融管理局以通告公佈於《公報》。

**第四十一條****合併或分立**

信用機構的合併或分立，須獲得行政長官經聽取澳門金融管理局的意見以行政長官批示作出的許可，該許可得免除遵守適用於一般公司的法律規定，或免除遵守適用於須符合有關情況所要求的要件或特定條件的公司的法律規定。

**第四十二條****業務的終止**

一、信用機構擬終止業務時，須至少提前六個月通知澳門金融管理局，並附同下列資料：

- (一) 終止業務的決議及理由說明；
- (二) 清償債務的計劃與程序及其他相關安排；
- (三) 澳門金融管理局要求的其他文件及資料。

二、如為外地信用機構，須指定在澳門特別行政區且獲澳門金融管理局接受的具適當資格的受託人，負責確保將其在澳門特別行政區的債務完全清算。

**第八節****許可的失效及廢止****第四十三條****許可失效**

一、本地信用機構在取得許可後六個月內仍未設立或在十二個月內仍未開業，則設立本地信用機構的許可失效。

**SECÇÃO VII****Alterações relativas a instituições de crédito e cessação da actividade****Artigo 40.º****Alteração aos estatutos da sociedade**

1. As instituições de crédito locais que pretendam introduzir alterações aos estatutos da sociedade, nomeadamente as que respeitem ao objecto, denominação social, órgãos sociais, localização da sede e capital social, têm de obter a autorização prévia da AMCM.

2. As instituições de crédito do exterior têm de comunicar à AMCM, no prazo de 30 dias, as alterações introduzidas aos estatutos da sociedade.

3. A alteração da denominação social é publicada no *Boletim Oficial* por aviso da AMCM.

**Artigo 41.º****Fusão ou cisão**

A fusão ou cisão de instituições de crédito carece de autorização do Chefe do Executivo, a conceder por despacho do Chefe do Executivo, mediante parecer da AMCM, com eventual dispensa do cumprimento de disposições legais aplicáveis às sociedades em geral ou às subordinadas ao preenchimento de requisitos ou condições específicas requeridas pela situação em causa.

**Artigo 42.º****Cessação da actividade**

1. A instituição de crédito tem de comunicar à AMCM a pretensão de cessar a sua actividade com uma antecedência mínima de seis meses, juntando os seguintes elementos:

- 1) A deliberação de cessação da actividade e sua fundamentação;
- 2) O plano e os procedimentos de liquidação das dívidas e outras providências relacionadas;
- 3) Outros documentos e elementos solicitados pela AMCM.

2. Tratando-se de uma instituição de crédito do exterior, esta tem de designar um mandatário com idoneidade na RAEM, aceite pela AMCM, com a incumbência de assegurar a liquidação completa das suas dívidas na RAEM.

**SECÇÃO VIII****Caducidade e revogação das autorizações****Artigo 43.º****Caducidade das autorizações**

1. A autorização para a constituição de uma instituição de crédito local caduca se a instituição não for constituída no prazo de seis meses ou não iniciar a actividade no prazo de 12 meses após a obtenção da autorização.

二、外地信用機構的分行在取得許可後十二個月內仍未開業，則開設分行的許可失效。

三、根據第二十三條第一款（三）項及第四款給予的許可，如在指定的期限內未使用，或在無指定期限的情況下於六個月內未使用，則許可失效。

四、期限自許可公佈之日起計；如無公佈，則自通知利害關係人之日起計。

五、應利害關係人具適當說明理由的申請，本條所指的期限可由澳門金融管理局延長一次，期間不超過一年。

#### 第四十四條

##### 廢止許可

一、可基於下列原因廢止許可：

（一）藉虛假聲明或其他不法方式取得許可，且影響尚有的刑事處罰；

（二）機構不能確保履行其債務，特別是保障託付予其管理的款項的安全，或因其自有資金低於公司資本額，且於規定的期限內未能補正有關情況；

（三）機構的公司治理、風險管理、內部控制或財務會計出現嚴重不當情事；

（四）機構終止業務或維持幾乎無意義的業務超過十二個月；

（五）機構的公司機關或公司章程所設定的機關未設立或不再正常運作；

（六）機構嚴重或多次違反澳門特別行政區的法律法規，又或行政長官或澳門金融管理局的命令及指引；

（七）外地信用機構的公司章程的修改與澳門特別行政區的法律不符；

（八）機構經干預制度後仍無法恢復正常經營；

（九）機構存在第五十八條第四款、第五十九條第六款或第九十條第一款所指的情況。

二、如外地信用機構住所所在地的監管當局廢止其經營業務的許可，則廢止該外地信用機構在澳門特別行政區開設分行、支行或代理辦事處的許可。

2. A autorização para o estabelecimento de sucursal de uma instituição de crédito do exterior caduca se a sucursal não iniciar a actividade no prazo de 12 meses após a obtenção da autorização.

3. As autorizações concedidas nos termos da alínea 3) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 23.º caducam quando não forem usadas nos prazos estabelecidos ou, na sua falta, no prazo de seis meses.

4. O decurso do prazo conta-se a partir da data da publicação da autorização ou, não havendo publicação, da data da sua notificação aos interessados.

5. Os prazos referidos no presente artigo podem ser prorrogados pela AMCM, por uma vez, mediante requerimento devidamente fundamentado dos interessados, não podendo o prazo de prorrogação ser superior a um ano.

#### Artigo 44.º

##### Revogação das autorizações

1. As autorizações podem ser revogadas por motivo de:

1) Terem sido obtidas por meio de falsas declarações ou outros meios ilícitos, sem prejuízo das sanções penais que ao caso couberem;

2) A instituição não oferecer garantias do cumprimento das suas obrigações, em especial quanto à segurança dos fundos que lhe tiverem sido confiados, ou por os seus fundos próprios se tornarem inferiores ao montante do capital social e não ser sanada a situação no prazo estabelecido;

3) Se verificarem irregularidades graves ao nível da governança empresarial, gestão de risco, controlo interno ou contabilidade financeira da instituição;

4) A instituição cessar a actividade ou manter uma actividade de pouco significativa por um período superior a 12 meses;

5) Os órgãos sociais ou estatutários da instituição não se constituírem ou deixarem de funcionar regularmente;

6) A instituição violar gravemente ou por várias vezes as leis e regulamentos da RAEM ou as determinações e orientações do Chefe do Executivo ou da AMCM;

7) Se verificar alguma alteração dos estatutos da sociedade incompatível com a lei da RAEM, no caso de instituições de crédito do exterior;

8) Se verificar que, mesmo através do regime de intervenção, não foi possível recuperar a operação regular da instituição;

9) Se verificarem, na instituição, as situações referidas no n.º 4 do artigo 58.º, n.º 6 do artigo 59.º ou n.º 1 do artigo 90.º.

2. A autorização para o estabelecimento na RAEM de sucursais, agências ou escritórios de representação de instituições de crédito do exterior é revogada se a autoridade de supervisão do local da sede da instituição revogar a autorização para o exercício da respectiva actividade.

三、澳門金融管理局須將廢止許可的意向書面通知有關機構，以便其可於十日內作出書面陳述，但具合理理由的例外情況除外。

四、在對廢止決定提起上訴時，推定中止廢止的效力定將嚴重侵害公共利益，故不得中止廢止的效力。

五、廢止許可導致信用機構解散及清算。

### 第三章 特別登記

#### 第四十五條 登記的強制性

一、信用機構須在澳門金融管理局作特別登記，否則不得開業。

二、上款的規定不影響機構依法須承擔的其他登記義務。

三、澳門金融管理局可應具正當利益者的申請，發出特別登記的摘要證明。

#### 第四十六條 須作登記的資料

一、本地信用機構的特別登記包括下列資料：

- (一) 公司商業名稱；
- (二) 設立日期及開業日期；
- (三) 公司所營事業；
- (四) 公司住所；
- (五) 附屬公司、分行、支行、代理辦事處及全部其他場所的地點及開始運作的日期；
- (六) 公司資本；
- (七) 主要出資人的身份資料及其出資金額或出資比例；
- (八) 與行使表決權有關的準公司協議；
- (九) 行政管理機關、監察機關及股東會主席團的成員、高級管理人員及公司秘書的身份資料；
- (十) 會計師事務所的資料；

3. Salvo em casos excepcionais devidamente justificados, a AMCM notifica, por escrito, a instituição em causa, da intenção de revogar a autorização, de modo a permitir que essa instituição apresente, no prazo de 10 dias, as alegações por escrito.

4. No recurso interposto da decisão de revogação presume-se que a suspensão da eficácia determina grave lesão do interesse público, não sendo permitida a suspensão da eficácia da revogação.

5. A revogação da autorização implica a dissolução e liquidação da instituição de crédito.

### CAPÍTULO III Registo especial

#### Artigo 45.º

#### Obrigatoriedade de registo

1. As instituições de crédito estão sujeitas a registo especial na AMCM, sem o qual não podem iniciar a sua actividade.

2. O disposto no número anterior não prejudica outras obrigações de registo a que as instituições estejam legalmente sujeitas.

3. A requerimento de quem demonstre interesse legítimo, a AMCM pode passar certidões sumárias do registo especial.

#### Artigo 46.º

#### Elementos sujeitos a registo

1. O registo especial das instituições de crédito locais abrange os seguintes elementos:

- 1) A firma da sociedade;
- 2) A data da constituição e a do início da actividade;
- 3) O objecto social;
- 4) A sede social;
- 5) A localização e a data de entrada em funcionamento das subsidiárias, sucursais, agências, escritórios de representação e todos os outros estabelecimentos;
- 6) O capital social;
- 7) A identificação dos detentores de participações qualificadas e o valor das respectivas participações ou a proporção da participação;
- 8) Os acordos parassociais relativos ao exercício dos direitos de voto;
- 9) A identificação dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da mesa da assembleia geral, bem como dos funcionários de gestão superior e do secretário da sociedade;
- 10) As informações respeitantes à sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão;

(十一) 公司章程的經認證副本；

(十二) 澳門金融管理局規定的其他資料；

(十三) 對以上數項資料的修改。

二、外地信用機構的特別登記包括下列資料：

(一) 公司商業名稱；

(二) 獲許可在澳門特別行政區開設的日期及開業日期；

(三) 在住所所在地及澳門特別行政區許可經營的業務範圍；

(四) 公司資本；

(五) 公司住所；

(六) 分行、支行、代理辦事處及全部其他場所的地點及開始運作的日期；

(七) 具實際領導分行權力的受託人、高級管理人員及負責代理辦事處的受託人的委任及身份資料；

(八) 會計師事務所的資料；

(九) 澳門金融管理局規定的其他資料；

(十) 對以上數項資料的修改。

三、為特別登記的目的，澳門金融管理局可要求提供為核實以上兩款所指資料屬必要的其他資料及證明文件。

#### 第四十七條 期間

一、特別登記須由機構自設立或獲許可在澳門特別行政區開設之日起三十日內申請。

二、如特別登記的資料嗣後有變更，機構須自變更之日起三十日內申請就該變更作附註。

#### 第四十八條 拒絕登記

一、如不具備取得設立信用機構或經營業務許可的任何條件，尤其是發現第五十六條所指的任一人不具備法律要求的適當資格及經驗要件，以及在第五十一條第七款所規定的情況下，可拒絕登記及拒絕作附註。

11) A cópia autenticada dos estatutos da sociedade;

12) Outros elementos determinados pela AMCM;

13) As alterações que se verificarem nos elementos referidos nas alíneas anteriores.

2. O registo especial das instituições de crédito do exterior abrange os seguintes elementos:

1) A firma da sociedade;

2) A data de autorização para o estabelecimento na RAEM e a do início da actividade;

3) O âmbito das actividades autorizadas a exercer no local da sede e na RAEM;

4) O capital social;

5) A sede social;

6) A localização e a data de entrada em funcionamento das sucursais, agências, escritórios de representação e todos os outros estabelecimentos;

7) A designação e a identificação dos mandatários com poderes para dirigirem efectivamente a sucursal, dos funcionários de gestão superior, bem como dos mandatários responsáveis pelos escritórios de representação;

8) As informações respeitantes à sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão;

9) Outros elementos determinados pela AMCM;

10) As alterações que se verificarem nos elementos referidos nas alíneas anteriores.

3. A AMCM pode, para efeitos do registo especial, solicitar a prestação de outras informações e documentos comprovativos necessários à verificação dos elementos referidos nos dois números anteriores.

#### Artigo 47.º

##### **Prazo**

1. O registo especial é requerido pela instituição no prazo de 30 dias, a contar da data da sua constituição ou da autorização para o seu estabelecimento na RAEM.

2. Os averbamentos das alterações supervenientes aos elementos do registo especial são requeridos pela instituição no prazo de 30 dias, a contar da data da sua verificação.

#### Artigo 48.º

##### **Recusa de registo**

1. O registo e respectivos averbamentos podem ser recusados sempre que não se mostre preenchida qualquer das condições de que dependa a autorização para a constituição da instituição de crédito ou para o exercício da actividade, nomeadamente quando se verifique que alguma das pessoas referidas no artigo 56.º não satisfaz os requisitos de idoneidade e experiência legalmente exigidos, bem como no caso previsto no n.º 7 do artigo 51.º.

二、如申請所提交的文件及資料明顯不全或不符合規範但可由利害關係人補正，須通知利害關係人在指定的期限內補正，否則可拒絕登記或拒絕作附註。

#### 第四章

##### 信用機構的出資人、機關據位人及高級管理人員

#### 第一節

##### 出資人

#### 第四十九條

##### 主要出資人

一、持有信用機構主要出資者為主要出資人。

二、主要出資，是指直接或間接持有信用機構百分之十或以上公司資本或表決權，又或可藉其他方式對該機構的管理產生重大影響者。

三、任何實體擬取得本地信用機構的主要出資，或主要出資人在該機構增加出資累計達到公司資本或表決權的百分之五，信用機構須預先取得澳門金融管理局核准，但屬下款規定的情況除外。

四、因取得出資的方式而無法取得澳門金融管理局的預先核准者，自取得出資之日起三十日內，信用機構須通知澳門金融管理局，以取得事後核准。

五、為適用以上數款的規定，下列者等同於出資人所擁有的表決權：

(一) 未經法院裁判分產的配偶所擁有的表決權，而不論屬何種婚姻財產制度；

(二) 未成年卑親屬所擁有的表決權；

(三) 第三人為出資人利益而以自己或他人名義所擁有的表決權；

(四) 由出資人、(一)項或(二)項所指人士控制的實體所擁有的表決權；

(五) 第三人所擁有的表決權，但出資人已與該第三人訂立協議，規定第三人須透過表決權的一致行使對有關公司管理採取共同政策；

2. Quando os documentos e elementos que instruem o requerimento manifestarem insuficiências ou irregularidades que possam ser sanadas pelos interessados, estes são notificados para, no prazo que lhes for fixado, procederem à sanação, sob pena de poder ser recusado o registo ou o averbamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Participantes, titulares dos órgãos e funcionários de gestão superior de instituições de crédito

#### SECÇÃO I

##### Participantes

#### Artigo 49.º

##### Detentores de participações qualificadas

1. São detentores de participações qualificadas de uma instituição de crédito aqueles que nela detenham uma participação qualificada.

2. Entende-se por participação qualificada aquela que represente a detenção, por forma directa ou indirecta, de 10% ou mais do capital social ou dos direitos de voto de uma instituição de crédito ou que, por outro modo, confira a possibilidade de exercer uma influência significativa na gestão desta.

3. Caso qualquer entidade pretenda adquirir uma participação qualificada numa instituição de crédito local ou caso o aumento acumulado das participações de um detentor de participação qualificada nessa instituição venha a atingir 5% do capital social ou dos direitos de voto, a instituição de crédito tem de obter previamente a aprovação da AMCM, salvo na situação prevista no número seguinte.

4. Se, pela forma de aquisição da participação, não for possível obter a aprovação prévia da AMCM, a instituição de crédito tem de comunicar a aquisição à AMCM, para efeitos de obtenção da aprovação posterior, no prazo de 30 dias a contar da data em que a aquisição tiver ocorrido.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, equiparam-se aos direitos de voto detidos pelo participante:

1) Os detidos por cônjuge não separado judicialmente de bens, seja qual for o regime matrimonial de bens;

2) Os detidos por descendentes de menor idade;

3) Os detidos por terceiros, em nome próprio ou alheio, mas no interesse do participante;

4) Os detidos por entidades controladas pelo participante ou pelas pessoas referidas nas alíneas 1) ou 2);

5) Os detidos por terceiro com o qual o participante tenha celebrado acordo que o obrigue a adoptar, através do exercício concertado dos respectivos direitos de voto, uma política comum em relação à gestão da sociedade em causa;

(六) 第三人根據協議的效力所擁有的表決權，該協議由第三人與出資人或與出資人所控制的實體訂立，規定將該表決權作暫時性轉移；

(七) 出資人交予擔保的股票所固有的表決權，但擁有該等表決權的債權人表示有意行使表決權的情況除外；屬後者情況，該表決權視為債權人本身的表決權；

(八) 出資人享有益權的股票所固有的表決權；

(九) 出資人或以上數項所指的人或實體，基於協議的效力可取得的表決權；

(十) 出資人保管的股票所固有的表決權，但僅以該出資人在該股票持有人無特定指示下可隨意行使表決權為限。

六、受控制實體是指出資人擁有過半數表決權的實體，或出資人為股東且符合下列任一要件：

(一) 有權委任或解任行政管理機關或監察機關的過半數成員；

(二) 根據與該實體其他股東所簽訂的協議的效力而能絕對控制多數表決權。

七、為適用上款的規定，出資人所擁有的表決權，應加上由出資人控制的其他實體所擁有的權利，以及任何人或實體以本身名義但為出資人或出資人所控制實體的利益行事而擁有的權利。

#### 第五十條

##### 出資人的適當資格

一、澳門金融管理局如認定出資人未具備適當條件確保機構的健全及謹慎管理，可對其取得、增加或持有主要出資不予核准。

二、下列情況尤其視為上款所指的未具備適當條件的情況：

(一) 出資人慣常的交易方法或其職業活動的性質顯示出其有承擔過度風險的顯著傾向；

(二) 鑑於所建議持有的出資額，出資人的經濟財務狀況屬不適當；

(三) 有合理理由懷疑用作出資的資金來源不合規範或懷疑該等資金權利人的真實身份；

6) Os detidos por um terceiro por força de um acordo, celebrado com o participante ou com uma entidade por ele controlada, em que se preveja uma transferência provisória desses direitos de voto;

7) Os que sejam inerentes a acções do participante entregues em garantia, excepto quando o credor detentor desses direitos manifestar a intenção de os exercer, caso em que os referidos direitos de voto são considerados como próprios do credor;

8) Os que sejam inerentes às acções de que o participante tenha o usufruto;

9) Os que o participante ou as pessoas ou entidades referidas nas alíneas anteriores, por força de um acordo, possam adquirir;

10) Os que sejam inerentes às acções confiadas à guarda do participante, limitando-se apenas aos direitos de voto que possam ser exercidos pelo participante como entender na ausência de instruções específicas dos respectivos detentores.

6. Entende-se por entidade controlada aquela em que o participante detenha mais de metade dos direitos de voto ou seja sócio e preencha qualquer um dos seguintes requisitos:

1) Tenha o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização;

2) Por força de um acordo celebrado com outros sócios dessa entidade, tenha o controlo exclusivo da maioria dos direitos de voto.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, os direitos de voto detidos pelo participante devem ser acrescidos dos direitos detidos por outras entidades por ele controladas, bem como dos direitos detidos por qualquer pessoa ou entidade que actue em nome próprio mas no interesse do participante ou das entidades por ele controladas.

#### Artigo 50.º

##### Idoneidade dos participantes

1. A AMCM pode não aprovar a aquisição, aumento ou detenção de participação qualificada se considerar que faltam ao participante as condições adequadas à garantia de uma gestão sã e prudente da instituição.

2. Considera-se que faltam as condições adequadas referidas no número anterior, nomeadamente quando:

1) O modo como o participante conduz habitualmente os seus negócios ou a natureza da sua actividade profissional revelar uma propensão acentuada para a assunção de riscos excessivos;

2) A situação económica e financeira do participante for inadequada em função do montante da participação que se propõe deter;

3) Houver fundadas dúvidas sobre a irregularidade da proveniência dos fundos destinados à participação ou sobre a verdadeira identidade do titular desses fundos;

(四) 信用機構將被併入的集團的結構及特徵使適當的監管不可行；

(五) 出資人顯示出不願遵守或不能確保遵守澳門金融管理局為信用機構的健全運作所設定的條件。

三、本地信用機構在獲悉上款所指的情況後，須立即通知澳門金融管理局。

#### 第五十一條

##### 表決權的抑制及限制措施

一、任何實體在未獲得澳門金融管理局預先核准或藉虛假聲明或其他不法方式而取得或增加本地信用機構的主要出資，又或在持有主要出資期間被澳門金融管理局認為不具備適當資格，則引致抑制行使所取得或擁有的表決權，且不影响可科處的處罰。

二、澳門金融管理局獲知上款所指的任一事實時，可命令採取必要及適當的限制措施，尤其是：

(一) 禁止本地信用機構就該出資發行股份；

(二) 禁止本地信用機構支付與該出資相關的任何款項，但屬清算程序的情況除外；

(三) 命令利害關係人按澳門金融管理局訂定的期限及條件，轉讓所持有的部分或全部出資。

三、本地信用機構的行政管理機關須立即將澳門金融管理局的通知或從其他途徑獲知的有關事實通知股東會及被抑制表決權的股東。

四、股東行使被抑制的表決權而作出的決議可被撤銷，但能證明無該等表決權亦不會影響該決議通過者除外。

五、股東在第三款所指情況下仍行使被抑制的表決權時，應在會議紀錄內記錄其表決的意向。

六、股東或監事機關可根據一般規定提出撤銷，或由澳門金融管理局提出撤銷。

七、有關選舉行政管理機關或監察機關的決議撤銷之訴處於待決時，得以被抑制的表決權對決議起決定作用為由，拒絕作第四十六條第一款(十三)項所規定的登記。

4) A estrutura e as características do grupo em que a instituição de crédito passaria a estar integrada inviabilizarem uma supervisão adequada;

5) O participante não se mostrar disposto a cumprir ou não poder dar garantias de cumprimento das condições estabelecidas pela AMCM quanto ao saneamento da instituição de crédito.

3. As instituições de crédito locais têm de comunicar à AMCM as situações referidas no número anterior, logo que delas tenham conhecimento.

#### Artigo 51.º

##### Inibição dos direitos de voto e medidas restritivas

1. Sem prejuízo das sanções aplicáveis, qualquer entidade que tenha adquirido ou aumentado uma participação qualificada de uma instituição de crédito local sem ter obtido aprovação prévia da AMCM ou mediante a prestação de falsas declarações ou outros meios ilícitos, ou ainda, que seja considerada pela AMCM como não possuindo idoneidade durante o período em que detém a participação qualificada, fica inibida de exercer os direitos de voto adquiridos ou detidos.

2. Quando a AMCM tenha conhecimento de algum dos factos referidos no número anterior, pode determinar a aplicação das medidas restritivas que sejam necessárias e adequadas, nomeadamente:

1) Inibir a emissão, pela instituição de crédito local, de acções relativas às participações em causa;

2) Inibir a realização, pela instituição de crédito local, de quaisquer pagamentos relacionados com as participações em causa, salvo em processo de liquidação;

3) Determinar que os interessados procedam, no prazo e nas condições fixados pela AMCM, à alienação parcial ou total das participações detidas.

3. O órgão de administração da instituição de crédito local tem de comunicar, de imediato, à assembleia geral e aos accionistas cujos direitos de voto se encontram abrangidos pela inibição, a notificação da AMCM ou os factos a que esta respeita e de que tenha tido conhecimento por outros meios.

4. A deliberação em que o accionista tenha exercido direitos de voto de que se encontre inibido é anulável, salvo se se puder provar que a deliberação teria sido tomada mesmo sem aqueles votos.

5. Se, no caso referido no n.º 3, o accionista exercer ainda os direitos de voto de que se encontre inibido, deve ficar registado em acta o sentido da sua votação.

6. A anulabilidade pode ser arguida pelos accionistas ou pelo órgão de fiscalização, nos termos gerais, ou pela AMCM.

7. Na pendência da acção de anulação da deliberação respeitante à eleição dos órgãos de administração ou de fiscalização, pode constituir fundamento de recusa do registo previsto na alínea 13) do n.º 1 do artigo 46.º, o exercício dos direitos de voto, abrangidos pela inibição, que tenham sido determinantes para a tomada de deliberação.

## 第五十二條

## 終止抑制或變更限制措施

澳門金融管理局可適時終止上條所指的表決權的抑制或變更該條所指的限制措施。

## 第五十三條

## 出資減少的通知

任何主要出資人擬放棄於本地信用機構內所持有的主要出資，又或透過一次或多次的行為以等於或超過公司資本或表決權百分之五的比例減少出資時，該信用機構須預先通知澳門金融管理局及說明新出資金額。

## 第五十四條

## 提交股東名單

本地信用機構須於每年四月將直接或間接出資等於或超過公司資本或表決權百分之五的股東名單送交澳門金融管理局。

## 第五十五條

## 準公司協議

一、本地信用機構股東之間有關行使表決權的協議須在澳門金融管理局作特別登記，否則不產生效力。

二、協議任何一方當事人均可申請作特別登記。

## 第二節

## 機關據位人及高級管理人員

## 第五十六條

## 信用機構的行政管理及監察

一、本地信用機構的行政管理機關須由至少五名具適當資格的董事組成，其中三名董事須常居於澳門特別行政區且其中至少一名為澳門特別行政區居民；董事為法人時，須指定具適當資格的自然人以該法人名義擔任有關職務。

二、外地信用機構的分行的管理須由至少兩名具適當資格、足夠專業經驗和具實際領導分行的權力，且常居於澳門特別行政區的受託人負責。

## Artigo 52.º

**Cessação da inibição ou modificação das medidas restritivas**

A AMCM pode, em momento oportuno, cessar a inibição dos direitos de voto a que se refere o artigo anterior ou modificar as medidas restritivas referidas no mesmo artigo.

## Artigo 53.º

**Comunicação da diminuição de participação**

Se qualquer detentor de participação qualificada pretender deixar de deter uma participação qualificada numa instituição de crédito local ou diminuí-la em proporção igual ou superior a 5% do capital social ou dos direitos de voto, em um ou mais actos, a respectiva instituição de crédito comunica previamente o facto à AMCM e indica o novo montante da sua participação.

## Artigo 54.º

**Entrega da lista de accionistas**

As instituições de crédito locais remetem à AMCM, em Abril de cada ano, a lista dos accionistas com participação directa ou indirecta e que seja igual ou superior a 5% do respectivo capital social ou direitos de voto.

## Artigo 55.º

**Acordos parassociais**

1. Os acordos entre accionistas de instituições de crédito locais relativos ao exercício dos direitos de voto estão sujeitos a registo especial na AMCM, sob pena de ineficácia.

2. O registo especial pode ser requerido por qualquer das partes do acordo.

## SECÇÃO II

**Titulares dos órgãos e funcionários de gestão superior**

## Artigo 56.º

**Administração e fiscalização das instituições de crédito**

1. O órgão de administração das instituições de crédito locais é constituído por um mínimo de cinco administradores com idoneidade, três dos quais com residência habitual na RAEM e sendo pelo menos um deles residente da RAEM; nas situações em que o administrador seja uma pessoa colectiva, esta designa uma pessoa singular com idoneidade para exercer as respectivas funções, em nome dessa pessoa colectiva.

2. A gestão das sucursais de instituições de crédito do exterior é assegurada por, pelo menos, dois mandatários com idoneidade, experiência profissional suficiente e poderes para dirigirem efectivamente a sucursal e com residência habitual na RAEM.

三、本地信用機構的監察機關須由至少三名具適當資格的成員組成，其中至少一名為執業會計師，各成員連續任職時間不得超過六年，且不得同時擔任多於兩間本地信用機構的監察機關成員的職務。

#### 第五十七條 人員的適當資格

一、在審查上條所指的人員及高級管理人員的適當資格時，須考慮其職業道德及業務操守，尤其是其是否有能力以謹慎及具準則的方式作出決定，以及是否具備與擔任職務相適應的專業知識、工作經驗及管理能力。

二、在評核適當資格時，尤應考慮有關人員曾否：

(一) 不履行其義務或作出與保全信用機構聲譽不相符的行為；

(二) 被判宣告破產或無償還能力，或被裁定為導致其所控制的公司或其為行政管理機關成員或高級管理人員的公司破產的責任人；

(三) 擔任出現破產風險的公司的行政管理機關成員或高級管理人員，但能證明其對公司出現破產風險無須負個人責任者除外；

(四) 因搶劫、盜竊、信任之濫用、簽發空頭支票、詐騙、偽造、公務上之侵占、賄賂、勒索、暴利、妨害公正之實現、未經許可接受公眾存款或其他應償還款項、清洗黑錢、恐怖主義或資助恐怖主義的犯罪而被判罪或被起訴；

(五) 被監管當局警告、處罰或採取監管措施；

(六) 嚴重或多次違反規範信用機構及其他受澳門金融管理局監管的機構的業務的法律或規章。

三、本條的規定經作出必要配合後，適用於信用機構股東會主席團成員。

#### 第五十八條 職務的開始

一、信用機構的行政管理機關成員、監察機關成員、具實際領導分行權力的受託人及高級管理人員，在澳門金融管理局作適當資格審查及辦理有關委任的特別登記前，不得開始擔任其職務。

3. O órgão de fiscalização das instituições de crédito locais é constituído por um mínimo de três membros com idoneidade, sendo pelo menos um deles contabilista habilitado a exercer a profissão; o mandato de cada membro não pode ter uma duração superior a seis anos consecutivos, não sendo permitido o exercício, em simultâneo, de funções de membro do órgão de fiscalização em mais de duas instituições de crédito locais.

#### Artigo 57.º

##### **Idoneidade do pessoal**

1. Na apreciação da idoneidade das pessoas referidas no artigo anterior e dos funcionários de gestão superior, tem-se em conta a sua ética e conduta profissional, nomeadamente se têm capacidade para decidir de forma prudente e criteriosa, bem como se possuem conhecimentos profissionais, experiência de trabalho e capacidade de gestão compatíveis com o exercício das suas funções.

2. Na avaliação da idoneidade, deve nomeadamente ser ponderado se a pessoa alguma vez:

1) Deixou de cumprir as suas obrigações ou adoptou comportamentos incompatíveis com a preservação da reputação da instituição de crédito;

2) Foi declarada, por sentença, falida ou insolvente, ou julgada responsável por falência de sociedade por ela controlada ou de que tenha sido administrador ou funcionário de gestão superior;

3) Foi administradora ou funcionária de gestão superior de sociedade com risco de falência, salvo se puder provar que não assumiu responsabilidade pessoal pelo risco de falência da sociedade;

4) Foi condenada ou pronunciada por crimes de roubo, furto, abuso de confiança, emissão de cheque sem provisão, burla, falsificação, peculato, corrupção, extorsão, usura, crimes contra a realização da justiça, recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis do público, branqueamento de capitais, terrorismo ou financiamento ao terrorismo;

5) Foi advertida, sancionada ou sujeita a medidas de supervisão pela autoridade de supervisão;

6) Violou gravemente, ou por várias vezes, as leis ou regulamentos que regem a actividade das instituições de crédito e das demais instituições sujeitas a supervisão da AMCM.

3. O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos membros da mesa da assembleia geral da instituição de crédito.

#### Artigo 58.º

##### **Início de funções**

1. Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, mandatários com poderes para dirigirem efectivamente a sucursal e funcionários de gestão superior das instituições de crédito, não podem iniciar o exercício das suas funções sem que se encontrem efectuados na AMCM a verificação da idoneidade e o registo especial da respectiva designação.

二、特別登記的申請須附同有關人士的詳細職業履歷及刑事紀錄證明或獲澳門金融管理局接受的等同文件。

三、如對行政管理機關或監察機關多數成員不予登記，或因不予登記而導致有關機關不能遵守法律或公司章程的規定正常運作，信用機構須在澳門金融管理局訂定的期限內提交與之前不同的組成名單，並維持擬終止職務的成員的職務。

四、違反第一款及上款的規定構成廢止信用機構的許可的理由或採取第八十九條及續後條文規定的措施的理由，且不影响科處法律規定的處罰。

#### 第五十九條

##### 嗣後獲悉的事實

一、信用機構及其任一行政管理機關及監察機關成員、具實際領導分行權力的受託人、高級管理人員或股東會主席團成員，如嗣後獲悉第五十七條第二款所指的事實，須立即將之通知澳門金融管理局。

二、嗣後獲悉的事實是指在特別登記後發生，以及在特別登記前發生而僅在特別登記後獲悉的事實。

三、如由有關事實的涉及者本人通知澳門金融管理局，視為已履行第一款規定的義務。

四、澳門金融管理局在接到通知或透過其他途徑嗣後獲悉發生的事實時，可要求信用機構及相關人士對該事宜發表意見。

五、在作出所需的補充措施後，如澳門金融管理局認定有關人士不具備擔任職務的適當資格，可撤銷有關登記，並將其決定通知信用機構，而該信用機構須採取適當措施立即終止上述人士擔任其職務。

六、違反上款後半部分的規定，在不影響根據法律規定科處處罰的情況下，構成廢止信用機構的許可的理由或採取第八十九條及續後條文規定的措施的理由。

#### 第六十條

##### 擔任職務

一、信用機構的行政管理機關成員、監察機關成員、具實際領導分行權力的受託人及高級管理人員須以謹慎及具準則的方

2. O requerimento para o registo especial é acompanhado do currículo profissional detalhado e da certidão do registo criminal ou documento equivalente aceite pela AMCM, relativos à pessoa ou às pessoas em causa.

3. No caso de recusa de registo que respeite à maioria dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização, ou de que resulte deixarem de se mostrar cumpridas as disposições legais ou estatutárias para o regular funcionamento do órgão em causa, a instituição de crédito tem de apresentar à AMCM, no prazo por esta fixado, uma composição para o mesmo, diferente da anteriormente apresentada, mantendo-se em funções os membros cessantes.

4. Sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas, a violação do disposto no n.º 1 e no número anterior constitui fundamento para a revogação da autorização da instituição de crédito ou para a adopção das medidas previstas nos artigos 89.º e seguintes.

#### Artigo 59.º

##### Factos supervenientes

1. As instituições de crédito e qualquer dos membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização, mandatários com poderes para dirigirem efectivamente a sucursal, funcionários de gestão superior ou membros da mesa da assembleia geral, têm de comunicar à AMCM os factos referidos no n.º 2 do artigo 57.º que sejam supervenientes, logo que deles tenham conhecimento.

2. Consideram-se supervenientes tanto os factos ocorridos posteriormente ao registo especial como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois de efectuado esse registo especial.

3. A obrigação prevista no n.º 1 considera-se cumprida se a comunicação à AMCM for feita pelas próprias pessoas a quem os factos respeitarem.

4. Recebida a comunicação, ou quando por outro meio os factos supervenientes cheguem ao seu conhecimento, a AMCM pode exigir à instituição de crédito e à pessoa em causa para se pronunciarem sobre o assunto.

5. Se, após efectuadas as diligências complementares necessárias, a AMCM concluir que a pessoa em causa não dispõe de idoneidade para o exercício de funções, pode cancelar o respectivo registo e notificar a sua decisão à instituição de crédito, a qual adopta as medidas adequadas para cessar imediatamente o exercício das funções dessa pessoa.

6. Sem prejuízo da aplicação das sanções nos termos legais, a violação do disposto na parte final do número anterior constitui fundamento para a revogação da autorização da instituição de crédito ou para a adopção das medidas previstas nos artigos 89.º e seguintes.

#### Artigo 60.º

##### Exercício de funções

1. Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, mandatários com poderes para dirigirem efectivamente a sucursal e funcionários de gestão superior de uma instituição

式擔任其職務，在擔任職務時，須保持正直及完全獨立，遵守法律、規章及業務操守的規則，以及為機構、存款人及其他債權人的利益，進行適當的風險分散及安全投資。

二、本地信用機構的行政管理機關成員及監察機關成員，對其本人為股東或作為管理機關成員的實體所參與的經營活動，或對直接或間接有相關利益的經營活動，不得參與有關預備程序、審議及決定，且該等經營活動須由行政管理機關其餘成員三分之二或以上決議通過及取得監察機關的贊同意見。

三、信用機構的具實際領導分行權力的受託人、高級管理人員、其他僱員、顧問及受託人，對其本人為股東或作為管理機關成員的實體所參與的經營活動，或對直接或間接有相關利益的經營活動，不得參與有關預備程序、審議及決定。

四、如經營活動的受益人為以上兩款所指人士的配偶、第一親等血親或姻親，又或由該等人士直接或間接控制的實體，則推定以上兩款所指人士對經營活動有間接利益。

五、為適用本條的規定，取得以上數款所指實體的部分出資，視為等同貸款的批給。

六、信用機構的股東會主席團主席、行政管理機關及監察機關成員、具實際領導分行權力的受託人、高級管理人員、其他僱員、律師、會計師及顧問，在另一具相同業務的機構擔任職務時，不得參與涉及該等機構間利益衝突的有關預備程序及決定。

七、第二款至第五款的規定不適用於有關信用機構與受同一合併監管的實體所進行的經營活動。

#### 第六十一條 連帶責任

一、信用機構管理機關成員須對下列行為負民事連帶責任：

(一) 參與違反法律或公司章程的行為，但以書面表示反對或不同意者除外；

de crédito exercem as suas funções de forma prudente e criteriosa, com integridade, plena independência e respeito pelas leis, regulamentos e regras de conduta profissional, procedendo a uma adequada diversificação do risco e zelando pela segurança das aplicações, atendendo aos interesses da instituição, dos depositantes e dos demais credores.

2. Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização de uma instituição de crédito local não podem participar no processo preparatório, apreciação e decisão de operações em que intervenham entidades de que sejam sócios ou membros dos órgãos de gestão, ou que, de modo directo ou indirecto, nelas tenham interesse, exigindo tais operações a aprovação, mediante deliberação, de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração, bem como o parecer favorável do órgão de fiscalização.

3. Os mandatários com poderes para dirigirem efectivamente a sucursal, funcionários de gestão superior, demais empregados, consultores e mandatários das instituições de crédito não podem participar no processo preparatório, apreciação e decisão de operações em que intervenham entidades de que sejam sócios ou membros dos órgãos de gestão, ou que, de modo directo ou indirecto, nelas tenham interesse.

4. Presume-se que as pessoas referidas nos dois números anteriores têm interesse indirecto na operação quando o respectivo beneficiário for seu cônjuge, parente ou afim no primeiro grau ou uma entidade directa ou indirectamente por estes controlada.

5. Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se equiparada à concessão de crédito a aquisição de partes de capital das entidades referidas nos números anteriores.

6. O presidente da mesa da assembleia geral, membros dos órgãos de administração e de fiscalização, mandatários com poderes para dirigirem efectivamente a sucursal, funcionários de gestão superior, demais empregados, advogados, contabilistas e consultores de uma instituição de crédito, quando exercem funções noutra instituição com actividade idêntica, não podem participar no processo preparatório nem nas decisões que impliquem conflito de interesses entre as instituições em causa.

7. O disposto nos n.ºs 2 a 5 não se aplica às operações com entidades incluídas na supervisão consolidada a que se encontra sujeita a instituição de crédito em causa.

#### Artigo 61.º

#### Responsabilidade solidária

1. Os membros dos órgãos de gestão das instituições de crédito assumem solidariamente a responsabilidade civil pelos seguintes actos:

1) Participação em actos que violem a lei ou os estatutos da sociedade, salvo nas situações em que tenham manifestado por escrito a sua oposição ou discordância;

(二) 未制定有效措施，以確保信用機構遵守本法律及其他適用於信用機構的法規。

二、監察機關成員獲知前款所指行為而未以書面方式表示反對或不同意，亦須負連帶責任。

## 第五章 外部審計

### 第六十二條 審計的強制性

一、信用機構財務報表須由預先獲澳門金融管理局認可的會計師事務所審查。

二、審查外地信用機構的分行或附屬公司的財務報表，須儘可能由其總部或母公司的會計師事務所為之。

三、澳門金融管理局認為有需要時，可命令信用機構聘任其他獨立會計師事務所或實體，協助或代替第一款所指的會計師事務所進行審查，一切費用由該信用機構承擔。

### 第六十三條 提供勞務合同

一、信用機構與會計師事務所簽訂的提供勞務合同，須具體指明所開展的工作範圍、合同期限及報酬。

二、僅在具合理理由的情況下，信用機構方可主動在合同期限屆滿前解除合同，但雙方另有協議者除外。

三、信用機構須在提前解除合同後五日內，將解除合同的理由以書面方式通知澳門金融管理局。

四、會計師事務所須將提前解除合同的決定或不接受續期的決定及理由，在作出上述決定後五日內以書面方式通知澳門金融管理局。

2) Não definição de medidas eficazes que assegurem o cumprimento, por parte das instituições de crédito, da presente lei e de outros diplomas legais aplicáveis às mesmas.

2. São ainda solidariamente responsáveis pelos actos referidos no número anterior os membros dos órgãos de fiscalização que deles tiverem conhecimento sem manifestar por escrito a sua oposição ou discordância.

## CAPÍTULO V Auditoria externa

### Artigo 62.º

#### Obrigatoriedade de auditoria

1. A verificação das demonstrações financeiras das instituições de crédito é efectuada por sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão, previamente reconhecidas pela AMCM.

2. A verificação das demonstrações financeiras das sucursais ou subsidiárias de instituições de crédito do exterior é efectuada, sempre que possível, pela sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão da sede ou da empresa-mãe.

3. A AMCM pode, sempre que considere necessário, determinar que as instituições de crédito contratem outras sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão ou entidades independentes, de modo a apoiar ou substituir a sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão referida no n.º 1 na realização da respectiva verificação, sendo todos os encargos suportados pelas instituições de crédito em causa.

### Artigo 63.º

#### Contrato de prestação de serviços

1. O contrato de prestação de serviços a celebrar entre a instituição de crédito e as sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão específica o âmbito do trabalho a desenvolver, o prazo do contrato e a remuneração correspondente.

2. A resolução do contrato por iniciativa da instituição de crédito antes do termo do respectivo prazo só pode ter lugar com fundamento em justa causa, salvo acordo das partes em contrário.

3. As instituições de crédito comunicam à AMCM, por escrito, as razões que fundamentaram a resolução antecipada do contrato, no prazo de cinco dias a contar da data em que se verificou a resolução.

4. As sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão comunicam à AMCM, por escrito, a decisão sobre a resolução antecipada do contrato ou a decisão sobre a não aceitação da sua renovação, bem como os respectivos fundamentos, no prazo de cinco dias a contar do dia em que a referida decisão foi tomada.

## 第六十四條

## 會計師事務所與澳門金融管理局的關係

一、澳門金融管理局可主動或應信用機構或會計師事務所具合理理由的請求召集會議，討論機構活動的相關事務。

二、經適當通知所有當事人後，不論機構的代表出席與否，澳門金融管理局均可召開上款所指的會議。

三、以上兩款的規定不影響澳門金融管理局及會計師事務所所在例外情況下可直接處理與本法律所賦予其職責及職務有關的任何問題。

## 第六十五條

## 緊急資訊

在不影響本法律或其他適用法例所規定的提供資訊義務的情況下，會計師事務所須立即將在擔任職務時所發現的可能對信用機構或澳門特別行政區金融體系引致嚴重損害的任何事實，以書面方式通知澳門金融管理局，尤其是：

(一) 信用機構、其公司機關據位人、其僱員或其他人員違反適用於信用機構的相關法規或涉及任何犯罪或清洗黑錢活動；

(二) 涉及第二十七條(一)項至(四)項的重大關注事項，又或存在危及機構的流動性或資本充足水平的不當情事；

(三) 信用機構出現財務惡化的情況，尤其是資產大幅減值或流動性資金顯著下跌；

(四) 信用機構進行未經准許的業務；

(五) 信用機構的會計或其他紀錄存在虛假、缺漏或與事實不符的情況；

(六) 會計師事務所將發表無保留意見以外的核數意見及相關理由；

(七) 會計師事務所認為能嚴重影響機構的其他事實。

## Artigo 64.º

**Relação entre as sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão e a AMCM**

1. A AMCM pode convocar, por sua própria iniciativa ou mediante requerimento fundamentado das instituições de crédito ou das sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão, reuniões para discussão de assuntos respeitantes à actividade das instituições.

2. A AMCM pode realizar as reuniões referidas no número anterior independentemente da presença dos representantes das instituições, desde que sejam devidamente notificadas todas as partes.

3. O disposto nos dois números anteriores não prejudica a possibilidade de, em casos excepcionais, a AMCM e as sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão tratarem directamente de quaisquer questões relativas às atribuições e funções a estas cometidas pela presente lei.

## Artigo 65.º

**Informações urgentes**

Sem prejuízo dos deveres de informação previstos na presente lei ou demais legislação aplicável, as sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão têm de comunicar imediatamente à AMCM, por escrito, quaisquer factos detetados no exercício das suas funções susceptíveis de provocar grave dano à instituição de crédito ou ao sistema financeiro da RAEM, nomeadamente:

1) A violação, pela instituição de crédito ou pelos titulares dos seus órgãos sociais, seus empregados ou outro pessoal, dos diplomas legais aplicáveis às instituições de crédito ou envolvimento dos mesmos em qualquer actividade criminosa ou prática de branqueamento de capitais;

2) Os aspectos que mereçam especial atenção referentes ao disposto nas alíneas 1) a 4) do artigo 27.º ou a existência de irregularidades que ponham em risco o nível de liquidez ou de adequação de capital da instituição;

3) A verificação da deterioração financeira da instituição de crédito, nomeadamente uma redução acentuada dos activos ou diminuição significativa dos fundos de liquidez;

4) O exercício de actividade não permitida por parte da instituição de crédito;

5) A existência, nos registos contabilísticos ou noutros registos da instituição de crédito, de falsidades, omissões ou situações que não correspondam à realidade;

6) O facto de que a sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão vai emitir uma opinião de auditoria distinta de uma opinião sem reservas, bem como os respectivos fundamentos;

7) Outros factos que, no entendimento da sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, possam afectar gravemente a instituição.

第六十六條  
特別審計

在具合理理由的例外情況下，經諮詢有關信用機構後，澳門金融管理局可指定其他獨立會計師事務所或其他實體進行特別審計，一切費用由該信用機構承擔。

第六章  
謹慎監管

第一節  
資本及準備金

第六十七條  
資本充足比率

一、本地信用機構的最低資本充足比率在任何時間不得低於百分之八，但不妨礙澳門金融管理局基於監管需要訂定更嚴格的規定。

二、資本充足比率是指信用機構自有資金與風險加權資產的比率，自有資金的成份、應有的特徵及風險加權資產的計算規則，由澳門金融管理局訂定。

第六十八條  
自有資金

一、信用機構的自有資金不得低於其公司資本額。

二、如發現自有資金減至低於公司資本額，澳門金融管理局可根據具體情況，對有關信用機構訂定要求其自有資金正常化的期限及條件。

第六十九條  
公司資本的減少

一、行政長官經聽取澳門金融管理局意見後，可命令或許可信用機構減少公司資本，並可免除信用機構遵守適用於一般公司的部分規定，但僅以信用機構的財政狀況有此需要為限。

Artigo 66.º

**Auditoria extraordinária**

Em casos excepcionais devidamente justificados, e após consulta à instituição de crédito em causa, a AMCM pode designar outra sociedade independente de contabilistas habilitados a exercer a profissão, ou outra entidade, para a realização de uma auditoria extraordinária, sendo todos os encargos suportados pela respectiva instituição de crédito.

CAPÍTULO VI

**Supervisão prudencial**

SECÇÃO I

**Capital e reserva**

Artigo 67.º

**Rácio de adequação de capital**

1. O rácio de adequação de capital mínimo da instituição de crédito local não pode, em momento algum, ser inferior a 8%, sem prejuízo de a AMCM estabelecer regras mais exigentes atendendo às necessidades de supervisão.

2. Entende-se por rácio de adequação de capital o rácio dos fundos próprios da instituição de crédito em relação aos activos ponderados pelo risco, sendo determinados pela AMCM os elementos que integram os fundos próprios, as características de que estes devem revestir e as regras de cálculo dos activos ponderados pelo risco.

Artigo 68.º

**Fundos próprios**

1. Os fundos próprios de uma instituição de crédito não podem ser inferiores ao montante do seu capital social.

2. Verificando-se uma diminuição dos fundos próprios abaixo do montante do capital social, a AMCM pode fixar à instituição de crédito, consoante as circunstâncias em concreto, um prazo e condições para a regularização dos fundos próprios.

Artigo 69.º

**Redução do capital social**

1. O Chefe do Executivo pode, mediante parecer da AMCM, ordenar ou autorizar a instituição de crédito a reduzir o respectivo capital social, bem como dispensar-lhe o cumprimento de algumas das disposições aplicáveis às sociedades em geral, quando a situação financeira da instituição de crédito assim o justifique.

二、上款所指的減少，是指在公司資本中扣除以往各營業年度的虧損及澳門金融管理局評定為不可接受的資產估價。

#### 第七十條 準備金及備用金

一、本地信用機構須在每一營業年度的利潤淨額中撥出不低於下列百分比的利潤作為法定準備金：

(一) 百分之二十，直至法定準備金達到公司資本額的一半；

(二) 百分之十，在法定準備金達到公司資本額的一半後直至該準備金等於公司資本額為止。

二、其他準備金未能彌補營業年度的損失或累積損失滾存時，方可使用法定準備金。

三、法定準備金等於或多於公司資本時，超過公司資本百分之二十五的法定準備金方可併入公司資本。

四、信用機構須設定經謹慎考慮認為應對其他風險或負擔所需的風險備用金。

#### 第七十一條 股息的不可處分性

一、本地信用機構不得以股息或以其他名義，向股東分派可引致減少上條規定的法定準備金撥款的金額。

二、在通過年度帳目前，禁止本地信用機構向股東分派股息。

三、澳門金融管理局可根據信用機構的風險狀況限制其分派股息。

### 第二節 信貸、投資及財務出資的謹慎規則

#### 第七十二條 定義

一、為適用本節的規定，下列用語的含義為：

(一) “風險敞口”：是指給予一客戶或一組互相有連繫的客戶財產或非財產性質、不論已使用或未使用的任何信用服務，包括擔保及其他承諾，以及取得或持有財務出資或上述客戶所發出的任何性質的證券；

2. A redução referida no número anterior é feita deduzindo ao respectivo capital social as perdas incorridas em exercícios anteriores, bem como a valorização dos activos que seja considerada inaceitável pela AMCM.

#### Artigo 70.º

##### Reserva e provisões

1. As instituições de crédito locais afectam uma porção dos lucros líquidos de cada exercício não inferior às seguintes percentagens para a constituição da reserva legal:

1) 20%, até que a reserva legal represente metade do montante do capital social;

2) 10%, quando a reserva legal atingir metade do montante do capital social e até que esta seja igual ao montante do capital social.

2. A reserva legal só pode ser utilizada quando as outras reservas não sejam suficientes para cobrir os prejuízos do exercício ou prejuízos transitados acumulados.

3. A incorporação da reserva legal no capital social só é permitida na parte que exceda 25% do mesmo, quando a reserva legal for igual ou superior ao capital social.

4. As instituições de crédito têm de constituir as provisões para riscos que prudentemente considerem necessárias para fazer face a outros riscos ou encargos.

#### Artigo 71.º

##### Indisponibilidade dos dividendos

1. As instituições de crédito locais não podem distribuir pelos accionistas, como dividendos ou a outro título, importâncias que possam reduzir o montante da dotação para a reserva legal prevista no artigo anterior.

2. É vedado às instituições de crédito locais distribuir dividendos pelos accionistas antes da aprovação das contas anuais.

3. A AMCM pode, atendendo à situação de risco das instituições de crédito, impor restrições à distribuição de dividendos.

#### SECÇÃO II

##### Regras prudenciais sobre créditos, aplicações e participações financeiras

#### Artigo 72.º

##### Definições

1. Para efeitos do disposto na presente secção, entende-se por:

1) «Exposição ao risco», qualquer facilidade de crédito concedida a um cliente ou grupo de clientes ligados entre si, utilizada ou não, patrimonial ou extrapatrimonial, incluindo as garantias e outros compromissos, e ainda a aquisição ou detenção de participações financeiras ou títulos de qualquer natureza emitidos pelo mesmo cliente ou grupo de clientes;

(二) “重大風險敞口”：是指對一客戶或一組互相有連繫的客戶，信用機構所承擔的風險敞口等於或超過機構的一級資本的百分之十；

(三) “一組互相有連繫的客戶”：

(1) 兩名或以上的自然人或法人組成從風險角度而言的獨一實體，因其中一名自然人或法人直接或間接具有對其他一名或多名自然人或法人的控制權，或因有關債務的責任屬共通者，但獲證明並非組成從風險角度而言的獨一實體者除外；

(2) 兩名或以上的自然人或法人，即使不存在上分項所指的控制關係，但從風險角度而言，應視為獨一實體，因其有此種連繫：如某一自然人或法人出現財務問題，其餘一名或全體自然人或法人將會出現償還困難。

二、下列情況視為具有控制權：

(一) 一公司或其持有多數股權的股東在另一公司有出資，或其持有多數股權的其他公司在該另一公司有出資，且其單獨或集合出資的百分比超過受出資的公司資本百分之五十；

(二) 對一公司而言，自然人或法人處於第四十九條第六款規定的任一情況。

三、無限公司與有關股東之間，兩合公司與兩合公司無限責任股東之間，以及根據適用的民法規定實行一般共同財產制或取得共同財產制的已婚者之間，有共通責任。

四、第一款(三)項(2)分項所指的連繫，尤其可包括存在共同股東或共同董事、交叉擔保或短期內不能代替的商業上的關聯客戶。

### 第七十三條

#### 風險敞口限額

一、信用機構對一客戶或一組互相有連繫的客戶所承擔的風險敞口不得超過機構一級資本的百分之二十五。

二、信用機構不得承擔總額超過其一級資本八倍的重大風險敞口。

### 第七十四條

#### 主要出資人的風險敞口

一、對信用機構的每一主要出資人及其直接或間接控制的實體，信用機構的風險敞口在任何時候總計不得超過其一級資本的百分之二十。

2) «Exposição ao grande risco», exposição ao risco assumida por uma instituição de crédito, para com um cliente ou grupo de clientes ligados entre si, que represente um valor igual ou superior a 10% dos capitais *Tier 1* da instituição;

3) «Grupo de clientes ligados entre si»:

(1) Duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, que constituam, até prova em contrário, uma única entidade do ponto de vista do risco, porque uma delas detém, directa ou indirectamente, o poder de controlo sobre a outra ou outras, ou porque as responsabilidades pelas respectivas dívidas são comunicáveis;

(2) Duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, mesmo que não tenham entre si a relação de controlo referida na subalínea anterior, mas devem ser consideradas uma única entidade do ponto de vista do risco porque estão de tal forma ligadas que, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a outra ou todas as outras terão dificuldades em efectuar o reembolso.

2. Considera-se que há poder de controlo quando:

1) Uma sociedade participa noutra, ou nesta participam sócios maioritários da primeira ou sociedades em que aquela ou estes sejam maioritários, numa percentagem que, isolada ou conjuntamente, exceda 50% do capital da sociedade participada;

2) Uma pessoa, singular ou colectiva, se encontre, relativamente a uma sociedade, em qualquer das situações previstas no n.º 6 do artigo 49.º.

3. Há comunicação de responsabilidades entre as sociedades em nome colectivo e os respectivos sócios, entre as sociedades em comandita e os sócios comanditados e entre as pessoas casadas em regime de comunhão geral de bens ou de comunhão de adquiridos nos termos da lei civil aplicável.

4. Entre as ligações referidas na subalínea (2) da alínea 3) do n.º 1 podem, nomeadamente, incluir-se a existência de sócios ou administradores comuns, as garantias cruzadas, ou clientes relacionados entre si na área comercial que não possam ser substituídos a curto prazo.

### Artigo 73.º

#### Limites de exposição ao risco

1. As instituições de crédito não podem assumir uma exposição ao risco, relativamente a um cliente ou a um grupo de clientes ligados entre si, cujo valor seja superior a 25% dos seus capitais *Tier-1*.

2. As instituições de crédito não podem assumir exposições ao grande risco cujo valor total exceda oito vezes o dos seus capitais *Tier-1*.

### Artigo 74.º

#### Exposição ao risco relativamente aos detentores de participações qualificadas

1. A exposição ao risco de uma instituição de crédito, relativamente a cada detentor de participação qualificada e às entidades por este directa ou indirectamente controladas, não pode exceder, em momento algum e no seu conjunto, 20% dos seus capitais *Tier-1*.

二、對信用機構的所有主要出資人及其直接或間接控制的實體，信用機構的風險敞口總額在任何時候不得超過其一級資本的百分之四十。

三、以上兩款所指的風險敞口，須經信用機構行政管理機關全體成員三分之二或以上決議通過及取得監察機關的贊同意見，並須自通過之日起十日內書面通知澳門金融管理局，但屬同一集團信用機構之間的風險敞口除外。

四、第六十條第四款及第五款的規定，經作出必要配合後，適用於以上數款所指的情況。

#### 第七十五條

##### 特定限額

一、禁止信用機構承擔以其本身股票作質押的風險敞口，又或承擔超過下列限額的風險敞口：

(一) 對信用機構行政管理機關及監察機關的所有成員、其非依法院裁判分居或分產的配偶及至第一親等的血親或姻親，或由上述人士控制的實體或其所屬管理機關或監察機關的實體，風險敞口總額超過一級資本的百分之十；

(二) 對上項所指的每一自然人或實體，風險敞口超過一級資本的百分之一；

(三) 對信用機構的每一僱員，風險敞口超過其每年基本報酬的總額。

二、非為財務出資的股票投資須遵守下列規則：

(一) 由外地公司發行的股票應已在證券交易所上市；

(二) 由同一公司發行的股票總值不得超過信用機構的自有資金的百分之五，亦不得超過發行公司資本額的百分之五。

三、自取得之日起十二個月內未作交易或違反上款規定取得的股票，推定屬財務出資。

#### 第七十六條

##### 例外情況

一、對下列實體承擔的風險敞口不受第七十二條至第七十五條所指限額的限制：

(一) 澳門特別行政區；

2. O valor total de exposição ao risco de uma instituição de crédito, relativamente a todos os detentores de participações qualificadas e às entidades por estes directa ou indirectamente controladas, não pode exceder, em momento algum, 40% dos seus capitais *Tier-1*.

3. As exposições ao risco referidas nos dois números anteriores dependem da aprovação, mediante deliberação, de pelo menos dois terços de todos os membros do órgão de administração e de parecer favorável do órgão de fiscalização da instituição de crédito, sendo as mesmas comunicadas por escrito à AMCM no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva aprovação, com excepção da exposição ao risco entre instituições de crédito do mesmo grupo.

4. O disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 60.º são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às situações a que se referem os números anteriores.

#### Artigo 75.º

##### Limites específicos

1. É vedado às instituições de crédito assumir exposição ao risco através do penhor das suas próprias acções ou assumir exposição ao risco superior aos limites seguintes:

1) Relativamente a todos os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização, respectivos cônjuges não separados judicialmente de pessoas ou bens e parentes ou afins no primeiro grau, ou entidades por uns ou outros controladas ou a cujos órgãos de gestão ou de fiscalização pertençam, num valor total superior a 10% dos capitais *Tier-1*;

2) Relativamente a cada uma das pessoas singulares ou entidades referidas na alínea anterior, num valor superior a 1% dos capitais *Tier-1*;

3) Relativamente a cada empregado da instituição de crédito, num valor superior ao montante total das suas remunerações de base anuais.

2. As aplicações em acções que não constituam participações financeiras ficam sujeitas às seguintes regras:

1) As acções emitidas por sociedades do exterior devem estar cotadas numa bolsa de valores;

2) O valor global das acções emitidas por uma mesma sociedade não pode exceder 5% dos fundos próprios da instituição de crédito, nem representar mais do que 5% do capital da sociedade emitente.

3. As acções que não forem negociadas nos 12 meses posteriores à sua aquisição, ou cuja aquisição viole o disposto no número anterior, presumem-se participações financeiras.

#### Artigo 76.º

##### Excepções

1. Fica isenta dos limites referidos nos artigos 72.º a 75.º a exposição ao risco assumida relativamente:

1) À RAEM;

(二) 經澳門金融管理局預先接受的國家或地區的中央行政當局或中央銀行；

(三) 與有關信用機構受合併監管的金融附屬公司。

二、為計算風險敞口限額的目的，無須考慮下列情況：

(一) 以上款(一)項及(二)項所指實體明示及不可廢止的擔保所確保或由該等實體發行的證券所擔保的信貸；

(二) 以現金存款或由信用機構本身發出並存放於該信用機構的存款證所擔保的信貸；

(三) 與澳門金融管理局認定已受適當監管的其他信用機構進行的期限不超過十二個月的風險敞口；

(四) 以對匯票或其他憑證貼現所擔保的信貸，而該等匯票及憑證須以文件證明且體現澳門特別行政區出口的經營活動；

(五) 原定期限少於或等於一年，或任何時間無須預先通知而可無條件撤銷的未使用的信貸額度；

(六) 經澳門金融管理局許可的經營活動。

三、如貸款用於借款人取得自住房屋，而該房屋經獨立實體評估價值且抵押或抵押預約予信用機構，風險敞口可高於上條第一款所訂定的限額，但須遵守澳門金融管理局有關監管房屋貸款業務的規定。

#### 第七十七條

##### 出資與自有資金的關係

一、信用機構在某一公司直接或間接持有出資的金額不得超過該信用機構自有資金的百分之十五。

二、上款所指出資總金額不得超過信用機構自有資金的百分之六十。

三、為計算以上兩款所訂定限額的目的，無須考慮下列情況：

(一) 因承銷其參與發行的股票而暫時持有的股票，該暫時持有須在承銷的正常期間；

(二) 以自己名義為第三人持有的股票或其他出資。

2) Às administrações centrais ou bancos centrais de países ou regiões previamente aceites pela AMCM;

3) Às subsidiárias financeiras incluídas na supervisão consolidada da instituição de crédito em causa.

2. Para efeitos de cálculo dos limites de exposição ao risco, não são tomados em conta:

1) O crédito coberto por garantia expressa e irrevogável das entidades referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior, ou garantido com títulos por elas emitidos;

2) O crédito coberto por depósito em numerário ou por certificados de depósito emitidos pela própria instituição de crédito e nela depositados;

3) A exposição ao risco realizada com outras instituições de crédito sujeitas a supervisão considerada adequada pela AMCM por um prazo não superior a 12 meses;

4) O crédito coberto por desconto de letras ou de outros títulos, documentados e representativos de operações de exportação da RAEM;

5) As linhas de crédito não utilizadas, com um prazo de vencimento inicial igual ou inferior a um ano ou que possam ser incondicionalmente anuladas em qualquer momento e sem aviso prévio;

6) As operações autorizadas pela AMCM.

3. A exposição ao risco pode exceder os limites fixados no n.º 1 do artigo anterior, quando se trate de crédito destinado à aquisição de habitação própria do respectivo mutuário, desde que a habitação tenha sido avaliada por uma entidade independente e sobre a qual tenha sido constituída uma hipoteca ou haja promessa de oneração hipotecária a favor da instituição de crédito, observando-se, no entanto, as normas estabelecidas pela AMCM relativas à supervisão da actividade de concessão de crédito à habitação.

#### Artigo 77.º

##### Relação das participações com os fundos próprios

1. A instituição de crédito não pode deter, directa ou indirectamente, participação numa sociedade em montante superior a 15% dos fundos próprios da instituição.

2. O montante total das participações a que se refere o número anterior não pode ultrapassar 60% dos fundos próprios da instituição de crédito.

3. Para efeitos do cálculo dos limites estabelecidos nos dois números anteriores, não são tomadas em conta:

1) As acções detidas temporariamente em virtude da tomada firme da emissão em que participa, durante o período normal dessa tomada firme;

2) As acções ou outras participações detidas em nome próprio, mas por conta de terceiros.

四、在例外情況下，澳門金融管理局可對超過第一款及第二款所指限額給予許可，而信用機構須增加其自有資金或採取澳門金融管理局認定具等同效果的其他適當措施。

五、本條的規定不適用於在澳門金融管理局認定已受適當監管的金融機構內的出資。

#### 第七十八條

##### 出資與受出資公司資本的關係

一、信用機構在某一公司出資，不得使該信用機構直接或間接擁有超過受出資公司百分之二十五的公司資本或表決權。

二、第四十九條第五款至第七款的規定，經作出必要配合後，適用於上款所指的情況。

三、計算第一款所定限額時，無須考慮信用機構的下列出資：

(一) 在澳門金融管理局認定已受適當監管的金融機構內出資；

(二) 在保險公司及退休基金的管理實體內出資；

(三) 經預先取得澳門金融管理局許可可在業務附屬於出資機構業務的實體內出資。

#### 第七十九條

##### 其他限制

一、信用機構的不動產及其他固定資產，以及財務出資及無形資產的總合淨值，不得超過其自有資金的金額。

二、上款所指的總合淨值，不包括信用機構因其本身貸款獲償還而取得且不用於經營業務的不動產、為計算信用機構自有資金而按適用規定被扣除的部分、以融資租賃租出的財產及信託財產，以及澳門金融管理局以通告訂定的財產。

三、信用機構不得取得對其籌設及運作，又或對其人員的培訓及福利援助或居住非必需的不動產，但如屬本身貸款的償還、以融資租賃租出的財產及信託財產，以及澳門金融管理局明示許可者除外。

4. Em casos excepcionais, a AMCM pode autorizar a ultrapassagem dos limites referidos nos n.ºs 1 e 2, tendo a instituição de crédito de aumentar os seus fundos próprios ou adoptar outras medidas adequadas que a AMCM considere de efeito equivalente.

5. O disposto no presente artigo não se aplica às participações em instituições financeiras sujeitas a supervisão considerada adequada pela AMCM.

#### Artigo 78.º

##### Relação das participações com o capital das sociedades participadas

1. A instituição de crédito não pode deter numa sociedade uma participação que, directa ou indirectamente, lhe assegure mais de 25% do capital social ou dos direitos de voto da sociedade participada.

2. É aplicável à situação referida no número anterior o disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 49.º, com as necessárias adaptações.

3. No cálculo do limite fixado no n.º 1, não são tomadas em conta as seguintes participações da instituição de crédito:

1) Em instituições financeiras sujeitas a supervisão considerada adequada pela AMCM;

2) Em seguradoras e entidades gestoras de fundos de pensões;

3) Em entidades cuja actividade seja acessória da actividade da instituição participante, obtida a prévia autorização da AMCM.

#### Artigo 79.º

##### Outras restrições

1. O valor líquido agregado dos imóveis e demais activo imobilizado, bem como das participações financeiras e do activo incorpóreo de uma instituição de crédito não pode ultrapassar o montante dos respectivos fundos próprios.

2. O valor líquido agregado referido no número anterior não abrange os imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio da instituição de crédito que não estejam afectos ao exercício de actividade, nem as partes que, por força das normas aplicáveis, são deduzidas para efeitos do cálculo dos fundos próprios das instituições de crédito, nem os bens dados em locação financeira e o património fiduciário, nem os bens definidos por aviso da AMCM.

3. As instituições de crédito não podem adquirir imóveis que não sejam indispensáveis à sua instalação e funcionamento ou à formação e apoio social ou habitação do seu pessoal, salvo nos casos de reembolso de crédito próprio, de bens dados em locação financeira e património fiduciário, bem como nos casos expressamente autorizados pela AMCM.

四、如屬信用機構因其本身貸款獲償還而取得且不用於經營業務的不動產，又或總合淨值超出自有資金，由此引致的情況應在兩年內正常化，但經有關機構提出具合理理由的申請且獲澳門金融管理局將期限延長者除外。

五、禁止信用機構取得其本身的股票，但如屬本身貸款的償還者除外。

#### 第八十條

外地信用機構在澳門特別行政區的附屬公司及分行

一、外地信用機構在澳門特別行政區的附屬公司，只要受合併監管及提交一封由母公司作出並經其監管當局批閱且為澳門金融管理局接受的告慰函，方可採用由澳門金融管理局訂定的高於本節所規定的風險敞口限額。

二、外地信用機構的分行須受本節所定限額的限制，而該限額是與有關總部的自有資金及一級資本掛鈎，但住所所在地的監管當局訂定較低限額者除外。

#### 第八十一條

##### 特別限制

澳門金融管理局可基於監管需要或因應某一信用機構的風險狀況，對本節所定的謹慎規則作出更嚴格的規定。

### 第三節

#### 其他規則

#### 第八十二條

客戶的身份資料

信用機構應記錄客戶的身份資料及進行適當的客戶盡職審查，並拒絕與不提供身份資料的客戶進行經營活動。

#### 第八十三條

債務人的遲延

一、如屬債務人的遲延，信用機構可向其徵收最高至所協定利率的百分之四十的額外費用，或在該協定利率上附加百分之三，而有關金額應在合同內訂定。

二、訂定因債務人的遲延而應付賠償的任何條款，其中超越上款所訂定最高限額的部分應減少至該最高限額。

4. Nos casos de imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio que não sejam afectos ao exercício de actividade da instituição de crédito, ou caso o valor líquido agregado exceda os fundos próprios, as situações daí resultantes devem ser regularizadas no prazo de dois anos, salvo se prorrogado pela AMCM, mediante requerimento fundamentado da instituição.

5. É vedado às instituições de crédito adquirir as suas próprias acções, salvo em reembolso de crédito próprio.

#### Artigo 80.º

##### Subsidiárias e sucursais na RAEM de instituições de crédito do exterior

1. As subsidiárias na RAEM de instituições de crédito do exterior podem adoptar os limites de exposição ao risco determinados pela AMCM, superiores aos previstos na presente secção, desde que estejam sujeitas a supervisão consolidada e apresentem uma carta de conforto da empresa-mãe, visada pela respectiva autoridade de supervisão, em termos considerados aceitáveis pela AMCM.

2. As sucursais de instituições de crédito do exterior ficam sujeitas aos limites estabelecidos na presente secção, indexados aos fundos próprios e aos capitais *Tier-1* da respectiva sede, salvo se limites inferiores forem fixados pela autoridade de supervisão do local da sede.

#### Artigo 81.º

##### Restrições especiais

A AMCM pode estabelecer normas mais rigorosas que as regras prudenciais estabelecidas na presente secção, em função da necessidade de supervisão ou em face da situação de risco de uma instituição de crédito.

### SECÇÃO III

#### Regras diversas

#### Artigo 82.º

##### Identificação dos clientes

As instituições de crédito devem registar a identidade dos clientes e proceder às devidas diligências adequadas aos mesmos, bem como recusar a realização de operações com aqueles que não forneçam a respectiva identificação.

#### Artigo 83.º

##### Mora do devedor

1. Em caso de mora do devedor, as instituições de crédito podem cobrar uma sobretaxa cujo limite máximo não pode exceder 40% da taxa de juro acordada, ou o adicional de 3% sobre a mesma, devendo o respectivo valor ficar definido no contrato.

2. Deve ser reduzida ao limite máximo fixado no número anterior, na parte em que o exceda, qualquer cláusula destinada a fixar a indemnização devida por virtude de mora do devedor.

## 第七章 會計及強制性公佈

### 第八十四條 會計及內部控制

一、信用機構須擁有本身的財務會計、良好及健全的公司治理架構、有效的風險管理及內部控制的適當程序。

二、擬對上款所指的事宜作重大變更，須事先向澳門金融管理局作出通知及提交報告，澳門金融管理局為監管的目的可要求信用機構中止或終止有關變更。

### 第八十五條 強制性公佈

一、本地信用機構須於每年首四個月內將截至十二月三十一日的上一營業年度活動的下列資料，以兩種正式語文公佈於《公報》，並以任一正式語文公佈於該信用機構的網站：

- (一) 財務狀況表；
- (二) 損益和其他綜合收益表；
- (三) 權益變動表；
- (四) 現金流量表；
- (五) 業務發展及管理報告；
- (六) 監察機關意見書；
- (七) 會計師事務所的意見書的摘要；
- (八) 信用機構持有出資的機構名單，在該等受出資機構中信用機構持有等於或超過有關公司資本百分之五的出資，又或持有等於或超過其自有資金百分之五的出資，並指出信用機構在受出資機構的出資比例；
- (九) 主要出資人的名單；
- (十) 公司機關據位人的姓名。

二、信用機構須自每一季度結束之日起四十五日內在《公報》公佈該季度的試算表，但不影響上款規定的適用。

三、擁有附屬公司的信用機構，尚須公佈連同附屬公司資料的合併財務狀況表及損益和其他綜合收益表。

## CAPÍTULO VII Contabilidade e publicações obrigatórias

### Artigo 84.º

#### Contabilidade e controlo interno

1. As instituições de crédito têm de possuir uma contabilidade financeira própria, uma boa e sólida estrutura de governança empresarial, uma eficaz gestão de risco e adequados procedimentos de controlo interno.

2. A pretensão de efectuar modificações significativas relativamente às matérias referidas no número anterior é comunicada antecipadamente à AMCM, acompanhada do respectivo relatório, podendo a AMCM, para efeitos de supervisão, determinar que as instituições de crédito suspendam ou cessem essas modificações.

### Artigo 85.º

#### Publicações obrigatórias

1. As instituições de crédito locais publicam no *Boletim Oficial* nas duas línguas oficiais, e no seu sítio electrónico em qualquer uma das línguas oficiais, nos primeiros quatro meses de cada ano e em relação à actividade do último exercício, encerrado em 31 de Dezembro, os seguintes elementos:

- 1) Demonstração da situação financeira;
- 2) Demonstração dos resultados e de outro rendimento integral;
- 3) Demonstração de alterações no capital próprio;
- 4) Demonstração de fluxos de caixa;
- 5) Relatório sobre a actividade desenvolvida e de gestão;
- 6) Parecer do órgão de fiscalização;
- 7) Síntese do parecer da sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão;
- 8) Lista das instituições em que as instituições de crédito detenham uma participação igual ou superior a 5% do respectivo capital social ou igual ou superior a 5% dos seus fundos próprios, com indicação da proporção da respectiva participação nas instituições participadas;
- 9) Lista dos detentores de participações qualificadas;
- 10) Nomes dos titulares dos órgãos sociais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as instituições de crédito publicam, no *Boletim Oficial*, no prazo de 45 dias a contar da data do encerramento de cada trimestre, os balancetes do trimestre em causa.

3. As instituições de crédito que disponham de subsidiárias publicam, conjuntamente com os elementos das subsidiárias, a demonstração da situação financeira e a demonstração dos resultados e de outro rendimento integral consolidadas.

四、如信用機構提出具有合理理由的申請，澳門金融管理局可例外延長本條所指的期限。

#### 第八十六條

##### 外地信用機構在澳門特別行政區的分行

一、外地信用機構的分行須根據上條第一款、第二款及第四款的規定公佈有關分行業務的季度試算表、財務狀況表、損益和其他綜合收益表及會計師事務所的意見書，以及關於在澳門特別行政區的業務發展及管理報告。

二、外地信用機構的分行，須在其總部的年度帳目公佈後三十日內向澳門金融管理局提交有關總部的報告及年度帳目的副本，並在其主要場所或網站內提供另一份文本供公眾查閱。

#### 第八十七條

##### 送交資料

根據本章規定須公佈的所有資料的副本，信用機構須最遲在公佈之日十日前送交澳門金融管理局。

### 第八章

#### 信用機構的例外制度

##### 第一節

##### 不平衡狀況及監管措施

#### 第八十八條

##### 不平衡狀況及通知義務

信用機構須將其運作上遇到的困難，以及出現或可能出現的不平衡狀況，尤其是可影響機構的正常運作、償付能力或金融市場正常運作的情況，立即通知澳門金融管理局。

#### 第八十九條

##### 監管措施

一、如信用機構出現任何不平衡狀況，或連續違反有關業務的法律規定或監管規定、許可條件或監管當局的命令，澳門金融管理局可採取下列監管措施：

(一) 進行為澄清該信用機構的業務所需的鑑定及檢查；

4. O prazo referido no presente artigo pode ser excepcionalmente prorrogado pela AMCM, mediante requerimento fundamentado da instituição de crédito.

#### Artigo 86.º

##### Sucursais na RAEM de instituições de crédito do exterior

1. As sucursais de instituições de crédito do exterior publicam, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo anterior, os balanços trimestrais, a demonstração da situação financeira, a demonstração dos resultados e de outro rendimento integral e o parecer da sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão relativos à actividade da sucursal, bem como um relatório sobre a actividade desenvolvida e de gestão na RAEM.

2. As sucursais de instituições de crédito do exterior têm de apresentar à AMCM, até 30 dias após a publicação das contas anuais da sede, uma cópia do relatório e contas anuais da respectiva sede, mantendo outro exemplar no seu estabelecimento principal ou no seu sítio electrónico à disposição do público, para consulta.

#### Artigo 87.º

##### Remessa de elementos

As instituições de crédito remetem à AMCM a cópia de todos os elementos sujeitos a publicação nos termos do presente capítulo, com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data da publicação.

### CAPÍTULO VIII

#### Regime de excepção das instituições de crédito

##### SECÇÃO I

##### Situação de desequilíbrio e medidas de supervisão

#### Artigo 88.º

##### Situação de desequilíbrio e dever de comunicação

As instituições de crédito têm de comunicar imediatamente à AMCM as dificuldades verificadas no seu funcionamento e as situações de desequilíbrio eventuais ou já existentes, nomeadamente as que sejam susceptíveis de afectar o seu regular funcionamento ou solvabilidade ou o regular funcionamento do mercado financeiro.

#### Artigo 89.º

##### Medidas de supervisão

1. Verificada qualquer situação de desequilíbrio numa instituição de crédito, ou no caso de continuada violação das disposições legais ou normas de supervisão da respectiva actividade, das condições de autorização ou das determinações da autoridade de supervisão, pode a AMCM adoptar as seguintes medidas de supervisão:

1) Proceder às peritagens e exames necessários ao esclarecimento da actividade da instituição de crédito;

(二) 視乎情況對該信用機構所經營的業務作出限制或引入新條件，又或命令該機構作出任何適當的行為或採取適當的措施；

(三) 委任一名或多名人士，在信用機構作出決定時給予指導；

(四) 防範性中止第五十六條所指的人的職務；

(五) 暫時免除信用機構履行部分法定義務；

(六) 訂定將存款償還予客戶的措施；

(七) 暫時關閉該信用機構的部分或全部場所；

(八) 澳門金融管理局認為適當的其他必要措施。

二、在有需要時，澳門金融管理局可行使職權，要求信用機構於澳門特別行政區備留足夠及無任何負擔的資產，以確保經營業務時出現的債務獲得履行。

三、信用機構須按澳門金融管理局的要求，提交報告說明為克服不正常狀況所採取的具體措施。

## 第二節 干預制度

### 第九十條 範圍

一、信用機構面對的不平衡狀況顯著嚴重，或因嚴重違反有關業務的法律規定或監管規定，從而可預見存在對存款人及其他債權人不履行義務的嚴重風險，又或影響市場參與人對金融體系的信心或侵害公共利益時，行政長官經聽取澳門金融管理局的意見，可立即命令干預有關信用機構的管理，並委任一名或多名政府代表或設立行政委員會。

二、除上條所指的監管措施外，行政長官可命令單獨或一併採取下列干預措施：

(一) 暫時免除信用機構完全履行協定承擔的義務；

(二) 對信用機構給予適當的財務援助；

2) Estabelecer restrições ou introduzir novas condições ao exercício da actividade da instituição de crédito, conforme o caso, ou ainda ordenar-lhe a prática de quaisquer actos ou adopção de quaisquer medidas que se mostrem adequados;

3) Designar um ou mais indivíduos para orientarem a instituição de crédito na tomada de decisões;

4) Suspender preventivamente as funções das pessoas referidas no artigo 56.º;

5) Dispensar temporariamente as instituições de crédito do cumprimento de parte das obrigações legais;

6) Determinar medidas de reembolso dos depósitos aos clientes;

7) Encerrar temporariamente alguns ou todos os estabelecimentos da instituição de crédito;

8) Outras medidas necessárias que a AMCM considere adequadas.

2. No exercício das suas competências pode a AMCM, quando as circunstâncias o justificarem, exigir às instituições de crédito que reservem na RAEM bens suficientes, livres de quaisquer ónus ou encargos, para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do exercício da sua actividade.

3. As instituições de crédito têm de apresentar um relatório com a indicação das medidas concretas adoptadas para superação da situação irregular, nos termos exigidos pela AMCM.

## SECÇÃO II

### Regime de intervenção

#### Artigo 90.º

#### Âmbito

1. Sempre que a situação de desequilíbrio enfrentada por uma instituição de crédito assuma gravidade significativa ou se verifique uma violação grave das disposições legais ou normas de supervisão da respectiva actividade, que prenuncie sérios riscos de incumprimento das suas obrigações para com os depositantes e outros credores ou ponha em causa a confiança dos agentes do mercado no sistema financeiro ou lese o interesse público, pode o Chefe do Executivo, mediante parecer da AMCM, determinar, de imediato, a intervenção na gestão da instituição de crédito em causa, nomeando um ou vários delegados do Governo, ou constituindo uma comissão administrativa.

2. Para além das medidas de supervisão referidas no artigo anterior, o Chefe do Executivo pode determinar a adopção, isolada ou cumulativa, das seguintes medidas de intervenção:

1) Dispensa temporária do cumprimento integral das obrigações já contraídas pela instituição de crédito;

2) Concessão de adequado apoio financeiro às instituições de crédito;

(三) 開展本章規定的非司法清算的程序；

(四) 要求檢察院向具管轄權的法院聲請宣告信用機構破產；

(五) 中止或廢止經營業務的許可。

三、上款的規定不影響有關信用機構的任何債權及債務關係，亦不影響其債權人保留對共同債務人或擔保人的所有權利。

四、在干預措施執行期間，中止：

(一) 針對信用機構的所有執行政序，包括對稅務或財產的執行政序，以及旨在收取優先債款的執行政序；

(二) 可由機構對抗的時效期間或除斥期間。

#### 第九十一條

##### 政府代表及行政委員會的委任期限

一、如行政長官批示未訂定其他期限，政府代表及行政委員會的委任期限為六個月，自有關批示於《公報》公佈之日起計。

二、上款所指期限可續期。

三、行政長官具權限隨時終止干預制度，以及在干預制度生效期間，以政府代表替換行政委員會或以行政委員會替換該等代表，又或更換政府代表或行政委員會成員。

四、政府代表或行政委員會成員的職位出現空缺時，行政長官可按情況立即作出新的委任。

#### 第九十二條

##### 政府代表的權限

一、政府代表的權限由行政長官批示訂定，但不得引致完全取代公司章程所設定的管理機關的權限。

二、未經政府代表或多名政府代表中的一名代表的同意，信用機構的管理機關不得作出文書處理以外的任何管理行為；如

3) Abertura do processo de liquidação extrajudicial previsto no presente capítulo;

4) Solicitação ao Ministério Público que requeira junto do tribunal competente a declaração da falência da instituição de crédito;

5) Suspensão ou revogação da autorização para o exercício da actividade.

3. O disposto no número anterior não afecta quaisquer relações de crédito e dívida da respectiva instituição de crédito, nem a conservação, pelos seus credores, de todos os direitos contra os co-obrigados ou garantes.

4. Durante a implementação das medidas de intervenção, ficam suspensos:

1) Todas as execuções contra a instituição de crédito, incluindo as execuções fiscais ou que abranjam os seus bens, bem como as que tenham por fim a cobrança de créditos com preferência ou privilégio;

2) Os prazos de prescrição ou de caducidade oponíveis pela instituição.

#### Artigo 91.º

##### **Prazo da nomeação dos delegados do Governo e da comissão administrativa**

1. Se outro prazo não for fixado por despacho do Chefe do Executivo, a nomeação dos delegados do Governo e da comissão administrativa tem a duração de seis meses, contados da data da publicação do respectivo despacho no *Boletim Oficial*.

2. O prazo referido no número anterior é renovável.

3. Compete ao Chefe do Executivo, em qualquer momento, pôr termo ao regime de intervenção, bem como substituir a comissão administrativa por delegados do Governo, ou vice-versa, ou ainda substituir os delegados do Governo ou membros da comissão administrativa, enquanto vigorar o regime de intervenção.

4. Quando haja vagas de delegados do Governo ou membros da comissão administrativa, pode o Chefe do Executivo proceder, de imediato, a nova nomeação, conforme o caso.

#### Artigo 92.º

##### **Competência dos delegados do Governo**

1. As competências dos delegados do Governo são estabelecidas por despacho do Chefe do Executivo, não podendo, porém, resultar na inteira substituição das competências do órgão estatutário de gestão.

2. O órgão de gestão da instituição de crédito não pode praticar qualquer acto de gestão que não seja de mero expediente sem a concordância do delegado do Governo, ou de um dos de-

政府代表在有關建議提出後五日內不發表意見，則視為默示拒絕，但行政長官批示另有規定者除外。

三、就政府代表所作出的拒絕同意，可向行政長官提起上訴。

四、政府代表可要求有關機構的管理機關及監察機關成員、受託人、會計師或與該機構有關的其他人，提交其行使權限所需的資料及文件。

五、行政長官委任政府代表時，可同時中止信用機構的一名或多名管理機關成員或高級管理人員的職務。

六、股東會的行為，尤其是股東會的決議的效力，取決於所有政府代表的同意，但行政長官批示另有規定者除外。

### 第九十三條 行政委員會的權限

一、行政委員會具管理權限，其範圍由行政長官訂定，但不得將法律規定保留予股東會或監察機關的權限授予該行政委員會。

二、如無任何規定，行政委員會具有法律或公司章程賦予管理機關的職責及權限。

三、經聽取澳門金融管理局的意見，行政委員會可聘用其認為具相關知識及專業經驗的人協助其履行職責。

四、行政委員會可要求有關機構的管理機關及監察機關成員、受託人、會計師或與該機構有關的其他人，提交其行使權限所需的資料及文件。

五、行政委員會具第九十六條所指的特別權限。

### 第九十四條 行政委員會的委任對信用機構的效力

一、行政委員會的委任引致信用機構原管理機關權限行使的中止。

legados do Governo, se forem em número plural, considerando-se que existe recusa tácita se não se pronunciarem no prazo de cinco dias contados do momento em que a proposta lhes for formulada, salvo disposição em contrário no despacho do Chefe do Executivo.

3. Das recusas de concordância por parte dos delegados do Governo cabe recurso para o Chefe do Executivo.

4. Os delegados do Governo podem solicitar aos membros dos órgãos de gestão e de fiscalização da instituição, seu mandatário ou contabilista, ou outra pessoa associada à instituição, que lhes sejam fornecidos os elementos e documentos necessários ao exercício das suas competências.

5. Ao nomear os delegados do Governo, o Chefe do Executivo pode suspender concomitantemente as funções de um ou mais membros do órgão de gestão ou funcionários de gestão superior da instituição de crédito.

6. A eficácia dos actos da assembleia geral, nomeadamente das deliberações da assembleia geral, fica dependente da concordância de todos os delegados do Governo, salvo disposição em contrário no despacho do Chefe do Executivo.

### Artigo 93.º

#### Competências das comissões administrativas

1. As comissões administrativas têm competências de gestão com a extensão que for fixada pelo Chefe do Executivo, só não lhes podendo ser atribuídas as competências imperativamente reservadas por lei à assembleia geral ou ao órgão de fiscalização.

2. Se nada for determinado, a comissão administrativa tem as atribuições e competências conferidas por lei ou pelos estatutos da sociedade ao órgão de gestão.

3. A comissão administrativa pode, mediante parecer da AMCM, contratar as pessoas que entenda possuírem conhecimentos e experiência profissional relevantes, a fim de apoiar no cumprimento das suas atribuições.

4. A comissão administrativa pode solicitar aos membros dos órgãos de gestão e de fiscalização da instituição, seu mandatário ou contabilista, ou outra pessoa associada à instituição, que lhe sejam fornecidos os elementos e documentos necessários ao exercício das suas competências.

5. A comissão administrativa dispõe das competências especiais referidas no artigo 96.º.

### Artigo 94.º

#### Efeitos da nomeação de comissão administrativa para a instituição de crédito

1. A nomeação de comissão administrativa determina a suspensão do exercício das competências do actual órgão de gestão da instituição de crédito.

二、行政委員會的委任不導致股東會、監察機關及公司章程所設定的其他機關權限行使的中止，但行政長官批示另有規定者除外。

三、如屬上款所指中止，須遵守下列規定：

(一) 將信用機構股東會及公司章程所設定的其他機關的權限轉由澳門金融管理局行政管理委員會行使；

(二) 信用機構監察機關的權限轉由澳門金融管理局監察委員會行使。

#### 第九十五條

##### 政府代表及行政委員會的義務

一、政府代表及行政委員會應建議並採取適當措施，以終止不平衡狀況及重新恢復信用機構的正常運作；如不可能，則應特別考慮存款人的利益，將該等情況的損害後果減至最低。

二、政府代表及行政委員會尚應設法查核在信用機構管理上作出的不當情事及違法行為，並向有權限當局舉報。

三、政府代表或行政委員會應在獲委任後四十五日內透過澳門金融管理局向行政長官提交一份信用機構資產及負債清冊，並附同一份根據由政府代表或行政委員會選定的專家的意見或按法律核准的標準製作的有關估價的報告。

四、政府代表及行政委員會應按澳門金融管理局訂定的期間及要求向其提交報告，並在委任期限屆滿前透過該局向行政長官提交一份有關其活動的綜合報告，且不影响提交其認為應製作或行政長官命令提交的其他報告。

#### 第九十六條

##### 特別權限

為克服不平衡狀況或減少其損害後果，下列行為可由信用機構的行政管理機關在取得所有政府代表同意後作出，或由行政委員會作出：

(一) 以有償方式轉讓信用機構的全部或部分資產，或轉讓其業務或場所；

2. Salvo disposição em contrário no despacho do Chefe do Executivo, a nomeação de comissão administrativa não determina a suspensão do exercício das respectivas competências da assembleia geral, do órgão de fiscalização e dos demais órgãos estatutários.

3. No caso da suspensão referida no número anterior, observa-se o seguinte:

1) As competências da assembleia geral e demais órgãos estatutários da instituição de crédito passam a ser exercidas pelo Conselho de Administração da AMCM;

2) As competências do órgão de fiscalização da instituição de crédito passam a ser exercidas pela Comissão de Fiscalização da AMCM.

#### Artigo 95.º

##### Deveres dos delegados do Governo e das comissões administrativas

1. Os delegados do Governo e as comissões administrativas devem propor e adoptar as medidas adequadas para pôr termo à situação de desequilíbrio e restabelecer o regular funcionamento da instituição de crédito ou, quando tal não se mostre possível, para minimizar as consequências danosas daquela situação, tendo em conta, particularmente, os interesses dos depositantes.

2. Os delegados do Governo e as comissões administrativas devem ainda procurar apurar as irregularidades e as infracções que tenham sido cometidas na gestão da instituição de crédito, participando-as às autoridades competentes.

3. Os delegados do Governo ou a comissão administrativa devem apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 45 dias após a sua nomeação, por intermédio da AMCM, um inventário dos activos e passivos da instituição de crédito, acompanhado de um relatório sobre a respectiva valorimetria, elaborado com base em parecer de peritos por si escolhidos ou segundo os critérios legalmente aprovados.

4. Os delegados do Governo e as comissões administrativas devem apresentar relatórios à AMCM nos prazos e termos por esta estabelecidos, devendo, ainda, antes do termo do prazo da nomeação, submeter ao Chefe do Executivo, por intermédio da AMCM, um relatório global sobre a sua actividade, sem prejuízo de outros relatórios que entendam dever elaborar ou cuja apresentação seja determinada pelo Chefe do Executivo.

#### Artigo 96.º

##### Competências especiais

Com o objectivo de superar a situação de desequilíbrio ou diminuir as suas consequências danosas, o órgão de administração da instituição de crédito que tenha obtido a concordância de todos os delegados do Governo, ou a comissão administrativa pode:

1) Alienar, a título oneroso, a totalidade ou parte do activo da instituição de crédito ou alienar as suas actividades ou os seus estabelecimentos;

(二) 就信用機構的全部或部分債務作出債務重整安排；

(三) 取得借款；

(四) 按認為適宜的條件進行信用機構的合併或分立，增加或減少公司資本，又或發行債券；

(五) 訂立司法或司法外的和解。

### 第九十七條 公司資本的增加

在干預制度生效期間增加信用機構公司資本，須遵守下列規定：

(一) 僅可在剝奪股東優先權的前提下增加資本，並須透過私下認購為之，而所認購的資本應在認購時全數繳付；

(二) 在增加資本前，須先為彌補虧損而減資，在決定採取干預制度之日已存在的股票的價值，須根據作出干預之日的財務狀況表計算。

### 第九十八條 干預制度的終止

一、下列情況視為終止干預制度：

(一) 政府代表或行政委員會的委任終止；

(二) 和解或債權人協議的認可判決或宣告破產的判決轉為確定。

二、干預制度開始後，如為避免破產而聲請法院召集債權人，則政府代表或行政委員會的委任效力自動延至和解或有關債權人協議的認可判決或宣告破產的判決轉為確定時為止。

### 第三節 清算

#### 第九十九條 一般規定

信用機構進行清算，除須遵守以下數條所載的特別規定外，尚須遵守有關公司清算的一般規定。

2) Proceder à reestruturação da totalidade ou parte das dívidas da instituição de crédito;

3) Contrair empréstimos;

4) Proceder à fusão ou à cisão da instituição de crédito, ao aumento ou à redução do seu capital social, nas condições que julgue convenientes, ou ainda à emissão de obrigações;

5) Celebrar transacções, judiciais ou extrajudiciais.

#### Artigo 97.º

##### **Aumento de capital social**

Enquanto vigorar o regime de intervenção, o aumento do capital social da instituição de crédito observa o seguinte:

1) O aumento pode apenas ser feito com supressão do direito de preferência dos accionistas, mediante subscrição particular, devendo o capital subscrito ser integralmente realizado no momento da subscrição;

2) O aumento do capital é precedido da respectiva redução para cobertura de perdas, sendo o valor das acções existentes à data em que tiver sido decidida a adopção do regime de intervenção apurado mediante demonstração da situação financeira com referência à mesma data.

#### Artigo 98.º

##### **Termo do regime de intervenção**

1. Consideram-se termo do regime de intervenção as seguintes situações:

1) Termo da nomeação dos delegados do Governo ou da comissão administrativa;

2) Trânsito em julgado da sentença homologatória de concordata ou acordo de credores ou da sentença declaratória de falência.

2. Se, depois de iniciado o regime de intervenção, tiver sido requerida convocação judicial de credores para fins preventivos de falência, os efeitos da nomeação dos delegados do Governo ou da comissão administrativa são automaticamente prorrogados até ao trânsito em julgado da sentença homologatória de concordata ou acordo de credores ou da sentença declaratória de falência.

### SECÇÃO III

#### **Liquidação**

#### Artigo 99.º

##### **Disposições gerais**

A liquidação realizada pela instituição de crédito obedece às disposições gerais relativas à liquidação de sociedades, para além das disposições especiais constantes nos artigos seguintes.

第一百條  
立即清算

如出現下列任一情況，應立即展開清算程序：

- (一) 信用機構解散；
- (二) 信用機構的許可被廢止。

第一百零一條  
非司法清算及程序

一、受干預制度約束的信用機構解散時，尤其是因廢止許可而解散時，須對其作非司法清算。

二、清算人以行政長官批示委任；如無批示，則由所有政府代表或行政委員會的成員作為清算人。

三、根據上款規定被委任的清算人有權作出清算所需的一切行為，而根據法律或公司章程的規定原屬股東的權限，給予該等清算人。

第一百零二條  
債權人大會

清算人須定期將清算程序的進度告知存款人及其他債權人，並在債權人大會中，將任何有關清算的決定、行動計劃或程序交予上述人士決議，只要獲出席大會的債權人的三分之二贊同票通過，且其債權佔債權總額過半數時，有關決議即對全體債權人具約束力。

第一百零三條  
破產

一、干預制度生效期間，信用機構不得向法院聲請宣告破產，亦不得訂立債權人協議，但所有政府代表或行政委員會明示不反對宣告破產或訂立債權人協議的情況除外。

二、如實施干預制度，在採取避免宣告破產的方法方面，法院召集債權人的期限僅自該制度終止之日起三十日後屆滿。

第一百零四條  
禁止支付股息及其他收益

干預制度生效期間，不得分派或支付股息，亦不得將其他收益付予主要出資人。

Artigo 100.º

**Liquidação imediata**

Deve ser iniciado, de imediato, o processo de liquidação em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Dissolução da instituição de crédito;
- 2) Revogação da autorização da instituição de crédito.

Artigo 101.º

**Liquidação extrajudicial e processo**

1. No caso de dissolução de instituição de crédito sujeita a regime de intervenção, nomeadamente por revogação da autorização, procede-se à sua liquidação extrajudicial.

2. Os liquidatários são nomeados por despacho do Chefe do Executivo e, na falta deste, são liquidatários todos os delegados do Governo ou membros da comissão administrativa.

3. Os liquidatários nomeados nos termos do número anterior dispõem de poderes para praticar todos os actos necessários à liquidação, sendo-lhes atribuídas as competências que, nos termos legais ou estatutários, pertençam aos sócios.

Artigo 102.º

**Assembleia de credores**

Os liquidatários informam periodicamente os depositantes e demais credores do andamento do processo de liquidação, submetendo-lhes para deliberação, quando reunidos em assembleia de credores, quaisquer decisões, programas de acção ou processo de liquidação, sendo a deliberação vinculativa para todos os credores desde que tomada por votos favoráveis de dois terços dos credores presentes na assembleia e os seus créditos representem mais de metade da totalidade dos créditos.

Artigo 103.º

**Falência**

1. Enquanto vigorar o regime de intervenção, a instituição de crédito não pode requerer a declaração da sua falência junto do tribunal, nem celebrar acordo de credores, salvo se todos os delegados do Governo ou a comissão administrativa expressamente não se opuserem à declaração de falência ou à celebração de acordo de credores.

2. Instituído o regime de intervenção, o prazo para a convocação judicial dos credores, no âmbito da aplicação dos meios preventivos da declaração de falência, só termina 30 dias após o termo do mesmo regime.

Artigo 104.º

**Proibição de pagamento de dividendos e outros rendimentos**

Enquanto vigorar o regime de intervenção, não podem ser distribuídos ou pagos dividendos, nem podem ser pagos outros rendimentos aos detentores de participações qualificadas.

## 第一百零五條

政府代表、行政委員會成員及清算人的地位

一、政府代表、行政委員會成員及清算人僅向行政長官及澳門金融管理局負責。

二、政府代表、行政委員會成員及清算人的報酬以行政長官批示訂定。

## 第四節

## 共同規定

## 第一百零六條

## 發佈措施

本章所規定的措施應按情況的需要或法律的要求發佈。

## 第一百零七條

## 負擔

一、執行本章規定的措施而引致的負擔，由信用機構承擔。

二、在具合理理由的例外情況下，得以行政長官批示許可由澳門金融管理局承擔全部或部分上款所指的負擔。

## 第一百零八條

## 澳門金融管理局的介入

一、在不影響有關章程的規定下，在干預制度生效期間，澳門金融管理局可根據行政長官批示的許可或要求，又或行使該局的監管職權，作出認為適當的行為，以保持澳門特別行政區金融體系的穩定。

二、為適用上款的規定，澳門金融管理局設立或將設立、取得或將取得的對信用機構的債權，在清算時享有動產一般優先受償權，該優先受償權應列於緊接司法費用及稅務優先受償權之後。

三、在發現信用機構終止支付而澳門金融管理局公開表示願意支付全部或部分債權時，如債權人自澳門金融管理局作出公

## Artigo 105.º

**Estatuto dos delegados do Governo, dos membros da comissão administrativa e dos liquidatários**

1. Os delegados do Governo, os membros da comissão administrativa e os liquidatários são unicamente responsáveis perante o Chefe do Executivo e a AMCM.

2. A remuneração dos delegados do Governo, dos membros da comissão administrativa e dos liquidatários é fixada por despacho do Chefe do Executivo.

## SECÇÃO IV

## Disposições comuns

## Artigo 106.º

## Divulgação das medidas

Às medidas previstas no presente capítulo deve ser dada a divulgação que as circunstâncias justifiquem ou que a lei exija.

## Artigo 107.º

## Encargos

1. São suportados pelas instituições de crédito os encargos resultantes da execução das medidas previstas no presente capítulo.

2. Em casos excepcionais devidamente justificados, pode autorizar-se, por despacho do Chefe do Executivo, a AMCM a suportar, total ou parcialmente, os encargos referidos no número anterior.

## Artigo 108.º

## Intervenção da AMCM

1. Sem prejuízo do disposto nos respectivos estatutos, enquanto vigorar o regime de intervenção, pode a AMCM, conforme autorizado ou exigido por despacho do Chefe do Executivo ou no exercício das suas competências de supervisão, praticar os actos que julgue adequados à manutenção da estabilidade do sistema financeiro da RAEM.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os créditos da AMCM sobre a instituição de crédito, constituídos ou a constituir, adquiridos ou a adquirir, gozam, no caso de liquidação, de privilégio mobiliário geral, que deve ser graduado imediatamente após os privilégios por despesas de justiça e por impostos.

3. Verificando-se cessação de pagamentos por parte de uma instituição de crédito, se a AMCM fizer oferta pública de pagamento da totalidade ou de parte dos créditos sobre aquela, os créditos cujo pagamento tenha sido oferecido extinguem-se,

開表示之日起六個月內不提出收取澳門金融管理局願意支付的債權，則該等債權按情況全部或部分消滅。

### 第一百零九條 上訴

對行政長官或澳門金融管理局根據本章規定作出的決定提起上訴時，推定中止該決定的效力定將嚴重侵害公共利益，故不得中止決定的效力。

### 第一百一十條 外地信用機構在澳門特別行政區的分行

一、本章的規定經作出必要配合後，適用於外地信用機構的分行。

二、外地信用機構的總部進行整體清算時，分行的清算人可向參與大會的債權人建議加入該清算程序，但如將屬外地信用機構的分行在澳門特別行政區的資產的任何價值或權利轉移至信用機構的總部，須取得澳門金融管理局預先許可，而該許可僅在清償澳門特別行政區及其公共行政當局的全部債務後方可給予。

三、干預制度生效期間，外地信用機構任何可能影響其分行的業務或資產的決定，須預先取得政府代表或行政委員會的同意，否則有關決定於澳門特別行政區不產生效力。

## 第三編 金融創新的臨時許可

### 第一百一十一條 目的

臨時許可旨在允許合資格實體在風險可控的情況下，試行以科技創新或經營模式創新的方式經營金融業務，又或測試和評估創新方式的可行性及成效，以推動金融創新的發展。

### 第一百一十二條 合資格實體

一、合資格實體是指學術或科技研究開發機構、從事科技業務的實體，以及在獲許可經營的業務範圍外進行金融創新項目的金融機構。

no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de seis meses contados da data da oferta pública, se os credores não se apresentarem para os receber.

### Artigo 109.º

#### Recurso

Nos recursos interpostos das decisões do Chefe do Executivo ou da AMCM proferidas nos termos do presente capítulo, presume-se que a suspensão da eficácia determina grave lesão do interesse público, não sendo permitida a suspensão da eficácia das respectivas decisões.

### Artigo 110.º

#### Sucursais na RAEM de instituições de crédito do exterior

1. O disposto no presente capítulo é aplicável, com as necessárias adaptações, às sucursais de instituições de crédito do exterior.

2. No caso de liquidação universal da sede de instituição de crédito do exterior, podem os liquidatários da sucursal propor aos credores reunidos em assembleia a adesão a esse processo, mas a transferência para a sede da instituição de quaisquer valores ou direitos sobre bens do activo na RAEM da sucursal da instituição de crédito do exterior está sujeita a autorização prévia da AMCM, que só pode ser concedida depois de satisfeitas todas as dívidas à RAEM e à respectiva Administração Pública.

3. Enquanto vigorar o regime de intervenção, as instituições de crédito do exterior têm de obter previamente a concordância dos delegados do Governo ou da comissão administrativa relativamente a quaisquer decisões que possam afectar a actividade ou o activo da sucursal, sob pena de ineficácia das decisões na RAEM.

## TÍTULO III

### Autorização temporária para inovação financeira

### Artigo 111.º

#### Objectivo

A autorização temporária visa permitir às entidades habilitadas o exercício, a título experimental, de actividades financeiras com base na inovação tecnológica ou inovação dos modelos operacionais, ou a realização de testes e a avaliação sobre a viabilidade e os resultados dos modos de inovação, desde que o risco seja controlável, no intuito de promover o desenvolvimento da inovação financeira.

### Artigo 112.º

#### Entidade habilitada

1. Entendem-se por entidades habilitadas as instituições de investigação e desenvolvimento na área académica ou científica, as entidades que exercem actividade tecnológica, bem como as instituições financeiras que desenvolvem projectos de inovação financeira fora do âmbito de actividades autorizadas.

二、合資格實體嘗試運用科技創新或經營模式創新的方式進行專屬金融機構的金融業務，須取得臨時許可。

### 第一百一十三條

#### 職權

一、澳門金融管理局具職權對合資格實體給予臨時許可，並可按具體個案訂定特定條件或免除遵守特定監管要求。

二、澳門金融管理局訂定規範金融創新的特別監管規則，尤其是涉及臨時許可的申請程序及所需文件、申請人資格、申請條件、風險管理及審批標準。

### 第一百一十四條

#### 臨時許可有效期

一、臨時許可有效期為一年，該期限可在具合理理由的例外情況下延長最多兩次，每次延長不超過一年。

二、在取得澳門金融管理局的贊同意見後，臨時許可持有人可申請正式經營已試行的業務，但須遵守法定的申請程序及條件。

### 第一百一十五條

#### 臨時許可的失效及廢止

一、臨時許可於有效期屆滿時失效。

二、澳門金融管理局在下列情況下廢止臨時許可：

(一) 臨時許可持有人請求；

(二) 藉虛假聲明或其他不法方式取得臨時許可；

(三) 以危害公共利益的方式試行業務；

(四) 試行的業務未能達至預期的目的；

2. Carece de autorização temporária o exercício de actividades financeiras exclusivamente reservadas a instituições financeiras por entidades habilitadas que, a título experimental, recorram à inovação tecnológica ou inovação dos modelos operacionais.

### Artigo 113.º

#### Competência

1. Compete à AMCM conceder a autorização temporária às entidades habilitadas, podendo ainda, consoante o caso em concreto, fixar condições específicas ou dispensar o cumprimento de requisitos específicos de supervisão.

2. Cabe à AMCM estabelecer as regras especiais de supervisão que regulam a inovação financeira, nomeadamente no que respeita aos procedimentos do requerimento de autorização temporária e documentos necessários, à qualificação do requerente, aos requisitos do requerimento, à gestão de risco e aos critérios de apreciação.

### Artigo 114.º

#### Prazo de validade da autorização temporária

1. O prazo de validade da autorização temporária é de um ano, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, ser prorrogado, no máximo duas vezes, e não podendo cada prorrogação ultrapassar o período de um ano.

2. Uma vez obtido o parecer favorável da AMCM, o titular de autorização temporária pode pedir o exercício formal da actividade já desenvolvida a título experimental, desde que cumpridos os procedimentos e requisitos legalmente previstos para a apresentação do pedido.

### Artigo 115.º

#### Caducidade e revogação da autorização temporária

1. A autorização temporária caduca no termo do seu prazo de validade.

2. A AMCM revoga a autorização temporária quando:

1) O titular da autorização temporária assim o requerer;

2) A autorização temporária tiver sido obtida por meio de falsas declarações ou outros meios ilícitos;

3) A actividade exercida a título experimental for desenvolvida por forma que prejudique o interesse público;

4) A actividade exercida a título experimental não tiver alcançado os objectivos previstos;

(五) 違反澳門特別行政區的法規、澳門金融管理局的命令及指引，又或臨時許可的特定條件；

(六) 臨時許可持有人終止業務或清算。

5) Se verificar a violação dos diplomas legais da RAEM, das determinações e orientações da AMCM ou das condições específicas da autorização temporária;

6) Se verificar a cessação de actividade ou a liquidação do titular da autorização temporária.

#### 第四編 處罰制度

#### 第一章 刑事責任

##### 第一百一十六條

未經許可接受公眾存款或其他應償還款項罪

一、未按本法律或專有法規的規定獲得許可而經營接受公眾存款或其他應償還款項業務者，處兩年至五年徒刑。

二、接受公眾存款或其他應償還款項，是指向不特定對象收受款項並約定返還本金，不論是否訂立利息或其他利益，且不論是否以自己名義或為他人經營。

三、在刑事訴訟程序中，應將本條所指犯罪的控訴書、起訴批示及已轉為確定的司法裁判通知澳門金融管理局。

##### 第一百一十七條

法人或等同實體的刑事責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，須對下列者以有關實體的名義且為其集體利益而實施本法律所規定的犯罪承擔責任：

(一) 有關實體的機關或代表人；

(二) 聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該機關或代表人故意違反本身所負的監管或控制義務而使犯罪得以實施為限。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除前款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

#### TÍTULO IV

#### Regime sancionatório

#### CAPÍTULO I

#### Responsabilidade penal

##### Artigo 116.º

#### Crime de recepção não autorizada do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis

1. Quem, sem estar autorizado nos termos da presente lei ou de diploma próprio, exercer uma actividade de recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

2. Entende-se por recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis do público o recebimento de fundos junto de destinatários não específicos, com convenção de restituição de capital, com ou sem estipulação de juros ou outros benefícios, seja em nome próprio ou por conta alheia.

3. No âmbito do processo penal, as acusações, os despachos de pronúncia e as decisões judiciais transitadas em julgado relativos ao crime previsto no presente artigo devem ser comunicados à AMCM.

##### Artigo 117.º

#### Responsabilidade penal das pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pelo crime previsto na presente lei, quando cometido em seu nome e no seu interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

## 第一百一十八條

## 法人或等同實體的主刑

一、如法人或等同實體觸犯本法律所定的犯罪，科處下列主刑：

(一) 罰金；

(二) 法院命令的解散。

二、罰金以日數訂定，最低限度為一百日，最高限度為一千日。

三、罰金的日額為澳門元二百五十元至二萬元。

四、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰金，則該罰金以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產按連帶責任方式繳付。

五、當第一款所指實體的創立人具單一或主要意圖，利用該實體實施本法律所規定的犯罪，又或當該犯罪重複實施顯示該實體的成員或負責行政管理的人單純或主要利用該實體實施相關犯罪時，方科處由法院命令解散的刑罰。

## 第一百一十九條

## 附加刑

一、對因實施本法律所定的犯罪而被判刑者，可單獨或一併科處下列附加刑：

(一) 禁止從事某些業務，為期一年至十年；

(二) 剝奪獲公共部門或實體給予津貼或優惠的權利，為期一年至兩年；

(三) 封閉場所，為期一個月至一年；

(四) 永久封閉場所；

(五) 受法院強制命令約束，尤其是命令違法者採取某些必要措施，以終止不法活動，又或避免或減輕其後果；

(六) 公開有罪裁判，為此須以摘錄方式，在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章刊登該裁判，以及在其從事業務的場所以公眾能清楚看到的方式張貼以中、葡文書寫的告示公開該裁判，張貼期不少於十五日；公開有罪裁判的費用由被判刑者負擔。

## Artigo 118.º

**Penas principais das pessoas colectivas ou entidades equiparadas**

1. O crime previsto na presente lei, quando cometido por pessoa colectiva ou entidade equiparada, é punido com as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

2. A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1 000.

3. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 250 e 20 000 patacas.

4. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

5. A pena de dissolução judicial só é decretada quando os fundadores das entidades referidas no n.º 1 tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio delas, praticar o crime previsto na presente lei ou quando a prática reiterada de tal crime mostre que a entidade está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

## Artigo 119.º

**Penas acessórias**

1. A quem for condenado pela prática do crime previsto na presente lei podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

1) Proibição do exercício de certas actividades, por um período de 1 a 10 anos;

2) Privação do direito a subsídios ou benefícios outorgados por serviços ou entidades públicos, por um período de um a dois anos;

3) Encerramento de estabelecimento, por um período de um mês a um ano;

4) Encerramento definitivo de estabelecimento;

5) Injunção judiciária, nomeadamente ordenando-se ao infractor que adopte certas providências necessárias para cessar a actividade ilícita ou para evitar ou mitigar as suas consequências;

6) Publicidade da decisão condenatória, a qual é publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, bem como por afixação de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no estabelecimento de exercício da actividade, por forma bem visível ao público, sendo a publicidade da decisão efectiva a expensas do condenado.

二、上款所指的期間，自相關裁判轉為確定之日起計。

2. Os períodos referidos no número anterior contam-se a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão.

## 第二章 行政違法行為及相關程序

### 第一百二十條 行政違法行為

一、下列行為構成行政違法行為，科澳門元二萬元至三百萬元罰款，且不影响須承擔其他倘有的責任：

- (一) 未按第九條、第十二條第一款及第八十七條的規定，向澳門金融管理局提供合作或提交所需的文件或資料；
- (二) 未按第十三條的規定支付監察費；
- (三) 未按第十五條的規定使用正式語文；
- (四) 違反第十六條的規定提供資訊及進行廣告宣傳；
- (五) 違反第二十二條的規定使用名稱或商業名稱；
- (六) 未按第三十條、第三十九條、第四十條第二款、第六十三條第三款及第四款的規定向澳門金融管理局作出通知；
- (七) 違反第三十七條的規定運作代理辦事處；
- (八) 違反第三十八條的規定，代理辦事處的受託人不具備資格；
- (九) 未按第四十條第一款的規定修改公司章程；
- (十) 未按第五十四條的規定送交股東名單；
- (十一) 違反第五十六條關於信用機構的管理機關或監察機關的規定；
- (十二) 違反第六十二條第一款的規定，由未獲認可的會計師事務所審查財務報表；
- (十三) 違反第六十三條第一款及第二款的規定，簽訂或解除與會計師事務所的提供勞務合同；
- (十四) 違反第七十六條第三款關於房屋貸款業務的規定；
- (十五) 違反第八十三條關於債務人的遲延的規定；
- (十六) 未按第八十五條及第八十六條的規定公佈財務報告及相關文件；

## CAPÍTULO II

### Infracções administrativas e respectivo procedimento

#### Artigo 120.º

#### Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa sancionada com multa de 20 000 a 3 000 000 patacas:

- 1) A não prestação de cooperação ou a não apresentação de documentos ou elementos necessários à AMCM nos termos do artigo 9.º, do n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 87.º;
- 2) O não pagamento da taxa de fiscalização nos termos do artigo 13.º;
- 3) A não utilização de língua oficial nos termos do artigo 15.º;
- 4) A prestação de informações e a realização de publicidade em violação do disposto no artigo 16.º;
- 5) A utilização de denominação ou firma em violação do disposto no artigo 22.º;
- 6) A não comunicação à AMCM nos termos dos artigos 30.º e 39.º, do n.º 2 do artigo 40.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 63.º;
- 7) O funcionamento do escritório de representação em violação do disposto no artigo 37.º;
- 8) A falta de qualificação do mandatário do escritório de representação, em violação do disposto no artigo 38.º;
- 9) A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 40.º quanto à alteração dos estatutos da sociedade;
- 10) A não remessa da lista de accionistas nos termos do artigo 54.º;
- 11) A violação do disposto no artigo 56.º relativo aos órgãos de gestão ou de fiscalização da instituição de crédito;
- 12) A verificação de demonstrações financeiras por uma sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão que não seja reconhecida, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 62.º;
- 13) A celebração ou a resolução do contrato de prestação de serviços com sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º;
- 14) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 76.º relativo à actividade de concessão de crédito à habitação;
- 15) A violação do disposto no artigo 83.º relativo à mora do devedor;
- 16) A não publicação de relatórios financeiros e documentos relacionados nos termos dos artigos 85.º e 86.º;

(十七) 不遵守澳門金融管理局按第八條規定發出的通告或傳閱文件，以及為確保本法律及規範金融活動的專有法規的執行而發出的具體指示。

二、下列行為構成嚴重行政違法行為，科澳門元五十萬元至五百萬元罰款，且不影響須承擔其他倘有的責任：

- (一) 違反第四條的規定，未經許可從事金融業務；
- (二) 金融機構在未取得許可或不反對意見下經營業務，包括特別禁止該機構進行的活動，以及從事未包括在所營事業內的任何業務；
- (三) 違反第五條第二款的規定發行債券或其他債務證券；
- (四) 違反第十七條關於維護競爭的規定；
- (五) 違反第十八條關於保密義務的規定；
- (六) 未按第二十三條第一款(三)項及第四款的規定取得許可，以及違反第二十三條第三款規定的經營業務的特定條件；
- (七) 違反第二十五條關於公司資本的規定；
- (八) 違反第三十一條關於營運資金的規定；
- (九) 違反第三十五條的規定經營業務；
- (十) 違反第四十一條的規定，未經許可對信用機構合併或分立；
- (十一) 未按第四十二條的規定終止業務；
- (十二) 未按第四十五條第一款、第四十六條及第四十七條規定履行特別登記義務；
- (十三) 違反第四十九條第三款及第四款關於主要出資人的規定；
- (十四) 未按第五十條第三款、第五十三條、第五十九條第一款、第六十五條及第八十八條的規定向澳門金融管理局作出通知；
- (十五) 違反第五十一條第二款、第三款及第五款關於表決權的抑制及限制措施的規定；
- (十六) 違反第五十八條第一款至第三款、第五十九條第五款、第六十條第一款至第三款及第六款的規定擔任職務；
- (十七) 違反第六十七條關於資本充足比率的規定；

17) O incumprimento do disposto nos avisos ou circulares emitidos pela AMCM nos termos do artigo 8.º, bem como o incumprimento das instruções concretas emitidas para assegurar a execução da presente lei e dos diplomas próprios que regulam as actividades financeiras.

2. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa grave sancionada com multa de 500 000 a 5 000 000 patacas:

- 1) O exercício de actividade financeira sem autorização, em violação do disposto no artigo 4.º;
- 2) O exercício de actividades pela instituição financeira sem ter obtido a autorização ou o parecer de não oposição, incluindo o exercício das actividades que lhe estejam especialmente vedadas, bem como o exercício de quaisquer actividades que não estejam incluídas no respectivo objecto;
- 3) A emissão de obrigações ou de outros títulos de dívida em violação do disposto no n.º 2 do artigo 5.º;
- 4) A violação do disposto no artigo 17.º relativo à defesa da concorrência;
- 5) A violação do disposto no artigo 18.º relativo ao dever de segredo;
- 6) A não obtenção de autorização nos termos da alínea 3) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 23.º, bem como a violação das condições específicas para o exercício de actividades previstas no n.º 3 do artigo 23.º;
- 7) A violação do disposto no artigo 25.º relativo ao capital social;
- 8) A violação do disposto no artigo 31.º relativo ao fundo de maneiço;
- 9) O exercício de actividades em violação do disposto no artigo 35.º;
- 10) A fusão ou cisão de instituições de crédito sem autorização, em violação do disposto no artigo 41.º;
- 11) A não cessação de actividades nos termos do artigo 42.º;
- 12) O incumprimento da obrigação de registo especial nos termos do n.º 1 do artigo 45.º e dos artigos 46.º e 47.º;
- 13) A violação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º relativo aos detentores de participações qualificadas;
- 14) A não comunicação à AMCM nos termos do n.º 3 do artigo 50.º, do artigo 53.º, do n.º 1 do artigo 59.º e dos artigos 65.º e 88.º;
- 15) A violação do disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 51.º relativo à inibição dos direitos de voto e às medidas restritivas;
- 16) O exercício de funções em violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 58.º, no n.º 5 do artigo 59.º e nos n.ºs 1 a 3 e 6 do artigo 60.º;
- 17) A violação do disposto no artigo 67.º relativo ao rácio de adequação de capital;

- (十八) 違反第六十八條關於自有資金的規定；
- (十九) 違反第七十條關於準備金及備用金的規定；
- (二十) 違反第七十一條及第一百零四條的規定處分股息或其他收益；
- (二十一) 違反第七十三條至第七十五條及第八十條關於風險敞口的規定及限制；
- (二十二) 違反第七十七條第一款、第二款及第四款，以及第七十八條第一款關於信用機構出資的規定；
- (二十三) 違反第七十九條關於信用機構資產的限制的規定；
- (二十四) 違反第八十一條關於特別限制的規定；
- (二十五) 違反第八十二條規定的客戶盡職審查義務；
- (二十六) 違反第八十四條的規定，以及在財務會計、公司治理架構、風險管理或內部控制方面出現嚴重不良情況；
- (二十七) 違反按第八十九條及第九十條的規定採取的監管措施及干預措施；
- (二十八) 違反第九十二條第二款、第六款及第九十六條的規定，未經政府代表或行政委員會的同意下作出管理行為及股東會行為；
- (二十九) 未按第九十二條第四款及第九十三條第四款的規定提供資料；
- (三十) 違反第九十七條的規定增加公司資本；
- (三十一) 向澳門金融管理局提供虛假資訊或文件，又或隱瞞重要事實；
- (三十二) 其他拒絕或妨礙澳門金融管理局的監管工作的情況；
- (三十三) 構成行政違法行為的事實在科罰款後繼續存在，且未能在澳門金融管理局所定期限內補正。

三、如以上兩款所指的違法行為嚴重影響金融機構的穩健經營、干擾金融體系的穩定或擾亂金融市場的正常運作，又或嚴重影響澳門金融管理局對有關實體的財務或經營狀況的全面掌握或判斷，則科澳門元五百萬元至一千萬元罰款。

四、如違法者藉實施行政違法行為獲得的經濟利益高於可科處的罰款上限的一半，罰款上限提高至該經濟利益的四倍。

- 18) A violação do disposto no artigo 68.º relativo aos fundos próprios;
- 19) A violação do disposto no artigo 70.º relativo à reserva e às provisões;
- 20) A disposição de dividendos ou outros rendimentos em violação do disposto nos artigos 71.º e 104.º;
- 21) A violação das disposições e restrições relativas à exposição ao risco constantes nos artigos 73.º a 75.º e 80.º;
- 22) A violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 77.º, bem como no n.º 1 do artigo 78.º relativo à participação das instituições de crédito;
- 23) A violação do disposto no artigo 79.º relativo às restrições quanto ao activo das instituições de crédito;
- 24) A violação do disposto no artigo 81.º relativo às restrições especiais;
- 25) A violação da obrigação de proceder às devidas diligências aos clientes, prevista no artigo 82.º;
- 26) A violação do disposto no artigo 84.º, bem como a existência de situações de gravidade significativa ao nível da contabilidade financeira, estrutura de governança empresarial, gestão de risco ou controlo interno;
- 27) A violação das medidas de supervisão e de intervenção adoptadas nos termos dos artigos 89.º e 90.º;
- 28) A prática de actos de gestão e actos da assembleia geral sem a concordância dos delegados do Governo ou da comissão administrativa, em violação do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 92.º e no artigo 96.º;
- 29) O não fornecimento de elementos nos termos do n.º 4 do artigo 92.º e do n.º 4 do artigo 93.º;
- 30) O aumento de capital social em violação do disposto no artigo 97.º;
- 31) O fornecimento de informações ou documentos falsos ou a ocultação de factos relevantes à AMCM;
- 32) Outras situações de recusa ou obstrução às acções de supervisão da AMCM;
- 33) A subsistência dos factos constitutivos de uma infracção administrativa após a aplicação de multa, quando não sejam sanados no prazo fixado pela AMCM.

3. São sancionadas com multa de 5 000 000 a 10 000 000 patacas as infracções referidas nos dois números anteriores quando afectem gravemente a solidez operacional das instituições financeiras, perturbem a estabilidade do sistema financeiro ou distorçam o regular funcionamento do mercado financeiro, ou ainda quando afectem gravemente o domínio ou o juízo global da AMCM relativo à situação financeira ou operacional da respectiva entidade.

4. Quando o benefício económico obtido pelo infractor com a prática da infracção administrativa for superior a metade do limite máximo da multa aplicável, este é elevado até ao quádruplo desse benefício.

## 第一百二十一條

## 附加處罰

在科罰款的同時，可單獨或一併科處下列附加處罰：

(一) 公開行政處罰決定，為此須以摘錄方式，在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章刊登該行政處罰決定，以及於澳門金融管理局的網站公佈該行政處罰決定；公開行政處罰決定的費用由違法者負擔；

(二) 中止股東行使表決權，為期最長兩年；

(三) 中止在任何金融機構出任公司機關職位及擔任高級管理人員職務，為期最長兩年；

(四) 喪失用於違法經營業務的資本及所獲得的利益。

## 第一百二十二條

## 酌科處罰

確定罰款及附加處罰時，尤應考慮：

(一) 對澳門特別行政區金融體系所造成的損害或所帶來的風險；

(二) 行政違法行為是否可為違法者帶來利益，又或違法者是否意圖取得該等利益而實施違法行為。

## 第一百二十三條

## 在空間上的適用

本章的規定適用於：

(一) 在澳門特別行政區作出的事實；

(二) 在外地作出的事實，而該等事實的責任人為本地金融機構、外地金融機構在澳門特別行政區的分行，或對該等機構而言屬下條第一款規定任一情況的人。

## 第一百二十四條

## 責任人

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，須對其機關的成員、高級管理人員或代表以其名義且為其集體利益而作出的行政違法行為承擔責任。

## Artigo 121.º

**Sanções acessórias**

Conjuntamente com a aplicação das multas, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

1) Publicidade da decisão sancionatória administrativa, a qual é publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, bem como no sítio electrónico da AMCM, sendo a publicidade da decisão sancionatória administrativa efectuada a expensas do infractor;

2) Suspensão do exercício do direito de voto por accionistas, por um período máximo de dois anos;

3) Suspensão do exercício de cargos sociais e de funções de funcionário de gestão superior em quaisquer instituições financeiras, por um período máximo de dois anos;

4) Perda do capital aplicado no exercício ilegal da actividade e do benefício obtido.

## Artigo 122.º

**Graduação da sanção**

Na determinação das multas e das sanções acessórias, deve atender-se, nomeadamente:

1) Ao dano ou risco que resulta para o sistema financeiro da RAEM;

2) Ao facto de a infracção administrativa ter permitido alcançar benefícios para o infractor ou ter sido praticada pelo infractor com a intenção de os obter.

## Artigo 123.º

**Aplicação no espaço**

O disposto no presente capítulo aplica-se:

1) A factos praticados na RAEM;

2) A factos praticados no exterior pelos quais sejam responsáveis instituições financeiras locais, sucursais na RAEM de instituições financeiras do exterior, ou pessoas que, em relação a tais instituições, se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo seguinte.

## Artigo 124.º

**Responsáveis**

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática de infracções administrativas quando cometidas pelos membros dos seus órgãos, funcionários de gestão superior ou representantes em seu nome e no seu interesse colectivo.

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

四、自然人、法人或等同實體須單獨或共同對本章規定的行政違法行為負責。

五、個人行為人與第一款所指實體據以建立關係的行為在法上的無效及不產生效力，不影響第一款規定的適用。

#### 第一百二十五條

##### 累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起兩年內，且距上一次行政違法行為實施日不足五年，再次實施本法律規定的行政違法行為者，視為累犯。

二、如為累犯，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

#### 第一百二十六條

##### 未遂

未遂須受處罰，但罰款上限及下限減半。

#### 第一百二十七條

##### 程序

一、澳門金融管理局具職權就本法律規定的行政違法行為提起程序及組成卷宗。

二、如提起程序，須指出涉嫌違法者、可歸責於涉嫌違法者的事實、時間及地點的情節，以及所違反的法律規定及適用的處罰。

三、上款所指程序須通知涉嫌違法者，並向其指定提交書面辯護及提供有關證據方法的期限，逾期則不予接受。

四、上款所指期限訂為十日至三十日，視乎涉嫌違法者是否為澳門特別行政區居民、其居住地點、住所或常設場所，以及違法行為程序的複雜性而定。

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

4. Pelas infracções administrativas previstas no presente capítulo respondem, individual ou conjuntamente, pessoas singulares, pessoas colectivas ou entidades equiparadas.

5. A invalidade e a ineficácia jurídicas dos actos em que se funde a relação entre os agentes individuais e as entidades referidas no n.º 1 não obstam a que seja aplicado o disposto no n.º 1.

#### Artigo 125.º

##### Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista na presente lei no prazo de dois anos após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa actual e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

#### Artigo 126.º

##### Tentativa

A tentativa é punível, mas os valores mínimo e máximo da multa são reduzidos a metade.

#### Artigo 127.º

##### Processo

1. Compete à AMCM instaurar e instruir processos relativamente às infracções administrativas previstas na presente lei.

2. No caso de instauração de processo, são indicados o suspeito da infracção, os factos que lhe são imputáveis e as respectivas circunstâncias de tempo e lugar, bem como as disposições legais violadas e a sanção aplicável.

3. O processo referido no número anterior é notificado ao suspeito da infracção, com a indicação do prazo para apresentar a sua defesa por escrito e oferecer os respectivos meios de prova, não sendo os mesmos aceites depois de decorrido esse prazo.

4. O prazo a que se refere o número anterior é fixado entre 10 e 30 dias, tendo em atenção o facto de o suspeito da infracção ser ou não residente da RAEM, o lugar da residência, sede ou estabelecimento permanente do mesmo e a complexidade do processo da infracção.

五、對每一違法行為，涉嫌違法者不得提出超過五名證人的名單。

六、在施行因辯護所需的措施後，須將卷宗交予行政長官作決定，並附同澳門金融管理局對應視為已證實的違法行為及可科處處罰的意見書。

#### 第一百二十八條 通知

一、澳門金融管理局須直接向應被通知人本人作出通知，或以單掛號信按下列地址作出通知，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 應被通知人指定的通訊地址；

(二) 如應被通知人為澳門特別行政區的居民或納稅人，按身份證明局或財政局的檔案所載的最後住所作出通知；

(三) 如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所作出通知。

二、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，前款所指的期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延期期間屆滿後方開始計算。

三、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第一款所指的推定。

#### 第一百二十九條 到場的義務

經適當通知參與程序的任何人，如在指定的日期、時間及地點不到場且在隨後的五日內不作合理解釋，科澳門元一千元至一萬元罰款。

#### 第一百三十條 防範性停職

如涉嫌違法者為第一百二十四條第三款所指的任何人，在對進行程序或對保障澳門特別行政區的經濟利益或一般公眾利益

5. O suspeito da infracção não pode arrolar mais de cinco testemunhas por cada infracção.

6. Após a realização das diligências tornadas necessárias em consequência da defesa, o processo é apresentado ao Chefe do Executivo para decisão, com o parecer da AMCM sobre as infracções que se devam considerar provadas e as sanções que lhes sejam aplicáveis.

#### Artigo 128.º

##### Notificação

1. As notificações são feitas pela AMCM pessoalmente ao notificando ou por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto indicado pelo notificando;

2) A última residência constante dos arquivos da Direcção dos Serviços de Identificação ou da Direcção dos Serviços de Finanças, se o notificando for residente ou contribuinte da RAEM;

3) A última sede constante dos arquivos da Direcção dos Serviços de Identificação ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM.

2. Se o endereço do notificando se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A presunção referida no n.º 1 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

#### Artigo 129.º

##### Dever de comparência

Qualquer pessoa devidamente notificada para intervir no processo que não compareça no dia, hora e local designados, nem justifique a falta nos cinco dias imediatamente subsequentes, é punida com multa de 1 000 a 10 000 patacas.

#### Artigo 130.º

##### Suspensão preventiva de funções

Se o suspeito da infracção for algum dos indivíduos referidos no n.º 3 do artigo 124.º, pode o Chefe do Executivo determinar, por despacho, a suspensão preventiva das respectivas funções,

有必要時，行政長官可透過批示命令防範性中止該人的有關職務。

### 第一百三十一條 繳付罰款

一、違法者須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付罰款。

二、違法者在上款所定期間屆滿後仍未繳付罰款，具職權的稅務執行部門須根據稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收罰款。

三、繳付罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

四、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

五、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產按連帶責任方式繳付。

### 第一百三十二條 恢復合法性義務

如因不履行義務而構成違法行為，科處處罰及繳付罰款並不免除違法者履行該等義務。

## 第五編 過渡及最後規定

### 第一百三十三條 過渡規定

一、本法律生效之日已獲許可於澳門特別行政區經營業務的信用機構，須自本法律生效之日起一年內作出有關調整，以符合第二十五條、第三十一條及第五十六條的規定。

二、本法律生效前已訂立的信貸活動的風險敞口維持至到期日。

sempre que tal se revele necessário para o processo ou para a salvaguarda dos interesses da economia da RAEM ou do público em geral.

### Artigo 131.º

#### Pagamento das multas

1. Os infractores têm de pagar as multas no prazo de 15 dias contados da data da recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o infractor tenha pago a multa, o serviço competente para a execução fiscal procede, nos termos do processo de execução fiscal, à cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

4. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, respondem pelo pagamento da multa, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

5. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

### Artigo 132.º

#### Dever de reposição da legalidade

Sempre que a infracção resulte da omissão de um dever, a aplicação de sanções e o pagamento das multas não dispensam o infractor do cumprimento desse dever.

## TÍTULO V

### Disposições transitórias e finais

### Artigo 133.º

#### Disposição transitória

1. As instituições de crédito autorizadas a exercer actividade na RAEM à data da entrada em vigor da presente lei efectuam, no prazo de um ano a contar desta data, os respectivos ajustamentos, para se adequarem ao disposto nos artigos 25.º, 31.º e 56.º.

2. Mantém-se a exposição ao risco das operações de crédito celebradas antes da entrada em vigor da presente lei até à data do seu vencimento.

## 第一百三十四條

## 金融機構的對應種類

現時獲許可經營的金融機構，在本法律生效後之日起適用下列對應方式：

- (一) 獲許可經營全部業務的銀行，維持為銀行；
- (二) 獲許可經營部分業務的銀行，轉變為有限制業務銀行；
- (三) 不屬銀行及郵政儲金局的信用機構，轉變為其他金融機構；
- (四) 金融中介公司，轉變為其他金融機構；
- (五) 郵政儲金局、金融公司、現金速遞公司、兌換店、投資基金管理公司、融資租賃公司、退休基金管理公司及其他金融機構，其金融機構的種類維持不變。

## 第一百三十五條

## 補充法律

本法律未有特別規定的事宜，按其性質補充適用經作出必要配合後的《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

## 第一百三十六條

## 修改二月二十六日第15/83/M號法令

經七月五日第32/93/M號法令修改的二月二十六日第15/83/M號法令第一條、第四條、第八條、第十二條、第二十一條及第二十九條修改如下：

“第一條  
(概念)

金融公司是指專門從事本法規訂定的金融業務的金融機構。

第四條  
(分公司)

一、[……]

## Artigo 134.º

**Correspondência do tipo de instituição financeira**

Às instituições financeiras actualmente autorizadas a operar são aplicáveis as seguintes formas de correspondência a partir da data da entrada em vigor da presente lei:

- 1) Os bancos autorizados a exercer todas as actividades mantêm-se como bancos;
- 2) Os bancos autorizados a exercer parte das actividades passam a ser bancos com âmbito de actividade restringido;
- 3) As instituições de crédito que não sejam bancos nem a Caixa Económica Postal passam a ser outras instituições financeiras;
- 4) As sociedades de intermediação financeira passam a ser outras instituições financeiras;
- 5) A Caixa Económica Postal e as sociedades financeiras, sociedades de entrega rápida de valores em numerário, casas de câmbio, sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades gestoras de fundos de pensões e outras instituições financeiras mantêm inalterado o seu tipo de instituição financeira.

## Artigo 135.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente lei, são aplicáveis, subsidiariamente, consoante a sua natureza, o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento), com as necessárias adaptações.

## Artigo 136.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro**

Os artigos 1.º, 4.º, 8.º, 12.º, 21.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º  
(Noção)

As sociedades financeiras são instituições financeiras que exercem exclusivamente as actividades financeiras definidas no presente diploma.

Artigo 4.º  
(Dependências)

1. [...].

二、金融公司須經澳門金融管理局許可，方可在澳門特別行政區以外開設代理辦事處。

#### 第八條

(公司章程的修改)

一、金融公司擬在公司章程內作出的修改，尤其是所營事業、公司名稱、公司機關、住所所在地及公司資本的修改，須取得澳門金融管理局的預先許可。

二、公司名稱的變更，由澳門金融管理局以通告公佈於《澳門特別行政區公報》。

#### 第十二條

(監察費)

一、金融公司須每年支付監察費，最高金額按其已繳公司資本額的百分之零點三計算。

二、澳門金融管理局得以通告修改監察費的計算方式。

三、〔廢止〕

四、〔廢止〕

#### 第二十一條

(被動經營活動)

金融公司僅得從事下列被動經營活動：

- a) 發行債券；
- b) [……]
- c) [……]
- d) [……]
- e) [……]

#### 第二十九條

(適用法律)

第13/2023號法律《金融體系法律制度》第二編及第四編第二章的規定經適當配合後補充適用於金融公司。”

2. As sociedades financeiras só podem abrir escritórios de representação fora da Região Administrativa Especial de Macau, mediante autorização da Autoridade Monetária de Macau.

#### Artigo 8.º

##### (Alterações dos estatutos da sociedade)

1. As sociedades financeiras que pretendam introduzir alterações aos seus estatutos, nomeadamente as que respeitem ao objecto, denominação social, órgãos sociais, localização da sede e capital social, têm de obter a autorização prévia da Autoridade Monetária de Macau.

2. A alteração da denominação social é publicada no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* por aviso da Autoridade Monetária de Macau.

#### Artigo 12.º

##### (Taxa de fiscalização)

1. As sociedades financeiras ficam sujeitas a uma taxa de fiscalização anual calculada sobre o capital social realizado, sendo o montante máximo de 0,3% desse capital.

2. A Autoridade Monetária de Macau pode alterar, por aviso, a forma de cálculo da taxa de fiscalização.

3. [Revogado]

4. [Revogado]

#### Artigo 21.º

##### (Operações passivas)

As sociedades financeiras só podem realizar as seguintes operações passivas:

- a) Emitir obrigações;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

#### Artigo 29.º

##### (Direito aplicável)

Às sociedades financeiras aplica-se subsidiariamente o disposto no título II e no capítulo II do título IV da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), com as devidas adaptações.»

## 第一百三十七條

修改四月三日第16/95/M號法令

四月三日第16/95/M號法令第八條修改如下：

## “第八條

(處罰權限、程序及適用法律)

一、行政長官具權限對本法規所規定的違法行為科處罰款。

二、澳門金融管理局具職權就本法規所規定的違法行為提起程序和組成卷宗。

三、第13/2023號法律《金融體系法律制度》第四編第二章的規定經適當配合後補充適用於本法規所規定的違法行為。”

## 第一百三十八條

修改十月十六日第54/95/M號法令

十月十六日第54/95/M號法令第七條及第二十五條修改如下：

## “第七條

(在澳門特別行政區以外的代理辦事處)

風險資本公司須獲澳門金融管理局許可後，方可在澳門特別行政區以外開設代理辦事處。

## 第二十五條

(制度)

第13/2023號法律《金融體系法律制度》第二編及第四編第二章的規定經適當配合後補充適用於風險資本公司。”

## 第一百三十九條

修改五月五日第15/97/M號法令

五月五日第15/97/M號法令第二十二條修改如下：

## Artigo 137.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 16/95/M, de 3 de Abril**

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/95/M, de 3 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 8.º

**(Competência sancionatória, processo e direito aplicável)**

1. Compete ao Chefe do Executivo aplicar as multas relativamente às infracções previstas no presente diploma.

2. Compete à Autoridade Monetária de Macau instaurar e instruir processos relativamente às infracções previstas no presente diploma.

3. Às infracções previstas no presente diploma aplica-se subsidiariamente o disposto no capítulo II do título IV da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), com as devidas adaptações.»

## Artigo 138.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 54/95/M, de 16 de Outubro**

Os artigos 7.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 54/95/M, de 16 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 7.º

**(Escritórios de representação fora da Região Administrativa Especial de Macau)**

A abertura de escritórios de representação das SCR fora da Região Administrativa Especial de Macau carece de autorização da AMCM.

## Artigo 25.º

**(Regime)**

Às SCR aplica-se subsidiariamente o disposto no título II e no capítulo II do título IV da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), com as devidas adaptações.»

## Artigo 139.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio**

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“第二十二條  
(制度)

第13/2023號法律《金融體系法律制度》第二編及第四編第二章的規定經適當配合後補充適用於現金速遞公司。”

第一百四十條  
修改六月三十日第27/97/M號法令

經第21/2020號法律修改並由第229/2020號行政長官批示重新公佈的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第一百二十八條修改如下：

“第一百二十八條  
(罰款)

一、罰款金額為澳門元二萬元至五百萬元。

二、如本法律所指的行政違法行為嚴重影響保險人或再保險人的穩健經營、干擾金融體系的穩定或擾亂金融市場的正常運作，又或嚴重影響澳門金融管理局對有關實體的財務或經營狀況的全面掌握或判斷，則科澳門元五百萬元至一千萬元罰款。

三、〔原第二款〕

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕”

第一百四十一條  
修改九月十五日第38/97/M號法令

九月十五日第38/97/M號法令第十八條修改如下：

“第十八條  
(制度)

第13/2023號法律《金融體系法律制度》第二編及第四編第二章的規定經適當配合後補充適用於兌換店。”

«Artigo 22.º  
(Regime)

Às SEV aplica-se subsidiariamente o disposto no título II e no capítulo II do título IV da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), com as devidas adaptações.»

Artigo 140.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho**

O artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 128.º  
(Multa)

1. A sanção de multa é fixada entre 20 000 e 5 000 000 patacas.

2. São sancionadas com multa de 5 000 000 a 10 000 000 patacas as infracções administrativas referidas na presente lei quando afectem gravemente a solidez operacional das seguradoras ou resseguradoras, perturbem a estabilidade do sistema financeiro ou distorçam o regular funcionamento do mercado financeiro, ou ainda quando afectem gravemente o domínio ou o juízo global da AMCM relativo à situação financeira ou operacional da respectiva entidade.

3. [Anterior n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].»

Artigo 141.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro**

O artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.º  
(Regime)

Às casas de câmbio aplica-se subsidiariamente o disposto no título II e no capítulo II do título IV da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), com as devidas adaptações.»

## 第一百四十二條

修改九月十五日第39/97/M號法令

九月十五日第39/97/M號法令第十六條修改如下：

“第十六條  
(違法行為)

第13/2023號法律《金融體系法律制度》第四編第二章的規定經適當配合後補充適用於本法規所規定的違法行為。”

## 第一百四十三條

修改六月二十八日第25/99/M號法令

六月二十八日第25/99/M號法令第十條及第二十四條修改如下：

“第十條  
(與客戶訂立的合同)

一、財產組合的管理是以與客戶訂立的書面委任合同或信託合同為依據，合同內應詳細列明作出其所包括的行為的條件、限度及自由裁量權的範圍。

二、[……]

第二十四條  
(補充制度)

第13/2023號法律《金融體系法律制度》第二編及第四編第二章的規定經適當配合後補充適用於財產管理公司。”

## 第一百四十四條

修改十一月二十二日第83/99/M號法令

十一月二十二日第83/99/M號法令第八十二條及第一百零二條修改如下：

“第八十二條  
(制度)

一、[……]

二、第13/2023號法律《金融體系法律制度》第二編的規定經適當配合後補充適用於投資基金管理公司。

## Artigo 142.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro**

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º  
**(Infracções)**

Às infracções previstas no presente diploma aplica-se subsidiariamente o disposto no capítulo II do título IV da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), com as devidas adaptações.»

## Artigo 143.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 25/99/M, de 28 de Junho**

Os artigos 10.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 25/99/M, de 28 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

**(Contrato com os clientes)**

1. A gestão das carteiras é exercida com base em mandato escrito ou contrato de fidúcia celebrado com os respectivos clientes, o qual deve especificar as condições, os limites e o grau de discricionariedade dos actos no mesmo compreendidos.

2. [...].

## Artigo 24.º

**(Regime subsidiário)**

Às SGP aplica-se subsidiariamente o disposto no título II e no capítulo II do título IV da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), com as devidas adaptações.»

## Artigo 144.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 83/99/M, de 22 de Novembro**

Os artigos 82.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 83/99/M, de 22 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 82.º

**(Regime)**

1. [...].

2. Às SGF aplica-se subsidiariamente o disposto no título II da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro), com as devidas adaptações.

第一百零二條  
(違法行為)

第13/2023號法律第四編第二章的規定經適當配合後補充適用於本法規所指的違法行為。”

第一百四十五條  
修改第6/2011號法律

經第15/2012號法律及第24/2020號法律修改的第6/2011號法律《關於移轉不動產的特別印花稅》第九條修改如下：

“第九條  
豁免

- 一、〔……〕
- (一)〔……〕
- (二)〔……〕
- (三)〔……〕
- (四)〔……〕
- (五)〔……〕
- (六)根據第13/2023號法律《金融體系法律制度》第七十九條第四款的規定，銀行在兩年期限內作出的轉售；
- (七)〔……〕
- 二、〔……〕”

第一百四十六條  
修改第9/2012號法律

經第4/2018號法律修改的第9/2012號法律《存款保障制度》第三條及第四條修改如下：

“第三條  
參加機構

- 一、獲許可在澳門特別行政區經營的信用機構須參加存保基金。
- 二、〔……〕
- 三、〔……〕
- 四、〔廢止〕

Artigo 102.º  
**(Infracções)**

Às infracções referidas no presente diploma aplica-se subsidiariamente o disposto no capítulo II do título IV da Lei n.º 13/2023, com as devidas adaptações.»

Artigo 145.º

**Alteração à Lei n.º 6/2011**

O artigo 9.º da Lei n.º 6/2011 (Imposto do selo especial sobre a transmissão de bens imóveis), alterada pelas Leis n.ºs 15/2012 e 24/2020, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º  
**Isenções**

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) Resultantes de vendas feitas pelos bancos ocorridas no prazo de dois anos, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro);
- 7) [...].
2. [...].»

Artigo 146.º

**Alteração à Lei n.º 9/2012**

Os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de Garantia de Depósitos), alterada pela Lei n.º 4/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

**Entidades participantes**

1. A participação no FGD é obrigatória para as instituições de crédito autorizadas a operar na RAEM.
2. [...].
3. [...].
4. [Revogado]

第四條  
受保障的存款

[……]

(一) 由任何信用機構建立的存款；

(二) [……]

(三) [……]

(四) 第13/2023號法律《金融體系法律制度》第四十九條第一款規定的參加機構的主要出資人在該參加機構所建立的存款；

(五) [……]

(六) [……]

(七) [……]

(八) [……]”

第一百四十七條  
修改第3/2019號法律

第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第八條修改如下：

“第八條  
註銷准照

一、[……]

二、如資本的移轉屬因離婚、撤銷婚姻或因法院裁判的分產而在配偶之間作出的移轉；因繼承的移轉，以及繼承人之間對遺產的財產作出的移轉；因破產、無償還能力或支付一定金額的執行而由司法裁判作出的移轉；因償還債務而向銀行作出的移轉；或根據第13/2023號法律《金融體系法律制度》第七十九條第四款的規定，銀行在兩年期限內作出轉售而引致的移轉，則前款(二)項的規定不適用。

三、[……]

四、[……]

五、[……]”

第一百四十八條  
修改表述

一、二月二十六日第15/83/M號法令第二條、第五條第三款及第七條第一款、三月十三日第3/95/M號法律《金融及保險機

Artigo 4.º

**Depósitos garantidos**

[...]:

1) Depósitos constituídos por quaisquer instituições de crédito;

2) [...];

3) [...];

4) Depósitos constituídos na entidade participante por detentores de participações qualificadas dessa entidade participante nos termos previstos no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro);

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...].»

Artigo 147.º

**Alteração à Lei n.º 3/2019**

O artigo 8.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer) passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

**Cancelamento da licença**

1. [...].

2. Não se aplica o disposto na alínea 2) do número anterior, quando a transmissão do capital social ocorra entre cônjuges em consequência de divórcio, anulação do casamento ou separação judicial de bens, resulte da sucessão e das transmissões entre os herdeiros dos bens objecto da herança, for determinada por decisão judicial em virtude de falência, insolvência ou execução para pagamento de quantia certa, for feita aos bancos para reembolso de dívidas ou resulte de revendas feitas pelos bancos ocorridas no prazo de dois anos, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º da Lei n.º 13/2023 (Regime jurídico do sistema financeiro).

3. [...].

4. [...].

5. [...].»

Artigo 148.º

**Alteração de expressões**

1. A expressão «portaria» no artigo 2.º, no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março

構的合併及分立》第三條第一款、十月十六日第54/95/M號法令第三條、五月五日第15/97/M號法令第六條第一款及第三款、第二十一條第一款b項、九月十五日第38/97/M號法令第二條及第十六條第一款b項、九月十五日第39/97/M號法令第十三條、六月二十八日第25/99/M號法令第三條第一款及第三款及第四條第一款b項，以及十一月二十二日第83/99/M號法令第八十三條第一款及第三款及第八十四條第一款b項所表述的“訓令”改為“行政長官批示”。

二、六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款、第九條第二款、第二十三條、第三十條、第三十九條、第四十八條第一款b項、第四十九條b項、第五十條第一款b項、第九十二條第一款及第一百零八條第二款，以及第6/2019號法律《融資租賃公司法律制度》第五條第一款及第二款、第八條第一款（五）項及第四款所表述的“行政命令”改為“行政長官批示”。

#### 第一百四十九條 廢止和準用

##### 一、廢止：

（一）二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第三款及第四款；

（二）七月五日第32/93/M號法令；

（三）第9/2012號法律第三條第四款；

（四）第6/2019號法律第三十一條第一款。

二、在本法律生效前澳門金融管理局根據七月五日第32/93/M號法令的規定發出的通告及傳閱文件繼續有效，直至被取代或廢止為止。

三、對七月五日第32/93/M號法令規定的提述及準用，經作出必要配合後，視為對本法律相關規定的提述及準用。

#### 第一百五十條 生效

本法律自二零二三年十一月一日起生效。

二零二三年七月三十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年八月三日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

(Fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras), no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/95/M, de 16 de Outubro, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, no artigo 2.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 25/99/M, de 28 de Junho, bem como nos n.ºs 1 e 3 do artigo 83.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 83/99/M, de 22 de Novembro é alterada para «despacho do Chefe do Executivo».

2. A expressão «ordem executiva» no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 9.º, nos artigos 23.º, 30.º e 39.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º, na alínea b) do artigo 49.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 92.º e no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, bem como nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e na alínea 5) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 6/2019 (Regime jurídico das sociedades de locação financeira) é alterada para «despacho do Chefe do Executivo».

#### Artigo 149.º

##### Revogação e remissão

##### 1. São revogados:

1) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro;

2) O Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho;

3) O n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 9/2012;

4) O n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 6/2019.

2. Os avisos e circulares emitidos pela AMCM nos termos do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho antes da entrada em vigor da presente lei mantêm-se em vigor até à sua substituição ou revogação.

3. As referências e remissões para as disposições do Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes da presente lei.

#### Artigo 150.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2023.

Aprovada em 31 de Julho de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 3 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第 14/2023 號法律

醫學輔助生殖技術

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章  
一般規定

第一條  
標的

本法律規範在澳門特別行政區使用醫學輔助生殖技術。

第二條  
適用範圍

本法律適用於下列醫學輔助生殖技術：

- （一）人工授精；
- （二）體外受精；
- （三）細胞漿內單精子注射；
- （四）胚胎的移植；
- （五）胚胎植入前基因檢測；

（六）其他處理配子或胚胎的等同或補充性實驗室技術，包括保存配子及胚胎。

第三條  
定義

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

- （一）“醫學輔助生殖”：是指男性及女性經非性交的人工方式引致妊娠；
- （二）“胚胎”：是指男性和女性配子的細胞核融合，屬器官生成過程結束的受孕首八週內所形成的人類受孕的產物；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 14/2023

Técnicas de procriação medicamente assistida

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei regula a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida, doravante designada por PMA, na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente lei aplica-se às seguintes técnicas de PMA:

- 1) Inseminação artificial;
- 2) Fertilização *in vitro*;
- 3) Injecção intracitoplasmática de espermatozóides;
- 4) Transferência de embriões;
- 5) Teste genético pré-implantação de embriões, doravante designado por PGT;
- 6) Outras técnicas laboratoriais de manipulação gamética ou embrionária equivalentes ou subsidiárias, incluindo a preservação de gâmetas e embriões.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- 1) «Procriação medicamente assistida», indução de gravidez de forma artificial sem recurso a cópula entre um homem e uma mulher;
- 2) «Embrião», produto da concepção humana resultante da fusão dos núcleos de células de gâmetas masculino e feminino, nas primeiras oito semanas de gestação, que constitui o fim da organogénese;

(三) “配子”：是指人類精子及卵子；

(四) “無性繁殖”：是指透過細胞核轉移技術或分裂胚胎製造基因上與其他人相同的人類的繁殖技術；

(五) “人獸嵌合體”：是指植入任何非人類細胞的胚胎；

(六) “混合種”：是指來自不同物種雜交的生物；

(七) “代孕”：是指婦女為他人妊娠及在分娩後交付孩子，並放棄母親身份的本身權力及義務的任何情況；

(八) “原痕”：是指受精後約十四至十五天在胚胎中發展的原基神經組織；

(九) “非受精胚胎”：是指不需經精子受精，而是透過體細胞核轉移技術而產生的胚胎；

(十) “技術主管”：是指獲許可提供醫學輔助生殖技術的單位（下稱“醫學輔助生殖單位”）或公立醫院內醫學輔助生殖醫療部門的負責人；

(十一) “生殖醫學”：是指專門研究生育力保存、診斷和治療不孕症以及其他生殖問題的醫學亞專科；

(十二) “生物物質”：是指使用醫學輔助生殖技術而產生卵子、精子、胚胎或任何其他物質。

#### 第四條

##### 人類尊嚴及不歧視原則

使用醫學輔助生殖技術須尊重人類尊嚴，禁止因遺傳特徵或因使用醫學輔助生殖技術出生的事實產生歧視。

#### 第五條

##### 補充性原則

在不影響下條規定適用的情況下，醫學輔助生殖技術是補充性而非選擇性的生殖方法。

#### 第六條

##### 接納條件

一、醫學輔助生殖技術僅在下列情況下方可使用：

(一) 治療經公立醫院或醫學輔助生殖單位的醫生診斷為不育的夫妻或具有事實婚關係的雙方；

3) «Gâmetas», espermatozoides e óvulos humanos;

4) «Clonagem reprodutiva», técnica de reprodução que tem por objectivo criar seres humanos geneticamente idênticos a outros obtidos, através da utilização das técnicas de transferência de núcleos de células ou da cisão de embriões;

5) «Quimeras», embrião no qual foi introduzida qualquer célula não humana;

6) «Híbridos», seres vivos provenientes do cruzamento de espécies distintas;

7) «Maternidade de substituição», qualquer situação em que a mulher se disponha a suportar uma gravidez por conta de outrem e a entregar a criança após o parto, renunciando aos poderes e deveres próprios da maternidade;

8) «Linha primitiva», tecido nervoso rudimentar que se desenvolve no embrião cerca de 14 a 15 dias após a fertilização;

9) «Embriões não fecundados», embriões resultantes de técnicas de transferência de núcleos de células somáticas, sem recurso à fecundação por espermatozoides;

10) «Director técnico», responsável pela unidade autorizada a ministrar técnicas de PMA, doravante designada por unidade de PMA, ou pelos serviços de acção médica de PMA dos hospitais públicos;

11) «Medicina da reprodução», subespecialidade médica especializada de preservação da fertilidade, diagnóstico e tratamento de infertilidade e outros problemas reprodutivos;

12) «Material biológico», ovócito, espermatozóide, embrião ou qualquer outro material resultante da utilização de técnicas de PMA.

#### Artigo 4.º

##### Princípio da dignidade humana e da não discriminação

A utilização de técnicas de PMA tem de respeitar a dignidade humana, sendo proibida a discriminação com base no património genético ou no facto de se ter nascido em resultado da utilização de técnicas de PMA.

#### Artigo 5.º

##### Princípio da subsidiariedade

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as técnicas de PMA são um método subsidiário, e não alternativo, de procriação.

#### Artigo 6.º

##### Condições de admissibilidade

1. As técnicas de PMA só podem ser utilizadas nas seguintes situações:

1) Tratamento de infertilidade de casal ou de unidos de facto, diagnosticados por médico de hospitais públicos ou de unidade de PMA;

(二) 治療夫妻或具有事實婚關係的雙方子女的嚴重疾病；

(三) 夫妻或具有事實婚關係的雙方具遺傳風險的嚴重疾病或其他疾病。

二、上款(二)項及(三)項所指情況的疾病，經聽取生命科學道德委員會的意見後，由公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示訂定。

## 第七條

### 醫學輔助生殖技術的受益人

一、醫學輔助生殖技術的受益人須為夫妻或具有事實婚關係的雙方，且同時符合下列條件：

(一) 不處於離婚程序或事實分居；

(二) 年滿十八歲及非屬因精神失常而被宣告為禁治產人或準禁治產人；

(三) 臨床狀況顯示為可接受醫學輔助生殖技術者。

二、本法律所指具有事實婚關係的雙方的規定，僅適用於符合《民法典》第一千四百七十一條及第一千四百七十二條所訂條件的澳門特別行政區居民。

## 第八條

### 保存配子

一、因有理由擔心將來不育而為使用醫學輔助生殖技術目的收集配子者，可根據衛生局訂定的技術指引規定的條件予以保存。

二、按照上款規定保存的配子，僅在符合第六條及第七條所規定的條件的情況下，方可使用。

## 第九條

### 受禁止的目的

一、禁止利用無性繁殖技術複製人類。

二、醫學輔助生殖技術不得用於非為醫療目的而改變或選擇胎兒的某些特徵，尤其是選擇性別。

三、上款規定不適用於下列情況：

(一) 與性別有關的高風險遺傳病，且不能透過產前診斷或胚胎植入前基因檢測直接檢測出的情況；

2) Tratamento de doenças graves dos filhos do casal ou dos unidos de facto;

3) Casal ou unidos de facto com risco de transmissão de doenças graves de origem genética ou outras.

2. As doenças referidas nas situações das alíneas 2) e 3) do número anterior são definidas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, depois de ouvida a Comissão de Ética para as Ciências da Vida.

## Artigo 7.º

### Beneficiários das técnicas de PMA

1. Os beneficiários das técnicas de PMA têm de ser casal ou unidos de facto e preencher cumulativamente as seguintes condições:

1) Não se encontrar em processo de divórcio ou de separação de facto;

2) Ter completado 18 anos de idade e não se encontrar interditos ou inabilitados por anomalia psíquica;

3) Revelar uma situação clínica que possa viabilizar a aplicação das técnicas de PMA a que se vão submeter.

2. O disposto quanto aos unidos de facto referidos na presente lei só se aplica aos residentes da RAEM que preencham as condições previstas nos artigos 1471.º e 1472.º do Código Civil.

## Artigo 8.º

### Preservação de gâmetas

1. Quem, com fundado receio de futura esterilidade, recolher gâmetas para fins de utilização de técnicas de PMA, pode preservá-los nos termos das condições do que venha a ser definido em instruções técnicas dos Serviços de Saúde.

2. Os gâmetas preservados ao abrigo do número anterior só podem ser utilizados caso as condições previstas nos artigos 6.º e 7.º estejam cumpridas.

## Artigo 9.º

### Finalidades proibidas

1. É proibida a utilização de técnicas de clonagem para a reprodução de seres humanos.

2. As técnicas de PMA não podem ser utilizadas para alterar ou escolher determinadas características do nascituro que não tenham por objectivo o tratamento médico, designadamente a escolha do sexo.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que:

1) Haja risco elevado de doença genética ligada ao sexo, para a qual não seja ainda possível a detecção directa por diagnóstico pré-natal ou PGT;

(二) 當充分考慮到有必要取得相容性的人類白細胞抗原組，以治療第六條第二款所指由行政長官批示核准的名單所載的疾病。

四、使用醫學輔助生殖技術選擇相容性的人類白細胞抗原組以治療上款(二)項所指的疾病須遵守由衛生局局長訂定的指引。

五、禁止使用醫學輔助生殖技術製造人獸嵌合體或混合種。

六、禁止將胚胎植入前基因檢測技術施行於檢查基因檢測的預測價值極低的多因素疾病。

#### 第十條

##### 代孕

一、禁止代孕。

二、為一切法律效力，為他人妊娠的婦女視為將出生的孩子的母親。

#### 第十一條

##### 以胚胎進行研究

一、除以下數款規定外，禁止以進行科學研究為目的，透過醫學輔助生殖技術製造胚胎。

二、為胚胎的預防、診斷或治療，為改善醫學輔助生殖技術，為移植計劃而建立幹細胞庫，或為任何其他治療用途，可對胚胎進行科學研究。

三、以胚胎進行科學研究僅在可合理預期能為人類帶來利益的情況下方允許，經聽取生命科學道德委員會的意見後，由衛生局對每一科研計劃作出審議及決定。

四、為科學研究，僅可使用下列未具原痕的胚胎：

(一) 被保存且不涉及生育計劃的剩餘胚胎；

(二) 胚胎狀況不允許以生殖為目的作移植或保存；

(三) 在進行胚胎植入前基因檢測中帶有嚴重基因異常的胚胎；

(四) 非受精胚胎。

2) Seja ponderosa a necessidade de obter grupo antígeno leucocitário humano compatível para efeitos de tratamento de doença constante de lista a aprovar por despacho do Chefe do Executivo referido no n.º 2 do artigo 6.º.

4. A utilização de técnicas de PMA para selecção do grupo antígeno leucocitário humano compatível para efeitos de tratamento de doença referida na alínea 2) do número anterior tem de obedecer às instruções a definir pelo director dos Serviços de Saúde.

5. É proibida a utilização das técnicas de PMA para criação de quimeras ou híbridos.

6. É proibida a aplicação das técnicas de PGT para a verificação de doenças multifactoriais onde o valor preditivo do teste genético seja muito baixo.

#### Artigo 10.º

##### Maternidade de substituição

1. É proibida a maternidade de substituição.

2. A mulher que suportar uma gravidez de substituição de outrem é havida, para todos os efeitos legais, como mãe da criança que vier a nascer.

#### Artigo 11.º

##### Investigação com recurso a embriões

1. Salvo o disposto nos números seguintes, é proibida a criação de embriões através das técnicas de PMA com o objectivo da sua utilização na investigação científica.

2. É permitida a investigação científica em embriões com o objectivo de prevenção, diagnóstico ou terapia de embriões, de aperfeiçoamento das técnicas de PMA, de constituição de bancos de células estaminais para programas de transplantação ou com quaisquer outras finalidades terapêuticas.

3. O recurso a embriões para investigação científica só pode ser permitido desde que seja razoável esperar que daí possa resultar benefício para a humanidade, dependendo cada projecto de investigação científica de apreciação e decisão dos Serviços de Saúde, após parecer da Comissão de Ética para as Ciências da Vida.

4. Para efeitos de investigação científica só podem ser utilizados embriões sem linha primitiva:

1) Preservados, excedentários, em relação aos quais não exista nenhum projecto parental;

2) Cujo estado não permita a transferência ou a preservação com fins de procriação;

3) Que sejam portadores de anomalia genética grave, no âmbito do PGT;

4) Embriões não fecundados.

五、按上款(一)項至(三)項所指條件而使用胚胎，須預先取得胚胎原受益人以明確及書面方式作出自由和知情的同意。

## 第十二條

### 精子、卵子及胚胎的捐贈

一、如按現有的醫學科學技術不能以任何使用受益人配子的技術妊娠或避免出現嚴重遺傳病的妊娠，只要公立醫院或醫學輔助生殖單位確保有效的條件保障配子的質素，可借助第三人捐贈的卵子或精子為之。

二、為一切法律效力，捐贈人不視為將出生孩子的生父母。

三、禁止受益人指定捐贈人。

四、受益人與捐贈人之間不得存在任何直系血親或姻親、四親等內旁系血親以及收養的親屬關係。

五、捐贈人應年滿十八歲，且具有良好的身體及精神健康狀況，並表現出不患有遺傳性疾病或傳染性疾病的臨床症狀。

六、禁止捐贈胚胎，但不影響上條規定的適用。

## 第二章

### 醫學輔助生殖技術的許可

## 第十三條

### 許可提供醫學輔助生殖技術

一、提供醫學輔助生殖技術的私人實體須預先獲衛生局局長許可，且僅可在該局局長指定的配備急救和婦科的設施及設備的醫院進行。

二、除衛生局轄下的公立醫院外，其他公立醫院僅在其監督實體經聽取衛生局局長的意見，作出許可後，方可提供醫學輔助生殖技術。

## 第十四條

### 申請許可

一、申請上條所指的許可須透過向衛生局局長提交申請書為之。

5. O recurso a embriões nas condições das alíneas 1) a 3) do número anterior depende da obtenção de prévio consentimento livre, esclarecido, de forma expressa e por escrito dos beneficiários aos quais se destinavam.

## Artigo 12.º

### Doação de espermatozoides, ovócitos e embriões

1. Pode recorrer-se a ovócitos ou espermatozoides doados por terceiros quando, face às técnicas médico-científicas disponíveis, não possa obter-se gravidez ou evitar gravidez com doença genética grave através do recurso a técnica que utilize os gametas dos beneficiários e desde que sejam asseguradas pelos hospitais públicos ou pelas unidades de PMA condições eficazes para garantir a qualidade dos gametas.

2. Os dadores não são havidos, para todos os efeitos legais, como progenitores da criança que vai nascer.

3. É proibido aos beneficiários indicar um dador.

4. Entre os beneficiários e os dadores não podem existir relações familiares de parentesco ou de afinidade em qualquer grau da linha recta, nem de parentesco até ao quarto grau da linha colateral e de adopção.

5. O dador deve completar 18 anos e gozar de bom estado de saúde física e psicológica e demonstrar sinais clínicos de não padecer de doença genética ou infecciosa.

6. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é proibida a doação de embriões.

## CAPÍTULO II

### Autorização relativa às técnicas de PMA

## Artigo 13.º

### Autorização para ministrar técnicas de PMA

1. As entidades privadas que ministram técnicas de PMA estão sujeitas a autorização prévia do director dos Serviços de Saúde, podendo apenas estas ser realizadas em hospitais, com instalações e equipamentos de emergência e de ginecologia, designados pelo referido director dos Serviços.

2. Com excepção dos hospitais públicos subordinados aos Serviços de Saúde, os outros hospitais públicos só podem ministrar técnicas de PMA mediante autorização da respectiva entidade tutelar, ouvido o director dos Serviços de Saúde.

## Artigo 14.º

### Pedido de autorização

1. O pedido de autorização a que se refere o artigo anterior é efectuado através de requerimento dirigido ao director dos Serviços de Saúde.

## 二、申請書須載有：

(一) 申請人的身份資料，尤其是身份證明文件編號及住址；如申請人為私法人，則須載有其行政管理機關成員、以及倘有的董事或經理的身份資料；如申請人為自然人，則須提供衛生護理服務的註冊文件；

(二) 證明設有適當的醫療人員團隊的資料；

(三) 擬提供醫學輔助生殖技術的單位的地址及其名稱；

(四) 擬提供醫學輔助生殖技術的單位的技術主管身份資料；

(五) 所具備的人力資源的描述；

(六) 設施及設備的描述；

(七) 任何其他視為必需及由衛生局明確規定的文件。

三、申請書須附同倘有的商業登記證明，包括經適當更新的公司設立文件及章程的副本，以及營業稅開業申報證明文件副本。

第十五條  
組成卷宗

衛生局負責就提供醫學輔助生殖技術的申請組成卷宗。

第十六條  
醫療人員團隊

一、醫學輔助生殖單位的技術主管須為婦產科專科醫生或醫學遺傳專家，並具備至少三年醫學輔助生殖領域的經驗。

二、上款所指的醫學輔助生殖單位須具備至少兩名婦產科的專科醫生，並以生殖醫學的亞專科為優先，其中一人可為技術主管。

三、醫學輔助生殖單位尚須具備在醫學輔助生殖方面相應的經驗及能力的專業人士，其中至少須有兩名具醫學、胚胎學以及醫務化驗或臨床化驗學士學位或以上程度的專業人士，以及一名心理治療師。

## 2. Do requerimento tem de constar:

1) Os elementos de identificação do requerente, designadamente o número do documento de identificação e a residência, e, caso o requerente seja uma pessoa colectiva privada, os elementos de identificação dos seus administradores, bem como dos seus directores ou gerentes, se os houver, e, caso o requerente seja uma pessoa singular, os documentos de inscrição para a prestação de cuidados de saúde;

2) Os elementos que comprovem a existência de equipas de profissionais de saúde adequadas;

3) A localização da unidade que pretende ministrar técnicas de PMA e a sua designação;

4) Os elementos de identificação do director técnico da unidade que pretende ministrar técnicas de PMA;

5) A descrição dos meios humanos a disponibilizar;

6) A descrição das instalações e equipamentos;

7) Quaisquer outros documentos julgados necessários e que venham a ser expressamente determinados pelos Serviços de Saúde.

3. O requerimento tem de ser acompanhado de certidão de registo comercial, quando exista, incluindo cópias do acto constitutivo e dos estatutos da sociedade devidamente actualizados, bem como de cópia do documento comprovativo da declaração respeitante ao início de actividade para efeitos de contribuição industrial.

## Artigo 15.º

**Instrução**

Cabe aos Serviços de Saúde a instrução dos processos relativos aos pedidos para ministrar técnicas de PMA.

## Artigo 16.º

**Equipas de profissionais de saúde**

1. O director técnico da unidade de PMA é um médico especialista em ginecologia e obstetrícia ou especialista em genética médica, com experiência mínima de três anos na área da PMA.

2. As unidades de PMA referidas no número anterior dispõem de, pelo menos, dois médicos especialistas em ginecologia e obstetrícia, preferencialmente com a subespecialidade de medicina da reprodução, podendo um deles ser o director técnico.

3. As unidades de PMA dispõem ainda de profissionais com experiência e competências compatíveis com a PMA, integrando, no mínimo, dois profissionais detentores de licenciatura ou grau superior nas áreas de medicina, de embriologia e de análises médicas ou análises clínicas, e um psicólogo.

四、醫學輔助生殖單位的技術主管及團隊其餘的醫療人員的資歷與經驗須透過履歷證明並經衛生局評定及認可。

#### 第十七條

##### 評估的方式及標準

一、醫學輔助生殖單位須配備設施、設備、適當的醫療人員團隊，並遵守由衛生局局長發出的技術指引，作為許可條件。

二、醫學輔助生殖單位須向衛生局局長提交年度業務報告，其內不得載有可直接或間接地識別任何涉及有關人士身份的個人資料。

三、上款所指的年度業務報告須按衛生局局長訂定的式樣編製。

四、醫學輔助生殖單位須每兩年接受稽核，但不影響該期間內進行的巡查。

#### 第十八條

##### 稽核及監察

一、衛生局具職權對醫學輔助生殖單位進行稽核及監察工作，可為此要求其他公共部門及實體提供協助。

二、衛生局應對負責稽核及監察工作的人員進行初期及定期的專門培訓。

#### 第十九條

##### 許可的中止及廢止

衛生局局長具職權在因違反本法律或不符合衛生局局長訂定的技術及安全條件而出現運作不善的情況下，中止或廢止醫學輔助生殖單位的運作許可。

#### 第二十條

##### 對醫學輔助生殖技術的監督

在施行醫學輔助生殖技術方面的監督權力範圍內，衛生局具下列職權：

(一) 更新與醫學輔助生殖及受本法律規範的技術有關的科學資料；

(二) 訂定許可醫學輔助生殖單位及保存配子或胚胎的技術條件；

4. A qualificação e experiência do director técnico da unidade de PMA e dos restantes profissionais de saúde da equipa são comprovadas através do currículo, aferidas e reconhecidas pelos Serviços de Saúde.

#### Artigo 17.º

##### Modo e critérios de avaliação

1. As unidades de PMA têm de dispor de instalações, equipamentos, equipas de profissionais de saúde adequadas e de cumprir as instruções técnicas a emitir pelo director dos Serviços de Saúde, como condições de autorização.

2. As unidades de PMA enviam ao director dos Serviços de Saúde relatórios anuais de actividade que não podem conter dados pessoais que permitam de modo directo ou indirecto identificar qualquer das pessoas envolvidas.

3. Os relatórios anuais de actividade referidos no número anterior são elaborados de acordo com o modelo definido pelo director dos Serviços de Saúde.

4. As unidades de PMA são objecto de auditoria bienal, sem prejuízo de visitas intercalares.

#### Artigo 18.º

##### Auditoria e fiscalização

1. Compete aos Serviços de Saúde realizar acções de auditoria e de fiscalização às unidades de PMA, podendo solicitar, para o efeito, a colaboração de outros serviços e entidades públicos.

2. Os Serviços de Saúde devem proceder à formação específica, inicial e periódica, do pessoal responsável pelas acções de auditoria e de fiscalização.

#### Artigo 19.º

##### Suspensão e revogação da autorização

Compete ao director dos Serviços de Saúde, a suspensão ou revogação da autorização de funcionamento da unidade de PMA, em situações de má prática resultantes da violação da presente lei ou da falta de condições técnicas e de segurança definidas pelo director dos Serviços de Saúde.

#### Artigo 20.º

##### Supervisão das técnicas de PMA

No âmbito dos poderes de supervisão na aplicação das técnicas de PMA, compete aos Serviços de Saúde:

1) Actualizar a informação científica sobre a PMA e sobre as técnicas reguladas pela presente lei;

2) Estabelecer as condições técnicas para autorização das unidades de PMA e de preservação de gâmetas ou embriões;

(三) 跟進上項所指醫學輔助生殖單位的業務，進行稽核及監察工作；

(四) 就非衛生局轄下的公立醫院的許可發表意見；

(五) 在第四十條及第四十一條的範圍內訂定與胚胎植入前基因檢測有關的技術指引；

(六) 核准醫學輔助生殖技術受益人作出同意時所採用的文件；

(七) 根據第二十六條的規定及限制，提供有關捐贈人的資料；

(八) 收集第二十三條第二款所指的資料及對該等資料進行科學處理，並評估在醫學輔助生殖實踐上的醫學衛生及社會心理方面的成效；

(九) 編製醫學輔助生殖單位的年度業務報告的式樣；

(十) 接收及評估上項規定的報告；

(十一) 協助推廣現有技術及討論其適用性；

(十二) 集中處理所有與施行醫學輔助生殖技術有關的重要資料，尤其是捐贈人、受益人及出生的孩子的紀錄；

(十三) 就第六條第二款規定的疾病情況編製建議；

(十四) 就每個使用醫學輔助生殖技術選擇適合治療疾病的人類白細胞抗原組的個案作出決定；

(十五) 發出公立醫院及醫學輔助生殖單位的運作以及保存配子或胚胎所需的技術指引。

3) Acompanhar a actividade das unidades de PMA referidas na alínea anterior, realizando acções de auditoria e de fiscalização;

4) Emitir parecer sobre a autorização de hospitais públicos não subordinados aos Serviços de Saúde;

5) Estabelecer instruções técnicas relacionadas com o PGT, no âmbito dos artigos 40.º e 41.º;

6) Aprovar o documento através do qual os beneficiários das técnicas de PMA prestam o seu consentimento;

7) Prestar as informações relacionadas com os dadores, nos termos e com os limites previstos no artigo 26.º;

8) Reunir as informações a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º e efectuar o seu tratamento científico, avaliando os resultados médico-sanitários e psicossociológicos da prática da PMA;

9) Elaborar o modelo dos relatórios anuais de actividade das unidades de PMA;

10) Receber e avaliar os relatórios previstos na alínea anterior;

11) Contribuir para a divulgação das técnicas disponíveis e para o debate acerca das suas aplicabilidades;

12) Centralizar toda a informação relevante acerca da aplicação das técnicas de PMA, nomeadamente os registos relativos aos dadores, beneficiários e crianças nascidas;

13) Elaborar a proposta sobre as situações de doença previstas no n.º 2 do artigo 6.º;

14) Decidir caso a caso sobre a utilização de técnicas de PMA para selecção do grupo antígeno leucocitário humano compatível para efeitos de tratamento de doença;

15) Emitir as instruções técnicas necessárias para o funcionamento dos hospitais públicos e das unidades de PMA, bem como de preservação de gâmetas ou embriões.

### 第三章

#### 醫學輔助生殖技術的使用

##### 第二十一條

##### 醫生的決定及良知上的拒絕

一、負責醫生具職權在受益人其他治療不成功、不能預計成功或不符合醫學知識要求時，向受益人建議在科學上較為適當的醫學輔助生殖技術。

二、如任何醫療人員基於醫學或道德原因認為不應為之，不得強制其監督或協助施行任何醫學輔助生殖技術。

三、醫療人員須詳細說明引致其拒絕的醫學原因或其他性質的原因，尤其是因良知而拒絕。

### CAPÍTULO III

#### Utilização de técnicas de PMA

##### Artigo 21.º

##### Decisão médica e objecção de consciência

1. Compete ao médico responsável propor aos beneficiários a técnica de PMA que, cientificamente, se afigure mais adequada quando outros tratamentos não tenham sido bem-sucedidos, não ofereçam perspectivas de êxito ou não se mostrem convenientes segundo os preceitos do conhecimento médico.

2. Nenhum profissional de saúde pode ser obrigado a superintender ou a colaborar na aplicação de qualquer das técnicas de PMA se, por razões médicas ou éticas, entender não o dever fazer.

3. A recusa do profissional de saúde tem de especificar as razões de ordem médica ou de outra índole que a motivam, designadamente a objecção de consciência.

第二十二條  
受益人的權利

受益人的權利尤指如下：

- (一) 不接受不具有合理成功率或施行上對母親或子女健康構成重大風險的技術；
- (二) 在具備一切正確執行所建議技術所需的物質及人力條件的適當醫療環境中接受治療；
- (三) 正確知悉所建議的治療可能涉及的醫學、社會及法律問題；
- (四) 了解引致拒絕醫學輔助生殖技術的原因。

第二十三條  
受益人的義務

一、受益人的義務尤指如下：

- (一) 提供醫療人員團隊要求的必要資料，或醫療人員團隊認為有助正確診斷其臨床狀況和對其將接受的技術可取得成功的資料；
- (二) 嚴格遵守醫療人員團隊的醫囑，不論在診斷階段或在醫學輔助生殖程序的不同階段。

二、為了對醫學輔助生殖程序的醫學衛生及社會心理成效作出全面評估，受益人須提供與藉該等技術出生的孩子的健康及發展有關的必要資料。

第二十四條  
精子、卵子、睪丸組織及卵巢組織的處置

- 一、經收集而未被使用的精子、卵子、睪丸組織及卵巢組織的最長保存期由衛生局技術指引訂定。
- 二、在上款所指的期間屆滿後，如無其他處置，則可將精子、卵子、睪丸組織及卵巢組織銷毀或捐贈用於科學研究。
- 三、按上款規定用於科學研究的精子、卵子、睪丸組織及卵巢組織的處置，僅在預先取得原受益人根據衛生局核准的文件的規定，向負責醫生以明確及書面方式作出自由和知情的同意後，方可進行。

Artigo 22.º

**Direitos dos beneficiários**

São direitos dos beneficiários, nomeadamente:

- 1) Não ser submetidos a técnicas que não ofereçam razoáveis probabilidades de êxito ou cuja aplicação comporte riscos significativos para a saúde da mãe ou do filho;
- 2) Ser assistidos em ambiente médico idóneo que disponha de todas as condições materiais e humanas requeridas para a correcta execução da técnica aconselhável;
- 3) Ser correctamente informados sobre as implicações médicas, sociais e jurídicas prováveis dos tratamentos propostos;
- 4) Conhecer as razões que motivem a recusa de técnicas de PMA.

Artigo 23.º

**Deveres dos beneficiários**

1. São deveres dos beneficiários, nomeadamente:

- 1) Prestar as informações necessárias que lhes sejam solicitadas pela equipa de profissionais de saúde ou que entendam ser relevantes para o correcto diagnóstico da sua situação clínica e para o êxito da técnica a que vão submeter-se;
  - 2) Observar rigorosamente todas as prescrições da equipa de profissionais de saúde, quer durante a fase do diagnóstico quer durante as diferentes etapas do processo de PMA.
2. A fim de serem globalmente avaliados os resultados médico-sanitários e psicossociológicos dos processos de PMA, os beneficiários têm de prestar as informações necessárias relacionadas com a saúde e o desenvolvimento das crianças nascidas com recurso a estas técnicas.

Artigo 24.º

**Destino dos espermatozóides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico**

1. Os espermatozóides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico, que sejam recolhidos e não sejam utilizados, são preservados por um prazo máximo a fixar em instruções técnicas dos Serviços de Saúde.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior, podem os espermatozóides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico ser destruídos ou doados para investigação científica se outro destino não lhes for dado.
3. O destino dos espermatozóides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico para fins de investigação científica, nos termos previstos no número anterior, só pode verificar-se mediante o prévio consentimento livre, esclarecido, de forma expressa e por escrito, dos beneficiários originários, nos termos definidos em documento aprovado pelos Serviços de Saúde, prestado ao médico responsável.

四、如同意按第二款的規定捐贈，且由衛生局技術指引訂定的期間屆滿後，未用於科研計劃的精子、卵子、睪丸組織及卵巢組織，則可由公立醫院或醫學輔助生殖單位的技術主管決定將其解凍及銷毀。

五、如不同意按第二款的規定捐贈，在第一款所指的技術指引訂定的期間屆滿後，可由公立醫院或醫學輔助生殖單位的技術主管決定將精子、卵子、睪丸組織及卵巢組織解凍及銷毀。

六、第一款規定的最長保存期，不適用於第八條所指的情況。

## 第二十五條

### 同意

一、受益人須根據衛生局核准的文件的規定，向負責醫生預先以明確及書面方式，表達其在自由和知情的情況下同意施行醫學輔助生殖技術。

二、為適用上款的規定，須預先根據衛生局核准的文件的規定以書面方式通知受益人有關施行醫學輔助生殖技術所產生的利益及風險，以及該技術在倫理、社會和法律上涉及的問題。

三、在精液或胚胎移植到子宮內前，受益人所作的同意可由其任何一方自由廢止。

## 第二十六條

### 保密性

一、凡以任何方式知悉採取醫學輔助生殖技術或知悉該等程序任何參與人身份的人，必須對該等參與人的身份及醫學輔助生殖的行為保密，且不得向受益人或捐贈人透露彼此身份。

二、藉配子捐贈進行醫學輔助生殖程序出生的人可向衛生局取得與其有關的遺傳性質的資料，但捐贈人的身份除外。

三、在不影響上款規定適用的情況下，該款所指的人士可取得有關對擬締結婚姻倘有的法定障礙的資料，且須維持捐贈人身份的保密性。

四、在不影響以上數款規定適用的情況下，任何人尚可因司法裁判認定為重要的原因而取得捐贈人的身份資料。

4. Consentida a doação, nos termos previstos no n.º 2, e decorrido o prazo fixado em instruções técnicas dos Serviços de Saúde sem que os espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico tenham sido utilizados em projecto de investigação científica, podem os mesmos ser descongelados e destruídos, por determinação do director técnico do hospital público ou da unidade de PMA.

5. Se não for consentida a doação, nos termos do n.º 2, logo que decorrido o prazo fixado em instruções técnicas referido no n.º 1, podem os espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico ser descongelados e destruídos, por determinação do director técnico do hospital público ou da unidade de PMA.

6. O prazo máximo de preservação previsto no n.º 1 não é aplicável à situação prevista no artigo 8.º.

## Artigo 25.º

### Consentimento

1. Os beneficiários têm de manifestar previamente, de forma expressa e por escrito, perante o médico responsável, o seu consentimento em situação livre e esclarecida para a aplicação das técnicas de PMA, nos termos definidos em documento aprovado pelos Serviços de Saúde.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os beneficiários têm de ser previamente informados, por escrito, dos benefícios e riscos resultantes da aplicação das técnicas de PMA, bem como das suas implicações éticas, sociais e jurídicas, nos termos definidos em documento aprovado pelos Serviços de Saúde.

3. O consentimento dos beneficiários é livremente revogável por qualquer deles antes da transferência uterina de sêmen ou de embriões.

## Artigo 26.º

### Confidencialidade

1. Todos aqueles que, por qualquer forma, tomem conhecimento do recurso a técnicas de PMA ou da identidade de qualquer dos participantes nos respectivos processos estão obrigados a manter sigilo sobre a identidade dos mesmos e sobre o acto da PMA, não podendo ao beneficiário ou ao dador ser revelada a identidade de qualquer um deles.

2. As pessoas nascidas em consequência de processos de PMA com recurso a dádiva de gâmetas podem obter, junto dos Serviços de Saúde, as informações de natureza genética que lhes digam respeito, excluindo a identificação do dador.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as pessoas aí referidas podem obter informação sobre eventual existência de impedimento legal a projectado casamento, mantendo-se a confidencialidade acerca da identidade do dador.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ainda ser obtidas informações sobre a identidade do dador por razões ponderosas reconhecidas por decisão judicial.

五、在任何情況下，出生紀錄均不得載明孩子是藉施行醫學輔助生殖技術而出生。

#### 第二十七條

##### 負擔

一、公立醫院或醫學輔助生殖單位在計算可要求的回報時，不得對捐贈的生物物質訂定任何價值。

二、因在衛生局範圍內採用醫學輔助生殖技術所產生的負擔，須按專門法規訂定的條件承擔。

#### 第二十八條

##### 購買或出售卵子、精子、胚胎或其他生物物質

禁止購買或出售卵子、精子、胚胎或任何其他施行醫學輔助生殖技術而產生的生物物質。

### 第四章

#### 人工授精

#### 第二十九條

##### 以捐贈人的精液授精

僅當根據可用的醫學科學技術，不能透過丈夫或具有事實婚關係的男子的精液授精而妊娠時，方可以捐贈人的精液進行人工授精。

#### 第三十條

##### 父親身份的確定

一、藉上條所指的授精出生的子女，如丈夫或具有事實婚關係的男子已按第二十五條的規定同意授精，則該丈夫或具有事實婚關係的男子視為該子女的父親。

二、如未經同意或子女並非藉已同意的授精而出生，則丈夫或具有事實婚關係的男子可就已確立的父親身份提出爭議。

#### 第三十一條

##### 排除精液捐贈人的父親身份

為一切法律效力，精液捐贈人不視為即將出生的孩子的父親，對該孩子亦不具任何權力或義務。

5. O assento de nascimento não pode, em caso algum, conter a indicação de que a criança nasceu da aplicação de técnicas de PMA.

#### Artigo 27.º

##### Encargos

1. Os hospitais públicos ou as unidades de PMA não podem, no cálculo da retribuição exigível, fixar qualquer valor ao material biológico doado.

2. Os encargos decorrentes do recurso às técnicas de PMA no âmbito dos Serviços de Saúde são suportados nas condições que vierem a ser definidas em diploma próprio.

#### Artigo 28.º

##### Compra ou venda de óvulos, espermatozóides, embriões ou outro material biológico

É proibida a compra ou venda de óvulos, espermatozóides, embriões ou de qualquer outro material biológico decorrente da aplicação de técnicas de PMA.

### CAPÍTULO IV

#### Inseminação artificial

#### Artigo 29.º

##### Inseminação com sémen de dador

A inseminação artificial com sémen de um dador só pode verificar-se quando, face às técnicas médico-científicas disponíveis, não possa obter-se gravidez através de inseminação com sémen do marido ou do homem em união de facto.

#### Artigo 30.º

##### Determinação da paternidade

1. Se da inseminação a que se refere o artigo anterior vier a resultar o nascimento de um filho, o marido ou o homem em união de facto é havido como pai do filho, desde que tenha havido consentimento na inseminação, nos termos do artigo 25.º.

2. A paternidade estabelecida pode ser impugnada pelo marido ou pelo homem em união de facto se não houve consentimento ou se o filho não nasceu da inseminação para que o consentimento foi prestado.

#### Artigo 31.º

##### Exclusão da paternidade do dador de sémen

O dador de sémen não é havido, para todos os efeitos legais, como pai da criança que vier a nascer, não lhe cabendo quaisquer poderes ou deveres em relação a ela.

## 第三十二條

## 死亡後的人工授精

一、丈夫或具有事實婚關係的男方死亡後，即使其曾同意進行授精行為，女方亦不得使用死者的精液進行授精。

二、因有理由擔心將來不育而收集精液以使女方授精，如丈夫或具有事實婚關係的男方在為保存精液所定的期間內死亡，精液須予以銷毀。

## 第三十三條

## 父親身份

一、如違反上條第一款所指禁止而使被授精的婦女妊娠，則將出生的孩子視為死者的子女，但不影響《民法典》第一千七百二十八條規定的適用。

二、如上款所指的妊娠婦女在進行授精之日前已再締結婚姻，或已與另一男性處於事實婚關係且該人士同意使用醫學輔助生殖技術，則不適用上款的規定。

## 第五章

## 體外受精

## 第三十四條

## 一般原則

一、按良好的臨床實踐及根據衛生局訂定的技術指引的規定，僅在認為胚胎數量對進行體外受精程序的成功屬必要的情況下，方可製造胚胎。

二、每一程序中用於移植到子宮內的胚胎數量，須考慮夫妻或具有事實婚關係的雙方的臨床情況及預防多胎妊娠的一般指徵。

## 第三十五條

## 胚胎的處置

一、按上條規定未被移植的胚胎須予保存，而受益人須承諾最多十年內在胚胎移植程序重新使用。

二、在有合理理由的情況下，應受益人的要求，公立醫院或醫學輔助生殖單位的技術主管可決定將胚胎的保存期再延長五年。

## Artigo 32.º

**Inseminação artificial depois da morte**

1. Após a morte do marido ou do homem em união de facto, não é permitido à mulher ser inseminada com sêmen do falecido, ainda que este haja consentido no acto de inseminação.

2. O sêmen que, com fundado receio de futura esterilidade, seja recolhido para fins de inseminação da mulher é destruído se o marido ou o homem em união de facto vier a falecer durante o período estabelecido para a preservação do sêmen.

## Artigo 33.º

**Paternidade**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 1728.º do Código Civil, se da violação da proibição a que se refere o n.º 1 do artigo anterior resultar gravidez da mulher inseminada, a criança que vier a nascer é havida como filho do falecido.

2. Cessa o disposto no número anterior se, à data da inseminação, a mulher grávida referida no número anterior tiver contraído novo casamento ou viver em união de facto com outro homem que tenha consentido na utilização de técnicas de PMA.

## CAPÍTULO V

**Fertilização *in vitro***

## Artigo 34.º

**Princípio geral**

1. De acordo com a boa prática clínica, nos termos do que venha a ser definido em instruções técnicas dos Serviços de Saúde, na fertilização *in vitro* apenas pode haver lugar à criação dos embriões em número considerado necessário para o êxito do processo.

2. O número de embriões destinados à transferência uterina em cada processo tem de ter em conta a situação clínica do casal ou dos unidos de facto e a indicação geral de prevenção da gravidez múltipla.

## Artigo 35.º

**Destino dos embriões**

1. Os embriões que, nos termos do artigo anterior, não tiverem de ser transferidos, são preservados, comprometendo-se os beneficiários a utilizá-los em novo processo de transferência embrionária no prazo máximo de 10 anos.

2. A pedido dos beneficiários, em situações devidamente justificadas, o director técnico do hospital público ou da unidade de PMA pode determinar a prorrogação do prazo de preservação dos embriões por um novo período de cinco anos.

三、在以上兩款所指的任一期間屆滿後，可將胚胎解凍、銷毀或根據第十一條的規定捐贈胚胎以進行科學研究。

四、如同意按上款的規定捐贈，自第一款或第二款所指的任一期間屆滿隨後的十年內，胚胎未用於根據第十一條規定核准的科研計劃，則可由公立醫院或醫學輔助生殖單位的技術主管決定將其解凍及銷毀。

五、如不同意按第三款的規定捐贈，第一款或第二款所指的任一期間屆滿後，可由公立醫院或醫學輔助生殖單位的技術主管決定將胚胎解凍及銷毀。

六、形態特徵不顯示出最低移植條件的胚胎，不受第一款的規定規範。

### 第三十六條

#### 死亡後的體外受精

一、丈夫或具有事實婚關係的男方死亡後，即使其曾同意進行受精行為，女方亦不得使用死者的精液進行體外受精。

二、如違反上款所指禁止而使被進行受精的婦女妊娠，則將出生的孩子視為死者的子女，但不影響《民法典》第一千七百二十八條規定的適用。

### 第三十七條

#### 死亡後的胚胎移植

一、為着執行丈夫或具有事實婚關係的男方死亡前已以書面清楚訂立的生育計劃而進行的胚胎移植，在經過可充分作出適當考慮的決定的期間後方可為之，但不得在丈夫或具有事實婚關係的男方死亡十二個月後進行。

二、如按上款的規定進行的胚胎移植，則將出生的孩子視為死者的子女。

三、如違反第一款的規定而進行胚胎移植，則將出生的孩子視為死者的子女，但不影響《民法典》第一千七百二十八條規定的適用。

### 第三十八條

#### 以捐贈人的配子進行體外受精

以捐贈人的精子或卵子進行體外受精，適用經作出必要配合後的第二十九條至第三十一條的規定。

3. Decorrido qualquer dos prazos referidos nos dois números anteriores, podem os embriões ser descongelados, destruídos ou doados para investigação científica nos termos do artigo 11.º.

4. Consentida a doação, nos termos previstos no número anterior, se nos 10 anos subsequentes a qualquer um dos prazos indicados no n.º 1 ou no n.º 2, os embriões não tenham sido utilizados em projecto de investigação científica aprovado ao abrigo do artigo 11.º, podem os mesmos ser descongelados e destruídos por determinação do director técnico do hospital público ou da unidade de PMA.

5. Se não for consentida a doação nos termos do n.º 3, logo que decorrido qualquer um dos prazos indicados no n.º 1 ou no n.º 2, podem os embriões ser descongelados e destruídos por determinação do director técnico do hospital público ou da unidade de PMA.

6. Não ficam sujeitos ao disposto no n.º 1 os embriões cuja característica morfológica não indique condições mínimas de transferência viável.

### Artigo 36.º

#### Fertilização *in vitro* depois da morte

1. Após a morte do marido ou do homem em união de facto, não é permitido à mulher proceder a fertilização *in vitro* com recurso a sémen do falecido, ainda que este haja consentido no acto de fertilização.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 1728.º do Código Civil, se da violação da proibição a que se refere o número anterior resultar gravidez da mulher fertilizada, a criança que vier a nascer é havida como filho do falecido.

### Artigo 37.º

#### Transferência embrionária depois da morte

1. A transferência de embrião para a realização de um projecto parental claramente estabelecido por escrito antes da morte do marido ou do homem em união de facto, só pode ser realizada após um período de tempo considerado ajustado à adequada ponderação da decisão, mas nunca após os 12 meses seguintes ao do referido falecimento.

2. No caso da transferência de embrião realizada nos termos do número anterior, a criança que vier a nascer é havida como filho do falecido.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 1728.º do Código Civil, no caso da transferência de embrião em violação do n.º 1, a criança que vier a nascer é havida como filho do falecido.

### Artigo 38.º

#### Fertilização *in vitro* com gâmetas de dador

À fertilização *in vitro* com recurso a espermatozóides ou ovócitos de dador aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º a 31.º.

## 第三十九條

## 其他醫學輔助生殖技術

細胞漿內單精子注射、胚胎的移植，以及其他處理配子或胚胎的等同或補充性實驗室技術，適用經作出必要配合後的本章規定。

## 第六章

## 施行胚胎植入前基因檢測

## 第四十條

## 施行胚胎植入前基因檢測技術的條件

一、胚胎植入前基因檢測旨在透過醫學輔助生殖技術，在將胚胎植入子宮前或為適用第九條第三款的规定，鑑別胚胎不帶有嚴重的遺傳學異常。

二、在負責的專科醫生指導下，容許對將植入的胚胎施行染色體篩查，以減低染色體變異的風險，從而提高醫學輔助生殖技術的成功機會。

三、在負責的專科醫生指導下，容許施行具科學價值的胚胎植入前基因檢測技術，以診斷、治療或預防第六條第二款規定的行政長官批示訂定的疾病。

四、如醫學輔助生殖單位擬施行胚胎植入前基因檢測技術，須具備多學科的團隊或與多學科的團隊配合，該團隊須包括具生殖學、產前診斷、胚胎學及遺傳學的醫學領域方面的相應經驗及能力的專業人士。

## 第四十一條

## 施行胚胎植入前基因檢測技術

一、胚胎植入前基因檢測技術適用於來自有導致早期死亡或嚴重疾病的遺傳變異，且該變異具高風險遺傳至後代的家庭的人。

二、進行胚胎植入前基因檢測的特殊醫學指徵，是根據現有的良好實踐作出規範，並載於衛生局及該領域的國際組織的指引內，該指徵亦定期修訂。

## Artigo 39.º

## Outras técnicas de PMA

À injeção intracitoplasmática de espermatozoides, à transferência de embriões e a outras técnicas laboratoriais de manipulação gamética ou embrionária equivalentes ou subsidiárias aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no presente capítulo.

## CAPÍTULO VI

## Aplicação do PGT

## Artigo 40.º

## Condições de aplicação das técnicas de PGT

1. O PGT tem como objectivo a identificação de embriões não portadores de anomalia genética grave, antes da sua transferência para o útero, através do recurso a técnicas de PMA, ou para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 9.º.

2. É permitida a aplicação, sob orientação de médico especialista responsável, do rastreio cromossómico nos embriões a transferir com vista a diminuir o risco de alterações cromossómicas e assim aumentar as possibilidades de sucesso das técnicas de PMA.

3. É permitida a aplicação, sob orientação de médico especialista responsável, das técnicas de PGT que tenham reconhecido valor científico para diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças, como tal consideradas por despacho do Chefe do Executivo previsto no n.º 2 do artigo 6.º.

4. As unidades de PMA que desejem aplicar técnicas de PGT têm de possuir ou articular-se com equipa multidisciplinar que inclua profissionais com experiência ou competências compatíveis com as áreas da medicina da reprodução, de diagnóstico pré-natal, da embriologia e da genética.

## Artigo 41.º

## Aplicação das técnicas de PGT

1. As técnicas de PGT destinam-se a pessoas provenientes de famílias com alterações genéticas que causem morte precoce ou doença grave, quando exista risco genético elevado de transmissão à sua descendência.

2. As indicações médicas específicas para possível PGT são determinadas pelas boas práticas correntes e constam das instruções dos Serviços de Saúde e das organizações internacionais da área, sendo revistas periodicamente.

## 第七章 個人資料

### 第四十二條 個人資料的處理

在不影響以下數條規定適用的情況下，對有關醫學輔助生殖程序、捐贈人、受益人及出生的孩子的個人資料，適用個人資料保護法例的有關規定。

### 第四十三條 保存

一、醫學輔助生殖的有關個人資料在臨床使用完結後，須在醫學輔助生殖單位及非衛生局轄下的公立醫院保存三十年。

二、醫學輔助生殖單位及非衛生局轄下的公立醫院須按照衛生局訂定的技術指引向該局提交所有有關施行醫學輔助生殖技術的資料，尤其是第二十條（十二）項規定有關捐贈人、受益人及出生的孩子的紀錄；衛生局須保存相關資料一百年。

三、如任何醫學輔助生殖單位在第一款所指期間屆滿前終止其業務，該單位負責人須提前六個月將終止業務一事通知衛生局局長，並由衛生局局長決定如何處置有關醫學輔助生殖的個人資料。

四、在上款所指的情況下，接收實體須以要求已終止業務單位的條件，確保個人資料的保護及安全。

### 第四十四條 查閱個人資料的級別

一、在不影響第二十六條規定適用的情況下，醫學輔助生殖的個人資料在臨床使用完結後，僅許可公立醫院或醫學輔助生殖單位的技術主管或其指定的醫療人員查閱。

二、在第十八條規定的稽核及監察工作範圍內，稽核員及監察員獲許可查閱有關醫學輔助生殖的個人資料。

### 第四十五條 用途

一、僅可基於醫學用途查閱有關醫學輔助生殖的個人資料，尤其是預防、診斷及治療用途，但不影響第二十六條及上條第二款規定的適用。

## CAPÍTULO VII Dados pessoais

### Artigo 42.º

#### Tratamento de dados pessoais

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, aos dados pessoais relativos aos processos de PMA, respectivos dadores, beneficiários e crianças nascidas é aplicada a legislação de protecção de dados pessoais.

### Artigo 43.º

#### Conservação

1. Os dados pessoais relativos à PMA são conservados nas unidades de PMA e nos hospitais públicos não subordinados aos Serviços de Saúde por um período de 30 anos após o final da sua utilização clínica.

2. As unidades de PMA e os hospitais públicos não subordinados aos Serviços de Saúde têm de enviar aos Serviços de Saúde todas as informações relativas à aplicação das técnicas de PMA, conforme as instruções técnicas definidas pelos Serviços de Saúde, nomeadamente os registos relativos aos dadores, beneficiários e crianças nascidas previstos na alínea 12) do artigo 20.º e, os Serviços de Saúde têm de conservar as respectivas informações por um período de 100 anos.

3. Caso alguma unidade de PMA cesse a sua actividade antes de completar o período de tempo referido no n.º 1, o responsável pela mesma tem de comunicar esse facto, com uma antecedência de seis meses, ao director dos Serviços de Saúde que determina o destino a dar aos dados pessoais relativos à PMA.

4. No caso previsto no número anterior, a entidade destinatária garante a protecção e segurança dos dados pessoais nas condições que eram exigidas à unidade que cessou a actividade.

### Artigo 44.º

#### Níveis de acesso aos dados pessoais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, apenas estão autorizados a aceder aos dados pessoais relativos à PMA, após o final da sua utilização clínica, o director técnico dos hospitais públicos ou da unidade de PMA ou profissionais de saúde por este designados.

2. No âmbito das acções de auditoria e de fiscalização previstas no artigo 18.º, os auditores e fiscais estão autorizados a aceder aos dados pessoais relativos à PMA.

### Artigo 45.º

#### Finalidade

1. O acesso aos dados pessoais relativos à PMA apenas pode ser efectuado para fins médicos, designadamente de prevenção, de diagnóstico e terapêutica, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo anterior.

二、禁止為醫學研究的目的查閱能直接或間接識別任何所涉的人的身份有關的個人資料，但經個人資料當事人作出書面明示同意者除外。

#### 第四十六條 刪除

在下列任一情況下，負責保存或處理有關醫學輔助生殖的個人資料的實體須刪除相關資料：

- (一) 保存期已過；
- (二) 司法裁判；
- (三) 應在精液或胚胎移植到子宮內前已廢止其同意的受益人的申請；
- (四) 法律規定的其他情況。

### 第八章 處罰制度

#### 第一節 刑事責任

#### 第四十七條

在公立醫院或醫學輔助生殖單位以外  
施行醫學輔助生殖技術

在公立醫院或醫學輔助生殖單位以外施行醫學輔助生殖技術者，處最高三年徒刑。

#### 第四十八條

對非受益人施行醫學輔助生殖技術

對不符合第七條規定條件的人施行醫學輔助生殖技術者，處兩年至五年徒刑。

#### 第四十九條

無性繁殖

一、將透過細胞核轉移技術取得的胚胎移植子宮內者，處一年至五年徒刑。

二、將透過分裂胚胎而取得的胚胎進行移植子宮內者，處相同刑罰。

2. Para fins de investigação médica é proibido o acesso aos dados pessoais que permitam, de modo directo ou indirecto, identificar qualquer das pessoas envolvidas, salvo o consentimento expresso por escrito dos seus titulares.

#### Artigo 46.º

#### Eliminação

A entidade responsável pela conservação e tratamento de dados pessoais relativos à PMA tem de eliminar os respectivos dados em qualquer das seguintes circunstâncias:

- 1) Decorrido o prazo de conservação;
- 2) Por decisão judicial;
- 3) A requerimento do beneficiário que tenha revogado o seu consentimento antes da transferência uterina de sémen ou de embriões;
- 4) Nas demais situações legalmente previstas.

### CAPÍTULO VIII

#### Regime sancionatório

#### SECÇÃO I

#### Responsabilidade penal

#### Artigo 47.º

#### Aplicação de técnicas de PMA fora dos hospitais públicos ou das unidades de PMA

Quem aplicar técnicas de PMA fora dos hospitais públicos ou das unidades de PMA é punido com pena de prisão até 3 anos.

#### Artigo 48.º

#### Aplicação de técnicas de PMA a não beneficiários

Quem aplicar técnicas de PMA a pessoas que não preenham as condições previstas no artigo 7.º é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

#### Artigo 49.º

#### Clonagem reprodutiva

1. Quem transferir para o útero embrião obtido através da utilização da técnica de transferência de núcleos de células, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Na mesma pena incorre quem proceder à transferência para o útero de embrião obtido através da cisão de embriões.

## 第五十條

## 特徵的改變或選擇

違反本法律的規定，以非醫療目的使用或施行醫學輔助生殖技術改變或選擇胎兒的某些特徵者，尤其是選擇性別，處最高兩年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

## 第五十一條

## 製造人獸嵌合體或混合種

以醫學輔助生殖技術製造人獸嵌合體或混合種者，處一年至八年徒刑。

## 第五十二條

## 代孕協議或促使代孕

一、在澳門特別行政區訂立或實施代孕協議者，處最高兩年徒刑或科最高二百四十日罰金。

二、以任何方式，尤其是透過直接要約、他人或公告，促使進行代孕者，以及為此目的實施任何醫療行為者，處相同刑罰。

三、醫療人員基於履行其職業義務而對已妊娠的代孕者實施的任何醫療行為，不視作構成以上兩款所規定的犯罪。

## 第五十三條

## 製造或不當使用胚胎

一、為科學研究的目的以醫學輔助生殖技術製造或使用胚胎者，處一年至五年徒刑，但屬本法律容許的情況除外。

二、捐贈胚胎或將為科學研究的目的所製造或使用的胚胎移植到子宮內者，處相同刑罰，但屬本法律容許的情況除外。

## 第五十四條

## 手術或治療

一、負責醫生，或依法獲許可的其他人在負責醫生知悉的情況下，以醫學輔助生殖技術進行的手術或治療，適用《刑法典》第一百四十四條的規定。

## Artigo 50.º

**Alteração ou escolha de características**

Quem utilizar ou aplicar técnicas de PMA para alterar ou escolher determinadas características do nascituro que não tenham por objectivo o tratamento médico, em violação do disposto na presente lei, designadamente a escolha do sexo, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

## Artigo 51.º

**Criação de quimeras ou híbridos**

Quem criar quimeras ou híbridos através de técnicas de PMA é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

## Artigo 52.º

**Acordo ou promoção de maternidade de substituição**

1. Quem celebrar ou concretizar acordo de maternidade de substituição na RAEM é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, designadamente através de convite directo ou por interposta pessoa, ou de anúncio público, a maternidade de substituição, bem como praticar qualquer acto médico com esta finalidade.

3. Não são considerados crimes previstos nos dois números anteriores, quaisquer actos médicos praticados por profissionais de saúde à gestante de substituição no cumprimento dos seus deveres profissionais.

## Artigo 53.º

**Criação ou utilização indevida de embriões**

1. Quem, através de técnicas de PMA, criar ou utilizar embriões com fins de investigação científica, salvo nas situações permitidas na presente lei, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Na mesma pena incorre quem doar embriões ou proceder à transferência para o útero de embrião criado ou utilizado com fins de investigação científica, salvo nas situações permitidas na presente lei.

## Artigo 54.º

**Intervenções ou tratamentos**

1. Às intervenções ou tratamentos efectuados através de técnicas de PMA por médico responsável ou por outra pessoa legalmente autorizada com conhecimento do médico responsável, aplica-se o disposto no artigo 144.º do Código Penal.

二、在負責醫生不知悉的情況下或由不具法定資格者進行醫學輔助生殖範圍內的手術或治療，構成傷害身體完整性罪，並按所造成的損害程度，根據《刑法典》的規定作出處罰，但不影響其他刑事犯罪類型的適用。

#### 第五十五條

##### 未經同意收集或使用生物物質

一、未經男性或女性同意而收集其生物物質並用於醫學輔助生殖者，處一年至八年徒刑。

二、將男性或女性同意收集的生物物質，用於未經同意的醫學輔助生殖技術者，處相同刑罰。

#### 第五十六條

##### 違反保密義務或保密性

違反第二十六條規定者，處最高一年徒刑或科最高二百四十日罰金。

#### 第五十七條

##### 購買或出售生物物質

違反第二十八條規定者，處一年至五年徒刑。

#### 第五十八條

##### 法人的刑事責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對下列者以其名義及集體利益作出本節規定的犯罪負責：

(一) 其機關或代表；

(二) 聽命於上項所指機關或代表的人，但僅以該等機關或代表故意違反本身所負的監管或控制義務而使該犯罪得以實施為限。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除前款所指的責任。

三、第一款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

2. As intervenções ou tratamentos no âmbito da PMA efectuados sem conhecimento do médico responsável ou por quem não esteja legalmente habilitado constituem crimes de ofensa à integridade física, puníveis nos termos do Código Penal de acordo com a gravidade das lesões provocadas, sem prejuízo de qualquer outra tipificação penal.

#### Artigo 55.º

##### **Recolha ou utilização não consentida de material biológico**

1. Quem recolher material biológico de homem ou de mulher sem o seu consentimento e o utilizar na PMA é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Na mesma pena incorre quem utilizar material biológico, recolhido com consentimento de homem ou de mulher, em técnicas de PMA não consentidas.

#### Artigo 56.º

##### **Violação do dever de sigilo ou de confidencialidade**

Quem violar o disposto no artigo 26.º é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

#### Artigo 57.º

##### **Compra ou venda de material biológico**

Quem violar o disposto no artigo 28.º é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

#### Artigo 58.º

##### **Responsabilidade penal das pessoas colectivas**

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pelos crimes previstos na presente secção, quando cometidos em seu nome e no interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

第五十九條  
對法人科處的主刑

一、在不影響下款規定適用的情況下，對作出上條第一款所指犯罪的實體科處以下主刑：

(一) 罰金；

(二) 法院命令解散。

二、法院命令解散的刑罰不適用於公法人。

三、罰金以日數訂定，下限為一百日，上限為一千日。

四、罰金的日額為澳門元一百元至二萬元。

五、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或成員的財產按連帶責任方式繳付。

六、僅在上條第一款所指實體的創立人單純或主要意圖利用該實體實施該款規定的犯罪，又或僅在該犯罪的重複實施顯示有關實體的成員或負責行政管理工作的入單純或主要利用該實體實施該犯罪時，方科處法院命令解散的刑罰。

第六十條  
對法人科處的附加刑

一、對第五十八條第一款所指實體可單獨或一併科處以下附加刑：

(一) 禁止從事某些業務，為期一年至十年；

(二) 剝奪公共部門或實體授予津貼或補貼的權利；

(三) 封閉施行醫學輔助生殖技術的地點，為期一年至三年；

(四) 受法院強制命令約束；

(五) 公開有罪判決，以刊登於澳門特別行政區的一份中文報章及一份葡文報章為之，以及在從事業務的地點或施行醫學輔助生殖技術的地點以公眾能清楚看到的方式，張貼以中葡文書寫的告示為之，張貼期不少於十五日；一切費用由被判罪者負擔。

二、上款(一)項至(四)項的規定不適用於公法人。

Artigo 59.º

**Penas principais aplicáveis às pessoas colectivas**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são aplicáveis às entidades que pratiquem os crimes referidos no n.º 1 do artigo anterior as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

2. A pena de dissolução judicial não é aplicável às pessoas colectivas públicas.

3. A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1 000.

4. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 100 e 20 000 patacas.

5. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

6. A pena de dissolução judicial só é decretada quando os fundadores das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio delas, praticar o crime aí previsto ou quando a prática reiterada de tal crime mostre que as entidades estão a ser utilizadas, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

Artigo 60.º

**Penas acessórias aplicáveis às pessoas colectivas**

1. Às entidades referidas no n.º 1 do artigo 58.º podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

1) Proibição do exercício de certas actividades por um período de 1 a 10 anos;

2) Privação do direito a subsídios ou subvenções outorgados por serviços ou entidades públicas;

3) Encerramento do local de aplicação das técnicas de PMA por um período de 1 a 3 anos;

4) Injunção judiciária;

5) Publicidade da sentença condenatória a expensas do condenado, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa da RAEM, bem como através da afixação de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no local onde se exerça a actividade ou de aplicação das técnicas de PMA, por forma bem visível ao público.

2. O disposto nas alíneas 1) a 4) do número anterior não se aplica às pessoas colectivas públicas.

三、如因科處法院命令解散的刑罰或第一款規定的任一附加刑而導致勞動關係終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主責任的無合理理由解僱。

**第六十一條**  
對自然人科處的附加刑

法院可就本節規定的犯罪對自然人單獨或一併科處以下附加刑：

- (一) 暫時禁止從事業務或職業，為期一年至三年；
- (二) 封閉施行醫學輔助生殖技術的地點，為期一年至三年；
- (三) 受法院強制命令約束；
- (四) 根據上條第一款(五)項的規定公開有罪判決。

**第二節**  
**行政處罰**

**第六十二條**  
行政違法行為

一、下列行為構成行政違法行為；如屬自然人，科澳門元四萬元至八萬元罰款；如屬法人，則科澳門元四萬元至十二萬元罰款：

- (一) 在不符合第六條規定的條件下施行醫學輔助生殖技術；
- (二) 在任一受益人的書面同意未載於符合第二十五條規定的要件的文件內的情況下施行醫學輔助生殖技術；
- (三) 在不遵守衛生局按第二十條(十五)項的規定發出的技術指引下施行醫學輔助生殖技術。

二、過失行為亦予處罰，上款規定的罰款最低及最高限額均減至一半。

**第六十三條**  
附加處罰

一、就上條規定的行政違法行為，可在科罰款的同時，單獨或一併科處下列附加處罰，為期三個月至兩年：

- (一) 禁止從事相關業務；

3. A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da aplicação da pena de dissolução judicial ou de qualquer das penas acessórias previstas no n.º 1 considera-se, para todos os efeitos, como sendo rescisão sem justa causa da responsabilidade do empregador.

Artigo 61.º

**Penas acessórias aplicáveis às pessoas singulares**

Pelos crimes previstos na presente secção pode o tribunal aplicar às pessoas singulares, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

- 1) Interdição temporária do exercício de actividade ou profissão, por um período de 1 a 3 anos;
- 2) Encerramento do local de aplicação das técnicas de PMA por um período de 1 a 3 anos;
- 3) Injunção judiciária;
- 4) Publicidade da sentença condenatória nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo anterior.

SECÇÃO II

**Sanções administrativas**

Artigo 62.º

**Infracções administrativas**

1. Constituem infracções administrativas sancionadas com multa de 40 000 a 80 000 patacas no caso de pessoas singulares e com multa de 40 000 a 120 000 patacas no caso de pessoas colectivas:

- 1) A aplicação de técnicas de PMA sem que, para tal, se verifiquem as condições previstas no artigo 6.º;
- 2) A aplicação de técnicas de PMA sem que o consentimento por escrito de qualquer dos beneficiários conste de documento que obedeça aos requisitos previstos no artigo 25.º;
- 3) A aplicação de técnicas de PMA sem que, para tal, se cumpram as instruções técnicas emitidas pelos Serviços de Saúde ao abrigo da alínea 15) do artigo 20.º.

2. A negligência é punível, sendo o montante dos limites mínimo e máximo das multas previstos no número anterior reduzido para metade.

Artigo 63.º

**Sanções acessórias**

1. Pelas infracções administrativas previstas no artigo anterior podem ser aplicadas, em simultâneo com a aplicação das multas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias, por um período de 3 meses a 2 anos:

- 1) Interdição do exercício da respectiva actividade;

(二) 封閉施行醫學輔助生殖技術的地點。

二、上款的規定不適用於公法人。

第六十四條  
酌科處罰

確定罰款及附加處罰，須按違法行為的嚴重程度及其所造成的損害、違法者的過錯及所獲得的利益作出，並須考慮違法者的經濟狀況及過往行為。

第六十五條  
處罰的職權

一、衛生局具職權就本法律規定的行政違法行為提起程序。

二、科處本節規定的罰款及附加處罰，屬衛生局局長的職權；如涉及衛生局、第十三條第二款所規定的其他公立醫院或有關工作人員的罰款及附加處罰，則該科處屬社會文化司司長的職權。

第六十六條  
累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距作出上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施第六十二條第一款規定的同一行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯，對行政違法行為科罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第六十七條  
罰款的繳付

罰款須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

第六十八條  
罰款歸屬

根據本法律的規定對行政違法行為科罰款的所得，屬衛生局的收入；但屬涉及衛生局、第十三條第二款所規定的其他公立醫院或有關工作人員的罰款，則撥歸澳門特別行政區財政預算。

2) Encerramento do local de aplicação das técnicas de PMA.

2. O disposto do número anterior não se aplica às pessoas colectivas públicas.

Artigo 64.º

**Gradação das sanções**

A determinação das multas e das sanções acessórias faz-se em função da gravidade da infracção e dos danos dela resultantes, da culpa do infractor e dos benefícios obtidos, tendo em conta a sua situação económica e anterior conduta.

Artigo 65.º

**Competência sancionatória**

1. Compete aos Serviços de Saúde instaurar os procedimentos relativos às infracções administrativas previstas na presente lei.

2. A competência para aplicar as multas e as sanções acessórias previstas na presente secção é do director dos Serviços de Saúde, salvo quando as mesmas recaiam sobre os Serviços de Saúde, outros hospitais públicos previstos no n.º 2 do artigo 13.º ou respectivos trabalhadores, caso em que compete ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura a sua aplicação.

Artigo 66.º

**Reincidência**

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica prevista no n.º 1 do artigo 62.º no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa actual e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável à infracção administrativa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 67.º

**Pagamento das multas**

As multas são pagas no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

Artigo 68.º

**Destino das multas**

O produto das multas aplicadas às infracções administrativas ao abrigo da presente lei constitui receita dos Serviços de Saúde, salvo quando as multas recaiam sobre os Serviços de Saúde, outros hospitais públicos previstos no n.º 2 do artigo 13.º ou os respectivos trabalhadores, caso em que revertem para o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

第六十九條  
法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義及集體利益作出本節規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第七十條  
繳付罰款的責任

一、違法者為法人時，其領導機關據位人、行政管理機關成員或以其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或成員的財產按連帶責任方式繳付。

第七十一條  
履行尚未履行的義務

如因不履行義務而構成行政違法行為，而該等義務尚可履行，則科處處罰和繳付罰款並不免除違法者履行該等義務。

第七十二條  
通知

一、公共實體因執行本法律而作的通知，得以單掛號信作出，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知。

二、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，上款所指的期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延長期間屆滿後方起計。

三、以上兩款所指的推定，僅在因可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後才接獲通知的情況下，應被通知人方可推翻有關推定。

Artigo 69.º

**Responsabilidade das pessoas colectivas**

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pelas infracções administrativas previstas na presente secção, quando cometidas, em seu nome e no seu interesse colectivo, pelos seus órgãos ou representantes.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 70.º

**Responsabilidade pelo pagamento das multas**

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os titulares do seu órgão de direcção, os administradores ou quem por outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 71.º

**Cumprimento do dever omitido**

Sempre que a infracção administrativa resulte de omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

Artigo 72.º

**Notificação**

1. As notificações efectuadas pelas entidades públicas na aplicação da presente lei podem ser feitas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se recebidas pelo notificando no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.

2. Se o endereço do notificando se localizar fora da RAEM, o prazo referido no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A presunção referida nos dois números anteriores só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões imputáveis aos serviços postais.

## 第九章 過渡及最後規定

### 第七十三條 過渡規定

獲衛生局局長許可的醫學輔助生殖單位須自本法律生效之日起一百八十日內符合本法律規定的要件，並取得第十三條規定的許可。

### 第七十四條 處置生物物質

衛生局透過技術指引訂定截至本法律公佈之日已由衛生局或澳門特別行政區提供醫療服務的單位管有的生物物質的處置，包括退還、銷毀、捐贈以進行科學研究或轉移至其他實體的措施及相關程序。

### 第七十五條 補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《刑法典》、《刑事訴訟法典》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

### 第七十六條 執行的規定

本法律所指的技術指引，由衛生局局長訂定並公佈於《公報》。

### 第七十七條 生效及產生效力

一、本法律自公佈後滿一百八十日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、第七十四條的規定自本法律公佈翌日起產生效力。

二零二三年七月三十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年八月三日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## CAPÍTULO IX

### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 73.º

#### Disposição transitória

As unidades de PMA autorizadas pelo director dos Serviços de Saúde têm de preencher os requisitos previstos na presente lei e obter a autorização prevista no artigo 13.º, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

#### Artigo 74.º

#### Destino do material biológico

Os Serviços de Saúde fixam através de instruções técnicas o destino a dar ao material biológico, incluindo as medidas de devolução, destruição, doação para investigação científica ou transferência para outras entidades e respectivos procedimentos, que esteja na posse dos Serviços de Saúde ou de unidades prestadoras de cuidados de saúde da RAEM, até à data de publicação da presente lei.

#### Artigo 75.º

#### Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei é aplicável, subsidiariamente, o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

#### Artigo 76.º

#### Normas de execução

As instruções técnicas referidas na presente lei são definidas pelo director dos Serviços de Saúde e publicadas no *Boletim Oficial*.

#### Artigo 77.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

2. O artigo 74.º produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 31 de Julho de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 3 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第 15/2023 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心法律制度

Lei n.º 15/2023

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

**Regime jurídico do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do Peking Union Medical College Hospital**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條  
標的

本法律訂定離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心（下稱“醫學中心”）法律制度。

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente lei estabelece o regime jurídico do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do Peking Union Medical College Hospital, doravante designado por Centro Médico.

第二條  
指定及性質

一、醫學中心是指由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示指定的，由北京協和醫院負責營運及管理的公立醫療機構。

二、醫學中心為具有法律人格的公務法人，享有行政、財政及財產自治權。

Artigo 2.º

**Designação e natureza**

1. O Centro Médico é uma instituição pública de saúde designada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, cuja operação e gestão são da responsabilidade do Peking Union Medical College Hospital.

2. O Centro Médico é um instituto público dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

第三條  
宗旨

醫學中心作為公立醫療機構，其宗旨是：

- （一）於澳門特別行政區提供醫療衛生服務；
- （二）執行澳門特別行政區的衛生政策；
- （三）遵照澳門特別行政區政策進行專科醫學教育及培訓，以及醫學研究；
- （四）促進澳門特別行政區的醫療系統及醫療衛生服務發展；
- （五）參與大健康產業的發展以助力推進澳門特別行政區經濟適度多元；
- （六）於澳門特別行政區發展成為國家區域醫療中心。

Artigo 3.º

**Fins**

O Centro Médico, como instituição pública de saúde, tem por fins:

- 1) Prestar cuidados de saúde na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 2) Executar a política de saúde da RAEM;
- 3) Desenvolver a educação e a formação médica especializada, bem como a investigação no âmbito da medicina, de acordo com as políticas da RAEM;
- 4) Promover o desenvolvimento do sistema de saúde e da prestação de cuidados de saúde da RAEM;
- 5) Participar no desenvolvimento da indústria de *big health* para apoiar a promoção da diversificação adequada da economia da RAEM;
- 6) Desenvolver-se num centro médico regional a nível nacional na RAEM.

## 第四條

## 職責

一、醫學中心的職責如下：

(一) 按求取醫療衛生服務的規定提供公共醫療衛生服務及其他專科醫療衛生服務；

(二) 配合及參與應對澳門特別行政區突發公共事件的工作；

(三) 參與專科醫學教育及培訓活動，協助培訓專科醫療人員；

(四) 按照澳門特別行政區政策推動醫學研究；

(五) 促進與內地及其他國家或地區的醫療機構的交流與合作，以提供跨區域的高水平醫療衛生服務；

(六) 開展屬其宗旨範圍內的其他工作。

二、在不影響監督實體職權的情況下，醫學中心為履行其職責，可與澳門特別行政區或以外的公共或私人實體建立合作關係及簽訂合作協議。

## 第五條

## 醫學中心的範圍

一、醫學中心的範圍，由公佈於《公報》的行政長官批示訂明的場所及設施組成。

二、醫學中心設有下列場所：

(一) 澳門醫院；

(二) 綜合服務大樓；

(三) 其他輔助大樓。

## 第六條

## 醫學中心的營運管理

在澳門特別行政區政府確保醫學中心的建設、運作及財政保障的情況下，北京協和醫院透過其品牌及技術，與澳門特別行政區政府合作，按照本法律、醫學中心章程及其他適用法例規定，負責營運及管理醫學中心。

## Artigo 4.º

## Atribuições

1. São atribuições do Centro Médico:

1) Prestar cuidados de saúde públicos e outros cuidados de saúde diferenciados, de acordo com as normas de acesso aos cuidados de saúde;

2) Colaborar e participar em trabalhos de resposta aos incidentes súbitos de natureza pública na RAEM;

3) Participar em actividades de educação e formação médica especializada e apoiar a formação de profissionais de saúde especializados;

4) Promover a investigação no âmbito da medicina de acordo com as políticas da RAEM;

5) Promover o intercâmbio e a cooperação com as instituições de saúde do Interior da China e de outros países ou regiões, para a prestação inter-regional de cuidados de saúde de elevado nível;

6) Desenvolver os demais trabalhos que se integrem no âmbito dos seus fins.

2. Na prossecução das suas atribuições, o Centro Médico pode estabelecer relações de cooperação e celebrar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas da RAEM ou do exterior, sem prejuízo das competências da entidade tutelar.

## Artigo 5.º

## Âmbito do Centro Médico

1. O âmbito do Centro Médico abrange os estabelecimentos e instalações determinados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. O Centro Médico dispõe dos seguintes estabelecimentos:

1) O Hospital de Macau;

2) O Edifício de Serviços Gerais;

3) Outros edifícios de apoio.

## Artigo 6.º

## Operação e gestão do Centro Médico

No pressuposto de o Governo da RAEM assegurar a construção, o funcionamento e a segurança a nível financeiro do Centro Médico, cabe ao *Peking Union Medical College Hospital*, pela sua reputação e técnicas, a operação e gestão do mesmo, em cooperação com o Governo da RAEM, nos termos da presente lei, dos Estatutos do Centro Médico e demais legislação aplicável.

## 第七條

## 監督

一、醫學中心受社會文化司司長監督。

二、監督實體行使本法律、醫學中心章程及其他適用法例規定的職權。

## 第八條

## 組織架構

一、醫學中心設有下列機關：

(一) 策略發展委員會；

(二) 管理層；

(三) 監事會；

(四) 財務委員會。

二、按照長遠發展需要及財政可行性，醫學中心可設立醫學教育及醫學研究單位在內的職能單位及其他場所或設施。

三、醫學中心可在澳門特別行政區以外設立為實現其宗旨所需的分院或其他形式的代表處。

四、醫學中心的架構，尤其是其機關的組成、職權及運作方式，由醫學中心章程訂定。

## 第九條

## 策略發展委員會

一、策略發展委員會為醫學中心的最高決策機關，在不影響監督實體職權的情況下，具職權就醫學中心的行政、財政、人事管理及營運，以及其他履行職責的事宜作出決議，並確保有關決議的執行。

二、策略發展委員會由公佈於《公報》的行政長官批示委任的八名委員組成，並由其中一名委員擔任主席。

三、正選委員不在或因故不能視事時，由前款所指批示委任的候補委員代任。

## Artigo 7.º

## Tutela

1. O Centro Médico está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. A entidade tutelar exerce as competências previstas na presente lei, nos Estatutos do Centro Médico e na demais legislação aplicável.

## Artigo 8.º

## Estrutura orgânica

1. São órgãos do Centro Médico:

1) A Comissão para o Desenvolvimento Estratégico;

2) A Direcção;

3) O Conselho Fiscal;

4) A Comissão Financeira.

2. O Centro Médico pode criar unidades funcionais, incluindo unidades de educação médica e de investigação no âmbito da medicina, bem como outros estabelecimentos ou instalações, de acordo com as necessidades de desenvolvimento a longo prazo e a sua viabilidade financeira.

3. O Centro Médico pode estabelecer hospitais afiliados ou outras formas de representação fora da RAEM, necessários à prossecução dos seus fins.

4. A estrutura do Centro Médico, nomeadamente a composição, as competências e o modo de funcionamento dos seus órgãos, é definida pelos seus Estatutos.

## Artigo 9.º

## Comissão para o Desenvolvimento Estratégico

1. A Comissão para o Desenvolvimento Estratégico é o órgão supremo de decisão do Centro Médico, à qual compete deliberar sobre a gestão administrativa, financeira e de pessoal do Centro Médico e a sua operação, bem como sobre outras matérias relacionadas com a prossecução das suas atribuições, assegurando a execução das deliberações, sem prejuízo das competências da entidade tutelar.

2. A Comissão para o Desenvolvimento Estratégico é composta por oito vogais, nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, sendo um deles o presidente.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes, a nomear no despacho referido no número anterior.

第十條  
視像會議

一、第八條第一款所指機關在遵守《行政程序法典》關於會議機關的規定下，為履行其職權可採用視像會議方式舉行會議和作出決議。

二、有關視像會議的運作及規則，由第八條第一款所指機關的決議訂定。

第十一條  
法律制度

醫學中心受本法律、醫學中心章程及人員通則，以及其他適用於公法人的法例規範，尤其是公共財政及預算、公務採購及相關開支制度。

第十二條  
人員制度

一、私法勞動制度適用於醫學中心的人員。

二、醫學中心的人員招聘、甄選、聘用、薪酬福利及社會保障制度、績效、工作表現評核及激勵機制，以及紀律制度均由醫學中心的人員通則訂定，且不適用公職法律制度。

第十三條  
財產及財政制度

一、醫學中心的財產，由履行其職責收到或取得的一切資產、權利及債務構成。

二、醫學中心的財政管理適用自治部門及機構的財政制度。

第十四條  
財政收入

醫學中心的財政收入為：

- (一) 澳門特別行政區財政預算的轉移；
- (二) 依法運用本身可動用的資金以及其本身或享有收益的財產所產生的利息及其他收益；
- (三) 提供醫療衛生服務所產生的收入；

Artigo 10.º

**Videokonferência**

1. Os órgãos referidos no n.º 1 do artigo 8.º, em cumprimento das disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas aos órgãos colegiais e para o exercício das suas competências, podem reunir e deliberar por meio de videoconferência.

2. O funcionamento e as regras relativas à videoconferência são definidos por deliberação dos órgãos referidos no n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 11.º

**Regime jurídico**

O Centro Médico rege-se pela presente lei, pelos seus Estatutos e estatuto do pessoal, bem como pela demais legislação aplicável às pessoas colectivas de direito público, nomeadamente em matéria de finanças públicas e orçamento, regime de aquisição de bens e serviços e respectivo regime de despesas.

Artigo 12.º

**Regime de pessoal**

1. Ao pessoal do Centro Médico é aplicável o regime de direito laboral privado.

2. O recrutamento, a selecção, a contratação, a remuneração, os benefícios e o regime de segurança social, o desempenho, a avaliação do desempenho e os mecanismos de incentivos, bem como o regime disciplinar do pessoal do Centro Médico são definidos pelo estatuto do pessoal do Centro Médico, não sendo aplicável o regime jurídico da função pública.

Artigo 13.º

**Regime patrimonial e financeiro**

1. O património do Centro Médico é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira na prossecução das suas atribuições.

2. À gestão financeira do Centro Médico aplica-se o regime financeiro dos serviços e organismos autónomos.

Artigo 14.º

**Receitas financeiras**

Constituem receitas financeiras do Centro Médico:

- 1) As transferências do Orçamento da RAEM;
- 2) Os juros e outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias, efectuada nos termos da lei, e de bens próprios ou de que tenha fruição;
- 3) As receitas resultantes da prestação de cuidados de saúde;

(四) 津貼、補貼、捐贈、遺產及遺贈；

(五) 轉讓本身資產的所得；

(六) 預算執行的結餘；

(七) 費用、手續費及罰款的所得；

(八) 因進行活動而取得的，或按法律、合同或司法裁判而取得的其他收入。

#### 第十五條

##### 醫療事故的民事責任

醫學中心根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》的規定承擔因醫療事故所生的民事責任。

#### 第十六條

##### 適用三月十五日第24/86/M號法令

一、三月十五日第24/86/M號法令《醫療衛生的求取》中有關適用範圍、醫療衛生範圍、由私人醫療單位提供或在澳門特別行政區以外地方提供的醫療衛生服務的規定，經作出必要配合後，適用於醫學中心。

二、為適用上款的規定，三月十五日第24/86/M號法令所指醫療衛生服務由醫學中心內負責向經衛生局轉介的就診者提供公共醫療衛生服務的部門或單位提供。

#### 第十七條

##### 補充法規

一、執行本法律所需的補充規範，由補充法規訂定。

二、為適用上款的規定，醫學中心章程由補充性行政法規訂定。

三、醫學中心的人員通則由公佈於《公報》的社會文化司司長批示核准。

#### 第十八條

##### 生效

本法律自二零二三年十月一日起生效。

二零二三年八月一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二三年八月三日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

4) Os subsídios, subvenções, doações, heranças e legados;

5) O produto da alienação de bens próprios;

6) Os saldos de execução orçamental;

7) O produto de taxas, emolumentos e multas;

8) Outras receitas que resultem do exercício da respectiva actividade ou que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou decisão judicial.

#### Artigo 15.º

##### Responsabilidade civil por erro médico

O Centro Médico assume a responsabilidade civil por erro médico nos termos da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico).

#### Artigo 16.º

##### Aplicação do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março

1. As disposições do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março (Acesso aos cuidados de saúde), relativas ao âmbito de aplicação, aos cuidados de saúde abrangidos e aos cuidados de saúde prestados pelo sector privado ou fora da RAEM, aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao Centro Médico.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os cuidados de saúde referidos no Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, são prestados pelos serviços ou unidades do Centro Médico que assegurem a prestação de cuidados de saúde públicos aos utentes que tenham sido encaminhados pelos Serviços de Saúde.

#### Artigo 17.º

##### Diplomas complementares

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por diplomas complementares.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os Estatutos do Centro Médico são definidos por regulamento administrativo complementar.

3. O estatuto do pessoal do Centro Médico é aprovado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2023.

Aprovada em 1 de Agosto de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 3 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區  
第30/2023號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

修改第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》

Regulamento Administrativo n.º 30/2023

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2013 —  
Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de  
Assuntos Marítimos e de Água**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第14/2013號行政法規

Artigo 1.º

經第23/2015號行政法規修改、第30/2018號行政法規修改並重新公佈，以及第29/2023號行政命令修改的第14/2013號行政法規第一條、第五條、第六條及第十一條至第十七條修改如下：

**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2013**

Os artigos 1.º, 5.º, 6.º e 11.º a 17.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2015, e alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2018, bem como alterado pela Ordem Executiva n.º 29/2023, passam a ter a seguinte redacção:

“第一條

性質及隸屬

«Artigo 1.º

**Natureza e dependência**

一、〔原有條文〕

二、海事及水務局隸屬於運輸工務司司長。

1. [Anterior texto do artigo].

2. A DSAMA fica na dependência hierárquica do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

第五條

機關、附屬單位及從屬機構

一、〔……〕

二、海事及水務局設有下列附屬單位：

（一）海事活動廳，其下設海事服務處及航道事務處；

（二）船舶及船員廳，其下設船舶檢驗處；

（三）港口管理廳，其下設港口事務處及航行監察處；

（四）水資源管理廳，其下設規劃發展處及水務技術處；

（五）海域管理廳，其下設海洋技術處；

（六）行政及財政廳，其下設財政處及行政處；

Artigo 5.º

**Órgãos, subunidades orgânicas e organismos dependentes**

1. [...].

2. A DSAMA compreende as seguintes subunidades orgânicas:

1) O Departamento de Actividades Marítimas, que compreende a Divisão de Serviços Marítimos e a Divisão de Canais de Navegação;

2) O Departamento de Embarcações e Tripulantes, que compreende a Divisão de Inspeção de Embarcações;

3) O Departamento de Gestão Portuária, que compreende a Divisão de Assuntos Portuários e a Divisão de Vigilância da Navegação;

4) O Departamento de Gestão de Recursos Hídricos, que compreende a Divisão de Planeamento e Desenvolvimento e a Divisão de Tecnologia da Água;

5) O Departamento de Gestão das Áreas Marítimas, que compreende a Divisão de Técnicas Marítimas;

6) O Departamento de Administração e Finanças, que compreende a Divisão Financeira e a Divisão Administrativa;

(七) [.....]

7) [...];

(八) [.....]

8) [...].

三、[.....]

3. [...].

四、[.....]

4. [...].

#### 第六條 局長的職權

一、[.....]

(一) [.....]

(二) 領導、統籌和制定海事及水務局的活動；

(三) [.....]

(四) 就人員的委任提出建議，並決定海事及水務局的人員分配任用事宜；

(五) [.....]

(六) [.....]

(七) [.....]

(八) [.....]

二、[.....]

三、[.....]

#### 第十一條 海事活動廳

一、海事活動廳為負責支援航海、設置航標、維護及管理航道、支援海事事故、清理海上污染、管理疏濬事務及疏濬物傾倒、管理海灘，以及在海上監察對海事及水務局職責範圍內法律及規章的遵守情況等事務的附屬單位。

二、海事活動廳亦負責管理其下設的海事服務處及航道事務處職權範圍內的工作。

三、[.....]

(一) [.....]

(二) 管理錨地；

(三) 提供海事事故支援，處理事故善後工作；

#### Artigo 6.º

##### Competências do director

1. [...];

1) [...];

2) Dirigir, coordenar e definir a actividade da DSAMA;

3) [...];

4) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal à DSAMA;

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...].

2. [...].

3. [...].

#### Artigo 11.º

##### Departamento de Actividades Marítimas

1. O Departamento de Actividades Marítimas é uma subunidade orgânica no âmbito da assistência à navegação, assinalamento marítimo, manutenção e gestão dos canais de navegação, assistência aos sinistros marítimos, limpeza da poluição no mar, gestão dos assuntos de dragagem e de deposição do material dragado, gestão de praias e fiscalização marítima do cumprimento das disposições legais e regulamentares no domínio das atribuições da DSAMA.

2. O Departamento de Actividades Marítimas é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Serviços Marítimos e da Divisão de Canais de Navegação que o integram.

3. [...];

1) [...];

2) Administrar o fundeadouro;

3) Prestar assistência a sinistros marítimos e assegurar os trabalhos de recuperação do sinistro;

(四) 編製海上事故應變計劃，協調海上搜索和救援活動；

(五) 提供航海支援，採取保障海事活動安全的措施；

(六) [……]

(七) [……]

(八) [……]

四、[……]

(一) 規劃及設計航道、港池及錨地；

(二) 設置、管理和維護航標及海港繫泊設施；

(三) 擬定航海通告；

(四) [……]

(五) 擬定年度疏濬計劃，執行特定的疏濬工作；

(六) 編製關於傾倒疏濬物許可的卷宗，監察疏濬及傾倒疏濬物的活動；

(七) [……]

(八) [……]

## 第十二條

### 船舶及船員廳

一、[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) 按照國際法文書、法律及規章，辦理船舶和船員在航行中所需的各類文件，認可由外地主管實體發出的海員或遊艇駕駛員的適任證書或執照；

(六) [……]

(七) [……]

(八) [廢止]

(九) [……]

(十) [……]

(十一) [……]

4) Elaborar o plano de contingência para sinistros marítimos e coordenar nas operações de busca e salvamento no mar;

5) Prestar assistência à navegação e tomar medidas que garantam a segurança das actividades marítimas;

6) [...];

7) [...];

8) [...].

4. [...];

1) Assegurar o planeamento e concepção dos canais de navegação, bacias de manobra e fundeadouros;

2) Assegurar a colocação, gestão e manutenção do assinalamento marítimo e das instalações de amarração dos portos;

3) Elaborar avisos à navegação;

4) [...];

5) Elaborar o plano anual de dragagens e executar tarefas específicas de dragagem;

6) Elaborar os processos de autorização para a deposição do material dragado e fiscalizar a dragagem e a deposição do material dragado;

7) [...];

8) [...].

## Artigo 12.º

### Departamento de Embarcações e Tripulantes

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) Processar diversos documentos necessários à navegação de embarcações e tripulantes de acordo com os instrumentos de direito internacional, as leis e regulamentos, e reconhecer o certificado de competência ou licença para marítimos e navegadores de recreio emitido pela entidade competente do exterior;

6) [...];

7) [...];

8) [Revogada]

9) [...];

10) [...];

11) [...];

(十二) 處理船舶進出港相關文件，辦理船舶的結關單；

(十三) [.....]

二、船舶及船員廳亦負責管理其下設的船舶檢驗處職權範圍內的工作，該處尤其具下列職權：

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) [.....]

(七) [.....]

(八) [.....]

### 第十三條 港口管理廳

一、[.....]

二、港口管理廳亦負責管理其下設的港口事務處及航行監察處職權範圍內的工作。

三、[.....]

四、[.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) 監察船舶進出港口；

(六) [.....]

(七) [.....]

### 第十四條 水資源管理廳

一、[.....]

二、水資源管理廳亦負責管理其下設的規劃發展處及水務技術處職權範圍內的工作。

12) Tratar dos documentos sobre a entrada e saída de embarcações nos portos e tratar do expediente para o desembarço das embarcações;

13) [...].

2. O Departamento de Embarcações e Tripulantes é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Inspeção de Embarcações que o integra, à qual compete, designadamente:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...].

### Artigo 13.º

#### Departamento de Gestão Portuária

1. [...].

2. O Departamento de Gestão Portuária é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Assuntos Portuários e da Divisão de Vigilância da Navegação que o integram.

3. [...].

4. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) Fiscalizar a entrada e saída de embarcações nos portos;

6) [...];

7) [...].

### Artigo 14.º

#### Departamento de Gestão de Recursos Hídricos

1. [...].

2. O Departamento de Gestão de Recursos Hídricos é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento e da Divisão de Tecnologia da Água que o integram.

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

第十四-A條  
海域管理廳

## Artigo 14.º-A

**Departamento de Gestão das Áreas Marítimas**

一、〔……〕

1. [...]:

(一)〔……〕

1) [...];

(二)〔……〕

2) [...];

(三)〔……〕

3) [...];

(四)〔……〕

4) [...];

(五)〔……〕

5) [...];

(六) 建立及完善海域管理綜合資訊平台，發佈海域管理訊息；

6) Criar e aperfeiçoar uma plataforma de divulgação de informações integradas sobre a gestão das áreas marítimas, bem como divulgar informações sobre a gestão das áreas marítimas;

(七) 規劃疏濬物傾倒區，協助建立及完善疏濬物跨區傾倒機制。

7) Planear o local para deposição do material dragado e cooperar no estabelecimento e melhoramento do mecanismo de deposição transfronteiriça do material dragado.

二、海域管理廳亦負責管理其下設的海洋技術處職權範圍內的工作，該處尤其具下列職權：

2. O Departamento de Gestão das Áreas Marítimas é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Técnicas Marítimas que o integra, à qual compete, designadamente:

(一) 組織開展海洋基礎測量項目，進行水道、波浪、潮汐、海流測量，繪製澳門行政區域海圖，擬定海圖的修改通告；

1) Organizar a realização de projectos de pesquisa fundamental do mar, efectuar o levantamento hidrográfico e a medição de ondas, marés e correntes marítimas e produzir a carta náutica da RAEM e respectivos avisos de alteração;

(二) 組織開展海洋綜合調查及專項調查，協助確定海底障礙物位置；

2) Organizar a realização de investigações integral e específica do mar, colaborando na localização de obstáculos no fundo do mar;

(三)〔……〕

3) [...];

(四)〔……〕

4) [...];

(五)〔……〕

5) [...];

(六) 促進海洋基礎調查、監測、科學研究和技術應用領域的合作與交流。

6) Promover a cooperação e intercâmbio no âmbito da investigação fundamental, monitorização, estudo científico e aplicação de tecnologias do mar.

(七)〔廢止〕

7) [Revogada]

第十五條  
行政及財政廳

## Artigo 15.º

**Departamento de Administração e Finanças**

一、〔……〕

1. [...]:

(一) 分析、評估和改善海事及水務局的運作流程及績效管理；

1) Analisar, avaliar e aperfeiçoar o fluxo de funcionamento e a gestão de desempenho da DSAMA;

- (二) [……]
- (三) 引進和更新資訊技術及設備，提供資訊技術輔助；
- (四) [……]
- 二、行政及財政廳亦負責管理其下設的財政處及行政處職權範圍內的工作。

三、[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) [……]

(六) [……]

(七) [……]

(八) 負責供應和分發物資；

(九) [……]

(十) [……]

(十一) [……]

四、〔廢止〕

五、[……]

六、〔廢止〕

第十六條

研究及法律事務處

[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) [……]

(六) 推動制定涉及海事及水務局職責的法規及規章草案；

(七) [……]

(八) [……]

2) [..];

3) Introduzir e actualizar técnicas e equipamentos de informática, bem como prestar o apoio técnico-informático;

4) [..].

2. O Departamento de Administração e Finanças é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão Financeira e da Divisão Administrativa que o integram.

3. [..]:

1) [..];

2) [..];

3) [..];

4) [..];

5) [..];

6) [..];

7) [..];

8) Assegurar o aprovisionamento e a distribuição de materiais;

9) [..];

10) [..];

11) [..].

4. [Revogado]

5. [..].

6. [Revogado]

Artigo 16.º

**Divisão de Estudos e Assuntos Jurídicos**

[..]:

1) [..];

2) [..];

3) [..];

4) [..];

5) [..];

6) Promover a elaboração de projectos de diplomas legais e regulamentares relacionados com as atribuições da DSAMA;

7) [..];

8) [..];

(九) [……]

9) [...];

(十) [……]

10) [...];

(十一) [……]

11) [...];

(十二) [……]

12) [...].

第十七條  
宣傳推廣處

[……]

[...]:

(一) [……]

1) [...];

(二) [……]

2) [...];

(三) [……]

3) [...];

(四) [……]

4) [...];

(五) [……]

5) [...];

(六) [……]

6) [...];

(七) 取得與海事及水務局有關的刊物及其他文件，並發佈與公眾利益有關的事宜；

7) Adquirir publicações e outra documentação relacionadas com a DSAMA e proceder à divulgação dos assuntos de interesse público;

(八) 統籌編製並推廣航海刊物。”

8) Coordenar na elaboração e divulgação de publicações náuticas.»

第二條  
修改第14/2013號行政法規的葡文文本

Artigo 2.º

**Alteração à versão portuguesa do Regulamento Administrativo n.º 14/2013**

第14/2013號行政法規第二十一條第一款的葡文文本修改如下：

A versão portuguesa do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 passa a ter a seguinte redacção:

“1. Os modelos de cartões de identificação a usar pelo pessoal da DSAMA, no exercício das suas funções, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.”

«1. Os modelos de cartões de identificação a usar pelo pessoal da DSAMA, no exercício das suas funções, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.»

第三條  
修改表述

Artigo 3.º

**Alteração de expressões**

一、修改第14/2013號行政法規第四章的標題，由“最後及過渡規定”改為“最後規定”。

1. A epígrafe do capítulo IV «Disposições finais e transitórias» do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 é alterada para «Disposições finais».

二、第14/2013號行政法規葡文文本所表述的“adiante”改為“doravante”。

2. A expressão «adiante» na versão portuguesa do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 é alterada para «doravante».

## 第四條

## 廢止

廢止第14/2013號行政法規第十四-A條第二款(七)項及第二十六條。

## 第五條

## 重新公佈

在經第30/2018號行政法規重新公佈的《海事及水務局的組織及運作》的文本上，引入本行政法規及第29/2023號行政命令所作的修改，以及刪除已不生效的條文後，在作為本行政法規組成部分的附件中重新公佈第14/2013號行政法規全文並對其條文重新編號。

## 第六條

## 生效

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二零二三年七月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

(第五條所指者)

## 重新公佈

## 澳門特別行政區

## 第14/2013號行政法規

## 海事及水務局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## 第一章

## 性質及職責

## 第一條

## 性質及隸屬

一、海事及水務局為具行政自治權的公共部門，負責行使海事當局權力、促進發展海事活動以及協調管理海洋事務及水資源。

## Artigo 4.º

**Revogação**

São revogados a alínea 7) do n.º 2 do artigo 14.º-A e o artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013.

## Artigo 5.º

**Republicação**

É republicado integralmente em anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, o Regulamento Administrativo n.º 14/2013, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2018, com as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo e pela Ordem Executiva n.º 29/2023, após a eliminação dos artigos que deixaram de vigorar, procedendo-se à sua renumeração.

## Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 26 de Julho de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

**Republicação****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 14/2013****Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## CAPÍTULO I

**Natureza e atribuições**

## Artigo 1.º

**Natureza e dependência**

1. A Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA, é o serviço público, dotado de autonomia administrativa, que assegura o exercício da autoridade marítima, promove o desenvolvimento das actividades marítimas e coordena a gestão de assuntos marinhos e de recursos de água.

二、海事及水務局隸屬於運輸工務司司長。

## 第二條

### 海事當局權力

海事當局權力是指確保與海事、港口、碼頭活動及海事安全有關的國際法文書、法律、規章在澳門特別行政區註冊船舶和海事管理範圍得以遵守的公共權力。

## 第三條

### 海事管理範圍

海事管理範圍包括：

- (一) 澳門特別行政區管理範圍內水域；
- (二) 沿岸、港口及碼頭範圍；
- (三) 造船廠。

## 第四條

### 職責

一、海事及水務局的職責為：

- (一) 確保海事安全，監管和控制航海活動；
- (二) 防控船舶及有關作業活動對海洋環境的污染損害，執行清理海上垃圾及油污措施；
- (三) 統籌海上搜索和拯救行動以及其他與海事事故有關的工作；
- (四) 負責船舶及其他懸浮物的註冊工作，以及海員的登記和發證事宜；
- (五) 發出從事海事及港口活動的准照；
- (六) 統籌港口事務，監察對港口安全規定的遵守情況；
- (七) 研究和制定便利海運的措施，並促進發展有關業務；
- (八) 統籌和管理客運碼頭的運作；
- (九) 促進發展與漁業有關的活動；
- (十) 制定海灘安全規定，監察對該等規定的遵守情況，並向泳客提供援助；

2. A DSAMA fica na dependência hierárquica do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

## Artigo 2.º

### Autoridade marítima

A autoridade marítima é o poder público que tem por fim garantir, nas áreas de jurisdição marítima e nas embarcações matriculadas na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, o cumprimento dos instrumentos de direito internacional, leis e regulamentos relacionados com as actividades marítimas, portuárias, terminais marítimos ou cais, e segurança marítima.

## Artigo 3.º

### Áreas de jurisdição marítima

São áreas de jurisdição marítima:

- 1) As águas na área de jurisdição da RAEM;
- 2) As áreas costeiras, portuárias, terminais marítimos ou cais;
- 3) Os estaleiros de construção naval.

## Artigo 4.º

### Atribuições

1. São atribuições da DSAMA:

- 1) Garantir a segurança marítima e exercer a vigilância e controlo da navegação;
- 2) Prevenir e controlar os danos resultantes da poluição do meio marinho causada por embarcações e pelas respectivas actividades, executando medidas de recolha de detritos e de resíduos oleosos no mar;
- 3) Coordenar operações de busca e salvamento no mar e as actividades relativas a sinistros marítimos;
- 4) Assegurar a matrícula de embarcações e outro material flutuante e a inscrição e certificação dos marítimos;
- 5) Licenciar o exercício das actividades marítimas e portuárias;
- 6) Coordenar os assuntos portuários e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança portuária;
- 7) Estudar e elaborar medidas de facilitação dos transportes marítimos, promovendo o desenvolvimento da respectiva indústria;
- 8) Coordenar e gerir o funcionamento dos terminais marítimos de passageiros;
- 9) Promover o desenvolvimento das actividades relacionadas com a indústria da pesca;
- 10) Estabelecer as normas de segurança nas praias, fiscalizar o seu cumprimento e prestar assistência aos banhistas;

(十一) 就海事管理範圍內開展的任何工程及建造基礎設施發出意見書；

(十二) 提供水文學及海洋學方面的服務；

(十三) 負責引航工作；

(十四) 促進和統籌海事人員的培訓，並推廣海事知識；

(十五) 研究和保護海事文化遺產，並促進發展相關活動；

(十六) 負責建造、維修、保養船舶，並檢驗、維修、保養公共實體的車輛；

(十七) 統籌澳門特別行政區飲用水、再生水及原水的供水事務；

(十八) 促進開發和合理使用水資源，宣傳及推廣節水活動；

(十九) 研究和制定水資源管理的政策、制度及措施；

(二十) 促進與海事有關的國際法文書於澳門特別行政區實施；

(二十一) 促進海域的管理與利用；

(二十二) 執行法律賦予的其他職責。

二、海事及水務局尚負責督促遵守下列規定：

(一) 關於船舶及船員的規定；

(二) 關於船舶建造及維修業的規定；

(三) 關於港口活動的規定；

(四) 關於使用沿岸、港口及碼頭範圍的規定。

## 第二章 組織架構

### 第五條 機關、附屬單位及從屬機構

一、海事及水務局設下列機關：

(一) 局長，局長由兩名副局長輔助；

(二) 行政管理委員會。

二、海事及水務局設有下列附屬單位：

(一) 海事活動廳，其下設海事服務處及航道事務處；

11) Emitir parecer sobre quaisquer obras e construção de infra-estruturas a realizar nas áreas de jurisdição marítima;

12) Prestar o serviço de hidrografia e oceanografia;

13) Assegurar o serviço de pilotagem;

14) Promover e coordenar a formação de pessoal marítimo e a divulgação do conhecimento marítimo;

15) Estudar e preservar o património cultural marítimo e promover o desenvolvimento das respectivas actividades;

16) Assegurar a construção, reparação e manutenção naval e efectuar vistorias, reparação e manutenção dos veículos das entidades públicas;

17) Coordenar os assuntos relativos ao abastecimento de água potável, de água reciclada e de água bruta à RAEM;

18) Promover a exploração e utilização racional de recursos hídricos, divulgar e desenvolver acções de sensibilização para a poupança de água;

19) Estudar e definir a política, regime e medidas de gestão de recursos hídricos;

20) Promover a aplicação, na RAEM, de instrumentos de direito internacional relacionados com os assuntos marítimos;

21) Promover a gestão e aproveitamento das áreas marítimas;

22) Exercer as demais atribuições que lhe forem legalmente atribuídas.

2. Incumbe, ainda, à DSAMA, fazer cumprir as disposições relativas:

1) Às embarcações e tripulação;

2) À indústria de construção e reparação naval;

3) Às actividades portuárias;

4) À utilização das áreas costeiras, portuárias, terminais marítimos ou cais.

## CAPÍTULO II

### Estrutura orgânica

#### Artigo 5.º

#### Órgãos, subunidades orgânicas e organismos dependentes

1. A DSAMA compreende os seguintes órgãos:

1) O director, coadjuvado por dois subdirectores;

2) O Conselho Administrativo.

2. A DSAMA compreende as seguintes subunidades orgânicas:

1) O Departamento de Actividades Marítimas, que compreende a Divisão de Serviços Marítimos e a Divisão de Canais de Navegação;

- (二) 船舶及船員廳，其下設船舶檢驗處；
- (三) 港口管理廳，其下設港口事務處及航行監察處；
- (四) 水資源管理廳，其下設規劃發展處及水務技術處；
- (五) 海域管理廳，其下設海洋技術處；
- (六) 行政及財政廳，其下設財政處及行政處；
- (七) 研究及法律事務處；
- (八) 宣傳推廣處。

三、海事及水務局尚設有下列從屬機構，該等從屬機構受行政長官批示所核准的專有規章規範：

- (一) 等同廳級的政府船塢；
- (二) 等同廳級的航海學校；
- (三) 等同處級的海事博物館。

四、上款所指的規章應詳細列明有關的職責、架構及運作。

#### 第六條 局長的職權

一、局長具下列職權：

- (一) 行使海事及港務當局的權力；
- (二) 領導、統籌和制定海事及水務局的活動；
- (三) 每年將海事及水務局的活動計劃、活動報告書及預算送交上級審查；
- (四) 就人員的委任提出建議，並決定海事及水務局的人員分配任用事宜；
- (五) 為部門的正常運作制定應遵守的規則或指引；
- (六) 在與澳門特別行政區或外地的任何機構或實體聯繫的事宜上，代表海事及水務局；
- (七) 擔任法律所賦予的其他職務；
- (八) 行使法律賦予的職權及獲授予或獲轉授予的職權。

二、局長可依法將其職權授予或轉授予其他領導及主管人員。

三、局長行使海事當局權力時，可依法發出告示及航海通告。

2) O Departamento de Embarcações e Tripulantes, que compreende a Divisão de Inspeção de Embarcações;

3) O Departamento de Gestão Portuária, que compreende a Divisão de Assuntos Portuários e a Divisão de Vigilância da Navegação;

4) O Departamento de Gestão de Recursos Hídricos, que compreende a Divisão de Planeamento e Desenvolvimento e a Divisão de Tecnologia da Água;

5) O Departamento de Gestão das Áreas Marítimas, que compreende a Divisão de Técnicas Marítimas;

6) O Departamento de Administração e Finanças, que compreende a Divisão Financeira e a Divisão Administrativa;

7) A Divisão de Estudos e Assuntos Jurídicos;

8) A Divisão de Divulgação e Promoção.

3. A DSAMA compreende ainda os seguintes organismos dependentes, que se regem por regulamentos próprios a aprovar por despacho do Chefe do Executivo:

1) Oficinas Navais, equiparadas a departamento;

2) Escola de Pilotagem, equiparada a departamento;

3) Museu Marítimo, equiparado a divisão.

4. Os regulamentos referidos no número anterior devem especificar as respectivas atribuições, estrutura e funcionamento.

#### Artigo 6.º

##### Competências do director

1. Compete ao director:

1) Exercer a autoridade marítima e portuária;

2) Dirigir, coordenar e definir a actividade da DSAMA;

3) Submeter anualmente à apreciação superior o plano e relatório de actividades da DSAMA, bem como o orçamento;

4) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal à DSAMA;

5) Estabelecer normas ou instruções a observar pelos serviços com vista ao seu regular funcionamento;

6) Representar a DSAMA junto de quaisquer organismos ou entidades na RAEM ou fora dela;

7) Desempenhar as demais funções que lhe estejam cometidas por lei;

8) Exercer as competências cometidas por lei e as que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

2. Nos termos legais, o director pode delegar ou subdelegar as suas competências no restante pessoal de direcção e chefia.

3. No exercício da autoridade marítima, o director pode emitir editais e avisos à navegação em conformidade com a lei.

第七條  
副局長的職權

一、副局長的職權為：

- (一) 輔助局長；
- (二) 局長不在或因故不能視事時代任局長；
- (三) 行使由局長授予或轉授予的職權，以及擔任獲指派的其他職務。

二、局長由指定的一名副局長代任；如未指定，則由擔任副局長職位時間較長的副局長代任。

第八條  
行政管理委員會

一、行政管理委員會負責預計和管理海事及水務局履行職責所需的款項，尤其具下列職權：

- (一) 指導海事及水務局預算案的編製工作，並監察預算的執行情況；
- (二) 管理帳目和監察會計記帳；
- (三) 審查開支是否合法和許可有關支付；
- (四) 核准海事及水務局收費表中並無列明的服務或航海產品的價格。

二、行政管理委員會可將其全部或部分職權授予主席，而主席行使有關授權所作的行為，必須在其後的行政管理委員會會議上追認。

三、行政管理委員會由下列成員組成：

- (一) 局長，並由其擔任主席；
- (二) 兩名副局長；
- (三) 行政及財政廳廳長；
- (四) 財政處處長。

四、行政管理委員會在財政處的工作人員中指定一人擔任秘書，秘書無投票權。

五、主席因故不能視事時，由根據上條第二款的規定所指定的副局長擔任主席職務。

六、秘書因故不能視事時，行政管理委員會在財政處的工作人員中指定代任人。

七、行政管理委員會其中一名成員因故不能視事時，該委員會則在其餘成員組成下運作。

Artigo 7.º

**Competências dos subdirectores**

1. Compete aos subdirectores:

- 1) Coadjuvar o director;
- 2) Substituir o director nas suas ausências e impedimentos;
- 3) Exercer as competências delegadas ou subdelegadas pelo director e desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas.

2. O director é substituído pelo subdirector que para o efeito for designado e, na falta de designação, pelo mais antigo no exercício do cargo.

Artigo 8.º

**Conselho Administrativo**

1. Ao Conselho Administrativo compete a previsão e administração das verbas destinadas a assegurar o cumprimento das atribuições da DSAMA, nomeadamente:

- 1) Orientar a preparação da proposta de orçamento da DSAMA e fiscalizar a sua execução;
- 2) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
- 3) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o respectivo pagamento;
- 4) Aprovar os preços de venda de serviços ou produtos náuticos não previstos na tabela de emolumentos da DSAMA.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no presidente todas ou parte das suas competências, devendo os actos praticados no uso dessa delegação de poderes ser ratificados na reunião do Conselho que se seguir à sua prática.

3. O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes membros:

- 1) O director, que preside;
- 2) Os dois subdirectores;
- 3) O chefe do Departamento de Administração e Finanças;
- 4) O chefe da Divisão Financeira.

4. O Conselho Administrativo é secretariado por um trabalhador da Divisão Financeira, designado pelo mesmo, sem direito a voto.

5. Nos impedimentos do presidente, assume as suas funções o subdirector designado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

6. Nos impedimentos do secretário, o Conselho Administrativo designa um substituto de entre os trabalhadores da Divisão Financeira.

7. Nos impedimentos de um dos membros, o Conselho Administrativo funciona como se fosse constituído apenas pelos restantes membros.

八、行政管理委員會在運作上所需的行政輔助由財政處提供。

### 第九條 行政管理委員會會議

一、行政管理委員會召開：

- (一) 每月一次的平常會議，以核准上月份的現金帳目；
- (二) 每年一次的平常會議，以審議預算案；
- (三) 每年一次的平常會議，以核准管理帳目。

二、行政管理委員會特別會議由主席主動或應其他任一成員的要求召開。

三、特別會議須至少在兩個工作日前以書面方式召集，召集書內應載明有關議程。

### 第十條 執行行政管理委員會的決議

行政管理委員會的決議，由行政及財政廳執行。

### 第十一條 海事活動廳

一、海事活動廳為負責支援航海、設置航標、維護及管理航道、支援海事事故、清理海上污染、管理疏濬事務及疏濬物傾倒、管理海灘，以及在海上監察對海事及水務局職責範圍內法律及規章的遵守情況等事務的附屬單位。

二、海事活動廳亦負責管理其下設的海事服務處及航道事務處職權範圍內的工作。

三、海事服務處尤其具下列職權：

- (一) 管理船隊；
- (二) 管理錨地；
- (三) 提供海事事故支援，處理事故善後工作；
- (四) 編製海上事故應變計劃，協調海上搜索和救援活動；
- (五) 提供航海支援，採取保障海事活動安全的措施；

8. O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Administrativo é prestado pela Divisão Financeira.

### Artigo 9.º

#### Reuniões do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne em sessão ordinária:

- 1) Uma vez por mês, para aprovar a conta de caixa respeitante ao mês anterior;
- 2) Uma vez por ano, para apreciação da proposta de orçamento;
- 3) Uma vez por ano, para aprovar as contas de gerência.

2. O Conselho Administrativo reúne em sessão extraordinária sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de outro dos seus membros.

3. A convocatória para a sessão extraordinária é feita por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis, da mesma devendo constar a respectiva ordem de trabalhos.

### Artigo 10.º

#### Execução das deliberações do Conselho Administrativo

As deliberações do Conselho Administrativo são executadas pelo Departamento de Administração e Finanças.

### Artigo 11.º

#### Departamento de Actividades Marítimas

1. O Departamento de Actividades Marítimas é uma sub-unidade orgânica no âmbito da assistência à navegação, assinalamento marítimo, manutenção e gestão dos canais de navegação, assistência aos sinistros marítimos, limpeza da poluição no mar, gestão dos assuntos de dragagem e de deposição do material dragado, gestão de praias e fiscalização marítima do cumprimento das disposições legais e regulamentares no domínio das atribuições da DSAMA.

2. O Departamento de Actividades Marítimas é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Serviços Marítimos e da Divisão de Canais de Navegação que o integram.

3. À Divisão de Serviços Marítimos compete, designadamente:

- 1) Gerir o trem naval;
- 2) Administrar o fundeadouro;
- 3) Prestar assistência a sinistros marítimos e assegurar os trabalhos de recuperação do sinistro;
- 4) Elaborar o plano de contingência para sinistros marítimos e coordenar nas operações de busca e salvamento no mar;
- 5) Prestar assistência à navegação e tomar medidas que garantam a segurança das actividades marítimas;

- (六) 收集棄置船舶及海上飄流物或被海水沖上岸的物件；
- (七) 統籌打撈工作，清理海上油污及海上垃圾；
- (八) 協調和執行泳灘安全工作，並向泳客提供援助。

四、航道事務處尤其具下列職權：

- (一) 規劃及設計航道、港池及錨地；
- (二) 設置、管理和維護航標及海港繫泊設施；
- (三) 擬定航海通告；
- (四) 執行海上監察工作，監察水上水下工程活動；
- (五) 擬定年度疏濬計劃，執行特定的疏濬工作；
- (六) 編製關於傾倒疏濬物許可的卷宗，監察疏濬及傾倒疏濬物的活動；
- (七) 在評估海事工程對航海影響方面提供技術意見；
- (八) 編製關於發出海事活動准照的卷宗。

第十二條  
船舶及船員廳

一、船舶及船員廳為負責管理船舶和船員事務，以及輔助漁業活動的附屬單位，其職權尤其為：

- (一) 負責船舶註冊；
- (二) 負責登記和管理船員及遊艇駕駛員，並發出有關證明書；
- (三) 編製有關發出船舶建造及維修活動的准照的卷宗；
- (四) 執行國際法文書、法律及規章中關於船舶和船員的規定；
- (五) 按照國際法文書、法律及規章，辦理船舶和船員在航行中所需的各類文件，認可由外地主管實體發出的海員或遊艇駕駛員的適任證書或執照；
- (六) 向在澳門特別行政區註冊的船舶及船上的船員以及在澳門特別行政區登記的船員提供行政上的輔助和支援；

- 6) Proceder à recolha de embarcações abandonadas e dos objectos achados no mar ou por este arrojados;
  - 7) Coordenar operações de salvados e proceder à recolha de resíduos oleosos e detritos no mar;
  - 8) Coordenar e executar as acções relativas à segurança nas praias e assistência a banhistas.
4. À Divisão de Canais de Navegação compete, designadamente:
- 1) Assegurar o planeamento e concepção dos canais de navegação, bacias de manobra e fundeadouros;
  - 2) Assegurar a colocação, gestão e manutenção do assinalamento marítimo e das instalações de amarração dos portos;
  - 3) Elaborar avisos à navegação;
  - 4) Exercer a inspecção marítima, fiscalizando as obras executadas na superfície e no fundo do mar;
  - 5) Elaborar o plano anual de dragagens e executar tarefas específicas de dragagem;
  - 6) Elaborar os processos de autorização para a deposição do material dragado e fiscalizar a dragagem e a deposição do material dragado;
  - 7) Emitir parecer técnico no âmbito da avaliação de impactos sobre a navegação resultantes de obras executadas no mar;
  - 8) Elaborar os processos de licenciamento para a realização de actividades marítimas.

Artigo 12.º

**Departamento de Embarcações e Tripulantes**

1. O Departamento de Embarcações e Tripulantes é uma subunidade orgânica no âmbito da gestão de embarcações e dos assuntos relativos a tripulantes e apoio à actividade piscatória, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Assegurar a matrícula de embarcações;
- 2) Proceder à inscrição e gestão dos tripulantes e dos navegadores de recreio, e efectuar a respectiva certificação;
- 3) Elaborar os processos de licenciamento das actividades de construção e reparação naval;
- 4) Executar o disposto nos instrumentos de direito internacional, leis e regulamentos referentes às embarcações e tripulantes;
- 5) Processar diversos documentos necessários à navegação de embarcações e tripulantes de acordo com os instrumentos de direito internacional, as leis e regulamentos, e reconhecer o certificado de competência ou licença para marítimos e navegadores de recreio emitido pela entidade competente do exterior;
- 6) Prestar auxílio e apoio administrativo às embarcações matriculadas na RAEM e aos tripulantes que nelas trabalham, bem como aos tripulantes inscritos na RAEM;

- (七) 編製漁業發展及援助基金的申請卷宗；
- (八) 參與國際海事組織有關船舶和船員的活動；
- (九) 參與與海運活動有關的事務；
- (十) 參與與漁業活動有關的事務；
- (十一) 處理船舶進出港相關文件，辦理船舶的結關單；
- (十二) 協助整理海運統計資料。

二、船舶及船員廳亦負責管理其下設的船舶檢驗處職權範圍內的工作，該處尤其具下列職權：

- (一) 檢驗船舶；
- (二) 按照適用的規則監管船舶的安全營運及防污染管理體系；
- (三) 調查海事事故；
- (四) 監察船舶建造及維修的活動；
- (五) 監察船級社提供的服務；
- (六) 統籌船舶引航工作；
- (七) 建議船舶的安全配員；
- (八) 在船舶和船員事務上提供技術支援。

### 第十三條

#### 港口管理廳

一、港口管理廳為負責監察航行、港口及碼頭活動的附屬單位，其職權尤其為：

- (一) 透過監察系統監察船舶航行及進出港；
- (二) 監察澳門特別行政區碼頭的運作；
- (三) 負責保養和維護海事及水務局的基礎設施；
- (四) 就海事及水務局的設備購置提出建議，並維護、保養和更新有關設備；
- (五) 編製關於發出臨時佔用沿岸、港口及碼頭範圍的准照的卷宗。

- 7) Elaborar processos de candidaturas ao Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca;
- 8) Participar em actividades da Organização Marítima Internacional referentes a embarcações e tripulantes;
- 9) Participar nos assuntos relativos à actividade de transporte marítimo;
- 10) Participar nos assuntos relativos à actividade de pesca;
- 11) Tratar dos documentos sobre a entrada e saída de embarcações nos portos e tratar do expediente para o desembarço das embarcações;
- 12) Colaborar na organização da informação estatística sobre os transportes marítimos.

2. O Departamento de Embarcações e Tripulantes é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Inspeção de Embarcações que o integra, à qual compete, designadamente:

- 1) Efectuar a vistoria naval;
- 2) Fiscalizar a segurança na exploração de embarcações e o sistema de gestão sobre a prevenção da poluição, de acordo com as normas aplicáveis;
- 3) Investigar sinistros marítimos;
- 4) Fiscalizar a actividade de construção e reparação naval;
- 5) Fiscalizar os serviços prestados por sociedades de classificação;
- 6) Coordenar os serviços de pilotagem de embarcações;
- 7) Propor a lotação de segurança nas embarcações;
- 8) Prestar apoio técnico nos assuntos relativos às embarcações e tripulantes.

### Artigo 13.º

#### Departamento de Gestão Portuária

1. O Departamento de Gestão Portuária é uma subunidade orgânica no âmbito da fiscalização da navegação, bem como das actividades portuárias e dos terminais marítimos e cais, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Vigiar a navegação de embarcações e a sua entrada e saída dos portos, através de um sistema de vigilância;
- 2) Fiscalizar o funcionamento dos terminais marítimos ou cais da RAEM;
- 3) Assegurar a manutenção e conservação das infra-estruturas da DSAMA;
- 4) Propor a aquisição, manter, conservar e actualizar os equipamentos da DSAMA;
- 5) Elaborar os processos de licenciamento da ocupação, a título precário, das áreas costeiras, portuárias e cais.

二、港口管理廳亦負責管理其下設的港口事務處及航行監察處職權範圍內的工作。

三、港口事務處尤其具下列職權：

- (一) 監察沿岸、港口及碼頭設施的運作；
- (二) 監管航運公司在碼頭內的作業；
- (三) 統籌管理客運碼頭；
- (四) 就客運及貨運事務與澳門特別行政區其他部門、實體溝通；
- (五) 建議沿岸、港口及碼頭整體協調發展的方案；
- (六) 與澳門特別行政區的相關主管部門合作，協調執行各碼頭的應急計劃。

四、航行監察處尤其具下列職權：

- (一) 管理海事通信，採取適當措施以確保通信的效率及安全；
- (二) 就分配海上無線電役權的事宜與澳門特別行政區的相關主管部門合作；
- (三) 統籌和協調海上應急工作；
- (四) 管理海上交通，並協助發佈航海通告；
- (五) 監察船舶進出港口；
- (六) 統籌、協調和訂定營運公司執行的海上客運航班；
- (七) 協調客運碼頭泊位的使用事宜。

#### 第十四條 水資源管理廳

一、水資源管理廳為負責跟進澳門特別行政區的供水事務及促進水資源的有效利用的附屬單位。

二、水資源管理廳亦負責管理其下設的規劃發展處及水務技術處職權範圍內的工作。

2. O Departamento de Gestão Portuária é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Assuntos Portuários e da Divisão de Vigilância da Navegação que o integram.

3. À Divisão de Assuntos Portuários compete, designadamente:

- 1) Fiscalizar o funcionamento das instalações nas áreas costeiras, portuárias e cais;
- 2) Fiscalizar a operação de companhias de navegação nos terminais marítimos ou cais;
- 3) Coordenar a gestão dos terminais marítimos de passageiros;
- 4) Assegurar a comunicação com outros serviços e entidades da RAEM em assuntos relacionados com o transporte marítimo de passageiros e mercadorias;
- 5) Propor planos de coordenação do desenvolvimento global das áreas costeiras, portuárias, terminais marítimos ou cais;
- 6) Coordenar a execução dos planos de emergência nos terminais marítimos ou cais, em cooperação com os serviços competentes da RAEM.

4. À Divisão de Vigilância da Navegação compete, designadamente:

- 1) Gerir as comunicações marítimas e adoptar as medidas adequadas para assegurar a eficácia e a segurança das comunicações;
- 2) Colaborar com os serviços competentes da RAEM no âmbito de atribuição de servidões radioelétricas marítimas;
- 3) Organizar e coordenar operações urgentes no mar;
- 4) Gerir o tráfego marítimo e colaborar na divulgação de avisos de navegação;
- 5) Fiscalizar a entrada e saída de embarcações nos portos;
- 6) Organizar, coordenar e definir as viagens a efectuar pelas operadoras de transporte marítimo de passageiros;
- 7) Coordenar a utilização de lugares de atracação dos terminais marítimos de passageiros.

#### Artigo 14.º

#### Departamento de Gestão de Recursos Hídricos

1. O Departamento de Gestão de Recursos Hídricos é uma subunidade orgânica no âmbito do acompanhamento dos assuntos relativos ao abastecimento de água à RAEM e promoção do aproveitamento eficaz dos recursos hídricos.

2. O Departamento de Gestão de Recursos Hídricos é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento e da Divisão de Tecnologia da Água que o integram.

三、規劃發展處尤其具下列職權：

- (一) 促進開發和利用澳門特別行政區各種水資源的研究，並制定有關規劃；
- (二) 促進水資源的有效使用，制定促進節水的宣傳策略；
- (三) 研究和建議水資源管理制度及相關措施；
- (四) 就供水公共服務專營公司的供水指導計劃提供意見；
- (五) 制定與供水安全有關的應急計劃，並統籌澳門特別行政區相關部門及機構落實執行；
- (六) 監察供水公共服務批給合同的執行情況；
- (七) 參與協商有關供水事務。

四、水務技術處尤其具下列職權：

- (一) 跟進與供水水質有關的事務，並提供技術意見；
- (二) 促進開發和應用節水技術；
- (三) 就供水公共服務專營公司的投資計劃及年度投資方案提供意見，並監察其實施情況；
- (四) 就供水方面的結構性工程與發展項目提供意見；
- (五) 收集與供水事務有關的意見及資料，並促進其分析；
- (六) 參與監察外地供澳門特別行政區原水的水質及水量；
- (七) 按照現行協議監察外地供澳門特別行政區原水管網系統的運作及蓄水設施的情況；
- (八) 制定水量分配及調度方案。

第十五條  
海域管理廳

一、海域管理廳是負責開展海洋行政管理工作的附屬單位，其職權尤其為：

- (一) 評估用海項目對海域管理與規劃的影響；

3. À Divisão de Planeamento e Desenvolvimento compete, designadamente:

- 1) Promover estudos sobre a exploração e aproveitamento de diversos recursos hídricos da RAEM e elaborar os respectivos planos;
- 2) Zelar pela utilização eficiente dos recursos hídricos, elaborar estratégias de sensibilização para promover a poupança de água;
- 3) Estudar e propor o regime de gestão de recursos hídricos e respectivas medidas;
- 4) Pronunciar-se sobre o Plano Director do Abastecimento de Água da concessionária do serviço público de abastecimento de água;
- 5) Elaborar planos de emergência sobre a segurança de abastecimento de água, e coordenar a sua execução efectiva por parte dos serviços e organismos da RAEM;
- 6) Fiscalizar a execução do contrato de concessão do serviço público de abastecimento de água;
- 7) Participar nas negociações de assuntos relativos ao abastecimento de água.

4. À Divisão de Tecnologia da Água compete, designadamente:

- 1) Acompanhar os assuntos relativos à qualidade de abastecimento de água e emitir parecer técnico;
- 2) Promover a exploração e aplicação de tecnologia de poupança de água;
- 3) Pronunciar-se sobre os planos de investimento e os programas de investimento anuais da concessionária do serviço público de abastecimento de água e fiscalizar a sua aplicação;
- 4) Pronunciar-se sobre projectos de desenvolvimento e obras estruturais relativos ao abastecimento de água;
- 5) Recolher opiniões e dados sobre os assuntos relacionados com o abastecimento de água e promover a sua análise;
- 6) Participar na fiscalização da qualidade e quantidade de água bruta fornecida à RAEM, a partir do exterior;
- 7) Fiscalizar, nos termos do protocolo vigente, o funcionamento das redes de abastecimento de água bruta à RAEM, bem como as instalações de captação de água no exterior;
- 8) Elaborar planos de distribuição e de alocação da quantidade de água.

Artigo 15.º

**Departamento de Gestão das Áreas Marítimas**

1. O Departamento de Gestão das Áreas Marítimas é uma subunidade orgânica no âmbito do desenvolvimento da administração marítima, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Proceder à avaliação dos impactos causados por projectos de utilização das áreas marítimas sobre a gestão e plano das mesmas;

- (二) 開展海洋領域的交流與合作；
- (三) 開展海域使用情況的監測、統計、評估工作；
- (四) 組織履行海域事務管理的合作安排與協議；
- (五) 編製海域使用的卷宗；
- (六) 建立及完善海域管理綜合資訊平台，發佈海域管理訊息；
- (七) 規劃疏濬物傾倒區，協助建立及完善疏濬物跨區傾倒機制。

二、海域管理廳亦負責管理其下設的海洋技術處職權範圍內的工作，該處尤其具下列職權：

- (一) 組織開展海洋基礎測量項目，進行水道、波浪、潮汐、海流測量，繪製澳門行政區域海圖，擬定海圖的修改通告；
- (二) 組織開展海洋綜合調查及專項調查，協助確定海底障礙物位置；
- (三) 推動建立海洋監測機制，分析海洋監測數據；
- (四) 組織起草海域使用技術規範，並監督實施；
- (五) 促進海洋科學技術的研究、應用與推廣；
- (六) 促進海洋基礎調查、監測、科學研究和技術應用領域的合作與交流。

第十六條  
行政及財政廳

一、行政及財政廳為負責財政、財產、人力資源範疇的行政組織、行政管理、策劃及協調工作的附屬單位，其職權尚包括：

- (一) 分析、評估和改善海事及水務局的運作流程及績效管理；
- (二) 負責設計、維護和發展海事及水務局的資訊系統及網絡；
- (三) 引進和更新資訊技術及設備，提供資訊技術輔助；
- (四) 推動電子政府的發展及公共服務信息化。

- 2) Realizar o intercâmbio e cooperação no âmbito marítimo;
- 3) Proceder à vigilância, elaboração de estatísticas e avaliação da utilização das áreas marítimas;
- 4) Organizar a execução dos planos de cooperação e acordos na área de gestão dos assuntos relativos às áreas marítimas;
- 5) Instruir os processos relativos à utilização das áreas marítimas;
- 6) Criar e aperfeiçoar uma plataforma de divulgação de informações integradas sobre a gestão das áreas marítimas, bem como divulgar informações sobre a gestão das áreas marítimas;
- 7) Planear o local para deposição do material dragado e cooperar no estabelecimento e melhoramento do mecanismo de deposição transfronteiriça do material dragado.

2. O Departamento de Gestão das Áreas Marítimas é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão de Técnicas Marítimas que o integra, à qual compete, designadamente:

- 1) Organizar a realização de projectos de pesquisa fundamental do mar, efectuar o levantamento hidrográfico e a medição de ondas, marés e correntes marítimas e produzir a carta náutica da RAEM e respectivos avisos de alteração;
- 2) Organizar a realização de investigações integral e específica do mar, colaborando na localização de obstáculos no fundo do mar;
- 3) Promover a criação de mecanismos de monitorização do mar, procedendo à análise dos respectivos dados;
- 4) Organizar a elaboração das normas técnicas de utilização das áreas marítimas e supervisionar a sua implementação;
- 5) Promover a investigação, aplicação e difusão das ciências e tecnologias marítimas;
- 6) Promover a cooperação e intercâmbio no âmbito da investigação fundamental, monitorização, estudo científico e aplicação de tecnologias do mar.

Artigo 16.º

**Departamento de Administração e Finanças**

1. O Departamento de Administração e Finanças é uma subunidade orgânica no âmbito da organização e gestão administrativa, planeamento e coordenação, no domínio das finanças, bens patrimoniais e recursos humanos, competindo-lhe ainda:

- 1) Analisar, avaliar e aperfeiçoar o fluxo de funcionamento e a gestão de desempenho da DSAMA;
- 2) Assegurar a concepção, manutenção e desenvolvimento do sistema e redes de informática da DSAMA;
- 3) Introduzir e actualizar técnicas e equipamentos de informática, bem como prestar o apoio técnico-informático;
- 4) Promover o desenvolvimento do governo electrónico e a informatização dos serviços prestados ao público.

二、行政及財政廳亦負責管理其下設的財政處及行政處職權範圍內的工作。

三、財政處尤其具下列職權：

(一) 處理人員的薪俸及扣除事務；

(二) 編製年度預算及行政當局投資與發展開支計劃的提案，並將之送交行政管理委員會審議；

(三) 核對、分類和處理收支文件，並負責海事及水務局工作範圍內的收支會計程序；

(四) 依法徵收和處理由其負責徵收的收入；

(五) 監管出納活動；

(六) 負責關於資產及勞務的取得工作，統籌編製有關卷宗；

(七) 處理擔保金的收取及退還事宜；

(八) 負責供應和分發物資；

(九) 負責處理關於財產管理的行政程序，並編製和更新財產清冊；

(十) 輔助行政管理委員會；

(十一) 向海事及水務局福利會以及漁業發展及援助基金提供行政技術輔助。

四、行政處尤其具下列職權：

(一) 研究和制定人力資源發展具體規劃；

(二) 編製人力資源的招聘計劃、培訓計劃及晉升計劃，並協調落實有關計劃；

(三) 在建議、投訴和聲明異議的程序中提供輔助；

(四) 建議簡化行政程序、優化行政架構及提高行政效率方面的措施；

(五) 負責海事及水務局車隊的安全及保養工作；

(六) 負責收發和登記各類文件，編製傳閱文件，並跟進相關的手續；

(七) 負責人事及檔案管理工作；

(八) 負責整理統計資料。

2. O Departamento de Administração e Finanças é ainda responsável pela administração dos trabalhos no âmbito de competências da Divisão Financeira e da Divisão Administrativa que o integram.

3. À Divisão Financeira compete, designadamente:

1) Processar os vencimentos e descontos do pessoal;

2) Elaborar a proposta de orçamento anual e a proposta do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração e submetê-las à apreciação do Conselho Administrativo;

3) Conferir, classificar e processar os documentos de receita e de despesa e assegurar os procedimentos contabilísticos de todas as receitas e despesas realizadas no âmbito das actividades da DSAMA;

4) Arrecadar e dar destino, nos termos da lei, às receitas provenientes das cobranças que lhe estão cometidas;

5) Controlar as operações de tesouraria;

6) Assegurar as operações relativas à aquisição de bens e serviços, coordenar a elaboração dos respectivos processos;

7) Assegurar o processamento do recebimento e devolução de caucões;

8) Assegurar o aprovisionamento e a distribuição de materiais;

9) Assegurar os procedimentos administrativos inerentes à gestão patrimonial, elaborar e actualizar o inventário dos bens;

10) Prestar apoio ao Conselho Administrativo;

11) Prestar apoio técnico-administrativo à Obra Social da DSAMA e ao Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca.

4. À Divisão Administrativa compete, designadamente:

1) Estudar e elaborar o plano concreto de desenvolvimento dos recursos humanos;

2) Elaborar os planos de recrutamento, de formação e de promoção dos recursos humanos, bem como coordenar a sua implementação;

3) Dar apoio em processos respeitantes a propostas, queixas e reclamações;

4) Propor medidas de desburocratização, optimização da estrutura administrativa e aumento da eficácia administrativa;

5) Zelar pela segurança e manutenção da frota de veículos da DSAMA;

6) Assegurar a recepção, expedição e registo da diversa correspondência, preparar circulares, bem como acompanhar a respectiva tramitação necessária;

7) Assegurar a gestão do pessoal e do arquivo;

8) Assegurar o tratamento da informação estatística.

## 第十七條

## 研究及法律事務處

研究及法律事務處尤其具下列職權：

- (一) 研究海事發展趨勢，並建議相關的管理措施；
- (二) 草擬規章及規範性文件的提案，以便就涉及海事及水務局的職責及職權的法律、規章的規定能統一適用；
- (三) 發出屬海事及水務局工作範疇的法律意見書，推動研究法律框架；
- (四) 就海事及水務局的所有法律問題提供輔助，並跟進該局所涉的法律程序；
- (五) 確保就合同的草擬工作提供法律輔助；
- (六) 推動制定涉及海事及水務局職責的法規及規章草案；
- (七) 依法或應其他主管實體要求，對有關法規草案提供意見；
- (八) 對與其他機構或實體已訂立或將訂立的議定書的範疇內所開展的活動提供輔助；
- (九) 研究並跟進海事範疇國際法文書在澳門特別行政區的適用；
- (十) 編製發出經營定期海上客運業務的准照、海上航線許可及非定期海上客運的特別許可的卷宗；
- (十一) 研究和建議澳門特別行政區港口發展的政策及規劃；
- (十二) 執行翻譯工作。

## 第十八條

## 宣傳推廣處

宣傳推廣處尤其具下列職權：

- (一) 宣傳推廣海事活動；
- (二) 進行節約用水的宣傳、教育及推廣活動；
- (三) 收集和處理與海事及水務局活動有關的新聞信息；
- (四) 統籌推廣海事及水務局所開展的活動；
- (五) 負責公共關係的事務；
- (六) 編製海事及水務局年度工作報告；

## Artigo 17.º

## Divisão de Estudos e Assuntos Jurídicos

À Divisão de Estudos e Assuntos Jurídicos compete, designadamente:

- 1) Proceder a estudos sobre o desenvolvimento marítimo e propor as respectivas medidas de gestão;
- 2) Elaborar propostas de regulamentos e de actos normativos, com vista à aplicação uniforme das normas legais e regulamentares relacionadas com as atribuições e competências da DSAMA;
- 3) Emitir pareceres jurídicos nas áreas de actuação da DSAMA e promover a realização de estudos de enquadramento legal;
- 4) Prestar apoio em todas as questões jurídicas da DSAMA e acompanhar os processos jurídicos em que a mesma seja parte;
- 5) Assegurar o apoio jurídico na redacção de contratos;
- 6) Promover a elaboração de projectos de diplomas legais e regulamentares relacionados com as atribuições da DSAMA;
- 7) Pronunciar-se sobre projectos de diplomas legais, quando tal for determinado por lei ou solicitado pelas entidades competentes;
- 8) Apoiar as actividades que se desenvolvem no âmbito dos protocolos estabelecidos ou a estabelecer com outros organismos ou entidades;
- 9) Estudar e acompanhar a aplicabilidade na RAEM dos instrumentos de direito internacional na área marítima;
- 10) Instruir os processos de emissão de licença para o exercício da actividade de transporte marítimo regular de passageiros, de autorização de itinerários marítimos e de autorização especial para a realização de transportes marítimos não regulares de passageiros;
- 11) Estudar e propor a política e o plano de desenvolvimento portuário da RAEM;
- 12) Executar trabalhos de tradução.

## Artigo 18.º

## Divisão de Divulgação e Promoção

À Divisão de Divulgação e Promoção compete, designadamente:

- 1) Promover e divulgar as actividades marítimas;
- 2) Realizar campanhas de sensibilização e actividades de educação e divulgação para a poupança de água;
- 3) Recolher e tratar as notícias relacionadas com as actividades da DSAMA;
- 4) Organizar a divulgação das actividades desenvolvidas pela DSAMA;
- 5) Assegurar os assuntos de relações públicas;
- 6) Elaborar o relatório anual de actividade da DSAMA;

(七) 取得與海事及水務局有關的刊物及其他文件，並發佈與公眾利益有關的事宜；

(八) 統籌編製並推廣航海刊物。

### 第三章 人員

#### 第十九條 制度

一、海事及水務局的人員受澳門特別行政區公共行政工作人員制度、港務的特別制度職程的特別規定及其他適用的特別法例約束。

二、海事及水務局得以個人勞動合同制度在澳門特別行政區或外地聘用人員，以執行各種技術性的工作。

#### 第二十條 人員編制

海事及水務局的人員編制載於作為本行政法規組成部分的附件一。

#### 第二十一條 工作證

一、海事及水務局人員在執行職務時所佩戴的工作證的式樣，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

二、海事及水務局人員在海事管理範圍及該局的職責範圍內執行監察職務時，應佩戴特別工作證。

三、當上款所指的人員要求時，其他公共實體須提供合作。

### 第四章 最後規定

#### 第二十二條 名稱的修改及提述的更新

一、港務局福利會的名稱改為海事及水務局福利會，其規章由第5/2005號行政法規核准。

7) Adquirir publicações e outra documentação relacionadas com a DSAMA e proceder à divulgação dos assuntos de interesse público;

8) Coordenar na elaboração e divulgação de publicações náuticas.

### CAPÍTULO III Pessoal

#### Artigo 19.º Regime

1. O regime de pessoal da DSAMA é o estabelecido para os trabalhadores da Administração Pública da RAEM com as especialidades previstas para as carreiras do regime especial na área de serviços portuários, bem como na demais legislação especial aplicável.

2. A DSAMA pode contratar pessoal, na RAEM ou no exterior, em regime de contrato individual de trabalho para execução de trabalhos de natureza técnica.

#### Artigo 20.º

#### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da DSAMA é o constante do Anexo I ao presente regulamento administrativo e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 21.º

#### Cartões de identificação

1. Os modelos de cartões de identificação a usar pelo pessoal da DSAMA, no exercício das suas funções, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

2. O pessoal da DSAMA no exercício de funções de fiscalização nas áreas de jurisdição marítima e no âmbito das atribuições daquela, deve ser portador de cartão de identificação especial.

3. Devem as demais entidades públicas prestar a sua colaboração, sempre que lhes seja solicitada pelo pessoal referido no número anterior.

### CAPÍTULO IV Disposições finais

#### Artigo 22.º

#### Alteração de denominação e actualização de referências

1. A Obra Social da Capitania dos Portos, cujo regulamento foi aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 5/2005, passa a denominar-se Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água.

二、在法律、規章、合同的條文以及在法律上的行為中，對港務局、船舶建造廠及港務局福利會的提述，經作出必要配合後，分別視為對海事及水務局、政府船塢及海事及水務局福利會的提述。

### 第二十三條

生效

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二零一三年五月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 附件一

(第二十條所指者)

海事及水務局人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
	—	廳長	8
		處長	16
高級技術員	5	高級技術員	35
傳譯及翻譯	—	翻譯員	4
技術員	4	技術員	10
政府船塢主管	—	政府船塢主管	2 a)
技術輔助人員	3	技術輔導員	69
工務	—	繪圖員	5
港務	—	海上交通控制員	20
		水文員	6
		海事督導員	11
技術輔助人員	—	行政技術助理員	16 a)
港務	—	海事人員	106
<b>總數</b>			<b>311</b>

a) 職位出缺時撤銷。

2. As referências a Capitania dos Portos, Estaleiro de Construção Naval e Obra Social da Capitania dos Portos, constantes de disposições legais, regulamentares e contratuais e de mais actos jurídicos, são consideradas como feitas, respectivamente, a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, Oficinas Navais e Obra Social da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, com as necessárias adaptações.

### Artigo 23.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 10 de Maio de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### ANEXO I

(a que se refere o artigo 20.º)

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
	—	Chefe de departamento	8
		Chefe de divisão	16
Técnico superior	5	Técnico superior	35
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	4
Técnico	4	Técnico	10
Mestre das Oficinas Navais	—	Mestre das Oficinas Navais	2 a)
Técnico de apoio	3	Adjunto-técnico	69
Obras públicas	—	Desenhador	5
Serviços portuários	—	Controlador de tráfego marítimo	20
		Hidrografo	6
		Mestrança marítima	11
Técnico de apoio	—	Assistente técnico administrativo	16 a)
Serviços portuários	—	Pessoal marítimo	106
<b>Total</b>			<b>311</b>

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

澳門特別行政區  
第31/2023號行政法規

修改第40/2020號行政法規  
《教育及青年發展局的組織及運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，  
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第40/2020號行政法規

經第17/2022號行政法規及第40/2023號行政命令修改的第  
40/2020號行政法規第二十八條修改如下：

“第二十八條  
公立學校及中心

一、〔……〕

二、非高等教育的公立學校校長及副校長的薪俸，以及教  
育活動中心及青年活動中心主任的附加報酬，由專有法規訂  
定。”

第二條

修改表述

一、第40/2020號行政法規第三十二條的標題改為“運作中  
的公立學校”。

二、第29/2022號行政法規《非高等教育公立學校的組織、管  
理及運作》第十條的標題修改為“校長及副校長的任職要件及任  
期”。

三、第29/2022號行政法規第十二條第一款（三）項及第十三  
條的中文文本所表述的“因故不能視事”改為“因故不能執行職  
務”。

四、第29/2022號行政法規第十二條第一款（三）項的葡文文  
本修改如下：

“3) Substituir o director da escola em caso de vacatura,  
ausência ou impedimento do mesmo.”

五、第29/2022號行政法規第十三條的葡文文本修改如下：

“Em caso de vacatura, ausência ou impedimento dos  
subdirectores da escola, estes são substituídos pelas pesso-  
as designadas pelo director da DSEDJ.”

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 31/2023

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2020 –  
Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de  
Educação e de Desenvolvimento da Juventude

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-  
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-  
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer  
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 40/2020

O artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020,  
alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2022 e pela  
Ordem Executiva n.º 40/2023, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 28.º

**Escolas oficiais e centros**

1. [...].

2. O vencimento dos directores e subdirectores das esco-  
las oficiais do ensino não superior e a remuneração aces-  
sória dos directores dos centros de acção educativa e dos  
centros de actividades juvenis são definidos pelo diploma  
próprio.»

Artigo 2.º

**Alteração de expressões**

1. A epígrafe do artigo 32.º do Regulamento Administrativo  
n.º 40/2020 é alterada para «Escolas oficiais em funcionamen-  
to».

2. A epígrafe do artigo 10.º do Regulamento Administrativo  
n.º 29/2022 (Organização, gestão e funcionamento das escolas  
oficiais do ensino não superior) é alterada para «Requisitos  
para exercício de funções e mandato do director e dos subdi-  
rectores da escola».

3. A expressão «因故不能視事» na versão chinesa da alínea 3)  
do n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 13.º do Regulamento Admi-  
nistrativo n.º 29/2022 é alterada para «因故不能執行職務».

4. A versão portuguesa da alínea 3) do n.º 1 do artigo 12.º do  
Regulamento Administrativo n.º 29/2022 passa a ter a seguinte  
redacção:

«3) Substituir o director da escola em caso de vacatura,  
ausência ou impedimento do mesmo.»

5. A versão portuguesa do artigo 13.º do Regulamento Ad-  
ministrativo n.º 29/2022 passa a ter a seguinte redacção:

«Em caso de vacatura, ausência ou impedimento dos  
subdirectores da escola, estes são substituídos pelas pesso-  
as designadas pelo director da DSEDJ.»

第三條  
廢止

廢止：

- (一) 第7/2001號行政法規《教育暨青年局屬下的駿菁活動中心》；
- (二) 第40/2020號行政法規第三十二條第二款；
- (三) 第29/2022號行政法規第十條第三款及第四款；
- (四) 二月二十一日第26/94/M號訓令；
- (五) 十一月十六日第236/98/M號訓令；
- (六) 第61/2005號行政命令；
- (七) 第26/2007號行政命令。

第四條  
生效

本行政法規自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 63/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
標的

一、設立教育資源中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心。

二、教育資源中心負責：

(一) 為教學人員和研究人員提供多媒體教材製作和教具製作的支援服務，以及提供資源輔助；

Artigo 3.º  
**Revogação**

São revogados:

- 1) O Regulamento Administrativo n.º 7/2001 (Centro de Atividades Juvenis do Bairro do Hipódromo integrado na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude);
- 2) O n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020;
- 3) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2022;
- 4) A Portaria n.º 26/94/M, de 21 de Fevereiro;
- 5) A Portaria n.º 236/98/M, de 16 de Novembro;
- 6) A Ordem Executiva n.º 61/2005;
- 7) A Ordem Executiva n.º 26/2007.

Artigo 4.º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

Aprovado em 2 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 63/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º  
**Objecto**

1. É criado o Centro de Recursos Educativos, como centro de acção educativa que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

2. O Centro de Recursos Educativos é responsável por:

1) Prestar serviços de apoio ao pessoal docente e pessoal de investigação na produção de materiais didácticos multimédia e de instrumentos didácticos, bem como prestar auxílio nos recursos;

(二) 為教學人員提供共享教學資源平台及推行教學人員獎勵計劃，以提升教學質素。

## 第二條

### 生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 第 64/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

## 第一條

### 標的

一、設立語言推廣中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心。

二、語言推廣中心負責：

(一) 推動、協調及執行語言教學活動，支持學校開展語言教學工作，並為學校發展語言教育提供輔助；

(二) 製作語言教材及相關教育資料，舉辦語言教學人員專業培訓，開發網上學習資源，以及提供澳門特別行政區學生升讀語言相關專業的輔導工作。

## 第二條

### 生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2) Proporcionar uma plataforma de partilha de recursos pedagógicos ao pessoal docente e promover a implementação de planos de incentivo ao pessoal docente, no sentido de elevar as suas qualidades pedagógicas.

## Artigo 2.º

### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## Ordem Executiva n.º 64/2023

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

### Objecto

1. É criado o Centro de Difusão de Línguas, como centro de acção educativa que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

2. O Centro de Difusão de Línguas é responsável por:

1) Promover, coordenar e executar as actividades pedagógicas de línguas, apoiar as escolas no ensino de línguas e prestar apoio às escolas no desenvolvimento do ensino de línguas;

2) Produzir materiais didácticos para línguas e respectivas informações educativas, organizar acções de formação profissionais para pessoal docente de línguas, desenvolver recursos de aprendizagem *online* e disponibilizar aconselhamento aos estudantes da Região Administrativa Especial de Macau que prosseguem os seus estudos em áreas profissionais relacionadas com línguas.

## Artigo 2.º

### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 65/2023 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
標的

一、設立親職教育中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心。

二、親職教育中心負責：

（一）支持學校推廣家長教育及促進家庭與學校合作理念，舉辦多元化的學校及家長教育培訓工作，以及促進家長會的設立；

（二）與其他機構合作開展家長教育及親子教育活動；

（三）積極向大眾宣傳推廣家長教育的重要性，從而提升家長教育觀念及效能，營造和諧家庭氛圍，促進子女的健康成長。

第二條  
生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**第 66/2023 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
標的

一、設立教育心理輔導及特殊教育中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心。

**Ordem Executiva n.º 65/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Objecto**

1. É criado o Centro de Educação Parental, como centro de acção educativa que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

2. O Centro de Educação Parental é responsável por:

1) Apoiar as escolas na promoção da educação parental e do conceito de cooperação entre a família e a escola, organizar acções de formação educativa diversificadas para as escolas e encarregados de educação e promover a criação das associações de pais e encarregados de educação;

2) Colaborar com outras instituições no desenvolvimento de actividades de educação parental e de educação entre pais e filhos;

3) Divulgar activamente a importância da educação parental ao público, de modo a reforçar o conceito e a eficácia da educação parental, criando um ambiente familiar harmonioso propício ao crescimento saudável dos filhos.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 66/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Objecto**

1. É criado o Centro de Apoio Psicopedagógico e Ensino Especial, como centro de acção educativa que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

二、教育心理輔導及特殊教育中心負責：

(一) 為澳門特別行政區學生提供輔導服務，以培養學生認識自我、發展潛能以及建立良好人生觀和價值觀的能力；

(二) 開展預防性及發展性的主題輔導活動，並為有需要的學生提供個別輔導，以及危機事故支援；

(三) 為有特殊教育需要的學生提供諮詢及評估服務，並提供教學所需的支援、治療和輔導服務；

(四) 為肢體活動有困難的學生建議合適的輔具。

第二條

生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 67/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

標的

一、設立德育中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心。

二、德育中心負責：

(一) 支持學校開展德育工作，為教育工作者舉辦品德教育相關培訓及活動，提升教育工作者的品德教育專業能力；

(二) 製作品德教育相關教學資源，直接或與學校、社團共同推行品德教育活動。

2. O Centro de Apoio Psicopedagógico e Ensino Especial é responsável por:

1) Prestar serviços de aconselhamento aos estudantes da Região Administrativa Especial de Macau, no sentido de fomentar as suas capacidades em termos de autoconhecimento, desenvolvimento das potencialidades e criação de bons conceitos de vida e valores;

2) Desenvolver actividades temáticas de aconselhamento com características de prevenção e de desenvolvimento e prestar aconselhamento individual, bem como prestar apoio, em situações de crise, aos estudantes com necessidades;

3) Prestar serviços de consulta e avaliação aos estudantes com necessidades educativas especiais e prestar apoio, serviços de terapia e aconselhamento necessários ao ensino;

4) Sugerir instrumentos de assistência adequados aos estudantes com dificuldades motoras.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 67/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Objecto**

1. É criado o Centro de Educação Moral, como centro de acção educativa que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

2. O Centro de Educação Moral é responsável por:

1) Apoiar as escolas no desenvolvimento dos trabalhos da educação moral e organizar acções de formação e actividades relacionadas com a educação moral para os trabalhadores da área da educação, desenvolvendo as suas capacidades profissionais de educação moral;

2) Elaborar recursos pedagógicos relacionados com a educação moral e promover actividades de educação moral, incluindo com as escolas e associações.

第二條  
生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 68/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條  
標的

一、設立教育宣傳及公關中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的教育活動中心。

二、教育宣傳及公關中心負責：

（一）構思及規劃教育活動的宣傳策略和對外發佈，尤其因應教育發展和需要，統籌多元的教育宣傳資源，以及協助教育及青年範疇的政策及時並有效推廣；

（二）處理公關事務，確保教育及青年發展局與社會傳播媒介的聯繫，並處理與教育及青年發展局活動有關及有助履行該局職務的資訊；

（三）接收和跟進查詢、建議或投訴，以及確保教育及青年發展局的翻譯工作。

第二條  
生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 68/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Objecto**

1. É criado o Centro de Difusão Educativa e Relações Públicas, como centro de acção educativa que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ.

2. O Centro de Difusão Educativa e Relações Públicas é responsável por:

1) Conceber e planear as estratégias de difusão das actividades educativas e a sua divulgação ao público, designadamente coordenar os diversos recursos de difusão educativa, em função do desenvolvimento e das necessidades da educação, bem como colaborar na promoção atempada e eficaz das políticas nas áreas da educação e da juventude;

2) Tratar dos assuntos de relações públicas, assegurando a ligação entre a DSEDJ e os meios de comunicação social, e tratar das informações relativas às actividades desenvolvidas pela DSEDJ e das informações que sejam úteis para o desempenho das funções da DSEDJ;

3) Receber e acompanhar as consultas, sugestões ou queixas, bem como assegurar os trabalhos de tradução da DSEDJ.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 69/2023 號行政命令****Ordem Executiva n.º 69/2023**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條****標的**

一、設立外港活動中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的青年活動中心。

二、外港活動中心負責：

（一）推動及開展面向學校、社團及青年的藝術普及教育活動，以及舉辦各項藝術類學生活動；

（二）為學校、社團及青年提供一個藝術學習及作品展示的場所，以及為青年提供社交和善用餘暇的場地。

**Artigo 1.º****Objecto**

1. É criado o Centro de Actividades do Porto Exterior, como centro de actividades juvenis que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

2. O Centro de Actividades do Porto Exterior é responsável por:

1) Promover e desenvolver actividades educativas de generalização de artes destinadas às escolas, às associações e aos jovens, bem como realizar actividades sobre artes para os estudantes;

2) Proporcionar às escolas, às associações e aos jovens um local para aprendizagem de artes e exibição de obras, bem como proporcionar aos jovens um espaço para convívio social e bom aproveitamento dos tempos livres.

**第二條****生效**

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 70/2023 號行政命令****Ordem Executiva n.º 70/2023**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條****標的**

一、設立駿菁活動中心，作為在教育及青年發展局範疇內運作的青年活動中心。

**Artigo 1.º****Objecto**

1. É criado o Centro de Actividades do Bairro do Hipódromo, como centro de actividades juvenis que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

二、駿菁活動中心負責：

(一) 推動學生及青年認識生涯規劃；

(二) 推動及開展面向學校、社團及青年的體育教育活動，以及舉辦各項體育類學生活動；

(三) 為學校、社團及青年提供一個體育學習及活動場所，以及為青年提供社交和善用餘暇的場地。

第二條

生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 71/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第40/2020號行政法規《教育及青年發展局的組織及運作》第二十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

標的

一、設立青年試館，作為在教育及青年發展局範疇內運作的青年活動中心。

二、青年試館負責：

(一) 為青年舉辦及開展多元化社區活動，豐富青年的文化及公民生活，並為有需要的青年提供輔導服務；

(二) 開展青年義工培訓；

(三) 開展國情教育活動，增強青年對國家的認同；

(四) 為青年社團提供舉辦社區活動的條件及資源，以及為青年提供社交和善用餘暇的場地。

2. O Centro de Actividades do Bairro do Hipódromo é responsável por:

1) Promover o conhecimento de plano de carreira dos estudantes e dos jovens;

2) Promover e desenvolver actividades de educação física destinadas às escolas, às associações e aos jovens, bem como realizar actividades desportivas para os estudantes;

3) Proporcionar às escolas, às associações e aos jovens um local para aprendizagem desportiva e realização de actividades desportivas, bem como proporcionar aos jovens um espaço para convívio social e bom aproveitamento dos tempos livres.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 71/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 40/2020 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Objecto**

1. É criado o Centro de Experimentação para Jovens, como centro de actividades juvenis que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude.

2. O Centro de Experimentação para Jovens é responsável por:

1) Realizar e desenvolver actividades comunitárias diversificadas para os jovens, enriquecendo a sua vida cultural e cívica, e prestar serviços de aconselhamento aos jovens necessitados;

2) Desenvolver acções de formação para jovens voluntários;

3) Desenvolver actividades da educação sobre a conjuntura nacional, reforçando o reconhecimento da identidade nacional dos jovens;

4) Fornecer condições e recursos às associações juvenis para a realização de actividades comunitárias, bem como proporcionar aos jovens um espaço para convívio social e bom aproveitamento dos tempos livres.

第二條  
生效

本行政命令自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月十一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 125/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2023號法律《修改第8/2002號法律〈澳門特別行政區居民身份證制度〉》第七條的規定，作出本批示。

重新公佈經第11/2023號法律修改的第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》全文。

二零二三年八月四日

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區  
第 8/2002 號法律

澳門特別行政區居民身份證制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章  
一般規則

第一條  
標的

本法律訂立澳門特別行政區居民身份證（下稱“居民身份證”）制度的基本原則。

第二條  
居民身份證及電子標識

一、居民身份證是足以證明持有人的身份及其在澳門特別行政區居留的民事身份認別文件。

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

11 de Agosto de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2023**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 11/2023 (Alteração à Lei n.º 8/2002 — Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

É republicada integralmente a Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 11/2023.

4 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 8/2002

**Regime do bilhete de identidade de residente da Região  
Administrativa Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente lei estabelece os princípios gerais do regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por BIR.

Artigo 2.º

**BIR e identificação electrónica**

1. O BIR é o documento de identificação civil bastante para provar a identidade do seu titular e a residência do mesmo na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

## 二、居民身份證分為兩類：

(一) 澳門特別行政區永久性居民身份證，此證發給澳門特別行政區永久性居民；及

(二) 澳門特別行政區非永久性居民身份證，此證發給澳門特別行政區非永久性居民。

## 三、居民身份證由身份證明局負責發出。

四、身份證明局亦負責透過統一電子平台發出居民身份證的電子標識（下稱“電子標識”）。

五、電子標識經公共實體或獲其許可的私人實體，透過身份證明局提供或核准的技術方法查驗後，視為已符合出示或使用居民身份證確認身份的法定要求。

### 第三條

#### 領取

一、澳門特別行政區居民有權獲發居民身份證。

二、年滿五歲的澳門特別行政區居民須領取居民身份證，未滿五歲的居民非強制性領取。

### 第四條

#### 未成年人的居民資格

在澳門出生的未成年人，如出生時其父親或母親已在澳門合法居住，則是澳門特別行政區居民。

### 第五條

#### 禁止扣留

一、禁止扣留他人有效的居民身份證；但有理由懷疑有關證件是偽證或持有者非合法的持有人的情況除外，屬此情況，須通知有關當局。

二、如有需要核對持有人的身份，應在其出示居民身份證時為之，並在核對後立即將證件交還持有人。

## 第二章 特徵及內容

### 第六條

#### 特徵

一、居民身份證由卡及集成電路組成。

## 2. Os BIR são de dois tipos:

1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, que é concedido aos residentes permanentes da RAEM; e

2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM, que é concedido aos residentes não permanentes da RAEM.

3. A Direcção dos Serviços de Identificação, adiante designada por DSI, é responsável pela emissão dos BIR.

4. A DSI é também responsável pela emissão da identificação electrónica do BIR, doravante designada por identificação electrónica, através da plataforma electrónica uniformizada.

5. A exigência legal de apresentação ou uso do BIR para efeitos de reconhecimento da identidade considera-se satisfeita com a verificação da identificação electrónica pelas entidades públicas ou pelas entidades privadas por essas autorizadas mediante meios técnicos fornecidos ou aprovados pela DSI.

### Artigo 3.º

#### Titularidade

1. Os residentes da RAEM têm direito à emissão do BIR.

2. A titularidade do BIR é obrigatória para os residentes da RAEM que tenham completado cinco anos de idade e facultativa para os residentes que não tenham completado cinco anos de idade.

### Artigo 4.º

#### Estatuto de residente dos menores

São residentes da RAEM os menores, naturais de Macau, se ao tempo do seu nascimento, o pai ou a mãe residia legalmente em Macau.

### Artigo 5.º

#### Proibição de retenção

1. É proibida a retenção de BIR alheio válido, salvo quando haja fundadas dúvidas de falsificação ou de que o seu portador não é o legítimo titular, devendo nestes casos ser informadas as autoridades competentes.

2. A conferência de identidade do titular do BIR que se mostre necessária efectua-se no momento da apresentação do BIR, o qual é imediatamente restituído ao titular após a conferência.

## CAPÍTULO II

### Caracterização e conteúdo

### Artigo 6.º

#### Características

1. O BIR é composto por um cartão e um circuito integrado.

二、集成電路內載有操作系統、下條所指持有人的個人資料，以及用於以電子方式確認居民身份證真偽和持有人身份所需的元件。

### 第七條

#### 居民身份證內載有的資料

一、居民身份證內載有以下可見資料：

- (一) 編號；
- (二) 本次發出日期；
- (三) 有效日期；
- (四) 持有人的姓名；
- (五) 出生日期；
- (六) 性別代號；
- (七) 樣貌；
- (八) 澳門特別行政區居民身份的類別；
- (九) 簽名；
- (十) 光學閱讀代碼。

二、居民身份證集成電路內還載有以下資料：

- (一) 上款(一)至(八)項所指的證上可見資料；
- (二) 用作身份認別的補充資料，包括身高、出生地代號、父母姓名、婚姻狀況、配偶姓名、指紋代碼、第十七條所指的行政法規生效前的澳門居民身份證所載的持有人的其他姓名、首次發出日期，以及持有人倘有的居留許可；
- (三) 身份證明局公開密碼匙基礎建設組成部分的居民身份證數碼證書；
- (四) 資料最後更新日期、集成電路因居民身份證有效期屆滿而被封鎖的日期；
- (五) 密碼；
- (六) 密碼匙。

三、應居民身份證持有人的申請，集成電路內得載有因意外、患病或未成年致持有人無能力時所需聯繫的人或機構的資料。

四、上述各款所指資料的管理屬身份證明局的權限。

2. O circuito integrado contém um sistema operativo, os dados pessoais do titular referidos no artigo seguinte e os elementos necessários ao reconhecimento da autenticidade do BIR e da identidade do seu titular por via electrónica.

### Artigo 7.º

#### Dados constantes do BIR

1. O BIR contém, de forma visível, os seguintes dados:

- 1) Número;
- 2) Data da emissão;
- 3) Data de validade;
- 4) Nome do titular;
- 5) Data de nascimento;
- 6) Código do sexo;
- 7) Imagem do rosto;
- 8) Qualidade de residente da RAEM;
- 9) Assinatura;
- 10) Códigos de leitura óptica.

2. O BIR contém ainda os seguintes dados armazenados no circuito integrado:

- 1) Dados visíveis no BIR referidos nas alíneas 1) a 8) do número anterior;
- 2) Dados complementares à identificação, incluindo altura, código do local de nascimento, nomes dos pais, estado civil, nome do cônjuge, códigos da impressão digital, outros nomes do titular constantes do bilhete de identidade de residente de Macau de modelo anterior à entrada em vigor do regulamento administrativo referido no artigo 17.º, data da primeira emissão e, quando for o caso, autorização de residência concedida ao titular;
- 3) Certificado digital do BIR que é parte integrante da *Public Key Infrastructure* da DSI;
- 4) Data da última actualização dos dados e data do bloqueamento do circuito integrado devido ao termo do prazo de validade do BIR;
- 5) Senhas; e
- 6) Chaves secretas.

3. O circuito integrado pode conter, a pedido do titular, a indicação da pessoa ou instituição a contactar em caso de incapacidade devida a acidente, doença ou menoridade.

4. A gestão dos dados referidos nos números anteriores é da competência da DSI.

五、經持有人輸入密碼，可從閱讀機讀取集成電路內的部分資料。

六、經身份證明局許可及在持有人出示居民身份證的情況下，公共或私人實體可透過安全存取模塊從閱讀機讀取集成電路內的資料。

## 第八條 姓名的登載

一、持有人的姓名按出生紀錄或具同等效力的文件上所載的姓名登載；如不能取得該等文件，但具有合理理由者，則登載持有人其他身份證明文件上使用的姓名。

二、如申請人在澳門特別行政區民事登記局不存有出生紀錄，且透過其他身份證明文件證明其使用的姓名不同於出生紀錄所載者，可要求在居民身份證上登載其於該等身份證明文件上使用的姓名。

三、居民身份證內的姓名只得以下列任一方式登載，但不影響第七款規定的適用：

- (一) 中文姓名及其羅馬拼音；
- (二) 中文姓名、其羅馬拼音及其他文字的姓名；
- (三) 中文姓名及其他文字的姓名；
- (四) 其他文字的姓名。

四、倘前款(二)項至(四)項所指的其他文字姓名並非以羅馬字母拼寫，則登載其羅馬拼音。

五、如在第十七條所指的行政法規生效前的澳門居民身份證或申請居民身份證必需的文件上有多於一個姓名，申請人應從中選擇一個有姓氏及名字的姓名登載在居民身份證上。

六、如在第十七條所指的行政法規生效前的澳門居民身份證上有多於一個姓名，身份證明局發出載有曾使用姓名的個人資料證明書。

七、如第一款及第二款所指文件未載有中文姓名，可透過具理由說明的申請書要求在居民身份證上登載一中文姓名，但不得要求登載該中文姓名的羅馬拼音。

八、第三款至第六款的規定亦適用於父母姓名及配偶姓名的登載。

5. Após a introdução da senha pelo titular, alguns dados constantes do circuito integrado podem ser lidos através de leitor.

6. Com a autorização da DSI e a apresentação do BIR pelo titular, as entidades públicas ou privadas podem, mediante módulo de acesso seguro, proceder à leitura dos dados constantes do circuito integrado através de leitor.

## Artigo 8.º Inscrição do nome

1. O nome do titular é inscrito como consta do registo de nascimento ou documento equivalente e, caso não seja possível obter esses documentos havendo justa causa, inscreve-se o nome usado em outro documento de identificação do titular.

2. Se o requerente não tiver registo de nascimento na Conservatória do Registo Civil da RAEM e fizer prova, através de outro documento de identificação, do uso de nome diferente do constante do registo de nascimento, pode solicitar a inscrição no BIR do nome usado nesse outro documento de identificação.

3. O nome apenas pode ser inscrito no BIR de uma das seguintes formas, sem prejuízo do disposto no n.º 7:

- 1) Em língua chinesa e sua romanização;
- 2) Em língua chinesa, sua romanização e outra língua;
- 3) Em língua chinesa e outra língua;
- 4) Em outra língua.

4. Quando a ortografia do nome em outra língua referida nas alíneas 2) a 4) do número anterior não utilizar caracteres romanos, inscreve-se a sua romanização.

5. Se no bilhete de identidade de residente de Macau do modelo anterior à entrada em vigor do regulamento administrativo referido no artigo 17.º ou nos documentos necessários ao pedido do BIR constar mais do que um nome, o requerente deve optar por um nome composto por apelido e nome próprio para ser inscrito no BIR.

6. Se no bilhete de identidade de residente de Macau do modelo anterior à entrada em vigor do regulamento administrativo referido no artigo 17.º constar mais do que um nome, a DSI passa certificado de dados pessoais onde constem os nomes anteriormente usados.

7. Se dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 não constar nome em língua chinesa, pode ser solicitada, mediante requerimento fundamentado, a inscrição no BIR de um nome em língua chinesa, mas não pode ser solicitada a inscrição da romanização desse nome.

8. O disposto nos n.ºs 3 a 6 também se aplica à inscrição dos nomes dos pais e do nome do cônjuge.

### 第三章 資料的組織及獲取資訊

#### 第九條 資料庫

身份證明局維持及管理一民事身份資料庫，目的在於組織及更新為確立澳門特別行政區居民身份和發出相應身份證明文件所需的資料。

#### 第十條 資訊權

居民身份證持有人有權從身份證明局知悉第七條第二款(一)項至(四)項及第三款所指的資料。

#### 第十一條 個人資料的處理

法院及檢察院司法官以及刑事警察機關有權查閱其所處理的訴訟或偵查程序參與人的民事身份資料及對有關資料作處理，為此，終審法院院長辦公室、檢察長辦公室及刑事警察機關可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式輔助上述具職權實體查閱及處理有關資料。

### 第四章 最後規定

#### 第十二條 刑事責任

一、未經許可作出下列行為者，處最高三年徒刑或科罰金：

- (一) 使用他人居民身份證中的密碼；
- (二) 使用由身份證明局製備以讀取、加入、更改或刪除載於居民身份證集成電路內資料的安全存取模塊；
- (三) 進入身份證明局電腦系統或電子標識系統。

二、作出下列行為者，處一至五年徒刑：

- (一) 干擾居民身份證集成電路的運作；
- (二) 竊取身份證明局電腦系統內關於居民身份證的發出、使用和內容等資料，或電子標識系統內關於電子標識的發出、使用和內容等資料；

### CAPÍTULO III

### Organização de dados e acesso à informação

#### Artigo 9.º

#### Base de dados

A DSI mantém e gere uma base de dados de identificação civil com a finalidade de organizar e manter actualizada a informação necessária ao estabelecimento da identidade dos residentes da RAEM e à emissão do correspondente documento de identificação.

#### Artigo 10.º

#### Direito à informação

O titular do BIR tem direito a tomar conhecimento dos dados a que se referem as alíneas 1) a 4) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 7.º, a exercer junto da DSI.

#### Artigo 11.º

#### Tratamento de dados pessoais

Os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público e os órgãos de polícia criminal têm direito de acesso e de tratamento dos dados de identificação civil dos intervenientes em processos judiciais ou de inquérito que tenham a seu cargo e, para o efeito, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, o Gabinete do Procurador e os órgãos de polícia criminal podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para prestar apoio às referidas entidades competentes no acesso e tratamento dos respectivos dados.

### CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 12.º

#### Responsabilidade penal

1. É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa quem, sem para tanto estar autorizado:

- 1) Utilizar senha de BIR alheio;
- 2) Utilizar o módulo de acesso seguro preparado pela DSI para a leitura, inserção, alteração ou eliminação dos dados constantes do circuito integrado do BIR;
- 3) Se introduzir nos sistemas de computadores da DSI ou no sistema de identificação electrónica.

2. É punido com pena de prisão de 1 a 5 anos quem:

- 1) Interferir o funcionamento do circuito integrado do BIR;
- 2) Subtrair dados constantes dos sistemas de computadores da DSI, tais como os relativos à emissão, uso e conteúdo do BIR, ou dados constantes do sistema de identificação electrónica, tais como os relativos à emissão, uso e conteúdo da identificação electrónica;

(三) 偽造或未經許可更改由身份證明局製備以讀取、加入、更改或刪除載於居民身份證集成電路內資料的安全存取模塊、程式或程式介面，又或偽造或未經許可更改查驗電子標識的程式或程式介面；

(四) 未經許可透過對身份證明局用於以電子方式確認居民身份證真偽及該證件持有人身份的認證系統或電子標識系統進行密碼分析，獲取系統內的保密內容；

(五) 偽造或破壞身份證明局官方網站中用於以電子方式確認居民身份證真偽及該證件持有人身份的認證部分，又或干擾其運作。

三、作出下列行為者，處二至七年徒刑：

(一) 破壞身份證明局的居民身份證製作系統、載有居民身份證資料庫的資訊系統、卡及應用的管理系統、密碼匙管理系統、用於以電子方式確認居民身份證真偽及該證件持有人身份的認證系統、電子標識系統，或干擾上述系統的運作；

(二) 偽造或未經許可更改身份證明局用於以電子方式確認居民身份證真偽及該證件持有人身份的認證系統或電子標識系統。

四、如因意圖為行為人或他人獲得不正當利益，或因意圖造成澳門特別行政區或他人的損失而實施以上數款的犯罪，則以上數款所規定的刑罰的最低及最高限度均加重二分之一。

五、如偽造居民身份證集成電路的內容，則《刑法典》第二百四十五條及第二百四十六條中所規定的刑罰的最低和最高限度均同樣加重二分之一。

### 第十三條

#### 刑法規定

為適用相關刑事法律的規定，電子標識等同於《刑法典》第二百四十三條c項規定的“身分證明文件”定義中的“居民身分證”。

### 第十四條

#### 法人的刑事責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，須對下列者以有關實體的名義且為其集體利益而實施本法律所定的犯罪承擔責任：

(一) 有關實體的機關或代表人；

3) Falsificar ou alterar, sem autorização, módulo de acesso seguro, programa ou interface do programa, preparados pela DSI para a leitura, inserção, alteração ou eliminação dos dados constantes do circuito integrado do BIR, ou falsificar ou alterar, sem autorização, programa ou interface do programa para a verificação da identificação electrónica;

4) Obter, sem autorização, conteúdo confidencial através da análise *crypto*, do sistema de certificação usado pela DSI para reconhecimento da autenticidade do BIR e da identidade do seu titular por via electrónica ou do sistema de identificação electrónica;

5) Falsificar, destruir ou interferir no funcionamento do componente de certificação para reconhecimento da autenticidade do BIR e da identidade do titular por via electrónica, constante do *website* oficial da DSI.

3. É punido com pena de prisão de 2 a 7 anos quem:

1) Destruir o sistema de produção do BIR, sistema de informação contendo base de dados do BIR, sistema de gestão do cartão e da aplicação, sistema de gestão da chave secreta, sistema de certificação destinado ao reconhecimento da autenticidade do BIR e da identidade do seu titular por via electrónica da DSI, ou sistema de identificação electrónica, ou interferir no funcionamento dos referidos sistemas;

2) Falsificar ou alterar, sem autorização, o sistema de certificação usado pela DSI para reconhecimento da autenticidade do BIR e da identidade do seu titular por via electrónica ou o sistema de identificação electrónica.

4. As penas previstas nos números anteriores são agravadas de metade nos seus limites mínimo e máximo se os crimes aí previstos forem praticados com a intenção de obter benefícios ilegítimos para o agente ou para terceiros ou com a intenção de causar prejuízos para a RAEM ou para terceiros.

5. São igualmente agravadas de metade nos seus limites mínimo e máximo as penas previstas nos artigos 245.º e 246.º do Código Penal, quando a falsificação disser respeito ao conteúdo do circuito integrado do BIR.

### Artigo 13.º

#### Disposições penais

Para efeitos das disposições relevantes da lei penal, a identificação electrónica equivale ao «bilhete de identidade de residente» referido na definição de «documento de identificação» prevista na alínea c) do artigo 243.º do Código Penal.

### Artigo 14.º

#### Responsabilidade penal das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática dos crimes previstos na presente lei, quando cometidos em seu nome e no seu interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

(二) 聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反其本身所負的監管義務或控制義務而使犯罪得以實施為限。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

四、如第一款所指的實體觸犯本法律所定的犯罪，則科處以下主刑：

(一) 罰金；

(二) 由法院命令解散。

五、罰金以日數訂定，下限為一百日，上限為一千日。

六、罰金的日額為澳門元一百元至二萬元。

七、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金，則該罰金以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式繳付。

八、當創立第一款所指實體的單一或主要的意圖為利用該實體實施本法律所定的犯罪，又或當該犯罪的重複實施顯示該實體的成員或負責行政管理的人單純或主要利用該實體實施有關犯罪時，方科處由法院命令解散的刑罰。

九、勞動關係如因有關實體按第四款(二)項的規定被法院命令解散或被科處下條規定的任何附加刑而終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主不以合理理由解除勞動合同。

## 第十五條

### 附加刑

一、對作出本法律所指犯罪的上條第一款所指實體，可單獨或一併科處以下附加刑：

(一) 禁止從事某些業務，為期一年至十年；

(二) 剝奪獲公共部門或實體給予津貼或補貼的權利，為期一年至十年；

(三) 受法院強制命令約束；

(四) 公開有罪裁判，為此須以摘錄方式，連續十日在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章內刊登該裁判，以及

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

4. Os crimes previstos na presente lei, quando cometidos por entidades referidas no n.º 1, são punidos com as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

5. A pena de multa é fixada em dias, no mínimo de 100 e no máximo de 1 000.

6. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 100 e 20 000 patacas.

7. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

8. A pena de dissolução judicial só é decretada quando os fundadores das entidades referidas no n.º 1 tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio delas, praticar os crimes previstos na presente lei ou quando a prática reiterada de tais crimes mostre que a entidade está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

9. A cessação da relação laboral que ocorra em virtude da dissolução judicial da entidade, nos termos da alínea 2) do n.º 4, ou da aplicação à mesma de qualquer das penas acessórias previstas no artigo seguinte considera-se, para todos os efeitos, como sendo resolução do contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador.

## Artigo 15.º

### Penas acessórias

1. Às entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior que cometam crimes previstos na presente lei podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

1) Proibição do exercício de certas actividades por um período de 1 a 10 anos;

2) Privação do direito a subsídios ou subvenções concedidos por serviços ou entidades públicos por um período de 1 a 10 anos;

3) Injunção judiciária;

4) Publicidade da decisão condenatória, a qual é publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, por um período de 10 dias con-

在其從事業務的場所內由身份證明局指定的位置以公眾能清楚看到的方式張貼以中、葡文書寫的告示公開該裁判，張貼期至少十五日；公開有罪裁判的費用由被判罪者負擔。

二、上款所指期間自相關裁判轉為確定之日起計。

#### 第十六條 過渡制度

一、在下條所指的行政法規生效前發出的澳門居民身份證維持有效，直至被本法律所規定的居民身份證所取代。

二、在不妨礙上款的規定下，下條所指的行政法規生效前發出的澳門居民身份證於完成換發程序後失效而且不能作其他任何用途，但該證件持有人身在澳門特別行政區以外申請澳門特別行政區旅行證件以返回澳門的情況除外。

#### 第十七條 實施細則

與本法律相關的實施細則，尤其是關於居民身份證的式樣、主要可見特徵、發出程序及收費的實施細則以行政法規訂定。

二零零二年七月三十日通過。

立法會主席 曹其真

二零零二年八月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### 第 126/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》第五條第三款（二）項的規定，作出本批示。

#### 第一條 核准

核准《航海學校規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

secutivos, bem como através da afixação de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no local indicado pela DSI dentro do estabelecimento onde se exerça a actividade, por forma bem visível ao público, sendo a publicidade da decisão condenatória efectuada a expensas do condenado.

2. Os períodos referidos no número anterior contam-se a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão.

#### Artigo 16.º

##### Regime transitório

1. A validade dos bilhetes de identidade de residente de Macau de modelo anterior à vigência do Regulamento Administrativo referido no artigo seguinte mantém-se até a sua substituição pelos BIR previstos na presente lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os bilhetes de identidade de residente de Macau de modelo anterior à vigência do Regulamento Administrativo referido no artigo seguinte caducam após a conclusão do processo de substituição dos mesmos e não podem ser usados para qualquer efeito, excepto quando o titular se encontre no exterior, para pedir documento de viagem da RAEM para a ela regressar.

#### Artigo 17.º

##### Regulamentação

A regulamentação da presente lei, nomeadamente no que diz respeito ao modelo, às principais características visíveis, ao processo de emissão do BIR e às respectivas taxas é feita por regulamento administrativo.

Aprovada em 30 de Julho de 2002.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), o Chefe do Executivo manda:

#### Artigo 1.º

##### Aprovação

É aprovado o Regulamento da Escola de Pilotagem, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

## 第二條

## 廢止

廢止第135/2005號行政長官批示。

## 第三條

## 生效

本批示自公佈後滿三十日起生效。

二零二三年八月十一日

行政長官 賀一誠

## Artigo 2.º

**Revogação**

É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2005.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

11 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件  
(第一條所指者)  
航海學校規章

第一章  
一般規定

第一條  
性質

航海學校為海事及水務局屬下具學術及教育方面的自主權的教育機構。

第二條  
宗旨

航海學校的主要宗旨為提供海事與港口活動方面的文化及專業技術培訓，組織海事及水務局職責範圍內的培訓活動，以及推廣海事、港口及海洋方面的科學知識。

第三條  
職責

航海學校具下列職責：

- (一) 開辦海事及水務局職責範圍內的課程；
- (二) 培訓人員，以擔任有關法例規定的各職級海員或遊艇駕駛員；
- (三) 培訓屬海事及港務範疇特別職程的公共行政工作人員；

ANEXO  
(a que se refere o artigo 1.º)

**Regulamento da Escola de Pilotagem**

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

## Artigo 1.º

**Natureza**

A Escola de Pilotagem, doravante designada por EP, é um estabelecimento de ensino dependente da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA, dotado de autonomia científica e pedagógica.

## Artigo 2.º

**Finalidade**

A actividade da EP tem por finalidade essencial proporcionar a formação cultural e técnico-profissional no âmbito das actividades marítimas e portuárias, organizar actividades de formação no âmbito das atribuições da DSAMA e desenvolver os conhecimentos científicos no âmbito das actividades marítimas, portuárias e oceânicas.

## Artigo 3.º

**Atribuições**

São atribuições da EP:

- 1) Ministrare cursos no âmbito das atribuições da DSAMA;
- 2) Formar pessoal para as diversas categorias profissionais de marítimos ou navegadores de recreio previstas na respectiva legislação;
- 3) Garantir a formação de trabalhadores da Administração Pública das carreiras especiais na área de Marinha e Serviços Portuários;

(四) 協助培訓海關關員職程的人員及其他公共行政工作人員；

(五) 對申請成為海員或遊艇駕駛員培訓實體的辦學能力進行評估；

(六) 推動在航海學校所提供培訓領域從事教育和職業培訓工作的教學人員的職業技術訓練；

(七) 向通過航海學校職責範圍內提供的各種教育及培訓課程者發出證明；

(八) 在航海學校所提供的培訓領域內，認可學員在海事與港口領域曾接受的培訓；

(九) 根據適用法例的規定，舉行進入海員各職業種類的考試；

(十) 根據現行法例的規定，舉行遊艇駕駛員及水上運動人員各級別的考試；

(十一) 跟所有與教育及職業培訓有關的本地、區域性或國際性的學校、組織或機構合作，組織和開辦(一)項至(四)項所指的培訓活動及課程；

(十二) 促進與所開辦的各項培訓有關的知識及技術的研究和推廣。

## 第二章 機關及附屬單位

### 第四條 架構

一、航海學校設有下列機關：

- (一) 校長，其職位等同於廳長；
- (二) 教學委員會。

二、航海學校設有作為其附屬單位的行政技術及教學輔助處。

### 第五條 校長的職權

航海學校校長具下列職權：

(一) 領導及統籌航海學校的整體工作，並確保其正常運作；

4) Cooperar na formação dos agentes da carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega e dos restantes trabalhadores da Administração Pública;

5) Avaliar as capacidades pedagógicas da entidade que apresenta o pedido para proceder à formação do marítimo ou navegador de recreio;

6) Promover a preparação técnico-profissional de pessoal docente para o ensino e formação profissional no âmbito da formação proporcionada pela EP;

7) Certificar o aproveitamento de todo o ensino e formação ministrados no domínio das suas atribuições;

8) Reconhecer, no âmbito da formação proporcionada pela EP, a formação concluída pelos alunos no domínio das actividades marítimas e portuárias;

9) Efectuar os exames de acesso às diversas categorias profissionais de marítimos, nos termos da legislação aplicável;

10) Efectuar os exames para as diferentes graduações de navegadores de recreio e desportistas náuticos, nos termos da legislação em vigor;

11) Organizar e ministrar actividades de formação e cursos a que se referem as alíneas 1) a 4), em colaboração com outros estabelecimentos de ensino, organismos ou instituições locais, regionais ou internacionais em tudo o que se relacione com o ensino e formação profissional;

12) Promover a investigação e a divulgação dos conhecimentos e técnicas das diversas áreas da formação ministrada.

## CAPÍTULO II

### Órgãos e subunidades orgânicas

#### Artigo 4.º

#### Estrutura

1. São órgãos da EP:

- 1) O director, equiparado a chefe de departamento;
- 2) O Conselho Pedagógico.

2. A EP compreende, enquanto subunidade orgânica, a Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico.

#### Artigo 5.º

#### Competências do director

Ao director da EP compete:

1) Dirigir e coordenar a actividade global da EP, assegurando o seu regular funcionamento;

(二) 制定學校年度活動計劃及計算其負擔；

(三) 召集及主持教學委員會；

(四) 認可學員成績；

(五) 行使學校的紀律懲戒權；

(六) 在與澳門特別行政區公共或私人機構及實體的聯繫中，代表航海學校；

(七) 行使獲授予或獲轉授予的職權，以及執行法律賦予的其他職務。

#### 第六條

##### 教學委員會

教學委員會為航海學校校長在校務及教學事務方面的諮詢機關。

#### 第七條

##### 教學委員會的組成及運作

一、教學委員會由下列成員組成：

(一) 校長，並由其擔任主席；

(二) 行政技術及教學輔助處處長，並由其擔任秘書；

(三) 在航海學校職責領域內具經驗及能力的三名人士。

二、上款(三)項所指的成員由校長建議，並由海事及水務局局長委任。

三、根據所討論事宜的性質，主席可邀請其他人士或實體的代表參與委員會的會議，但該等人士無表決權。

四、教學委員會具職權制定其運作規章，並呈海事及水務局局長核准。

#### 第八條

##### 教學委員會的職權

教學委員會負責就下列事項進行分析及提供意見：

(一) 課程計劃的草案及有關修改；

(二) 理論科目、實習科目及學校補充活動安排的大綱，以及有關修改；

(三) 教學指引及教育方法，以及有關的改善措施；

2) Elaborar o plano anual de actividades escolares e quantificar os seus encargos;

3) Convocar e presidir ao Conselho Pedagógico;

4) Homologar a classificação dos alunos;

5) Exercer o poder disciplinar escolar;

6) Representar a EP junto de organismos e entidades, públicos ou privados, da Região Administrativa Especial de Macau;

7) Exercer as competências que nele sejam delegadas ou subdelegadas e as demais funções que por lei lhe sejam cometidas.

#### Artigo 6.º

##### Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de consulta do director da EP para assuntos de carácter escolar e pedagógico.

#### Artigo 7.º

##### Composição e funcionamento do Conselho Pedagógico

1. Compõem o Conselho Pedagógico:

1) O director, como presidente;

2) O chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico, que exerce as funções de secretário;

3) Três indivíduos com experiências e capacidades no âmbito das atribuições da EP.

2. Os membros referidos na alínea 3) do número anterior são nomeados pelo director da DSAMA, sob proposta do director da EP.

3. De acordo com a natureza dos assuntos em debate, o presidente pode convidar outrem ou representantes de outras entidades para participarem nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

4. O Conselho Pedagógico tem competência para elaborar o seu regulamento de funcionamento e submetê-lo à aprovação do director da DSAMA.

#### Artigo 8.º

##### Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico analisar e emitir parecer sobre:

1) Projectos de planos de curso e respectivas alterações;

2) Programas das disciplinas teóricas, disciplinas práticas e actividades escolares complementares, bem como as respectivas alterações;

3) Orientação pedagógica e métodos de ensino, e medidas tendentes ao seu melhoramento;

- (四) 學校年度活動計劃；
- (五) 教學人員的招聘；
- (六) 所有由航海學校校長交付審議的事項。

- 4) Plano anual de actividades escolares;
- 5) Recrutamento de pessoal docente;
- 6) Todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo director da EP.

### 第九條

#### 行政技術及教學輔助處

行政技術及教學輔助處主要具下列職權：

- (一) 推動課程計劃的編製及評估，以供教學委員會分析；
- (二) 編製學校時間表，監察其遵守情況，並統籌課室的使用；
- (三) 組織考試工作；
- (四) 負責圖書館的運作，以便教學人員、學員及其他使用者取得研究資料，並輔助其在學校、教育、教學及職業方面的活動；
- (五) 促進取得學校出版物及其他研究資料，以及統籌學校的複印工作；
- (六) 監察教學人員及學員的考勤，計算教學人員的報酬；
- (七) 組織、統籌和監管文書處理、一般檔案及學校檔案的工作；
- (八) 協助航海學校組織及發展資訊的應用；
- (九) 促進正確使用教材及供學校活動使用的設備；
- (十) 執行獲授予的後勤職務。

### 第三章

#### 教學組織

### 第十條

#### 教學人員隊伍

一、航海學校的教學人員隊伍由曾接受必要和適當訓練的培訓員及導師組成。

二、按資格招聘各項課程的教學人員，並由海事及水務局局長根據航海學校校長的建議，經事先諮詢教學委員會的意見後核准。

### Artigo 9.º

#### Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico

À Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico compete, designadamente:

- 1) Promover a elaboração dos planos de curso e a sua avaliação para análise no Conselho Pedagógico;
- 2) Elaborar os horários escolares, verificar o seu cumprimento e coordenar a utilização das salas de aula;
- 3) Organizar o serviço de exames;
- 4) Assegurar o funcionamento da biblioteca com vista a facilitar ao pessoal docente, alunos e outros utentes o acesso a elementos de estudo e apoiar as suas actividades escolares, pedagógicas, didácticas e profissionais;
- 5) Promover a aquisição de publicações escolares e de outros elementos de estudo e coordenar a execução dos trabalhos de cópias escolares;
- 6) Fiscalizar a assiduidade do pessoal docente e alunos e calcular as remunerações do pessoal docente;
- 7) Organizar, coordenar e controlar a actividade de expediente e arquivo geral e escolar;
- 8) Assegurar o apoio às actividades da EP nos domínios da organização e do desenvolvimento das aplicações informáticas;
- 9) Promover a correcta utilização do material didáctico e dos equipamentos afectos às actividades escolares;
- 10) Assegurar o desempenho das funções que, no âmbito do apoio logístico, lhe sejam cometidas.

### CAPÍTULO III

#### Organização do ensino

### Artigo 10.º

#### Corpo docente

1. O corpo docente da EP é constituído por formadores e instrutores com a necessária e adequada preparação.

2. O recrutamento do pessoal docente, para cada curso, processa-se por habilitação e é aprovado pelo director da DSAMA, mediante proposta do director da EP e prévio parecer do Conselho Pedagógico.

三、航海學校教學人員的報酬根據公共行政工作人員培訓所適用的法例規定計算。

3. O pessoal docente da EP é remunerado nos termos da legislação aplicável à formação dos trabalhadores da Administração Pública.

第十一條  
課程

Artigo 11.º  
**Cursos**

航海學校開辦下列課程：

A EP ministra os seguintes cursos:

- (一) 海事研習課程；
- (二) 培訓課程；
- (三) 預備課程；
- (四) 進修課程；
- (五) 再培訓課程。

- 1) Cursos de estudos marítimos;
- 2) Cursos de formação;
- 3) Cursos de preparação;
- 4) Cursos de aperfeiçoamento;
- 5) Cursos de reconversão.

第十二條  
海事研習課程

Artigo 12.º

**Cursos de estudos marítimos**

海事研習課程旨在向高級人員教授海事與港口活動方面的專門知識。

Os cursos de estudos marítimos têm por objectivo ministrar a quadros superiores conhecimentos específicos no domínio das actividades marítimas e portuárias.

第十三條  
培訓課程

Artigo 13.º

**Cursos de formação**

培訓課程旨在教授為作海員登記或為進入海事及港務範疇特別職程及海關關員職程所需的知識。

Os cursos de formação destinam-se a ministrar os conhecimentos necessários ao acesso à inscrição marítima ou às carreiras especiais da área de Marinha e Serviços Portuários, e à carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega.

第十四條  
預備課程

Artigo 14.º

**Cursos de preparação**

一、預備課程旨在提高下列人員的基本及專業知識：

1. Os cursos de preparação destinam-se a melhorar os conhecimentos gerais e profissionais dos seguintes indivíduos:

(一) 海員、海事及港務範疇特別職程的公共行政工作人員，以及海關關員職程的人員，以便其得以在職程內晉升；

1) Marítimos, trabalhadores da Administração Pública das carreiras especiais na área de Marinha e Serviços Portuários e pessoal da carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, tendo em vista a promoção na carreira;

(二) 其他欲取得遊艇駕駛員及水上運動人員各等級資格者。

2) Outros indivíduos que pretendam obter graduações de navegador de recreio e desportista náutico.

二、預備課程尚包括教授專業技術用語或旨在提高學員一般語言能力的語言課程。

2. Inserem-se ainda, no âmbito dos cursos de preparação, os cursos de línguas especialmente vocacionados para a terminologia técnica ou destinados a melhorar a competência linguística geral dos alunos.

三、因應情況，預備課程可稱為：

(一) 複修課程：旨在重溫及更新已掌握的知識，並提高已有技能；

(二) 晉升課程：為晉升而須完成的課程。

#### 第十五條 進修課程

進修課程旨在增進澳門公共行政工作人員、海關關員、海員、遊艇駕駛員及水上運動人員在技術及設備方面的知識。

#### 第十六條 再培訓課程

再培訓課程旨在轉換以往所接受的職業培訓，以便符合新標準及取得新技能，從而滿足新需求。

#### 第十七條 課程規章

一、海事研習課程、培訓課程、再培訓課程及晉升課程的規章，均須載有包括課程主要資料的總計劃，以及關於課程錄取、運作及開展所需的規定，並由行政長官批示核准。

二、其餘課程的規章，須載有上款所指的內容，並由海事及水務局局長根據航海學校校長的建議，經聽取教學委員會意見後，以批示核准。

#### 第十八條 學校年度活動計劃

一、學校年度活動計劃由行政長官根據航海學校校長編製的建議書，經聽取海事及水務局局長及教學委員會意見後核准。

二、上款所指的建議書須考慮執行前一計劃的結果及需要，且須於每年五月三十一日或之前編製，而所涵蓋的期間為編製建議書當年的九月至翌年十二月。

3. Os cursos de preparação revestem, consoante os casos, as designações seguintes:

1) Reciclagens, quando se destinam a rever e a actualizar conhecimentos adquiridos e a melhorar aptidões anteriormente obtidas;

2) Cursos de promoção, a concluir para efeitos de promoção.

#### Artigo 15.º

##### **Cursos de aperfeiçoamento**

Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a melhorar os conhecimentos dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, do pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, dos marítimos, dos navegadores de recreio e dos desportistas náuticos em sectores restritos da técnica e dos equipamentos.

#### Artigo 16.º

##### **Cursos de reconversão**

Os cursos de reconversão destinam-se a reconverter, para novos padrões e aptidões, formação profissional anteriormente adquirida a fim de dar satisfação a novas necessidades.

#### Artigo 17.º

##### **Regulamentos dos cursos**

1. Os regulamentos dos cursos de estudos marítimos, de formação, de reconversão e de promoção, contendo os planos gerais dos cursos com as matérias curriculares nucleares, bem como as disposições necessárias à sua admissão, funcionamento e desenvolvimento, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

2. Os regulamentos dos restantes cursos, contendo o conteúdo referido no número anterior, são aprovados por despacho do director da DSAMA sob proposta do director da EP, após audição do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 18.º

##### **Plano anual de actividades escolares**

1. O plano anual de actividades escolares é aprovado pelo Chefe do Executivo, mediante proposta elaborada pelo director da EP, após audição do director da DSAMA e do Conselho Pedagógico.

2. A proposta a que se refere o número anterior é elaborada até 31 de Maio de cada ano, tendo em conta os resultados obtidos e as necessidades entretanto verificadas durante a execução do plano antecedente e refere-se ao período compreendido entre Setembro desse ano e Dezembro do ano seguinte.

## 第十九條

## 課程的開辦

一、開辦第十一條所指課程，旨在滿足公共及私人實體的需要。

二、課程的開辦須個別審議；經聽取教學委員會意見後，課程將列入學校年度活動計劃內。

## 第二十条

## 招生章程

招生章程由航海學校校長批示訂定；如屬面向公眾招生的課程，其招生章程須公佈於學校網頁。

## 第二十一条

## 學年

每一曆年的九月一日至下一曆年的八月三十一日為一學年，但不影響下條第二款規定的適用。

## 第二十二條

## 課程期間及時間表

一、各項課程的期間須與擬達致的課程宗旨及目標相配合。

二、因應培訓需要的先後次序及教學人員與學員在時間安排上或有的限制，可訂定跨學年進行的課程期間。

三、各項課程的時間表可由航海學校校長在收集教學人員及學員的意見後而訂定。

## 第四章

## 其他規定

## 第二十三條

## 費用

航海學校所收取學費、考試費以及其他教學費用的金額，以及有關費用的豁免制度，由運輸工務司司長批示訂定。

## Artigo 19.º

**Realização dos cursos**

1. Os cursos a que se refere o artigo 11.º são promovidos com o objectivo de satisfazer as necessidades apresentadas por entidades públicas e privadas.

2. A realização dos cursos é apreciada caso a caso e, após audição do Conselho Pedagógico, é incluída no plano anual de actividades escolares.

## Artigo 20.º

**Regulamento de admissão**

O regulamento de admissão é definido pelo despacho do director da EP e quando se tratar de cursos destinados ao público, o respectivo regulamento de admissão é publicado na página electrónica da EP.

## Artigo 21.º

**Ano lectivo**

Considera-se um ano lectivo o período compreendido entre 1 de Setembro de um ano civil e 31 de Agosto do ano civil seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte.

## Artigo 22.º

**Duração e horário dos cursos**

1. Os cursos têm a duração adequada à finalidade e objectivos a atingir.

2. Atendendo à prioridade das necessidades de formação e a eventuais limitações na disponibilidade dos docentes e alunos, pode ser fixada a duração dos cursos a realizar entre os anos lectivos.

3. Os horários de cada curso podem ser fixados pelo director da EP, tendo sido recolhidas as opiniões dos docentes e alunos.

## CAPÍTULO IV

**Outras disposições**

## Artigo 23.º

**Despesas**

O montante das propinas, despesas do exame e outras despesas pedagógicas a cobrar pela EP, bem como o regime de isenção do respectivo pagamento, são estabelecidos por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

## 第二十四條

## 財產

澳門特別行政區以無償方式取得的財產，如對航海學校具有顯著利益，應根據行政長官批示分配予航海學校。

## 第 127/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》第五條第三款（三）項的規定，作出本批示。

## 第一條

## 核准

核准《海事博物館規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

## 第二條

## 廢止

廢止第252/2018號行政長官批示。

## 第三條

## 生效

本批示自公佈後滿三十日起生效。

二零二三年八月十一日

行政長官 賀一誠

## 附件

(第一條所指者)

海事博物館規章

## 第一章

## 性質與職責

## 第一條

## 性質

海事博物館為海事及水務局屬下具技術及學術方面的自主權的文化機構。

## Artigo 24.º

**Património**

O património que a Região Administrativa Especial de Macau adquira a título gratuito e seja de manifesto interesse para a EP é a esta afecto por despacho do Chefe do Executivo.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2023**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), o Chefe do Executivo manda:

## Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado o Regulamento do Museu Marítimo, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

**Revogação**

É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2018.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

11 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**ANEXO**

(a que se refere o artigo 1.º)

**Regulamento do Museu Marítimo**

## CAPÍTULO I

**Natureza e atribuições**

## Artigo 1.º

**Natureza**

O Museu Marítimo, doravante designado por MM, é um organismo de natureza cultural, dotado de autonomia técnico-científica e dependente da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA.

第二條  
活動原則

海事博物館優先致力於發展與公眾在教學及社會文化活動方面的關係。

第三條  
工作範圍

海事博物館在博物館科學方面的工作，以博物館技術、調查研究及文化工作為主。

第四條  
職責

海事博物館的職責為：

- (一) 研究、保存和宣傳海事歷史、海事民俗及海事技術，從而加強對地方社群的文化特色及現有文化的理解；
- (二) 推動屬於上述主題及海事及水務局職責範圍內各類主題方面的藏品的取得、研究、編目、分類、保存及展覽；
- (三) 促進及進行上項所指項目的研究、探索及宣傳工作；
- (四) 舉辦展覽、會議、表演及導賞，以促進與公眾的關係；
- (五) 與教育機構、文化及專業團體、其他公共或私人實體合作，有系統地定期舉辦文化活動；
- (六) 與同類機構推動科學及文化交流活動。

第二章  
機關

第五條  
架構

海事博物館由一名館長領導，其職位等同於處長。

Artigo 2.º

**Princípio de actuação**

O MM privilegia as relações com o público nas vertentes de animação pedagógica e sociocultural.

Artigo 3.º

**Âmbito de acção**

A actividade do MM, no domínio da ciência museológica, exerce-se, predominantemente, nas áreas da museografia, da investigação e estudo e da acção cultural.

Artigo 4.º

**Atribuições**

São atribuições do MM:

- 1) Estudar, preservar e divulgar a história, a etnologia e as técnicas marítimas, potenciando o conhecimento da identidade cultural da comunidade local e das culturas em presença;
- 2) Promover a aquisição, estudo, catalogação, classificação, preservação e exposição do património que se enquadre nas áreas temáticas acima referidas e nas áreas temáticas que compõem o âmbito das atribuições da DSAMA;
- 3) Promover e conduzir acções de estudo, pesquisa e divulgação sobre os temas referidos na alínea anterior;
- 4) Dinamizar as relações com o público, designadamente, através de exposições, conferências, espectáculos e visitas guiadas;
- 5) Organizar actividades culturais, de forma sistemática e regular, em colaboração com estabelecimentos de ensino, associações culturais e profissionais e demais entidades públicas ou privadas;
- 6) Promover acções de intercâmbio científico e cultural com instituições congéneres.

CAPÍTULO II

**Órgão**

Artigo 5.º

**Estrutura**

O MM é dirigido por um director, equiparado a chefe de divisão.

## 第六條 館長的職權

海事博物館館長具下列職權：

- (一) 有系統地取得、保存、修復、管理、更新及製作博物館藏品、文獻、照片及視聽檔案，並向公眾作出展示；
- (二) 在有關主題範疇內，推動及進行研究和探索工作，並在有需要時建議將研究和探索的成果公佈；
- (三) 制定年度活動計劃及計算其負擔，並於每年年終編製及呈交活動報告，以說明所取得的成果；
- (四) 開展海事博物館在博物館技術、教育活動及社會文化等範疇的工作，以促進與公眾的關係；
- (五) 在澳門特別行政區及外地推廣和提高海事博物館的形象；
- (六) 負責非屬博物館藏品的設施及設備的保養和維修；
- (七) 促進與同類機構的合作活動；
- (八) 行使獲授予或轉授予的職權，以及依法獲賦予的其他職權。

## 第三章 其他規定

### 第七條 入場費

向公眾收取的海事博物館入場費的金額，由運輸工務司司長批示訂定。

### 第八條 博物館藏品

一、直接向海事博物館捐贈的物品，由海事及水務局局長根據館藏方針和其他客觀因素，決定是否將贈品收編為館藏。

二、除上款所指的物品外，澳門特別行政區以無償方式取得的其他物品，如對海事博物館具有顯著利益，應根據行政長官批示分配予海事博物館。

## Artigo 6.º

### Competências do director

Ao director do MM compete:

- 1) Adquirir, conservar, restaurar, organizar, actualizar e construir, de forma sistematizada, o património museológico, documentação, arquivos de fotografia e audiovisuais, bem como expor os mesmos ao público;
- 2) Promover e realizar acções de estudo e pesquisa no âmbito das áreas temáticas e, quando tal se justifique, propor a publicação dos respectivos resultados;
- 3) Elaborar o plano anual de actividades e quantificar os seus encargos, bem como elaborar e apresentar, no final de cada ano, o relatório de actividades, para evidenciar os resultados obtidos;
- 4) Explorar as actividades do MM nas áreas museológica, de animação educativa e sociocultural, dinamizando as relações com o público;
- 5) Promover e reforçar a imagem do MM, dentro e fora da Região Administrativa Especial de Macau;
- 6) Assegurar a manutenção e a reparação das instalações e equipamentos não museológicos;
- 7) Promover acções de cooperação com instituições congéneres;
- 8) Exercer as competências que nele sejam delegadas ou sub-delegadas e as demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.

## CAPÍTULO III

### Outras disposições

## Artigo 7.º

### Taxas de ingresso

O montante das taxas a cobrar pelo ingresso do público no MM é fixado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

## Artigo 8.º

### Património museológico

1. Os objectos directamente doados ao MM são integrados no património museológico, mediante decisão do director da DSAMA, de acordo com as linhas orientadoras para o efeito e por outras razões objectivas.

2. Com excepção dos objectos referidos no número anterior, os que a Região Administrativa Especial de Macau adquira, a título gratuito, e que sejam de manifesto interesse para o MM, são afectos a este mediante despacho do Chefe do Executivo.

## 立法會

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## 全體會議第 2/2023 號議決

## Deliberação n.º 2/2023/Plenário

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律第四十一條及第四十二條、以及第15/2017號法律第四十八條至第五十條的規定，通過本議決。

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos dos artigos 41.º e 42.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, e dos artigos 48.º a 50.º da Lei n.º 15/2017, o seguinte:

## 獨一條

## Artigo Único

通過二零二三年財政年度立法會第二次預算修改，金額為澳門元7,390,000.00（澳門元柒佰叁拾玖萬元），該預算修改以附件公佈，並作為本議決之組成部份。

É aprovada a 2.ª alteração do Orçamento da Assembleia Legislativa, relativo ao ano económico de 2023, no valor de MOP 7 390 000,00 (sete milhões, trezentas e noventa mil patacas), publicada em anexo, a qual faz parte integrante da presente Deliberação.

二零二三年八月一日通過。

Aprovada em 1 de Agosto de 2023.

立法會主席 高開賢

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

## 附件

Anexo

## 立法會

## Assembleia Legislativa

二零二三年財政年度第二次預算修改  
2.ª alteração orçamental para o ano económico de 2023

分類 Classificação			名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições
組織 Orgân.	功能 Func.	經濟 Económica		
71800100			立法會 Assembleia Legislativa 收入項目 Rubricas da receita 澳門特別行政區中央預算轉移 Transferências do orçamento central da RAEM	7,390,000.00
收入總額 Total das receitas				7,390,000.00
			開支項目 Rubricas da despesa	
	1-01-4	31-01-01-03-00	個人勞動合同人員 Pessoal do contrato individual de trabalho	1,230,000.00
	1-01-4	31-02-01-01-00	出席費 Senhas de presença	400,000.00
	1-01-4	31-02-01-04-00	超時工作 Horas extraordinárias	400,000.00
	1-01-4	31-02-02-03-01	啟程津貼 Ajudas de custo de embarque	114,000.00

分類 Classificação			名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ Inscrições
組織 Orgân.	功能 Func.	經濟 Económica		
	1-01-4	31-02-02-03-02	日津貼 Ajudas de custo diárias	372,000.00
	1-01-4	31-02-02-03-99	其他—公幹津貼 Outras - Ajudas da deslocação em missão oficial de serviços	6,000.00
	1-01-4	32-02-01-01-00	設施及設備 Instalações e equipamentos	3,818,000.00
	1-01-4	32-02-08-01-00	不動產 Bens imóveis	390,000.00
	1-01-4	32-02-09-01-00	公幹交通費 Passagens para missão oficial	550,000.00
	1-01-4	32-02-10-00-00	招待費 Representação	100,000.00
	1-01-4	32-02-20-01-00	人員 Pessoal	10,000.00
<i>開支總額</i> <i>Total das despesas</i>				<i>7,390,000.00</i>

二零二三年八月一日於澳門特別行政區立法會——主席：高  
開賢

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial  
de Macau, em 1 de Agosto de 2023. — O Presidente, *Kou Hoi*  
*In.*